

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXX - CUIABÁ Segunda Feira, 27 de Setembro de 2010 Nº 25407

PODER EXECUTIVO

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 330, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.298, de 30 de Dezembro de 2009, e na Lei nº 9.203 de 25 de agosto de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.298, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 3.383.000,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
3223	26202 Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso	770.000,00
2918	25301 Departamento Estadual de Trânsito	2.607.000,00
3045	12501 Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural	6.000,00
TOTAL		3.383.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 2918		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25301 - Departamento Estadual de Trânsito									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33913000	240	Não	NO	100.000,00
06	122	036	2005	9900	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - ESTADO	F	33903700	242	Não	NO	131.000,00
						F	33903900	242	Não	NO	30.000,00
06	122	036	2006	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - ESTADO	F	33913000	242	Não	NO	140.000,00
06	122	271	1762	0600	CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA SEDE, AGENCIAS E CIRETRANS - REGIAO VI - SUL	F	44905100	240	Não	NO	450.000,00
06	125	271	4202	9900	MANUTENÇÃO DOS PROCESSOS DE FORMAÇÃO E HABILITAÇÃO DOS CONDUTORES - ESTADO	F	33903900	242	Não	NO	100.000,00
06	125	271	4203	9900	MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO SETOR VEICULAR - ESTADO	F	33903900	242	Não	NO	1.656.000,00
PROCESSO : 3045		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12501 - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil Eder de Moraes Dias
Secretário-Chefe da Casa Militar Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural Jilson Francisco da Silva
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social Jean Estevan Campos Oliveira
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo Vanice Marques
Secretário de Estado de Infraestrutura Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Educação Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Administração Bruno Sá Freire Martins
Secretário de Estado de Saúde Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Comunicação Social Onofre Ribeiro da Silva
Procurador-Geral do Estado Dorgival Veras de Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Esportes e Lazer Laércio Vicente de Arruda e Silva
Secretário de Estado de Cultura Osemário Forte Dalto
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia Ilma Grisoste Barbosa
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos Renaldo Loffi
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais Flávia Maria Barros Nogueira
Secretário Extraordinário de Apoio e Acompanhamento às Políticas Ambientais e Fundiárias Vicente Falcão de Arruda Filho

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 331, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.298, de 30 de Dezembro de 2009, e na Lei nº 9.203 de 25 de agosto de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.298, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 1.597.052,04, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 160

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
3257	27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente	1.597.052,04
TOTAL		1.597.052,04

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 3257	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente										
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
18	122	072	3094	0600	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SEMA - REGIAO VI - SUL	F	44905100	240	Não	NO	1.597.052,04
TOTAL GERAL:											1.597.052,04

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
TOTAL GERAL:	0,00

ANEXO III

Processo:	3257	Unidade Orçamentária:	27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente
-----------	------	-----------------------	---

PAOE:	3094 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SEMA	Regional:	0600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	SEDE AMPLIADA(METRO QUADRADO)		100,00
Meta Física Neste Processo:	SEDE AMPLIADA(METRO QUADRADO)		100,00

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 5.278/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 670037/2010, da Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário, **resolve exonerar a pedido** a servidora **ANDREA ANGELA VICARI**, RG nº. 5862280-SSP/MT, CPF nº. 487.607.301-53, cargo de Agente de Tributos Estaduais, Classe "A" Nível "01", Matrícula Funcional nº. 225544, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, município de Cuiabá/MT, a partir de 01 de setembro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ATO Nº 5.279/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **MICHELINE FÁTIMA DE SOUZA FALCÃO** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Contabilidade, do Departamento Estadual de Trânsito – **DETRAN**, a partir de 30 de agosto de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

ATO Nº 5.280/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **FÁBIO GRANJA JÚNIOR** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessor Técnico II, da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – **JUCEMAT**, a partir de 31 de agosto de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


ROBERTO PERÓN
Presidente - JUCEMAT

ATO Nº 5.281/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** os senhores abaixo nominados dos os cargos em comissão que especifica, da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – **JUCEMAT**, a partir de 31 de agosto de 2010.

MÁRCIA HELENA VELOZO DE BRITO – Assessora Técnica III, Nível DGA-6;
TÂNIA GUSMÃO DE BARROS FREIRE – Gerente de Cadastro Empresarial, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


ROBERTO PERÓN
Presidente - JUCEMAT

ATO Nº 5.282/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **FABIANO LUIZ BUSATTO** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenador de Tecnologia de Informação, da **Secretaria Executiva do Núcleo Governadoria**, a partir de 22 de setembro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.283/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **CÉSAR AUGUSTO SOARES DA SILVA JÚNIOR** do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessor Especial III, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – **SEMA**, a partir de 1º de setembro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


ALEXANDER TORRES MAIA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

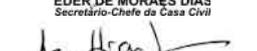
ATO Nº 5.284/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, JULIANE MONTANHA MEINBERG do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento Superior, Nível DGA-8, de Gerente de Apoio Técnico do Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovannella", da Secretaria de Estado de Saúde – SES, a partir de 31 de agosto de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


AUGUSTO CARLOS FATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 5.285/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito o ato de nomeação de ANGÉLICA FINAMORE GOMES do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessora Técnica III, publicado no D.O.E. de 24.08.10, à pág.09, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

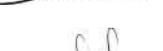

ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.286/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear JÂNIO GONÇALO MACIEL DE MORAIS para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessor Técnico III, da Casa Civil, a partir de 08 de setembro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2010.

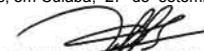

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.287/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE MELO para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Contabilidade, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a partir de 1º de setembro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do DETRAN

ATO Nº 5.288/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear FRANCIELI MEIRA MIOTTO para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnica II, do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT, a partir de 13 de setembro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


AFONSO DALBERTO
Presidente do InterMAT

ATO Nº 5.289/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, a partir de 1º de setembro de 2010.

MÁRCIA HELENA VELOZO DE BRITO – Assessora Técnica II, Nível DGA-5;
TÂNIA GUSMÃO DE BARROS FREIRE – Assessora Técnica III, Nível DGA-6;
ANTONIO BENEDITO MACIEL COSTA – Gerente de Cadastro Empresarial, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


ROBERTO PERON
Presidente - JUCEMAT

ATO Nº 5.290/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear CAMILA VALESCA DA SILVA GRUBISICH BERBEL para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento Superior, Nível DGA-8, de Gerente de Apoio Técnico do Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovannella", da Secretaria de Estado de Saúde – SES, a partir de 1º de setembro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


AUGUSTO CARLOS FATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

*ATO Nº 5.262/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 713414/2010-CCV, resolve autorizar os senhores ÉDER DE MORAES DIAS, Secretário-Chefe da Casa Civil, ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES, Secretário-Chefe da Casa Militar, ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS, Secretário Adjunto de Segurança Pública e OSMAR LINO FARIAS, Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso, a se ausentarem do País, no período de 22 de outubro a 1º de novembro de 2010, com o objetivo de integrar a Delegação Brasileira organizada pelo Colégio Nacional de Secretários de Segurança Pública-CONSESP no evento "Conferência Mundial sobre questões policiais e de segurança pública", que será realizado em Orlando/Flórida.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de setembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

ATO Nº 5.291/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 591241/2010 da Casa Civil do Governo do Estado, resolve autorizar a cessão do servidor **ODIL FRANCISCO DE CAMPOS**, RG nº 278.402 SSP/MT, CPF nº 314.160.711-72, Agente da Área Instrumental do Governo, Classe D, Nível 11, Matrícula Funcional nº 142/1, lotado na Secretaria de Estado de Administração - SAD, para exercer suas funções no **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso na 37ª Zona Eleitoral - TRE**, pelo período de **10 de Setembro de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, com ônus para o órgão de origem, conforme dispõe o Artigo 365 do Código Eleitoral, c/c os Artigos 1º e 9º da Lei Federal nº 6.999/82.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 5.292/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que constam no Processo nº 627812/2010 da Secretaria de Indústria Comercio Minas e Energia/SICME, resolve cessar os efeitos do Ato Governamental nº 3.534/2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de junho de 2010, que autorizou a cessão para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Indústria, Comercio, Minas e Energia/SICME, do servidor **EVERALDO DO NASCIMENTO MARQUES JUNIOR**, CPF nº 828.708.101-72, Técnico Desenvolvimento Econômico Social, Casse C, Nível 02, Matrícula Funcional nº 115990/1, lotados na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP, município de Cuiabá/MT, a partir de **30 de setembro de 2010**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 5.293/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 170 de 14 de maio de 2004 e considerando o que consta no Processo nº 676959/2010/SEDUC, resolve prorrogar a cessão para exercer suas funções no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso -TCE/MT, a servidora **CRISMÉIA DE FÁTIMA RAMOS**, RG nº 259.885 SSP/MT, CPF nº 229.422.971-15, Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 06, Matrícula Funcional nº 25798/1, lotada na Secretaria de Estado de Educação -SEDUC, município de Cuiabá/MT, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de Dezembro de 2006 e Decreto nº 1.876 de 26.03.2009, em razão de interesse público do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

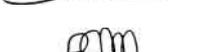

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 5.294/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 603992/2010-SAD, resolve prorrogar a cessão para exercer suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Água Boa/MT**, o servidor **LUCIO CEZAR FAVARETTO**, RG nº 7.044.800.303 SSP/RS, CPF nº 595.713.570-49, Profissional de Nível Superior do SUS, Classe B, Nível 02, Matrícula Funcional nº 125347/1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - SES, município de Cuiabá/MT, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do artigo 72, § 1º DA Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004 e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 5.295/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que constam nos Processos nºs 419445/2010 e 488171/2010 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, resolve prorrogar a cessão, para exercerem suas funções na Secretaria do Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MT, os servidores abaixo mencionados, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

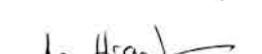
Município de Cuiabá:

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
ANA SQUIZZATTO	103752/2	060.543.798-01	PNS DO SUS	C-02
CARLOS ROBERTO DA SILVA	42424/1	080.806.661-72	PNS DO SUS	C-11
CLEODSON ALVES DE FIGUEIREDO	82466/1	127.596.431-15	PNS DO SUS	C-09
CLEUZI SALETE TONDO	117079/1	813.243.591-53	PNS DO SUS	B-03
MARIA HELENA DOS SANTOS	83078/2	206.173.809-53	PNS DO SUS	B-02
NICANDRO DE FIGUEIREDO NETO	101633/2	603.255.931-91	PNS DO SUS	D-03
SANDRO AMORIM DE MELO	44538/2	361.819.941-49	PNS DO SUS	B-05
SHIRLEY DANIELLA L. PEREIRA	123847/1	835.826.811-49	PNS DO SUS	B-02
TAISA AIDAMUS PRADO GENARO	91809/2	569.147.921-00	PNS DO SUS	C-02

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 5.296/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 554590/2010, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, resolve prorrogar a cessão, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis/MT**, os servidores abaixo relacionados, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	Matricula	CPF	CARGO	REF.
ADELIA DE JESUS FONTOURA	95211/1	571.044.761-72	PNS DO SUS	B-03
ANTÔNIO DE CASTRO ALVES	41885/2	327.870.906-30	PNS DO SUS	B-04
BALBINA DE SOUZA	42085/1	318.200.501-49	APOIO DO SUS	C-10
CASSIO CESAR GUIDELLA	42102/2	054.108.778-96	PNS DO SUS	B-08
CELSO BATISTA	63757/2	018.608.688-19	Assistente do SUS	B-05
CHRISTINA M. DA S. F. ALVARENGA	123379/1	452.167.116-00	PNS DO SUS	C-02
CRISTIANO BARBOSA QUEIROZ	95751/1	707.290.009-82	PNS DO SUS	C-03
DJANIRA AMARAL LOGRADO	41878/1	107.527.811-20	PNS DO SUS	C-10
ELBA MARIA FERREIRA DE BRITO	41910/2	181.241.511-72	PNS DO SUS	B-08
EMILIA DOLORES PENARIOL LUCIO	57371/1	769.581.081-91	APOIO DO SUS	D-05
EMIVAL PONCE LEONES	41902/1	087.343.161-49	PNS DO SUS	B-12
FRANCISCA NUNES MAGALHÃES	41969/1	138.189.021-00	Assistente do SUS	B-10
FRANCISCO ANTONIO FRANÇA ROSA	42074/1	104.701.741-53	PNS DO SUS	B-09
HILDEBRANDO RODRIGUES DO AMARAL	42595/1	109.847.125-34	PNS DO SUS	C-11
IRANI JOSELIA RIBEIRO	41984/2	314.000.601-25	Assistente do SUS	C-04
IRANI ALINA DA SILVA SOUZA	118378/1	229.742.611-91	Assistente do SUS	B-02
ISABEL CRISTINA DOS S. S. STRALIOTTO	43319/2	285.814.310-20	PNS DO SUS	C-03
JAEDER CARLOS PEREIRA JUNIOR	115817/1	491.792.258-91	PNS DO SUS	B-03
JAMARA ALVES DA SILVA	90143/1	646.209.994-15	Assistente do SUS	C-04
JANETE OLIVEIRA TEIXEIRA	89275/3	018.925.588-90	PNS DO SUS	C-04
JOÃO TEODORO SOBRINHO	125362/1	205.182.851-20	PNS DO SUS	B-02
JUBELINA CASTRO DA SILVA MARTINS	38018/2	318.167.891-00	Assistente do SUS	D-10
KELLY CRISTINA DE SOUZA ROSA	115838/1	830.192.601-59	PNS DO SUS	C-03
LENITA BARBOSA DOS SANTOS	41921/1	283.996.331-00	Assistente do SUS	D-10
LINDOMAR DAMAS DE FREITAS	115829/1	353.128.741-91	PNS DO SUS	B-02
LUCIANA CRISTINA C. DE OLIVEIRA	64036/1	157.815.988-12	PNS DO SUS	C-05
MARIA APARECIDA DELCOLI DA SILVA	42685/1	208.872.561-04	Assistente do SUS	B-10
MARIA APARECIDA MELO DO CARMO	95495/1	181.246.151-87	Assistente do SUS	B-03
MARIUZA VALENTIM CHAVES GOMES	96327/1	099.421.938-55	PNS DO SUS	C-03
NAZARIA CHRISTALDO CHAVES	90144/1	616.581.031-49	Assistente do SUS	C-04
NELLI BROCH RAVAZIO	63814/1	326.893.300-91	PNS DO SUS	C-05
REGINA CELIA DE ARAUJO	43176/2	257.949.497-91	PNS DO SUS	C-09
REGINA SOUZA AGUIAR CAMACHO	95637/1	205.193.621-87	PNS DO SUS	B-03
RICARDO HOLLAND	103209/1	061.706.878-00	PNS DO SUS	B-03
SANDRA ARAUJO TORRES	42091/2	220.379.421-68	PNS DO SUS	C-08
SERGIO ANTUNES MATTOS	42089/2	333.261.267-00	PNS DO SUS	B-04
SHIRLEI DA SILVA	90146/1	406.676.851-20	Assistente do SUS	C-04
TANIA DOS SANTOS SANTANA	63810/1	775.844.131-15	Assistente do SUS	B-05
VALDECI CASTILHO SOARES	41966/2	204.030.979-91	PNS DO SUS	B-09
VALDIR FARIA DE MORAES	41973/2	051.498.437-68	PNS DO SUS	C-08
ZOROASTRO FERREIRA DE BRITO	41931/1	073.690.851-04	PNS DO SUS	B-11
ZULMIRA MARIA DOS SANTOS	41914/2	229.654.321-91	Assistente do SUS	C-09

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



AUGUSTO CARLOS FATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 5.297/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 506047/2010 da Secretaria de Estado de Saúde/SES, resolve prorrogar a cessão para exercer suas funções na **Secretaria de Saúde no Estado do Ceará**, a servidora **MARLEY CARVALHO FEITOSA MARTINS**, RG nº 06.826.253 SSP/MT, CPF nº 531.883.811-15, Profissional de Nível Superior do SUS, Classe C, Nível 03, Matrícula Funcional nº 64053/2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - SES, município de Cuiabá/MT, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de dezembro de 2010**, nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar nº 293 de 26 de dezembro de 2007 e Parecer nº 847/SGA/2008-PGE, com ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o reembolso dos valores referentes a remuneração e encargos sociais do servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



AUGUSTO CARLOS FATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 5.298/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 617683/2010, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, resolve prorrogar a cessão, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Campinápolis/MT**, os servidores abaixo mencionados, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
DIVINA SANTOS DE SOUZA BARBOSA	42360/1	329.039.951-68	Assistente DO SUS	C-09
DONIZETE VICENTE MARTINS	42366/2	195.443.161-91	Assistente DO SUS	C-07

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



AUGUSTO CARLOS FATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 5.299/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 623144/2010/SAD, resolve prorrogar a cessão para exercer suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Sinop**, ao servidor **FRANCISCO SPECIAN JUNIOR**, RG nº 21600806 SSP/PR, CPF nº 553.433.339-15, Profissional Nível Superior do SUS, Classe A, Nível 02, Matrícula Funcional nº 118375/1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - SES, município de Cuiabá/MT, pelo período de **08 de Julho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



AUGUSTO CARLOS FATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 5.300/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 444528/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve prorrogar a cessão, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, os servidores abaixo mencionados, pelo período de **10 de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
ACACIA PINTO DA COSTA	82452/1	209.427.881-68	ASSISTENTE SUS	B-09
ADAUTA CAMPOS ROSA	14144/1	502.281.881-72	PNS DO SUS	C-08
ADELICE BEZERRA COSTA	43341/1	486.774.181-72	ASSISTENTE SUS	C-09
ADEMIR LUCIO DE AMORIM	43347/1	673.726.788-20	PNS SUS	C-08
ADRIANA PATRICIA DE FRANÇA	58387/1	415.388.111-20	ASSISTENTE SUS	C-04
AIRDES BENEDITA D. A.PIVETTA	96770/2	247.756.146-49	PNS SUS	C-02
AIRDES DE OLIVEIRA FIALHO	90121/1	171.675.151-91	ASSISTENTE SUS	C-04
ALCIONE JOSE RIBEIRO	93230/1	339.985.401-30	PNS SUS	C-04
ALEDINER MESQUITA BARBOSA	43432/1	109.481.391-53	PNS SUS	C-08
ALTINO JOSE DE SOUZA	43506/1	124.159.601-87	PNS SUS	C-08
ALVARO JORGE NUNES MONTEIRO	43445/1	241.495.607-06	PNS SUS	C-12
ANA CRISTINA N. MENDONÇA	104897/1	661.220.316-15	PNS SUS	B-03
ANA LUCIA DA COSTA NOBRE	22450/2	503.114.251-00	ASSISTENTE SUS	C-08
ANA MARIA DE ARAUJO BARROS	93228/1	299.616.961-15	TECNICO SUS	B-03
ANA VENILIA DE ALMEIDA SEMEAO	42195/2	060.614.512-53	ASSISTENTE SUS	C-09
ANILDA MACIEL CUIABANO	82449/1	314.779.507-10	PNS SUS	B-10
ANTONIA BORGES DE CARVALHO	70242/1	469.182.301-82	ASSISTENTE SUS	C-10
ANTONIO CARLOS A. OLIVEIRA	42905/2	209.157.051-68	PNS SUS	C-08
ANTONIO JOSE RAMOS	36131/1	117.676.505-15	PNS SUS	B-09
ANTONIO LINO FILHO	43673/2	295.531.468-20	ASSISTENTE SUS	C-05
APOLONIO METELLO NETO	43424/2	759.461.817-34	PNS SUS	C-07
AUGUSTO AURELIO DE CARVALHO	32732/2	405.550.707-00	PNS SUS	D-10
AUGUSTO BUENO DE A. NETO	43541/2	691.371.887-04	PNS SUS	B-05
BENEDITA MARCIA DE MIRANDA	90113/1	831.019.851-53	ASSISTENTE SUS	B-03
BENEDITO SOARES NETO	43380/1	042.338.241-15	PNS SUS	B-10
BERENICE EDUARDA DE AMORIM	43170/1	284.621.061-68	ASSISTENTE SUS	C-09
BRASILINA SILVEIRA DE FARIA	58304/2	314.116.491-68	PNS SUS	C-08
CATARINA CELIA ARAUJO AMORIM	120210/1	544.771.661-68	PNS SUS	B-02
CECILIA MARIA S. OLIVEIRA	43081/1	207.181.601-34	ASSISTENTE SUS	A-10
CELIA APARECIDA MATTOSO	42659/2	565.133.807-15	PNS SUS	C-08
CELIA REGINA F. M. TEIXEIRA	82454/1	545.606.837-00	PNS SUS	C-08
CELSON TAPAJOS TEIXEIRA	94451/1	325.715.851-34	ASSISTENTE SUS	C-03
CICERO ALVES LEITE	31983/1	052.528.494-04	PNS SUS	B-09
CLAUDIA MOLINA DE FRANCA	58277/1	487.167.821-00	PNS SUS	B-04
DAGNEL CORREA DA COSTA	43490/1	063.905.521-49	PNS SUS	C-09
DAMARY CRISTINA O. NASCIMENTO	110928/1	960.493.401-53	ASSISTENTE SUS	B-02
DAVI NELIO DA GUIA	91207/1	384.365.741-66	TECNICO SUS	A-04
DAYSE ANNE DE S. MEDEIROS	111866/1	649.367.971-68	ASSISTENTE SUS	D-02
DEIANIRA GOMES DE SOUZA	41752/1	256.724.441-72	ASSISTENTE SUS	C-07
DERODETE GONÇALVES DA COSTA	96186/1	495.990.461-53	PNS SUS	C-03
DIOGENES MARCONDES	114135/1	317.706.221-87	PNS SUS	B-02
DIVALMO FERREIRA MENDONÇA	96541/1	591.971.701-78	PNS SUS	C-03
DORA DE OLIVEIRA CAMPOS	43459/1	644.206.638-04	PNS SUS	C-09
DIRCEU TONIOLO	79087/1	202.399.800-00	PNS SUS	B-10
EDMUNDO FELIX DE BARROS	82468/1	319.400.726-20	PNS SUS	B-08
EDNA LOPES DE OLIVEIRA	90112/1	059.301.228-30	ASSISTENTE SUS	C-04
ELEDIL SEBASTIANA C. DA COSTA	43002/2	384.061.871-15	TECNICO SUS	A-07
ELIANA VALERIA K. BRANDINI	58275/1	063.024.158-96	PNS SUS	C-04
ELIANIR FORTUNATA DA LUZ	7721/2	109.501.501-00	PNS SUS	B-08
ELOAR VICEENZI	96564/1	423.699.590-53	PNS SUS	C-03
ELSA VIEIRA CORREA	44894/2	233.300.401-08	ASSISTENTE SUS	C-06
ELZA GOMES COLOMBO	96524/1	114.864.142-49	TECNICO SUS	A-03
ENAUZERA B. AZEVEDO	42411/1	229.890.561-49	TECNICO SUS	D-09
ENORI JUNGES	47096/2	327.839.907-25	PNS SUS	B-04
ENERSTINA S. A. SILVA	58338/1	353.889.511-20	ASSISTENTE SUS	B-07
ERNESTO FRANCISCO DA SILVA	42994/1	156.751.731-53	TECNICO SUS	C-08
EUGENIA F. C. CALLEJAS	120737/1	384.316.451-72	PNS SUS	B-02
EUZE MARCIO S. CARVALHO	76471/3	173.362.441-49	PNS SUS	C-02
EVANDRO BARROSO DE BRITO	43512/1	475.706.017-34	ASSISTENTE SUS	C-08
EVANIA LATORRACA DO CARMO	93299/1	780.807.971-53	ASSISTENTE SUS	C-03
EVERCINA P. DA SILVA	42936/1	503.150.721-72	PNS SUS	D-10
FABIANE GOMES LEITE MOREIRA	120047/1	877.729.301-00	PNS SUS	C-02
FATIMA APARECIDA T. SCHRADER	52426/3	284.336.701-82	PNS SUS	C-03
FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA	42856/2	131.836.214-87	PNS SUS	B-08
FRANCISCO R. DA C. PRATA	43771/1	288.234.946-72	PNS SUS	D-09
GERSON BLATT	57697/1	356.613.647-68	PNS SUS	B-04
GERSON SANTIAGO M. VELOS	58428/10	365.244.500-78	PNS SUS	C-05
GIL DE FIGUEIREDO SCAFFA	42662/1	102.819.831-00	PNS SUS	B-08
GILDA COLMAN SOARES	40855/13	182.015.711-34	PNS SUS	B-03
GILMAR XAVIER	94468/1	459.969.979-91	PNS SUS	A-03
GONÇALINA SANTANA DE PAULA	41642/1	275.057.231-20	ASSISTENTE SUS	B-09
HEBERT DONIZETI SALERNO	111132/1	026.575.248-50	PNS SUS	D-02
HILDA BASTOS DE MELO	43256/1	503.138.941-91	ASSISTENTE SUS	D-10
HILDO BENEDITO T. DA SILVA	43230/1	565.133.997-34	PNS SUS	B-09
HILVANETE MONTEIRO FORTES	79064/1	362.803.727-15	PNS SUS	A-09
HUGNA MAYRE DE OLIVEIRA	124203/1	327.499.961-04	PNS SUS	A-11
HUMBERTO JESUINO DE OLIVEIRA	43213/1	278.028.337-87	PNS SUS	B-08
ISLER MONTEIRO DA SILVA	82476/1	443.076.597-91	PNS SUS	B-09
JADIR ANTONIO DA SILVA	96076/1	063.815.881-87	PNS SUS	C-03
JAIRO LEW	79939/1	184.089.588-87	PNS SUS	C-11

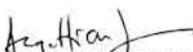
JANETE MENDES DE MEDEIROS	106859/1	652.224.821-20	PNS SUS	B-03
JOCILENE MOREIRA DE ALMEIDA	90300/1	362.050.101-78	PNS SUS	C-04
JOELMA DAS G. F. DORILEO	432008/2	346.773.481-20	TECNICO SUS	B-02
JOELMA SCHUINDT COUTO	96596/1	961.365.377-53	PNS SUS	B-03
JORGE DE FIGUEIREDO	43511/1	465.948.097-68	PNS SUS	C-09
JORGE DE FIGUEIREDO	43511/2	465.948.097-68	PNS SUS	C-09
JOSE ALFREDO SEJOPLES	108572/1	395.394.401-06	PNS SUS	B-02
JOSE ANTONIO DE FIGUEIREDO	64179/1	433.061.281-04	PNS SUS	B-03
JOSE ARAUJO SILVA	87462/1	178.592.987-91	PNS SUS	C-12
JOSE CARLOS M. DA SILVA	58244/1	858.318.328-72	PNS SUS	B-04
JOSE CARMO DE ALMEIDA	49067/1	063.826.901-63	PNS SUS	C-10
JOSE DE F. LOUREIRO JUNIOR	90299/1	594.535.161-04	PNS SUS	C-04
JOSE EDUARDO R. NASSIF	82483/1	160.441.501-00	PNS SUS	C-08
JOSE LUIS RAINHO CUNHA	52683/1	983.078.788-53	PNS SUS	C-05
JOSE ROBERTO MAYA	124360/1	001.980.588-88	PNS SUS	C-02
JOSE SILVEIRA LAGE	111130/1	501.624.466-91	PNS SUS	B-03
JUCILENE FATIMA C. DA SILVA	92163/2	362.050.101-78	PNS SUS	B-03
KATIA SIMONE DE FIGUEIREDO	97077/1	487.576.081-72	APOIO DO SUS	C-04
KLEBER SILVA MORAES	107337/1	627.419.261-15	PNS SUS	B-03
LANDRIMAR TRINDADE	42071/2	431.317.271-87	PNS SUS	C-07
LARISSA SHLESSARENKO RIBEIRO	118741/1	573.275.091-04	PNS SUS	C-02
LAURA BARBOSA LIMA	90085/1	631.846.721-15	ASSISTENTE SUS	C-04
LEA MARIA RIBEIRO DA C. LEITE	43316/1	328.159.051-91	ASSISTENTE SUS	C-09
LEILA LUCIA B. ESTEVES	63781/1	487.364.061-04	ASSISTENTE SUS	C-04
LENISE BENEDITA DE S. MIRANDA	42136/2	353.670.751-34	TECNICO SUS	A-07
LEONIDAS SANTOS LARA	42165/1	109.911.071-87	PNS SUS	B-09
LEONIDAS SANTOS LARA	42165/2	109.911.071-87	PNS SUS	C-09
LIGIA REGINA DE OLIVEIRA	43103/2	028.203.768-35	PNS SUS	D-08
LUCI DA COSTA RIBEIRO SANTOS	98896/1	545.504.401-04	PNS SUS	D-08
LUCIANI LIMONGE O. SANTOS	93155/1	621.849.031-91	PNS SUS	B-03
LUCIENE DE SALES FREITAS	58306/1	286.711.711-91	TECNICO SUS	C-04
LUCILA DA SILVA MORAES E SA	93166/1	208.458.471-04	ASSISTENTE SUS	D-03
LUELY RIBEIRO DE B. SANTOS	42950/1	074.915.628-76	PNS SUS	C-08
LUIZ AUGUSTO C. MENECHINO	103158/1	017.560.958-30	PNS SUS	C-05
LUZIA HELENA FRANCO C. MOYA	93466/3	350.021.316-20	PNS SUS	B-03
MAILZA PEREIRA DE SOUZA	42301/2	299.537.401-78	PNS SUS	C-12
MARCIA DE CARVALHO COELHO	115745/1	495.423.971-00	PNS SUS	A-02
MARCIA MARIA DO PRADO	42443/1	292.980.401-72	PNS SUS	C-07
MARCO ANDREY PEPATO	90316/1	421.503.531-72	PNS SUS	C-04
MARCO AURELIO B. DAS NEVES	60359/2	405.581.851-34	PNS SUS	C-04
MARCOS COMPERTINO SANTOS	30876/3	000.284.451-63	ASSISTENTE SUS	A-05
MARIA APARECIDA ALBANEZI	43190/1	513.799.881-87	ASSISTENTE SUS	C-10
MARIA APARECIDA DA SILVA	52894/2	107.496.081-53	PNS SUS	C-02
MARIA BENEDITA DA CRUZ LIMA	17027/1	174.795.091-20	ASSISTENTE SUS	D-12
MARIA C. COSTA SOUZA	83074/1	208.485.791-00	PNS SUS	C-12
MARIA DE FATIMA A. BOMFIM	90521/1	763.927.597-00	ASSISTENTE SUS	C-03
MARIA DO CARMO S. DE ARRUDA	42687/1	241.037.481-68	APOIO DO SUS	D-07
MARIA JOSE V. DA SILVA	63930/1	328.845.751-20	PNS SUS	C-04
MARIA LUIZA PEREIRA G. FRAGA	94471/1	329.111.301-20	ASSISTENTE SUS	C-03
MARIA LUIZA BASSI SALDANHA	42838/1	550.295.317-34	ASSISTENTE SUS	B-07
MARIA LUIZA BIANCHINI	93318/1	149.401.318-58	PNS SUS	C-03
MARIA ROSELI S. ROMIO	41884/1	416.322.816-00	PNS SUS	C-09
MARIA WELTER	52675/6	296.181.779-04	PNS SUS	C-03
MARINA BISPO DE SOUZA	90126/1	175.572.831-04	ASSISTENTE SUS	C-04
MARISA KIKUE MIYAJI	42122/1	300.873.509-63	PNS SUS	C-10
MARLENE ORMONDE DE ALMEIDA	111004/1	603.922.071-68	ASSISTENTE SUS	D-03
MARLI SMAK	90111/1	468.407.961-91	TECNICO SUS	C-04
MARLY MAYUMI TUTIYA	120283/1	802.004.861-87	PNS SUS	A-02
MARTA INES F. DE SOUZA	43066/1	210.732.790-49	PNS SUS	C-10
MAURO AVELINO DE S. VIEIRA	83069/1	311.097.807-53	PNS SUS	B-08
MIRIAM CRISTINA R. MONTEIRO	56520/4	280.277.011-04	ASSISTENTES SUS	A-02
MIRIAN CURY HADDAD	42452/1	891.444.308-68	PNS SUS	C-09
MOEMA COUTO SILVA BLATT	43260/2	476.872.407-82	PNS SUS	C-07
NEIDE MARTINS DO BONFIM	43273/1	079.970.352-49	ASSISTENTE SUS	D-10
NELMA PEREIRA FRANÇA	113282/1	293.336.951-68	PNS SUS	C-02
NELSON DA S. CAMPOS JUNIOR	34055/2	204.360.501-10	PNS SUS	C-09
NICODEMOS NUNES DA COSTA	114081/1	171.960.861-04	PNS SUS	C-02
NILCEIA DE A. S. POMMOT MAIA	43523/2	365.892.766-68	PNS SUS	C-08
NILZABETE R. DE MORAES	42527/2	106.964.401-30	TECNICO SUS	C-08
NILVA MARIA FERNANDES CAMPOS	79049/2	327.414.131-34	PNS SUS	C-03
NILVADETH BORGES DA SILVA	114009/1	496.439.751-34	TECNICO SUS	A-02
NUBIA GEORGIA OLIVEIRA SANTOS	113075/1	003.007.231-05	ASSISTENTE SUS	B-02
OCTACIR SILVA JUNIOR	62135/1	379.484.907-97	PNS SUS	C-08
PAULO HENRIQUE PULCHERIO	90022/1	544.284.671-68	PNS SUS	C-03
PEDRO ERNESTO PULCHERIO	52061/1	437.709.677-04	PNS SUS	C-05
PEDRO ERNESTO PULCHERIO	52061/2	437.709.677-04	PNS SUS	C-08
PEDRO ROMAO DE MOURA NETO	43390/1	128.363.464-34	PNS SUS	C-08
PATRICIA PAULA DA S. LOUREDO	106813/1	551.673.301-49	PNS SUS	A-02
ROSA CARMELA DE ALMEIDA	41793/2	225.322.181-34	TECNICO SUS	C-07
ROSA LEODORA DA SILVA	90518/1	172.685.591-00	ASSISTENTE SUS	C-03
ROSANE A. MARQUES FONTES	94407/1	388.038.361-87	PNS SUS	B-03
ROSANE SANTOS L. TEIXEIRA	43321/1	550.177.707-04	PNS SUS	B-10
ROSITA SOUZA DE OLIVEIRA	43332/1	522.861.341-20	ASSISTENTE SUS	C-10
ROSULEIDA P. DE MORAES	43571/1	109.105.571-87	PNS SUS	A-11
SANDRA RODRIGUES N. SANTOS	93293/1	843.715.441-34	TECNICO SUS	A-02
SIDNEY PEDROSO DE ALMEIDA	93301/1	329.168.501-63	TECNICO SUS	C-02
SILVANETE BORGES CARNEIRO	111320/1	535.393.111-49	ASSISTENTE SUS	D-03
SILVIA LIDIA A. DE SIQUEIRA	58322/1	503.488.761-49	PNS SUS	C-04
SIMONE CARVALHO CHARBEL	72467/2	531.709.381-34	PNS SUS	C-03
SONIA MARIA MATOS	97004/1	595.461.906-91	ASSISTENTE SUS	C-04

TANIA BENICIA R. R. SILVA	42067/2	327.882.821-68	TECNICO SUS	D-08
TEREZINHA P. E NASCIMENTO	42062/1	341.201.656-04	PNS SUS	C-09
THOMAZ DE BARROS C. NETO	82018/1	443.162.675-15	PNS SUS	C-04
TUFIK AFFI	59047/1	370.117.907-72	PNS SUS	C-10
UBIRATAN DE M. BARBALHO	58992/2	289.817.066-91	PNS SUS	B-03
VALDIR RIBEIRO	9235/1	209.555.881-20	PNS SUS	C-07
VANDA PEREIRA DE A. SILVA	43510/1	139.153.126-49	PNS SUS	C-08
WALDEMIR DE BARROS SILVA	42783/1	049.653.372-04	PNS SUS	C-10
WALDERSON R. DA SILVA	43455/1	241.510.841-34	TECNICO SUS	C-09
WANDORCY DA SILVA COSTA	42756/2	871.987.207-06	PNS SUS	C-06
WASHINGTON LUIZ P. SENNA	42792/1	018.207.880-91	PNS SUS	C-09

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS FATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 5.301/2010.

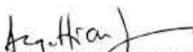
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 562930/2010 da Secretaria de Estado de Saúde - SES, resolve prorrogar a cessão, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Branca/MT**, a servidora abaixo mencionada, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
SOLANGE PARREIRA DA SILVA	90579/1	942.638.921-00	APOIO DO SUS	D-04

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS FATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

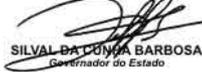
ATO Nº 5.302/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 562930/2010 da Secretaria de Estado de Saúde - SES, resolve prorrogar a cessão, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT**, os servidores abaixo mencionados, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
ADENILZA LUCINDA LEAL	42596/2	162.300.271-00	TÉCNICO DO SUS	C-07
ANA MARIA DA CONCEIÇÃO	42518/1	202.483.341-15	ASSISTENTE SUS	C-10
CARLOS DE SOUZA LIMA	53411/6	167.477.471-00	APOIO SUS	B-05
CELMIR FERREIRA CAMARA	42757/1	240.586.371-53	ASSISTENTE SUS	B-10
DALTON SIQUEIRA	41838/1	068.604.431-20	PNS SUS	C-10
ELCIO CARLOS HENRIQUE DA SILVA	41852/2	319.839.957-20	PNS SUS	C-09
ELIZA NAZARETH ARAUJO QUEIROZ	45939/3	075.414.303-15	PNS SUS	C-05
ELIZETH DE MATOS	93976/1	378.315.261-53	TÉCNICO DO SUS	B-04
ERASMO RODRIGUES DOS SANTOS	41855/2	106.086.211-53	ASSISTENTE SUS	B-08
GENTIL PAGOTTO	41875/2	742.144.548-04	PNS SUS	B-07
GILVAN FURTADO DE QUEIROZ	41873/2	101.090.641-00	PNS SUS	C-09
GUIOMAR PEREIRA FRANCO	42777/1	162.300.351-20	ASSISTENTE SUS	C-10
IRACY MARTINS BORGES	42784/1	317.881.901-06	ASSISTENTE SUS	D-09
JOAO BOSCO MARTINS MORBECK	19978/1	045.911.781-53	PNS SUS	C-09
JOAO WASHINGTON ROCHA	41817/1	470.280.847-87	PNS SUS	B-09
JORGE JOSE DO NASCIMENTO	41868/1	128.149.461-53	PNS SUS	B-12
JOSE PEREIRA DE ARAUJO	42803/1	079.386.751-72	ASSISTENTE SUS	B-11
LUCIANA LIMA LUZ	58658/2	632.396.121-00	ASSISTENTE SUS	D-04
LUCIO LUIZ RIBEIRO LEITE	59146/1	103.440.201-34	TECNICO SUS	A-12
MADALENA CASSIA MEDEIROS	26855/4	303.698.511-53	TECNICO SUS	B-05
MARCIO DE ALMEIDA COUTINHO	90018/1	327.620.621-87	PNS SUS	C-04
MARCO AURELIO RODRIGUES LIMA	41854/2	141.100.671-20	PNS SUS	C-08
MARIA BENEDITA P. A. SCHWAAB	79902/1	141.079.371-00	PNS SUS	B-10
MARIA JULIA R. DE FIGUEIREDO	90900/1	412.350.451-53	PNS DO SUS	C-04
MARIA PIRES DE ARAUJO	41844/1	162.308.251-04	APOIO SUS	A-09
MARIZETE ALVES ESTEVES	37377/2	362.262.971-15	PNS DO SUS	B-03

MESSIAS DE ALMEIDA DANTAS	42558/1	137.434.571-72	ASSISTENTE SUS	C-09
NADIR LUCIO	49120/4	122.632.731-15	PNS SUS	C-05
NEILA SILVA E CAMPOS	90535/1	513.526.721-20	ASSISTENTE SUS	C-04
NOEMIA FERREIRA DA LUZ	42524/1	106.071.881-20	ASSISTENTE SUS	B-10
REGINA CELIA GOMES PAVANI	42568/1	202.341.711-20	TECNICO SUS	B-11
REGINALDO GOMES DE S. NETO	106876/1	495.733.901-59	TECNICO SUS	C-03
RUBENS WILLIAM DE F. CUNHA	41883/1	362.098.726-20	PNS SUS	C-08
TERESINHA C. OLIVEIRA AZEVEDO	41861/2	209.387.216-15	PNS SUS	B-07
URBANIZA XAVIER DA SILVA	42828/1	973.438.031-15	ASSISTENTE SUS	A-10
WEDER MARTINS DOS ANJOS	90019/1	568.513.591-20	ASSISTENTE SUS	C-04
YEHYA CHAKIB GHALFI	68291/2	102.467.601-68	PNS DO SUS	B-03

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 5.303/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 586104/2010/SES, resolve autorizar a cessão, para exercer suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Colider**, do servidor abaixo mencionado, pelo período de **1º de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009**, para fim de regularização funcional, lotada na Secretaria de Estado de Saúde – SES, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8.269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
PAULO SERGIO LOPES DE SOUZA	47817/9	468.521.901-53	PNS DO SUS	B-02

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 5.304/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 586104/2010/SES, resolve autorizar a cessão, para exercer suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Colider**, do servidor abaixo mencionado, pelo período de **1º de Janeiro de 2010 a 09 de Maio de 2010**, para fim de regularização funcional, lotado na Secretaria de Estado de Saúde – SES, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8.269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
PAULO SERGIO LOPES DE SOUZA	47817/9	468.521.901-53	PNS DO SUS	B-02

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 5.305/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 484481/2010/SAD, resolve autorizar a cessão, para exercer suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã/MT**, a servidora abaixo relacionada, no período de **07 de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8.269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
VERA LUCIA DE OLIVEIRA GONÇALVES	58560/1	974.601.091-34	ASSISTENTE DO SUS	B-04

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 5.306/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que constam nos Processos nºs 267776/2010/SES e 275160/2010/SES, resolve autorizar a cessão para exercer suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento**, a servidora **SILVANA FERREIRA PINTO**, RG. nº 11501553 SSP/MT, CPF nº 703.738.841-68, Profissional de Nível Superior do SUS, Perfil: Enfermeira, Classe A Nível 02, Matrícula Funcional nº 125573/1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde – SES, pelo período de **21 de Maio de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8.269 de 29/12/2004 e Parecer 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 5.307/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº 603903/2010, da Secretaria de Estado de Administração/SAD, resolve autorizar a cessão para exercer suas funções na **Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal - AGE COPA**, a servidora **JULIANA FERNANDES ALENCASTRO**, RG nº 10.878.777 SJ/MT, CPF nº 897.554.561-04, Assistente do SUS, Classe A, Nível 02, Matrícula Funcional nº 113082/1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde/SES, município de Cuiabá/MT, pelo período de **02 de Agosto de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do art.16 da Lei Complementar nº 365 de 25 de setembro de 2009 e artigo 3º da Lei Complementar nº 370 de 11/11/2009, com ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 5.308/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 561271/2010/SES, resolve autorizar a cessão, para exercer suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Sinop**, do servidor abaixo mencionado, pelo período de **1º de Dezembro de 2009 a 09 de Maio de 2010**, para fim de regularização funcional, lotado na Secretaria de Estado de Saúde – SES, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8.269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
JOÃO CLEVERSON MACULAN	106740/1	960.606.971-00	ASSISTENTE DO SUS	C-03

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO N. 5.264/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 724770/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ANA MARIA XAVIER BORGES**, portador (a) do RG nº 053218/SSP/MT e do CPF nº 177.995.701-72, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-011, 30 horas semanais de trabalho, contando com 33 Anos, 4 Meses e 6 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de Setembro de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.265/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.273, de 29 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 726663/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **SAMUEL ALVES**, portador (a) do RG nº 0218885-6/SSP/MT e do CPF nº 079.242.241-49, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de PORTEIRO (EM EXTINCAO) 004, 30 horas semanais de trabalho, contando com 36 Anos e 28 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de Setembro de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 5.266/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 714207/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 4.801/2010, de 23.08.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada do Sr. **GILDEILTON BEZERRA DE ALMEIDA**, portador (a) do RG nº 876063/PM/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“... referente a Aposentadoria Voluntária, do Sr. **GILDEILTON BEZERRA DE ALMEIDA**...”

LEIA – SE:

“... referente a Transferência para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. **GILDEILTON BEZERRA DE ALMEIDA**...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de setembro de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 5.267/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 692324/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 1613/2010, de 24.03.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Compulsória, do Sr. **MOACYR HONORATO CORREA**, RG n.º 3402371/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“... resolve Aposentar Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). **MOACIR HONORATO CORRÊA**...”

LEIA - SE:

“... resolve Aposentar Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). **MOACYR HONORATO CORREA**...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de setembro de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 5.268/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 684843/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 4.389/2010, de 30.07.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data referente a Aposentadoria Voluntária, da Sr (a). **EDWIGES MADALENA BISPO NEVES**, portador (a) do RG nº 073.250/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“... no cargo de Professor Educ Básica C-008 30 horas semanais de trabalho...”

LEIA – SE:

“... no cargo de Professor Educ Básica C-008 20 horas semanais de trabalho...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de setembro de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 5.269/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 694534/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 3137/2010, de 09.06.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, do Sr. **ASCINDINO GONÇALVES DA SILVA**, RG n.º 201.748/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“... resolve Aposentar Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). **ASCINDINO GONÇALVES DA SILVA**...”

LEIA - SE:

“... resolve Aposentar Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). **ASCINDINO GONÇALVES DA SILVA**...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de setembro de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 5.270/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 694409/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 4.585/2010, de 09.08.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência para a Inatividade mediante Reserva Remunerada, do Sr. **EVANDRO ALVES RIBEIRO**, portador (a) do RG nº 873.580/PM/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

“... portador (a) do RG nº 210177/SSP/MT...”

LEIA – SE:

“... portador (a) do RG nº 873.580/PM/MT...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de setembro de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 5.271/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 529238/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 1.255/2010, de 04.03.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria Voluntária, do Sr. **MANOEL THEODORO DE ALBUQUERQUE**, RG n.º 152498/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“... contando com 33 Anos, 09 Meses e 13 Dias de tempo total de Contribuição...”

LEIA-SE:

“... contando com 31 Anos, 07 Meses e 29 Dias de tempo total de Contribuição...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de setembro de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 5.272/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 699862/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 4.637/2010, de 12.08.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria Voluntária, do Sr. FRANCISCO ALVES SOBRINHO, RG nº 322.608/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

“... e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.273, de 29 de dezembro de 2004...”

LEIA-SE:

“... e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições do artigo 213, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, com aplicação do ANEXO IX, da Lei Complementar nº 388, de 31 de março de 2010...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de setembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 5.273/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 246593/2010, da Secretaria de Estado de Administração, bem como os termos da Súmula nº 473, do STF, resolve declarar NULO, o Ato Governamental nº 13.978/2010, de 18.12.2009, publicado no Diário Oficial da mesma data referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª. MARILENE DA COSTA, RG nº 0180865-6/SSP-MT, tendo em vista a concessão indevida do benefício.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de setembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 5.274/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 - DOU de 31.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, e as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01.10.1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 216550/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Aposentar, por Invalidez, o Sr. ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS, portador do RG nº 114.497/SSP-MT e do CPF nº 112.345.631-34, no cargo efetivo de Professor, Classe “C”, Nível “09”, 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 27 (vinte e sete) anos, 02 (dois) meses e 02 (dois) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 25.07.1983 a 27.09.2010, lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual “MARIA DE LIMA CADIDÉ”, município de Rondonópolis – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de setembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 5.275/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 562590/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 887/2010, de 17.02.2010, publicado no D.O na mesma data, referente à Aposentadoria Voluntária, da Srª ANITA DA SILVA MIRANDA, RG nº 201.160/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LÊ:

“... e fundamentado no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, e as disposições da Lei nº 7554, de 10.12.2001 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2003, na Classe “A”, Nível “07”, contando com 20 Anos, 6 Meses e 9 Dias de tempo total de contribuição...”

LEIA - SE:

“... e fundamentado no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, c/c o Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições dos Arts. 77 e 82, Parágrafo único, da Orientação Normativa nº 02, de 31.03.2009 do Ministério da Previdência Social e as da Lei nº 7554, de 10.12.2001 e suas alterações, na Classe “A”, Nível “05”, contando com 20 Anos, 6 Meses e 4 Dias de tempo total de contribuição...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de setembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 5.276/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 625173/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 1829/2010, de 05/04/2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Compulsória, do Sr (a) MILTON GOMES DA SILVA, portador (a) do RG nº 643218/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“... contando com 31 Anos, 5 Meses e 19 Dias de tempo total de contribuição...”

LEIA – SE:

“... contando com 31 Anos, 04 Meses e 8 Dias de tempo total de contribuição...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de setembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 5.277/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, acrescido dos Arts. 1º, 2º e 13, da Lei nº 3.800, de 19.10.76 e Arts. 55, 57, incisos III e V, 110, inciso IX e 119, inciso VI, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 632542/2010, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e Proposta nº 022/DGP-4/10, do Comando Geral da Polícia Militar, resolve Transferir “ex officio” para a Inatividade, mediante Reforma, o Sr. VLADEMIR BENEDITO DA GAMA FIGUEIREDO, no posto de SOLDADO- PM, Classe “C”, portador do RG nº 880.389/PMMT e do CPF nº 502.599.971-53, proporcional a 12 (doze) anos, 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias de serviços prestados na Corporação, período de 03.07.1998 a 24.09.2010, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço nº 093/DGP-3/2010, fls34-SAD, lotado na Polícia Militar- Batalhão de Polícia Militar de Guardas, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de setembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1782/SAD/2010

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 9.070, de 24 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art.1º Conceder progressão de classes aos servidores relacionados neste Ato Administrativo:

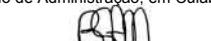
Cargo: AGENTE FISCAL ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL I

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
531.987/10	79.514	JOÃO VICENTE DELARCOS.	D	25.07.2010
519.641/10	111.759	LUIZ CARLOS RISSI.	D	09.07.2010

Cargo: AGENTE FISCAL ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL II

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
263.397/10	47.605	LUIZ DELCIO PUTTON.	D	04.05.2010

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 09 de setembro de 2010.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

JILSON FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural em Exercício
(ORIGINAL ASSINADO)

VALNEY SOUZA CORRÊA
Presidente do INDEA
(ORIGINAL ASSINADO)

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.834/SAD/2010.

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 682/SAD/2008, de 13 de maio de 2008, da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº Complementar nº 321/2008, de 30 de junho de 2008; Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo Nº 669058/2010 e Parecer nº. 1210/SGP/SAD/2010.**

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 682/2008, de 13 de maio de 2008, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Anexo II
Cargo – Agente Universitário
Matrícula – 861860020 – Eugenia Leite Alves – Nível "03", efeito Financeiro a partir de 02/01/2008.

LEIA - SE:

Anexo II
Cargo – Agente Universitário
Matrícula – 861860020 – Eugenia Leite Alves – Nível "03", efeito Financeiro a partir de 02/05/2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 15 de setembro de 2010.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ILMA GRISOSTE BARBOSA
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia


TAISIR MAMUDO KARIM
Reitor UNEMAT

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1573/SAD/2010

Dispõe sobre progressão vertical de servidor do Instituto de Terras de Mato Grosso – Intemat, na Carreira dos Profissionais de Atividade Fundiária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº 7.524 de 22 de outubro de 2001, alterada pela Lei nº. 8.158 de 13 de julho de 2004;

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo n.º. 506063/2010** de 07 de julho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor, **Aparecido Alves de Oliveira**, matrícula nº. 79477, Cargo de Técnico Fundiário, progressão para o Nível "08", a partir de **05 de abril de 2008**.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 26 de agosto de 2010.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

(Original assinado)
JILSON FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

(Original assinado)
AFONSO DALBERTO
Presidente do Intemat/MT

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.835/SAD/2010.

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 682/SAD/2008, de 13 de maio de 2008, da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº Complementar nº 321/2008, de 30 de junho de 2008; Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo Nº 669029/2010 e Parecer nº. 1209/SGP/SAD/2010.**

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 682/2008, de 13 de maio de 2008, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Anexo II
Cargo – Técnico Universitário
Matrícula – 940030020 – Daniel Ferraz Buhler – Nível "03", efeito Financeiro a partir de 02/02/2008.

LEIA - SE:

Anexo II
Cargo – Agente Universitário
Matrícula – 940030020 – Daniel Ferraz Buhler – Nível "03", efeito Financeiro a partir de 01/07/2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 15 de setembro de 2010.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ILMA GRISOSTE BARBOSA
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia


TAISIR MAMUDO KARIM
Reitor UNEMAT

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1600/SAD/2010.

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 720/SAD/2008, de 05 de junho de 2008, da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº.321/2008, de 30 de junho de 2008; Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo Nº 634445/2010** de 19 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 720/SAD/2008 de 05 de junho de 2008, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Anexo III
Cargo – Apoio Universitário
Matrícula – 804330018 – Wanderley Barbosa – Nível "04", efeito Financeiro a partir de 12/04/2008.

LEIA - SE:

Anexo III
Cargo – Auxiliar Universitário
Matrícula – 804330018 - Wanderley Barbosa - Nível "04", efeito Financeiro a partir de 13/10/2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 30 de agosto de 2010.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ILMA GRISOSTE BARBOSA
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia


TAISIR MAMUDO KARIM
Reitor UNEMAT

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1601/SAD/2010.

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 720/SAD/2008, de 05 de junho de 2008, da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº.321/2008, de 30 de junho de 2008;
 Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo Nº 634463/2010** de 19 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 720/SAD/2008 de 05 de junho de 2008, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Anexo III
 Cargo – Técnico Universitário
 Matrícula – 6834970015 – Tereza Antonia Long Job – Nível “07”, efeito Financeiro a partir de 12/04/2008.

LEIA - SE:

Anexo III
 Cargo – Técnico Universitário
 Matrícula – 661760065 - Tereza Antonia Long Job - Nível “07”, efeito Financeiro a partir de 16/03/2008.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 30 de agosto de 2010.


 BRUNO SA FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração


 ILMA GRISOSTE BARBOSA
 Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia


 TAISIR MAMUDO KARIV
 Reitor UNEMAT

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.538/SAD/2010.

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 720/SAD/2008, de 05 de junho de 2006, da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº Complementar nº 321/2008, de 30 de junho de 2008;

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo Nº 592755/2010** e Informação Técnica nº 144/2010.

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 720/2008, de 05 de junho de 2006, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Anexo II
 Cargo – Agente Universitário
 Matrícula – 804960011 – Regina Maria da Silva Moraes – Nível “04”, efeito Financeiro a partir de 12/04/2008.

LEIA - SE:

Anexo II
 Cargo – Agente Universitário
 Matrícula – 804960011 – Regina Maria da Silva Moraes – Nível “04”, efeito Financeiro a partir de 20/10/2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 18 de agosto de 2010.


 BRUNO SA FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração


 ILMA GRISOSTE BARBOSA
 Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia


 TAISIR MAMUDO KARIV
 Reitor UNEMAT

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1605/SAD/2010.

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 682/SAD/2008, de 13 de maio de 2008, da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº.321/2008, de 30 de junho de 2008;
 Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo Nº 626886/2010** de 17 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 682/SAD/2008 de 13 de maio de 2008, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Anexo II
 Cargo – Agente Universitário
 Matrícula – 805370013 – Renato Davi Moraes – Nível “04”, efeito Financeiro a partir de 28/02/2008.

LEIA - SE:

Anexo II
 Cargo – Agente Universitário
 Matrícula – 805370013 - Renato Davi Moraes - Nível “04”, efeito Financeiro a partir de 30/09/2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 30 de agosto de 2010.


 BRUNO SA FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração


 ILMA GRISOSTE BARBOSA
 Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia


 TAISIR MAMUDO KARIV
 Reitor UNEMAT

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1606/SAD/2010.

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 682/SAD/2008, de 13 de maio de 2008, da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº.321/2008, de 30 de junho de 2008;

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo Nº 626904/2010** de 17 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 682/SAD/2008 de 13 de maio de 2008, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Anexo II
 Cargo – Agente Universitário
 Matrícula – 819220019 – Rahner Rodrigues Esmerio – Nível “05”, efeito Financeiro a partir de 28/02/2008.

LEIA - SE:

Anexo II
 Cargo – Agente Universitário
 Matrícula – 819220019 - Rahner Rodrigues Esmerio - Nível “05”, efeito Financeiro a partir de 01/11/2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 30 de agosto de 2010.


 BRUNO SA FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração


 ILMA GRISOSTE BARBOSA
 Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia


 TAISIR MAMUDO KARIV
 Reitor UNEMAT

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1589/SAD/2010.

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 720/SAD/2008, de 05 de junho de 2008, da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

2008;
2010,

Considerando o disposto na Lei nº Complementar nº 321/2008, de 30 de junho de 2008;
Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo Nº 634674/2010** de 19 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 720/SAD/2008 de 05 de junho de 2008, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Anexo I
Cargo – Agente Universitário
Matrícula – 834940019 – Neuso Geraldo da Silva – Nível "08", efeito Financeiro a partir de 12/04/2008.

LEIA - SE:

Anexo I
Cargo – Agente Universitário
Matrícula – 834940019 - Neuso Geraldo da Silva - Nível "08", efeito Financeiro a partir de 01/07/2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 26 de agosto de 2010.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ILMA GRISOSTE BARBOSA
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia


TAISIR MAHMUD KARIM
Reitor UNEMAT

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1.590/SAD/2010.

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior e dá outras providências

legais, e

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 74 de 13 de dezembro de 2000,

2010,

Considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº. 634674/2010** de 19 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão ao servidor **Neuso Geraldo da Silva** - Matrícula 83494, no Cargo de Agente Universitário, para o nível "09", a partir de **01/07/2010**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá 27 de agosto de 2010.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ILMA GRISOSTE BARBOSA
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia


TAISIR MAHMUD KARIM
Reitor UNEMAT

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1602/SAD/2010.

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 720/SAD/2008, de 05 de junho de 2008, da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior e dá outras providências.

legais, e

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº.321/2008, de 30 de junho de 2008;

2010,

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo Nº 634523/2010** de 19 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 720/SAD/2008 de 05 de junho de 2008, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Anexo I
Cargo – Agente Universitário
Matrícula – 9360026 – Marilene Augusta Leite – Nível "09", efeito Financeiro a partir de 12/04/2008.

LEIA - SE:

Anexo I
Cargo – Agente Universitário
Matrícula – 9360026 - Marilene Augusta Leite - Nível "09", efeito Financeiro a partir de 02/05/2005.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 30 de agosto de 2010.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ILMA GRISOSTE BARBOSA
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia


TAISIR MAHMUD KARIM
Reitor UNEMAT

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1603/SAD/2010.

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 74 de 13 de dezembro de 2000,

2010 .

Considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº. 634523/2010** de 19 de agosto de 2010 .

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão a servidora **Marilene Augusta Leite** - Matrícula 9360026, no Cargo de Agente Universitário, para o nível "10", a partir de **02/05/2008**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 30 de agosto de 2010.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ILMA GRISOSTE BARBOSA
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia


TAISIR MAHMUD KARIM
Reitor UNEMAT

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1592/SAD/2010.

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 720/SAD/2008, de 05 de junho de 2008, da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

2008;
2010,

Considerando o disposto na Lei nº Complementar nº 321/2008, de 30 de junho de 2008;
Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo Nº 634540/2010** de 19 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 720/SAD/2008 de 05 de junho de 2008, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Anexo II

Cargo – Apoio Universitário

Matrícula – 804590010 – Luciano de Pinho Garcia – Nível “04”, efeito Financeiro a partir de 12/04/2008.

LEIA - SE:

Anexo II

Cargo – Apoio Universitário

Matrícula – 804590010 - Luciano de Pinho Garcia - Nível “04”, efeito Financeiro a partir de 01/10/2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

TAISIR MAMUDDO KARIIV
Reitor UNEMAT

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1593/SAD/2010.

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 720/SAD/2008, de 05 de junho de 2008, da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº.321/2008, de 30 de junho de 2008;

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo Nº 634494/2010** de 19 de agosto de 2010,**R E S O L V E:****Art. 1º** No Ato Administrativo nº 720/SAD/2008 de 05 de junho de 2008, de modo que:**ONDE SE LÊ:**

Anexo II

Cargo – Apoio Universitário

Matrícula – 806090014 – Luiz Campos de Arruda – Nível “09”, efeito Financeiro a partir de 12/04/2008.

LEIA - SE:

Anexo II

Cargo – Apoio Universitário

Matrícula – 806090014 - Luiz Campos de Arruda - Nível “09”, efeito Financeiro a partir de 27/05/2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

TAISIR MAMUDDO KARIIV
Reitor UNEMAT

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1.594/SAD/2010.

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 74 de 13 de dezembro de 2000,

Considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº. 634494/2010** de 19 de agosto de 2010,**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder progressão ao servidor **Luiz Campos de Arruda - Matrícula 80609**, no Cargo de Apoio Universitário, para o nível “10”, a partir de **27/05/2010**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá 27 de agosto de 2010.



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

TAISIR MAMUDDO KARIIV
Reitor UNEMAT

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1575/SAD/2010.

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 720/SAD/2008, de 05 de junho de 2008, da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº Complementar nº 321/2008, de 30 de junho de 2008;

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo Nº 612500/2010** de 12 de agosto de 2010 e Informação Técnica nº. 150/SGP/SAD/2010.**R E S O L V E:****Art. 1º** No Ato Administrativo nº 720/SAD/2008 de 05 de junho de 2008, de modo que:**ONDE SE LÊ:**

Anexo I

Cargo – Auxiliar Universitário

Matrícula – 555800040 – Jorge Davi Garcia Figueroa Freij – Nível “04”, efeito Financeiro a partir de 12/04/2008.

LEIA - SE:

Anexo I

Cargo – Agente Universitário

Matrícula – 555800040 - Jorge davi Garcia Figueroa Freij “04”, efeito Financeiro a partir de 01/10/2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 26 de agosto de 2010.



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

TAISIR MAMUDDO KARIIV
Reitor UNEMAT

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1595/SAD/2010.

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 720/SAD/2008, de 05 de junho de 2008, da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº.321/2008, de 30 de junho de 2008;

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo Nº 634513/2010** de 19 de agosto de 2010,**R E S O L V E:****Art. 1º** No Ato Administrativo nº 720/SAD/2008 de 05 de junho de 2008, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Anexo II

Cargo – Agente Universitário

Matrícula – 661760065 – João Bosco Aniceto – Nível “10”, efeito Financeiro a partir de 12/04/2008.

LEIA - SE:

Anexo II

Cargo – Agente Universitário

Matrícula – 661760065 - João Bosco Aniceto - Nível “10”, efeito Financeiro a partir de 03/05/2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



ILMA GRISOSTE BARBOSA
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia



TAISIR MAHMUD KARIM
Reitor UNEMAT

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1.599/SAD/2010.

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 74 de 13 de dezembro de 2000,

Considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº. 634513/2010** de 19 de agosto de 2010,**RESOLVE:**

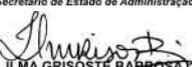
Art. 1º Conceder progressão ao servidor **João Bosco Aniceto** - Matrícula 66176, no Cargo de Agente Universitário, para o nível “11”, a partir de **03/05/2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá 27 de agosto de 2010.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



ILMA GRISOSTE BARBOSA
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia



TAISIR MAHMUD KARIM
Reitor UNEMAT

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1.911/SAD/2010.

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 74 de 13 de dezembro de 2000,

Considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº. 566160/2010** de 26 de julho de 2010.**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder progressão ao servidor **Irton César de Campos** - Matrícula 82244, no Cargo de Agente Universitário, para o nível “09”, a partir de **01/06/2006**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá 30 de agosto de 2010.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



ILMA GRISOSTE BARBOSA
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia



TAISIR MAHMUD KARIM
Reitor UNEMAT

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1648/SAD/2010.

Dispõe sobre exclusão de servidor do Administrativo nº 720/SAD/2008 de 05 de julho de 2008 da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei Complementar nº. 74 de 13 de dezembro de 2000

considerando o que dispõe o **Processo nº. 566160/2010 de 26 de julho de 2010**.**RESOLVE:**

Art. 1º Fica excluído o servidor **Irton César de Campos**, matrícula nº 822440016, Cargo: Agente Universitário, do Ato Administrativo nº 720/SAD/2008, publicado no Diário Oficial de 05 de julho de 2008.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 30 de agosto de 2010.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



ILMA GRISOSTE BARBOSA
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia



TAISIR MAHMUD KARIM
Reitor UNEMAT

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1608/SAD/2010.

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 682/SAD/2008, de 13 de maio de 2008, da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº.321/2008, de 30 de junho de 2008;

Considerando, ainda, o que dispõe o **Processo Nº 626905/2010** de 17 de agosto de 2010,**RESOLVE:****Art. 1º** No Ato Administrativo nº 682/SAD/2008 de 13 de maio de 2008, de modo que:**ONDE SE LÊ:**

Anexo II

Cargo – Agente Universitário

Matrícula – 805590013– Eliana Maria Quintino – Nível “04”, efeito Financeiro a partir de 28/02/2008.

LEIA - SE:

Anexo II

Cargo – Agente Universitário

Matrícula – 805590013 – Eliana Maria Quintino - Nível “04”, efeito Financeiro a partir de 30/09/2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 30 de agosto de 2010.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



ILMA GRISOSTE BARBOSA
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia



TAISIR MAHMUD KARIM
Reitor UNEMAT

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1604/SAD/2010.

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 682/SAD/2008, de 13 de maio de 2008, da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior e dá outras providências.

legais, e
de dezembro de 2005;
2010,

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei Complementar nº.321/2008, de 30 de junho de 2008;
Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo Nº 626913/2010** de 17 de agosto de

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 682/SAD/2008 de 13 de maio de 2008, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Anexo II
Cargo – Agente Universitário
Matrícula – 792180038 – Elane Gonçalves Cruz Carneiro – Nível “04”, efeito Financeiro a partir de 28/02/2008.

LEIA - SE:

Anexo II
Cargo – Agente Universitário
Matrícula – 792180038 - Elane Gonçalves Cruz Carneiro - Nível “04”, efeito Financeiro a partir de 30/09/2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 30 de agosto de 2010.

BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

TAISIR MAMUDO KARIV
Reitor UFMG

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.539/SAD/2010.

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 720/SAD/2008, de 05 de junho de 2006, da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior e dá outras providências.

legais, e
de dezembro de 2005;
2008;
2010,

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei nº Complementar nº 321/2008, de 30 de junho de 2008;
Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo Nº 592738/2010** e Informação Técnica nº 146/2010.

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 720/2008, de 05 de junho de 2006, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Anexo I
Cargo – Agente Universitário
Matrícula – 802400019 – Adryana Cristhine da Silva Pereira – Nível “04”, efeito Financeiro a partir de 12/04/2008.

LEIA - SE:

Anexo II
Cargo – Agente Universitário
Matrícula – 802400019 – Adryana Cristhine da Silva Pereira – Nível “04”, efeito Financeiro a partir de 13/10/2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 18 de agosto de 2010.

BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

TAISIR MAMUDO KARIV
Reitor UFMG

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1591/SAD/2010.

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 720/SAD/2008, de 05 de junho de 2008, da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior e dá outras providências.

legais, e
de dezembro de 2005;
2008;

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei nº Complementar nº 321/2008, de 30 de junho de

2010,

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo Nº 634574/2010** de 19 de agosto de

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 720/SAD/2008 de 05 de junho de 2008, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Anexo I
Cargo – Apoio Universitário
Matrícula – 802450016 – Ailton Guilherme da Silva Santos – Nível “04”, efeito Financeiro a partir de 12/04/2008.

LEIA - SE:

Anexo I
Cargo – Apoio Universitário
Matrícula – 802450016 - Ailton Guilherme da Silva Santos - Nível “04”, efeito Financeiro a partir de 13/10/2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

TAISIR MAMUDO KARIV
Reitor UFMG

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1607/SAD/2010.

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 682/SAD/2008, de 13 de maio de 2008, da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior e dá outras providências.

legais, e
de dezembro de 2005;
2010,

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;
Considerando o disposto na Lei Complementar nº.321/2008, de 30 de junho de 2008;
Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo Nº 626908/2010** de 17 de agosto de

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 682/SAD/2008 de 13 de maio de 2008, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Anexo II
Cargo – Agente Universitário
Matrícula – 802490018 – Alderice Rodrigues de Carvalho – Nível “04”, efeito Financeiro a partir de 28/02/2008.

LEIA - SE:

Anexo II
Cargo – Agente Universitário
Matrícula – 802490018 - Alderice Rodrigues de Carvalho - Nível “04”, efeito Financeiro a partir de 30/09/2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 30 de agosto de 2010.

BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

TAISIR MAMUDO KARIV
Reitor UFMG

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE SOLDADO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR

EDITAL COMPLEMENTAR N. 34 AO EDITAL N. 001/2009 – SAD/MT, DE 27 DE JULHO DE 2009.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao subitem 12.16 ao Edital n. 001/2009, de 27 de julho de 2009, torna pública o

desempenho geral do candidato *sub-judice* na Segunda Fase – Exame Médico e Odontológico ao cargo de Soldado da Polícia Militar, conforme Anexo Único deste Edital.

Cuiabá/MT, 27 de Setembro de 2010.



ANEXO ÚNICO

DESEMPENHO GERAL DO CANDIDATO NA 2ª FASE – EXAME DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

102 – SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR (MASCULINO)

ORD.	CL.	INSC.	NOME	SITUAÇÃO
1	748	70849	Rogério Rodrigues Miranda	APTO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA E INVESTIGADOR DE POLÍCIA

EDITAL COMPLEMENTAR N. 37 AO EDITAL N. 002/2009 – SAD/MT, DE 27 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao subitem 16.12 ao Edital n. 002/2009, de 27 de julho de 2009, torna pública que o **desempenho geral dos candidatos na Terceira Fase – Exame de Saúde aos cargos de Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia**, estará disponível no site www.unemat.br a partir das 08 horas do dia 28 de setembro de 2010.

1. DOS EXAMES COMPLEMENTARES

1.1 Os candidatos apontados com a situação "aguardando exame complementar" deverão comparecer na Diretoria de Saúde da Polícia Militar, na Rua Projetada, S/N, Bairro: Paiaguás (ao lado do Detran) – Cuiabá/MT, munido dos exames complementares solicitados pela banca médica, para submeter-se a nova avaliação, **no dia 01 de Outubro de 2010, às 8 horas.**

1.2 O candidato que deixar de comparecer no local, data e horário indicado será considerado inapto e automaticamente estará eliminado do Concurso Público.

2. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

2.1 O candidato que desejar interpor recursos, contra a divulgação do desempenho geral na Segunda Fase – Exame Médico e Odontológico deverá protocolar nos dias **29 e 30 de Setembro de 2010.**

2.2 Para recorrer, o candidato deverá utilizar o endereço eletrônico para interposição do recurso, www.unemat.br/concursos, e seguir as instruções de preenchimento.

2.3 O acesso ao resultado dos recursos, ou seja, o conhecimento da decisão final pelo requerente, será disponibilizado aos candidatos, exclusivamente, através de consulta individual via *Internet* no endereço eletrônico www.unemat.br/concursos.

Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2010.



CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE AGENTE DO SISTEMA PRISIONAL E AGENTE ORIENTADOR DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

EDITAL COMPLEMENTAR N. 35 AO EDITAL N. 003/2009 – SAD/MT, DE 27 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao subitem 13.12 ao Edital n. 003/2009, de 27 de julho de 2009, torna pública que o **desempenho geral dos candidatos na Segunda Fase – Exame Médico e Odontológico aos cargos de Agente do Sistema Prisional e Agente Orientador do Sistema Socioeducativo**, estará disponível no site www.unemat.br a partir das 08 horas do dia 28 de setembro de 2010.

1. DOS EXAMES COMPLEMENTARES

1.1 Os candidatos apontados com a situação "aguardando exame complementar" deverão comparecer na Diretoria de Saúde da Polícia Militar, na Rua Projetada, S/N, Bairro: Paiaguás (ao lado do Detran) – Cuiabá/MT, munido dos exames complementares solicitados pela banca médica, para submeter-se a nova avaliação, **no dia 01 de Outubro de 2010, às 8 horas.**

1.2 O candidato que deixar de comparecer no local, data e horário indicado será considerado inapto e automaticamente estará eliminado do Concurso Público.

2. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

2.1 O candidato que desejar interpor recursos, contra a divulgação do desempenho geral na Segunda Fase – Exame Médico e Odontológico deverá protocolar nos dias **29 e 30 de Setembro de 2010.**

2.2 Para recorrer, o candidato deverá utilizar o endereço eletrônico para interposição do recurso, www.unemat.br/concursos, e seguir as instruções de preenchimento.

2.3 O acesso ao resultado dos recursos, ou seja, o conhecimento da decisão final pelo requerente, será disponibilizado aos candidatos, exclusivamente, através de consulta individual via *Internet* no endereço eletrônico www.unemat.br/concursos.

Cuiabá/MT, 27 de Setembro de 2010.



CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO

EDITAL COMPLEMENTAR N. 30 AO EDITAL N.º 003/2005 - PJC, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento do acórdão prolatado nos autos do Mandado de Segurança n. 49416/2005 – Classe II – 11 – Comarca Capital – Tribunal de Justiça/MT, torna pública o resultado da Terceira Fase – Exame de Saúde do Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento do cargo de Investigador de Polícia, conforme Anexo Único deste Edital.

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2010.



ANEXO ÚNICO

DESEMPENHO GERAL DO CANDIDATO NA 3ª FASE – EXAME DE SAÚDE

CARGO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA

ORD	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	10548-1	JEAN CÁSSIO DE OLIVEIRA	APTO

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTO TAQUARI

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO: IVANDRO ULMERINDO VARGAS CPF: 636.638.720-68 IE: 13.232.310-9; DIOGO FRIES CPF 937.586.771-49 IE: 13.248.600-8; DJONE FRIES CPF: 801.825.421-49 IE: 13.248.561-3. Marcelo Azevedo Gelber-Gerente.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI 028/2010. Reconheço que os Microprodutores Rurais abaixo relacionados cumpriram as exigências dos §§ 18 e 19, Art. 26 da Portaria 114/2002: Carlos Márcio Alves – CPF 966844101-04, Diego Manacéis Viana – CPF 036445541-10, José Cláudio Nepomuceno – CPF 383512771-34, José Leonardo de Albuquerque – CPF 156379489-68, Júlio Barros Leal – CPF 079963651-72, Maria Elissandra Tomazelli – CPF 942177501-53, Rosaevani Maria de Araujo – CPF 969772301-00, Uilsemark Paro da Silva – CPF 913.914.231-00, Guilherme Alves Soares – CPF 139.986.841-15, Aguiar Soares de Souza –CPF 503286891-49. MIRTES APARECIDA FIM - Gerente Fazendária Substituta.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE

TERMO DE OPÇÃO DE RENÚNCIA DE CRÉDITOS DE ICMS PELA ENTRADA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS arrolados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52/91 destinados a integrar o ativo imobilizado de estabelecimento Industrial ou Agropecuário. Nome: SERGIO NATAL DE ALMEIDA CLARO INSC. ESTADUAL: 13.258.625-8. Gerente Fazendário: André Cezar Fonseca Gearola – Mat: 51620001-1.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE JUARA

RELAÇÃO DOS CONTRIBUÍNTES QUE APRESENTARAM O TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS. Maria Gislene da Costa Barbosa, ie.13400288-1, Ana Maria Giroto Zapata, ie.13398913-3, João Carlos da Costa, ie.13400949-5, Luciene Fernandes da Silva, ie.13400677-1, Vane maria de Rezende, ie.13400607-0, Edson vieira Feltosa, ie.13400543-0, Victor Leandro Maciel, ie.13399301-9, Marcia Cintra Lemos de Moraes, ie.13399144-0, José Reis Pereira Filho, ie.13399102-4, José Luiz Statella, ie.13398789-2, Lucas Eduardo Amarante Assis da Silva, ie.13398775-2, Mari Vicente do Nascimento, ie.13398769-8 e Dina Terezinha de Lima, ie.13398595-4. Agenfa de Juara-Mt, 27 de setembro de 2.010 -Gilmar Nascimento de Queiroz Ag. Adm. Fazendária.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE LUCAS DO RIO VERDE

Comunicado n° 24/2010
 TERMO DE DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. NATAL APARECIDO DELIBERALLI - I.E. 13.326.244-8 - CPF: 524.049.199-20. Giane Beatriz P. Silva - Gerente Fazendária.

AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica
 A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu Serviços, na Pasta Consulta de Notificação-e, onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de Recuperação da Receita Pública GERP Tel. (65) 3617-2429 e será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.)

Contribuinte: M. DOS SANTOS E SILVA JUNIOR MADEIRAS ME Inscrição Estadual: 133173615 N° da Notificação: 197951332/68/2010
 Contribuinte: DEMACAL - DEPOSITO DE MADEIRAS CATARINENSE LTDA Inscrição Estadual: 133563162 N° da Notificação: 197957/332/68/2010.

AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIO

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica
 A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu Serviços, na Pasta Consulta de Notificação-e, onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de GERP Tel. (065) 3617-2410 e será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.)

Contribuinte: PRODUIZIR - FOMENTO AGRÍCOLA, COM. E EXPORTAÇÃO S.A Inscrição Estadual: 133351149 N° da Notificação: 207744/332/68/2010.

AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica
 A partir da publicação deste Edital de Notificação fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu Serviços, na Pasta Consulta de Notificação-e, onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de Notas Fiscal de Saída GNFS Tel. (65) 3617-2067, que será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.)

Contribuinte: LAGOA AZUL EXP IND COM MADEIRAS LTDA Inscrição Estadual: 131668463 N° da Notificação: 193648/333/59/2010.

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

ATO N° 01, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

Compõe a Comissão Julgadora do Processo Eleitoral do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Sepotuba.

A Comissão Pré-Comitê do Rio Sepotuba, instituída pela Resolução CEHIDRO n° 35 de 14 de maio de 2010, no uso de suas atribuições;

Considerando a Resolução n° 36 de 09 de setembro de 2009, que institui o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Sepotuba;

Considerando o Regimento Interno do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Sepotuba; Considerando a necessidade de realização de eleições para eleger os membros que integrarão o primeiro mandato do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Sepotuba;

Considerando, por fim, as indicações do Procurador-Geral do Estado e do Procurador-Geral de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1° Compor a Comissão Julgadora para analisar as inscrições das entidades que comporão o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Sepotuba

Parágrafo único. A Comissão Julgadora será composta pelos seguintes membros:

I - na qualidade de membro-presidente:
 a) Antônio Moreira da Silva, Promotor de Justiça da Primeira Promotoria Cível de Tangará da Serra.

II - na qualidade de membros:
 a) Josemar Carmerindo dos Santos, Presidente da OAB - Subseção de Tangará da Serra;
 b) Leonice Lotufo, Gerente de Apoio e Fomento a Comitês de Bacia Hidrográfica da Secretaria de Estado do meio Ambiente.

Art. 2° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,
 PUBLICADA,
CUMPRASE.

Cuiabá - MT, 23 de setembro de 2010.

Décio Elói Siebert
 Presidente da Comissão Pré-Comitê do Rio Sepotuba

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público as seguintes licenças emitidas pela Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS.

Cuiabá - MT, 27 de setembro de 2010

PROTOCOLO	Nº LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	Município
780669/09	L Nº299478/10 LI 58477/10	PINP -INDUSTRIA NACIONAL DE PERFUMES LTDA	FABRICAÇÃO DE SABÕES,DETERGENTE DES,PRODUTOS DE LIMPEZA E ARTIGOS DE FERFUMARIA	CUIABÁ/MT
674396/10	LI 58489/10 L Nº299489/10	P R E F E I T U R A MUNICIPAL DE PNOBRES	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	NOBRES/MT
220332/10	LP 299476/10 LI 58474/10	Z O F O R T SUPLEMENTAÇÃO PARA ANIMAIS ANIMALINDUSTRIA E COMERCIO LTDA	FABRICAÇÃO DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS	PRIMAVERA DO LESTE/MT
654858/10	LP 299480/10 LI 58479/10	ANTONIO SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS	POÇO TUBULAR	CUIABÁ/MT
586527/10	LI 58478/10 LP 299479/10	ADOLFO MIGUEL DE SOUZA JÚNIOR	POÇO TUBULAR	CUIABÁ/MT
611219/10	LP 299486/10 L Nº58486/10	M A R C I O F R E D E R I C O DE OLIVEIRA DORILÉO	POÇO TUBULAR	CUIABÁ/MT
692153/10	LI 58487/10 LP 299487/10	P R E F E I T U R A MUNICIPAL DE BRASNORTE	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	BRASNORTE/MT
464055/09	LO 300669/10 LI 58491/10 LP 299491/10	G.V CONCEIÇÃO -ME -GEISON HIGIENIZAÇÃO DE CAMINHÕES E GANCHOS	SERVIÇOS DE LAVAGEM,LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEICULOS	EBARRA GARÇAS/MT
363636/08	LO 300674/10 LI 58495/10 LP 299495/10	TELES PIRES TRANSPORTES LTDA - AGRORVERDE LOGISTICA	POSTO DE ABASTECIMENTO -GRANDE CONSUMIDOR	SORRISO/MT
688836/10	LI 58499/10 LP 299502/10	P R E F E I T U R A MUNICIPAL DE ARIPUANA	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	MARIPUANÁ/MT
369033/10	LI 58484/10 LP 299485/10 LO 300665/10	ZEFERINO CIA LTDA-ME	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA PECUÁRIA,PEÇAS E ACESSÓRIOS,EXCEÇÃO PARA IRRIGAÇÃO	PRIMAVERA DO LESTE/MT
23758/09	LI 58482/10 LP 299483/10	WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS -CLASSE I e II	CUIABÁ/MT
692176/10	LI 58490/10 LP 299490/10	P R E F E I T U R A MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	CANABRAVA DO NORTE/MT
495744/10	LP 299500/10	P R E F E I T U R A MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ	RESIDENCIAL JARDIM PROGRESSO	NOVA NAZARÉ/MT
495699/10	LP 299499/10	P R E F E I T U R A MUNICIPAL DE TESOIRO	RESIDENCIAL DO CLARISSE VILELA 01 e 03.	TESOIRO/MT
714673/09	LO 300646/10 LI 58476/10 LP 299477/10	ANOR ZANCHETTE E OUTROS	ARMAZÉNS GERAIS (EMISSÃO DE WARRANTS)	SINOP/MT
6996810	LO 300658/10 LI 58480/10 LP 299481/10	C E L E S T A R M A Z É N S GERAIS LTDA	ARMAZÉNS GERAIS (EMISSÃO DE WARRANTS)	TABAPORÁ/MT
629053/10	LI N 58500/10 LP 299497/10	HOTEL GRAN ODARA LTDA	POÇO TUBULAR	CUIABÁ/MT
648693/10	LI 58483/10 LP 299484/10	PEDRO FIDÊNCIO JÚNIOR	POÇO TUBULAR	CUIABÁ/MT
692255/10	LI 58488/10 LP 299488/10	P R E F E I T U R A MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	CANABRAVA DO NORTE/MT
330378/10	LO 300635/10 LI 58472/10 LP 299470/10	MACIAL E COSTA LTDA- CASA DO CRIADOR	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS,ADUBOS,FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO	JUARA/MT
572360/10	LO 300671/10 LI 58492/10 LP 299492/10	AGRO BAGGIO M Á Q U I N A S AGRICOLAS LTDA-AGRO BAGGIO	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CAMINHÕES,ONIBUS E OUTROS VEICULOS PESADOS	SINOP/MT
284721/10	LO 00675/10	P I N E S S O AGROPASTORIL LTDA-FAZENDA MUTUM	ARMAZÉNS GERAIS (EMISSÃO DE WARRANTS)	DOM AQUINO/MT

692196/10	LI 58506/10 LP 299509/10	Nº PREFEITURA MUNICIPAL DE PERTO ESPERIDIÃO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	P O R T O ESPERIDIÃO/MT
859789/09	LI 58503/10 LP 299504/10	Nº PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA	CONJUNTO HABITACIONAL	JUARA/MT

Alexander Torres Maia
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT.

PORTARIA Nº 155, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

Cria Comissão Especial para planejar ações voltadas ao Período de Defeso 2010/2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no Art.71, VIII, da Constituição do Estado de Mato Grosso e legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, e;

Considerando a Lei nº 9.096/2009 que dispõe sobre a Política da Pesca no Estado de Mato Grosso;

Considerando que o Período de Defeso visa proteger o estoque pesqueiro no período de piracema, momento em que os cardumes estão em reprodução e se encontram vulneráveis à predação.

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Especial para planejar e discutir ações voltadas às atividades a serem desenvolvidas no Período de Defeso 2010/2011.

Art. 2º A Comissão Especial será composta por integrantes da Superintendência de Biodiversidade, Superintendência de Fiscalização, Superintendência de Educação Ambiental, Ouvidoria da SEMA/MT, e Assessoria de Comunicação.

Art. 3º A Comissão Especial terá a responsabilidade de planejar, discutir e elaborar o plano de ações (as ações) a serem desenvolvidas no Período de Defeso 2010/2011, bem como divulgar as informações pertinentes ao período de piracema.

Parágrafo único. Esta Comissão será coordenada pela Coordenadora de Fauna e Recursos Pesqueiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 15 de setembro de 2010.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRASE.

ALEXANDER TORRES MAIA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

PORTARIA Nº 159, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Inclui mais um técnico para constituir a comissão para análise do EIA/RIMA relativo à UHE Foz do Apiacás, estabelecida na Portaria 027/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando que para o Licenciamento Ambiental da UHE Foz do Apiacás, há necessidade da elaboração e apresentação de EIA/RIMA, conforme estabelece o art. 2º da Resolução CONAMA de 01 de janeiro de 1986, e art. 24 do Código Ambiental Estadual, Lei Complementar nº 38/95 alterada pela Lei Complementar nº 232/2005;

Considerando a necessidade de formação de uma equipe multidisciplinar para a elaboração e apresentação do Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), no que tange a UHE Foz do Apiacás;

Considerando a equipe multidisciplinar instituída por meio da Portaria nº 027/2010, especialmente para o fim acima disposto;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir mais um técnico na equipe multidisciplinar para compor a Comissão de Análise do EIA/RIMA da UHE Foz do Apiacás, instituída na Portaria 027, de 04 de março de 2010, passando a integrar esta comissão a servidora:

I – Marizete Caovilla – Engenheira Sanitarista.

Art. 2º Ficam ratificados os demais artigos e incisos da Portaria 027, de 04 de março de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 22 de setembro de 2010.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRASE.

ALEXANDER TORRES MAIA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 013/2010/FUNDED, referente ao Processo nº 565861/2010
CONTRATANTE: Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso/FUNDED – CNPJ Nº 01.755.662/0001-34.

CONTRATADO: Ararauna Turismo Ecológico Ltda – CNPJ nº. 36.932.853/0001-09

OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atender a demanda do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15601 – 1613 – 33903300 – 101

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário oficial do Estado.

ASSINATURA: 20/09/2010.

ASSINAM: LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA – Presidente do FUNDED/MT – Contratante e **SELMO RODRIGUES DE MORAES** – Ararauna Turismo Ecológico Ltda – Contratada.

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual nº 446/2010/00/00 – ASJU

Processo nº 519460/2010 – SINFRA

Modalidade: **Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93**
Objeto do Contrato: **serviços emergenciais de Reconstrução e Reforma de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-454 e MT-260, Trecho: Entrº BR (163/364) – Entrº MT-373/Dom Aquino – Poxoréu, sobre o Rio Areia, Córrego Sucuri e Córrego Água Fria, com extensão de 60,0m, 12,0m e 18,0m**

Prazo: 60(sessenta) dias consecutivos

Valor: R\$ 483.936,52 (quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.0500.44905100.131.1.1. empenhado conforme NE nº 25101.0001.10.03742-2.

PARTES: MARCIANO DE OLIVEIRA & RIBEIRO FILHO LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Extrato do 05º Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Vigência ao Convênio Nº 001/2008/FESP

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública, CNPJ 04.236.167/0001-07, e o Município de Juína – MT, CNPJ 15.359.201/0001-57.

Objeto: Prorrogação de vigência do Convênio 001/2008 até o dia 07/04/2011.

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2010.

SIGNATÁRIOS: Diógenes Gomes Curado Filho (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública).

PROCESSO Nº : 702049/2010 - SEJUSP

OFÍCIO Nº 0465/2010/COPAL

Processo nº 629131/2009

Cuiabá-MT, 22 de Setembro de 2010.

Ao Ilmo Sr.

Representante da empresa – SANVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Rua Logrange, n. 401

Capela do Socorro - 04761-050

Assunto: Notificação

Prezado Senhor,

Considerando decisão proferida pelo Sr. Secretário Adjunto do Núcleo Sistemático de Segurança, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, acerca das aplicações de penalidades de multa/juros, previstas nos subitens 19.3, 19.3.1, 19.3.2 e 19.3.3 do Edital n. 004/2009, e de **suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano**, prevista no Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93, pela inexecução total na entrega dos materiais constantes na Ordem de Fornecimento n. 749/2009.

Fica ainda Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a retirar junto a esta Coordenadoria Documento de Arrecadação, referente a multa moratória supracitada, e efetuar o pagamento do mesmo ate a data limite de 30/09/2010, conforme determinação do Sr. Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Insta, na oportunidade, ressaltar que o não pagamento acarretará a Empresa, a inscrição em dívida ativa, e a execução do valor da multa pela Procuradoria Geral do Estado, na forma da lei.

Atenciosamente,

Carla Cristina Barzsina

Coordenadora de Patrimônio e Almoarifado
(documento original assinado)

OFÍCIO Nº 0460/2010/COPAL

Processo nº 41601/2008

Cuiabá-MT, 21 de Setembro de 2010.

Ao Ilmo Sr.

Representante da empresa – Dimensão Informática Ltda

Av. Arthur Thomas, 369 – Rodocentro

Londrina – PR / 86.065-000

Assunto: Notificação

Prezado Senhor,

Considerando decisão proferida pelo Sr. Secretário Adjunto do Núcleo Sistemático de Segurança, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, acerca das aplicações de penalidades de multa/juros, previstas nos subitens 19.3, 19.3.1, 19.3.2 e 19.3.3 do Edital n. 004/2009, e de **suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano**, prevista no Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93, pela inexecução total na entrega dos materiais constantes na Ordem de Fornecimento n. 057/2008

Fica ainda Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a retirar junto a esta Coordenadoria Documento de Arrecadação, referente a multa moratória supracitada, e efetuar o pagamento do

mesmo ate a data limite de 10/10/2010, conforme determinação do Sr. Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Insta, na oportunidade, ressaltar que o não pagamento acarretará a Empresa, a inscrição em dívida ativa, e a execução do valor da multa pela Procuradoria Geral do Estado, na forma da lei.

Atenciosamente,

Carla Cristina Barzsina
Coordenadora de Patrimônio e Almoxarifado
(documento original assinado)

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ORDEM DE PARALISAÇÃO AO CONTRATO Nº 082/2010

Origem: Concorrência nº 013/2010.
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.
Contratada: Franchini & Ferreira Ltda.
Objeto: A Secretaria de Estado de Educação, por sua Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar, autoriza a PARALISAÇÃO dos serviços referentes ao contrato supracitado em função da suspensão do Alvará de licença, visto que no local destinado a receber nova Unidade do CEFAPRO, consta uma edificação existente situada no mesmo ponto, conforme vistoria in loco.
Valor Contratual: R\$ 989.858,63 (novecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos)
Início da Paralisação: 13/08/2010.
Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Cuiabá/MT.23 de setembro de 2010.

Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DE ORDEM DE PARALISAÇÃO AO CONTRATO Nº 131/2010

Origem: Concorrência Pública nº 026/2010.
Contratante: Secretaria de Estado de Educação/Seduc
Contratada: Construtora Rodrigues de Freitas Ltda.
Objeto: A Secretaria de Estado de Educação, por sua Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar, autoriza a PARALISAÇÃO dos serviços referentes ao contrato supracitado em função da suspensão do Alvará de licença, conforme decreto nº 061/2010 de 17 de setembro de 2010 da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, até que a justiça se pronuncie sobre o mérito dos processos 0011/2003 e 128/2005, cuja área adquira pela Prefeitura através de escritura pública e objeto de disputa nos citados processos, que por sua vez, são conexos.
Valor Contratual: R\$ 1.946.601,10 (Hum milhão, novecentos e quarenta e seis mil e seiscentos e um reais e dez centavos)
Início da Paralisação: 21/09/2010.
Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Cuiabá/MT.23 de setembro de 2010.

Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretaria de Estado de Educação

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Rescisão do Contrato nº. 096/2009.
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC
Contratada: Erika Fujii do Amaral
Objeto: rescisão unilateral do Contrato nº. 096/2009, cujo objeto trata-se da Locação do imóvel situado na Rua Zero, nº255, Bairro Cajus, no município de Juscimeira/MT, para abrigar a EE João Matheus Barbosa, assinado em 13/08/2009, por não ser mais objeto de interesse da administração, pois o imóvel já foi desocupado pela escola.
Fundamento Legal: art. 79, I, da Lei 8.666/93.
Cuiabá/MT, 22 de setembro de 2010.

Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

Lauda 211

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 253/2010.

TERMO: EMERGENCIAL
Protocolo nº. 707.041/10
PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "Professor Domingos Aparecido dos Santos" CNPJ/MF 01.930.534/0001-80, no município de Rondonópolis/MT.
OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços Emergenciais, execução de serviços de mão de obra para adequações na rede elétrica e telhado da unidade escolar.
CÓDIGO: 14.101
DOTAÇÃO: Projeto: 3880-0500
Elemento de Despesa: 3350.39
Fonte: 120
Nota de Empenho: 10.19864-2
VALOR: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)
DATA DE ASSINATURA: 24/09/2010.

ERRATA DA PORTARIA Nº. 304/2010/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 75, parágrafo 1º da Lei Complementar 207/2.004;

RESOLVE:

Art. 1º - Corrigir a Portaria 304/2010/GS/SEDUC/MT, do Processo nº 535397/2010 onde consta ADILSON MENDES ASSUNÇÃO, altere-se para: ADILSON ANUNCIAÇÃO MENDES.

Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 27 de setembro de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 556/2010/GS/SEDUC/MT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de sua atribuição legal constante no art. 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 207, de 29.12.04,

Resolve:

Art. 1º. Prorrogar por igual período, com efeitos a partir do dia 28/09/2010, a Portaria nº. 077/2010/GS/SEDUC/MT, publicada no D.O de 29.04.2010, que instaurou a Sindicância Administrativa a fim de apurar possível abuso de poder praticado contra as servidoras Adriana de Souza Pimenta e Jucinéia da Silva Santana, no ano de 2009, na EE. Joaquina Cerqueira Caldas no Município de Cuiabá/MT;

Art. 2º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2010.

Rosa Neide Sandes Almeida

Secretária de Estado de Educação

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 039/2010/SETECS

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS e a empresa ICTUS Consultoria e Treinamento em Turismo Ltda.

OBJETO: Consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço para roteirização turística na região de Barão de Melgaço/MT, conforme convênio nº 700463/2008 – MTur/SETECS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGENCIA: O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 04 (quatro) meses.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 18.350,00 (Dezoito mil Trezentos e cinquenta reais).

ORGÃO/ENTIDADE: 22.101 – SETECS

Projeto/Atividade: 1214 – Fonte: 261
Elemento de Despesa: 33903900

ASSINAM:

JEAN ESTEVAN CAMPOS OLIVEIRA
Secretário de Estado de Trabalho, Emprego,
Cidadania e Assistência Social – SETECS
CONTRATANTE

REJANE PASQUALI
Representante Legal
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 047/2010/SETECS

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS e a empresa Comercial Osasco Ltda.

OBJETO: Consiste na contratação de empresa especializada em fornecimento de suplementos alimentares para atender a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGENCIA: O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e terá validade até 31 de dezembro de 2010.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 79.480,10 (Setenta e nove mil Quatrocentos e oitenta reais e dez centavos).

ORGÃO/ENTIDADE: 22.101 – SETECS

Projeto/Atividade: 2007 – Fonte: 100
Elemento de Despesa: 33903000

ASSINAM:

JEAN ESTEVAN CAMPOS OLIVEIRA
Secretário de Estado de Trabalho, Emprego,
Cidadania e Assistência Social – SETECS
CONTRATANTE

ALESSANDRO DO NASCIMENTO
Representante Legal
CONTRATADA

RERRATIFICAÇÃO DO EXTRATO DA CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2010/SENA, publicado no Diário Oficial do dia 24 de setembro de 2010, pág 17, onde se lê: VALOR: R\$ 287.700,00 (Duzentos e oitenta e sete mil e Oitocentos reais)

leia-se: R\$ 287.700,00 (Duzentos e oitenta e sete mil e setecentos reais).
Ficam ratificadas as demais cláusulas do extrato da contratação de dispensa de licitação, desde que não conflitantes com as disposições aqui estabelecidas.

JEAN ESTEVAN CAMPOS OLIVEIRA
Secretário de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

PORTARIA Nº. 032/2010/GAB-SENA-MT

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº. 264, de 28 de dezembro de 2006, Decreto nº 799, de 05 de outubro de 2007 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e o art. 102 do Decreto Estadual nº. 7.217/06, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização e demais providências pertinentes aos Contratos,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor PAULO CÉSAR DE SOUZA, Assessor Técnico da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Contrato n.º 037/2010/SETECS.

Contratada: H.S. De Arruda - ME
Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviço de confecção de camisetas e bonés.
Vigência: 22.07.2010 a 31.12.2010

Contrato n.º 040/2010/SETECS.

Contratada: KAMIL A. ZAROUR - ME
Objeto: contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de suporte logístico e operacional em locação de espaço físico, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS
Vigência: 11.08.2010 a 10.09.2010

Contrato n.º 043/2010/SETECS.

Contratada: KAMIL A. ZAROUR - ME
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Apoio Logístico de Gestão de Hospedagem, com fornecimento próprio ou conveniado de apartamento tipo simples, duplo e triplo, em Cuiabá/Várzea Grande e no interior de MT, para atender a demanda do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente através da SETECS
Vigência: 16.08.2010 a 15.01.2011

Contrato n.º 044/2010/SETECS.

Contratada: PEVIDOR JÚNIOR & AMORIM LTDA - ME
Objeto: contratação de empresa especializada em serviço de Locação de Ônibus convencional urbano para atender as demandas da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS
Vigência: 18.08.2010 a 31.12.2010

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 09 de setembro de 2010.

JEAN ESTEVAN CAMPOS OLIVEIRA
Secretário de Estado de Trabalho, Emprego,
Cidadania e Assistência Social
(original assinado)

MARCOS ROGÉRIO LIMA
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Administração
(original assinado)

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 012/2010/FAPEMAT, referente ao Processo n.º 656139/2010/FAPEMAT

CONTRATANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - CNPJ N.º 02.357.455/0001-94.

CONTRATADO: Today Tour Viagens e Turismo Ltda - CNPJ n.º 03.945.624/0001-70.

OBJETO: Contratação de empresa para Agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender a FAPEMAT na avaliação por consultores a Projetos de Pesquisas finalizados referente ao Edital PPP-007/2006 FAPEMAT.

VALOR: R\$ 3.405,50 (três mil e quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26202 - 4094 - 33903300 - 262.

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará a partir da data da sua assinatura até 31/12/2010 tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

ASSINATURA: 21/09/2010

ASSINAM: JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA - Presidente - FAPEMAT - Contratante - ANA

CRISTINA PRATES DA FONSECA - Today Tour Viagens e Turismo Ltda - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 039/2010/SECITEC, referente ao Processo n.º 474634/2010

LOCATÁRIO: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia -SECITEC- CNPJ N.º 04.921.881/0001-34.

LOCADOR: Maria Edith Costa Gomes - CPF 125.245.653-00.

OBJETO: Locação do Imóvel situado na Rua 210, Quadra 51, n. 30, Setor II, bairro Tijual, Cuiabá/MT, para atender ao Curso MT Pré Vestibular.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101.3919.33903600-145 - Emp. n.º 10.02173-1

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses, contados a partir de 01/09/2010 a 31/01/2011 podendo ser prorrogado mediante Termo aditivo, observando o interesse público e a critério da Locatária nos termos da Lei 8.666/93.

ASSINAM: ILMA GRISOSTE BARBOSA - Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia/SECITEC - Locatária - MARIA EDITH COSTA GOMES - Locador.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 040/2010/SECITEC, referente ao Processo n.º 577730/2010

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia -SECITEC- CNPJ N.º 04.921.881/0001-34.

CONTRATADA: Kellem C. Q. de Brito - Me - CNPJ: 07.890.696/0001-18.

OBJETO: Serviços de Instalação de Link de Internet via Wireless (rádio), para atender a Unidade de Poxoréu/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101.4252.33903900-145 - Emp. n.º 10.02088-3

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

ASSINATURA: 03/09/2010.

ASSINAM: ILMA GRISOSTE BARBOSA - Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia/SECITEC - Contratante - KELLEM CRISTINA QUEIROZ DE BRITO - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 043/2010/SECITEC, referente ao Processo n.º 474088/2010

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia -SECITEC- CNPJ N.º 04.921.881/0001-34.

CONTRATADA: M. César Gattass Orro - EPP - CNPJ: 05.902.837/0001-40.

OBJETO: Fornecimento de alimentação preparada e servida Coffe Break, para atender a Superintendência de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação da Secitec.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.465,00 (três mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101.2010.33903300-145 - Emp. n.º 10.02155-3

DA VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/2010, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

ASSINATURA: 24/09/2010.

ASSINAM: ILMA GRISOSTE BARBOSA - Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia/SECITEC - Contratante - MURILO CESAR LEITE GATTASS ORRO - M.Cesar Leite Gattass Orro - EPP - Contratada.

PORTARIA N.º 049/2010/SECITEC

Designar servidor para gestão, acompanhamento e fiscalização dos Contratos da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Complementar n.º 151 de 08 de janeiro de 2004, considerando a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Resolve:

Art. 1º - Designar o Servidor **HELMUT FORTE DALTRO** para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato abaixo relacionado:

Contrato n.º: 038/2010.

Contratado (a): Armando Otávio Marcondes Guidio.

Objeto: Locação de Imóvel situado em Rondonópolis destinado ao funcionamento do Programa MT Pré-Vestibular.

Art. 2º Essa portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 27 de setembro de 2010.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO N.º 050/2010/SEC, referente ao Processo n.º 159812/2010.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - CNPJ n.º 00.932.042/0001-60 e Airon Lima - CPF n.º 877.258.431-91.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Termo de Concessão de Auxílio acima, passando o término da vigência para 19/02/2011.

ASSINATURA: 27/09/2010

ASSINAM: Osceário Forte Daltro - Secretário de Estado de Cultura, Everson da Silva Jesus - "Johnny Everson" - Presidente do Conselho Estadual de Cultura e Airon Lima - Proponente.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 019/2010/SEC, referente ao Processo n.º 634779/2010/SEC

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Cultura - SEC/MT - CNPJ N.º 00.932.042/0001-60.

CONTRATADA: Ribeiro dos Santos & Cia. Ltda - Me - CNPJ: 08.900.850/0001-58.

OBJETO: Prestação de serviços de entrega e coleta de documentos através de motocicletas por 08 (oito) horas diárias, para atender a SEC.

DO VALOR: R\$ 8.801,04 (oito mil e oitocentos e hum reais e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23101-2007-33903900-104 - NE 10.01092-8

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará por 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, com término em 21/03/2011.

ASSINATURA: 21/09/2010.

ASSINAM: OSCEMÁRIO FORTE DALTRO - Secretário de Estado de Cultura - SEC/MT - Contratante - WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS - Ribeiro dos Santos & Cia Ltda - Me - Contratada.

PORTARIA N.º 055/2010

O **SECRETARIO DE ESTADO DE CULTURA**, no uso de atribuições legais e, conforme estabelece o art. 170 da Lei Complementar n.º 04 de 15 de outubro de 1990, combinado com o art. 27 da Lei Complementar n.º 207 de 29 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar n.º 213 de 09 de junho de 2005 e,

Considerando o disposto nos artigos 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e 129 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

Considerando, a ocorrência de desaparecimento de uma **Máquina Fotográfica Digital Cyber Shot, marca Sony, com carregador**, pertencentes à SEC/MT, conforme consta do Processo protocolizado sob o n.º 670801/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão de Sindicância com fulcro nas Leis Complementares n.º 04, de 15 de outubro de 1990 e 207 de 29 de dezembro de 2004, destinada a apurar o desaparecimento denunciado de uma **Máquina Fotográfica Digital Cyber Shot, marca Sony, com carregador**, observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da CF, e art. 10, inciso X da CE.

Art. 2º - Designar para compor a Comissão os servidores, para sob a presidência do primeiro, realizarem os trabalhos necessários à elucidação dos fatos:

- **Carbia Benedita Brandão - Tec. Des. Econ. Social**
- **Maria Auxiliadora Massoli de Campos - Téc. Des. Econ. Social**

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, de acordo com o previsto no art. 50 da Lei Complementar n.º 207, de 29.12.2004.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2010.

Osceário Forte Daltro

Secretário de Estado de Cultura

*Original assinado.

PORTARIA Nº 056/2010

O **SECRETARIO DE ESTADO DE CULTURA**, no uso de atribuições legais e, conforme estabelece o art. 170 da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990, combinado com o art. 27 da Lei Complementar nº 207 de 29 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 213 de 09 de junho de 2005 e,

Considerando o disposto nos artigos 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e 129 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

Considerando a ocorrência de desaparecimento de **Mobiliários** que integravam **Kit do Programa de Implantação/Modernização de Bibliotecas**, de patrocínio da SEC/MT, aos Municípios contemplados, conforme consta do processo Protocolo nº. 680640/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão de Sindicância, com fulcro nas Leis Complementares nº 04, de 15 de outubro de 1990 e 207 de 29 de dezembro de 2004, destinada a apurar o desaparecimento denunciado de **Mobiliários** que integravam **Kit do Programa de Implantação/Modernização de Bibliotecas**, observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da CF, e art. 10, inciso X da CE.

Art. 2º - Designar para compor a Comissão os servidores, para sob a presidência do primeiro, realizarem os trabalhos necessários à elucidação dos fatos:

- **Evair Faustina da Fonseca – Agente de Des. Econ. Social**
- **Carbia Benedita Brandão – Tec. de Des. Econ. Social**
- **Haidee Ferreira de Souza – Agente de Des. Econ. Social**

Art. 3º - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, de acordo com o previsto no art. 50 da Lei Complementar nº 207, de 29.12.2004.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se. Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2010.

Oscemário Forte Daltro

Secretário de Estado de Cultura

* Original assinado

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Hospital Regional de Cáceres Dr. Antonio Fontes

AVISO DE EDITAL PP 003/HRCFA/SES/2010

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL – MENOR PREÇO POR LOTE Regido pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei Estadual 7.217/2006, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

TIPO DE PREGÃO: PRESENCIAL

Objeto: *Contratação de empresa com experiência em prestação de serviços em Alimentação Coletiva para Manipulação e Preparo das Dietas elaboradas pelo SND do Hospital Regional de Cáceres Dr. Antonio Fontes com a disponibilização de mão-de-obra qualificada e/ou experiente.*

Sessão Pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação - Data: 13/10/2010, Horário: 08:00

Credenciamento: das 08:00h às 09:00 h do dia 13/10/2010

LOCAL: HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES Dr. ANTÔNIO FONTES – SALA DE AULA DO BLOCO ADMINISTRATIVO; AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 1780, BAIRRO STA ISABEL, CÁCERES-MT.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.saude.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: FONE/FAX: (0xx65) 3221-0229 Contatos: Lucinaldo Santiago / Danielle Almeida

DIRETOR GERAL: Jonas Alves Ribeiro

Lucinaldo da Silva Santiago
Pregoeiro - Portaria nº 075/2010/GBSES, de 12 de abril de 2010.
Comissão Permanente de Licitação

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 042/2010/SECITEC, referente ao Processo nº604684/2010

CONTRATANTE: Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC – CNPJ Nº 04.921.881/0001-34.

CONTRATADA: Ararauna Turismo Ecológico Ltda – CNPJ: 36.932.853/0001-09.

OBJETO: Agenciamento e Fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atender o Conselho Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso – CEE/MT – SECITEC.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101.2010.33903300-145 – Emp. n.10.02155-3

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

ASSINATURA: 14/09/2010.

ASSINAM: **ILMA GRISOSTE BARBOSA** – Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia/SECITEC – Contratante – **SELMO RODRIGUES DE MORAES** – Ararauna Turismo Ecológico Ltda – Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº.030/2010/SEDTUR, referente ao Processo nº665152/2010

CONTRATANTE: Secretária de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT– CNPJ Nº 00.998.859/0001-31.

CONTRATADO: Security Vigilância e Segurança Ltda – CNPJ nº 00.332.087/0005-28

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Vigilância armada, para atender o Prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo.

VALOR: R\$ 104.189,40 (cento e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24101 – 2007-33903700-240 Emp. N. 10.00903-5

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

ASSINATURA: 15/09/2010

ASSINAM: **VANICE MARQUES** - Secretária de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – Contratante – **MARCOS ANTONIO GANDINI PALÁCIO** – Security Vigilância e Segurança Ltda – Contratada.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2009/SEDTUR – PROCESSO N. 607867/2010.

CONTRATANTE: Secretária de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT– CNPJ Nº 00.998.859/0001-31.

CONTRATADO: Exe Extrategy Televendas e Turismo Ltda – CNPJ: 05.511.872/0001-38

OBJETO: Tem por objeto alterar a Cláusula Terceira – Da Vigência do Contrato n. 001/2009/SEDTUR, por mais um período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 08/09/2010 e término em 05/01/2011, condicionado a prorrogação da vigência do Convênio 233/3008 a partir da data de 15/09/2010.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.

ASSINAM: **VANICE MARQUES** – Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – Contratante e **DANIEL DOS SANTOS BRONDI** – Exe Extrategy Televendas e Turismo Ltda-Contratada.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTOS – EDITAL Nº. 001/2010.

PROCESSO Nº: 287075/2010

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Shirley Ferreira Pereira, com intervenção da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.

OBJETO: Auxílio financeiro para a realização do Evento: "Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos: responsabilidade do Pesquisador".

VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4097.3390.2000. - Fonte 145; **Vigência:** 03 (três) meses; **DATA ASSINATURA:** 26/08/09/2010.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT, Maria Lúcia Cavalli Neder – Reitora da UFMT e Shirley Ferreira Pereira - Pesquisador.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTOS – EDITAL Nº. 001/2010.

PROCESSO Nº: 283157/2010

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Roberto Pinto Victorio, com intervenção da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.

OBJETO: Auxílio financeiro para a realização do Evento: "IV Bial de Música Brasileira Contemporânea de Mato Grosso e VII Seminário de Linguagens: Desafios Contemporâneos".

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4097.3390.2000. - Fonte 145; **Vigência:** 03 (três) meses; **DATA ASSINATURA:** 15/09/2010.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT, Maria Lúcia Cavalli Neder – Reitora da UFMT e Roberto Pinto Victorio - Pesquisador.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTOS – EDITAL Nº. 001/2010.

PROCESSO Nº: 301396/2010

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Salli Baggenstoss, com intervenção da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

OBJETO: Auxílio financeiro para a realização do Evento: "II Simpósio de produção e conservação: sustentabilidade e as relações Interorganizacionais".

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4097.3390.2000. - Fonte 145; **Vigência:** 03 (três) meses; **DATA ASSINATURA:** 26/08/2010.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT, Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT e Salli Baggenstoss - Pesquisador.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTOS – EDITAL Nº. 001/2010.

PROCESSO Nº: 301380/2010

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Fernando Mendes Botelho, com intervenção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.

OBJETO: Auxílio financeiro para a realização do Evento: "I Semana de Agropecuária: "Perspectivas para a Agricultura Familiar".

VALOR: R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4097.3390.2000. - Fonte 145; **Vigência:** 03 (três) meses; **DATA ASSINATURA:** 26/08/2010.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT, José Bispo Barbosa – Reitor do IFMT e Fernando Mendes Botelho - Pesquisador.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL PAPPE Nº. 008/2009 - PROCESSO Nº. 527779/2009.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e a Empresa Cooperativa Mista Sapezalense.

OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Rochagem um alternativa com apelo Econômico e Ambiental". **VALOR:** R\$ 97.426,96 (noventa e sete mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4098.9900.3390.2000 - Fonte: 145 - **Vigência:** 12 (doze) meses - **DATA ASSINATURA:** 16/09/2010.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT e Cleto Webler – Representante legal da Empresa Cooperativa Mista Sapezalense - Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL PAPPE Nº. 008/2009 - PROCESSO Nº. 527783/2009.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e a Empresa COMBUSMED – Indústria Brasileira de Produtos para Medição de Combustíveis Ltda.

OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Desenvolvimento de um Display para Medição da quantidade de Combustível - COMBUSMED". **VALOR:** R\$ 79.546,90 (setenta e nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4098.9900.3390.2000 - Fonte: 145 - **Vigência:** 12 (doze) meses - **DATA ASSINATURA:** 20/09/2010.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT e Marcelo de Melo Costa – Representante legal da Empresa COMBUSMED – Indústria Brasileira de Produtos para Medição de Combustíveis Ltda. - Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL UNIVERSAL GRUPO DE PESQUISA N.º 006/2010 - PROCESSO N.º 299140/2010.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Dionei José da Silva, com intervenção da UNEMAT.

OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Estudo dos efeitos sinérgicos da fragmentação sobre a fauna e flora em floresta estacional semidecidual no Sudoeste do Mato Grosso". **VALOR:** R\$ 110.729,74 (cento e dez mil setecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4094.9900.3390.2000.4490.2000; **Fonte:** 145; **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses; **DATA ASSINATURA:** 24/08/2010.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT, Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT e Dionei José da Silva – Concessionário.

UNEMAT**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2009**

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/COPIADORA E LOCADORA DE MAQUINAS VARZEAGRANDENSE LTDA-ME.

DO OBJETO: Tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses do período de vigência do contrato original, alterando a sua Cláusula Quarta.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 26.201; PROJETO/ATIVIDADE: 2007.9900; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3900; FONTE: 121

DA ASSINATURA: 01/10/2010

DO VALOR: R\$ 2.388,00

DA VIGÊNCIA: 01/10/2010 a 30/09/2011

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor; e o Sr. Fábio Monteiro da Silva – Representante.

PORTARIA N.º 728/2010 - O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO A CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO N.º 116/2001 EXPEDIDO PELA DDH E PARECER N.º 125/2001 EXARADO ÀS FLS. 06 NO PROCESSO.

RESOLVE:

Averbação de Tempo de Serviço, a Professora Assistente II, **VERA REGINA MARTINS E SILVA**, lotada no Departamento de Letras, Campus Universitário de Cáceres.

Averbem-se:

- 12 (doze) anos, 00 (zero) meses e 12 (doze) dias, período de 20/08/78 a 03/09/90, perfazendo um total de 4.397 (quatro mil trezentos e noventa e sete) dias de serviços prestados à Universidade do Estado de Mato Grosso, aplicando sobre o referido Tempo de Serviço o percentual de 2% (dois por cento) ao ano e contará para todos os efeitos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cáceres, 24 de setembro de 2010.


TAISIR MAHMUDO KARIM
Reitor UNEMAT

IMEQ/MT**INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 010/2008/IMEQ-SOE**

CONTRATANTE: Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ/MT.

CONTRATADA: QUALITY ALUGUEL LTDA.

OBJETO: Prorrogação por mais 12 meses do contrato n.º 010/2008/IMEQ-SOE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar do dia 10 de setembro de 2010.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais condições do contrato original.

DATA DE ASSINATURA DO 1º TERMO ADITIVO: 10 de setembro de 2010.

ASSINAM: JAIR JOSÉ DURIGON – Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ-MT. MONICA DA MATA PINTO - QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO N.º 007/2009/IMEQ - MT/SOE

CONTRATADA: INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL MATO GROSSO.

CONTRATANTE: INSTITUTO MATOGROSSENSE DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MATO GROSSO – IMEQ - MT.

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar prazo de vigência do Contrato n.º 07/2009 por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 10.09.2010, conforme art. 57 inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93.

PRAZO: O presente contrato terá vigência até 10 de setembro de 2011.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17302.2007.0600.3390.3704.262

ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de setembro de 2010.

ASSINAM: Jair José Durigon – Presidente do Instituto Matogrossense de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ/ MT. Gustavo Pinto Coelho de Oliveira – Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional de Mato Grosso.

DETRAN/MT**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO****DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 026/2010**

OBJETO: prorrogar o prazo do referido contrato por 90 (noventa) dias.

PRAZO: 28/09/2010 a 26/12/2010.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – JEFFERSON LUIS DE QUEIROZ.

CONTRATADA: L. F. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – SELMA REIS OLIVEIRA FIGUEIREDO.

EVENTOS DE PESSOAL**SECRETARIAS****SAD****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA/SAD/00073/2010

DE: 27/09/2010

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO

Processo N.º:

Nome: (133037/2) BRUNA LUISE DA SILVA SANT'ANA

A Partir de: 02/08/2010 Até 30/09/2010

Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR

Substituído: (27763/1) AIRTES MARIA MARTINS VASCONCELOS

Un. Adm: (139254) GER. DE QUALIDADE DE VIDA

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2010.

Bruno Sa Freire Martins

Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00375/2010

DE: 27/09/2010

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.º: 528572/2010

Nome: (14504/1) AFONSO LEOPOLDINO DE OLIVEIRA

Quinquênio: 06/01/2004 Até 05/01/2009

Qtde Dias: 90

Processo N.º: 505802/2010

Nome: (124698/1) ANDRE FELIPE CARMO VILARINDO

Quinquênio: 12/07/2005 Até 11/07/2010

Qtde Dias: 90

Processo N.º: 463216/2010

Nome: (69345/4) AROLDO BENVINDO FERREIRA

Quinquênio: 21/03/2005 Até 20/03/2010

Qtde Dias: 90

Processo N.º: 620090/10

Nome: (62193/10) CATARINA CLAUDETE DE CARVALHO VARGAS

Quinquênio: 14/03/2005 Até 13/03/2010

Qtde Dias: 90

Processo N.º: 290951/10

Nome: (85696/1) CICERA ALVES FEITOSA

Quinquênio: 01/02/2005 Até 31/01/2010

Qtde Dias: 90

Processo N.º: 368425/10

Nome: (41489/3) CLETE REJANE COSTA MOREIRA

Quinquênio: 19/05/2005 Até 18/05/2010

Qtde Dias: 90

Processo N.º: 489591/10

Nome: (78886/3) CRISTIANE GIROLA

Quinquênio: 01/02/2005 Até 31/01/2010

Qtde Dias: 90

Processo N.º: 600539/2010

Nome: (19524/1) EDI CAMPOS GARCIA

Quinquênio: 28/11/2004 Até 27/11/2009

Qtde Dias: 90

Processo N.º: 505765/2010

Nome: (116966/2) ELAINE HOFFMANN

Quinquênio: 13/07/2005 Até 12/07/2010

Qtde Dias: 90

Processo N.º: 668678/2010

Nome: (125601/1) ELISANGELA ELISA MAYER

Quinquênio: 19/09/2005 Até 18/09/2010

Qtde Dias: 90

Processo N.º: 676400/2010

Nome: (116037/1) FRANCISLAINE CRISTINI VIDAL MARQUEZIN RÚBIO

Quinquênio: 02/08/2004 Até 01/08/2009

Qtde Dias: 90

Processo N.º: 505774/2010

Nome: (124680/1) GASPARINO DE LIMA CIRQUEIRA

Quinquênio: 13/07/2005 Ate 12/07/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 505739/2010
 Nome: (124694/1) GERALDO FERREIRA DE SOUZA
 Quinquênio: 11/07/2005 Ate 10/07/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 645602/2010
 Nome: (124871/1) GIANCARLOS BENETTI
 Quinquênio: 01/08/2005 Ate 31/07/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 668611/2010
 Nome: (124837/1) IOLANDA CASTRO SOUZA BORGES
 Quinquênio: 18/07/2005 Ate 17/07/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 505805/2010
 Nome: (124728/1) JORGE MAURICIO DE ANDRADE
 Quinquênio: 15/07/2005 Ate 14/07/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 301729/10
 Nome: (79681/1) JOSE FERREIRA DA SILVA
 Quinquênio: 10/10/2004 Ate 09/10/2009
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 505714/2010
 Nome: (124593/1) JULIE FERNANDA PEDROSO LABAIG DE SOUZA
 Quinquênio: 08/07/2005 Ate 07/07/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 573611/2010
 Nome: (21975/1) LEYD FERREIRA
 Quinquênio: 12/07/2005 Ate 11/07/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 535323/10
 Nome: (123151/1) MARA SANDRA RODRIGUES CAMPOS ZANDONA
 Quinquênio: 18/04/2005 Ate 17/04/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 668631/2010
 Nome: (124723/1) MARLON BORGES DOS SANTOS
 Quinquênio: 14/07/2005 Ate 13/07/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 568845/2010
 Nome: (57103/1) NELSON MENDES TORRES
 Quinquênio: 19/06/2000 Ate 18/06/2005
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 647320/2010
 Nome: (79705/1) REGINA PAGLIUSO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
 Quinquênio: 19/06/2005 Ate 18/06/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 612730/2010
 Nome: (112105/4) UELINTON LONDERO
 Quinquênio: 29/08/2005 Ate 28/08/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 388948/2010
 Nome: (9235/2) VALDIR RIBEIRO
 Quinquênio: 22/07/2005 Ate 21/07/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 668760/2010
 Nome: (125407/1) VERA LUCIA SZUBRIS
 Quinquênio: 08/09/2005 Ate 07/09/2010
 Qtde Dias: 90
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2010.
 Bruno Sa Freire Martins
 Secretário de Estado de Administração

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00312/2010 DE: 27/09/2010
 O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
 Processo N.:
 Nome: (49594/1) MARIA LUIZA PEREIRA MENDONÇA
 Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008
 Un. Adm: (004090) AGENCIA FAZENDARIA DE BARRA DO GAR'AS
 A Partir de: 02/08/2010 Até 30/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2010.
 Edmilson Jose dos Santos
 Secretário de Estado de Fazenda

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00311/2010 DE: 27/09/2010
 O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (8449/1) ISAURA DE OLIVEIRA CAMPOS
 Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
 Un. Adm: (105880) GERENCIA DE INFORMACOES CADASTRAIS
 A Partir de: 03/09/2010 Até 12/09/2010
 Processo N.:
 Nome: (8627/1) LAUDELINO FRANCISCO DE SOUSA
 Cargo/Função: (11308) AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363
 Un. Adm: (118702) UNID.ESPEC.DE CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO PESSOAL
 A Partir de: 01/09/2010 Até 29/12/2010
 Processo N.:
 Nome: (19598/1) REGINA MARA CASTRO DE AMORIM

Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
 Un. Adm: (155160) GER. DE FISCALIZ. DOS SEGS. AGROPECUÁRIOS
 A Partir de: 16/09/2010 Até 14/12/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2010.
 Edmilson Jose dos Santos
 Secretário de Estado de Fazenda

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00452/2010 DE: 27/09/2010
 O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (86264/1) ELIANE LEITE
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 02/09/2010 Até 08/09/2010
 Processo N.:
 Nome: (86264/1) ELIANE LEITE
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 13/09/2010 Até 20/09/2010
 Processo N.:
 Nome: (100222/6) JULIANA LIMA SILVA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130567) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE NOVA XAVANTINA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 29/11/2010
 Processo N.:
 Nome: (102325/1) MARIA MADALENA DIAS VIEIRA
 Cargo/Função: (10280) PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130044) SUBDIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 08/09/2010 Até 19/09/2010
 Processo N.:
 Nome: (122634/1) ROSIMEIRE ALVES GUIA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 19/09/2010 Até 18/10/2010
 Processo N.:
 Nome: (127526/1) THIAGO RIBEIRO MACIEL
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130184) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES
 A Partir de: 27/08/2010 Até 15/09/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2010.
 Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00453/2010 DE: 27/09/2010
 O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
 Processo N.:
 Nome: (117322/1) SILVANA CECILIA DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129933) DIR.DA PENITENC.FEMININA "ANA MARIA DO COUTO MAY"
 A Partir de: 15/09/2010 Até 29/09/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2010.
 Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00451/2010 DE: 27/09/2010
 O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER
 Evento: ADICIONAL NOTURNO
 Processo N.: 126cc
 Nome: (95831/5) ADAO CAVALHEIRO CESAR
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130192) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 03/08/2010 Até 03/08/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (219472/1) ADEMILSON CARVALHO DE BRITO
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 04/08/2010 Até 04/08/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (117427/1) ADMILSON GOMES DE CAMPOS
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130591) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE POCONÉ
 A Partir de: 02/08/2010 Até 02/08/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (119098/1) ALESSANDRO BOAVENTURA DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130192) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 03/08/2010 Até 03/08/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (217334/1) ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010
 Processo N.: 126cc

<p>Nome: (218031/1) ALYSON BRUNO DA CRUZ Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130532) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE NOBRES A Partir de: 02/08/2010 Até 02/08/2010</p> <p>Processo N.: 126cc</p> <p>Nome: (217243/2) ANDREIA CAROLINE SANTIAGO DE PINHO Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130532) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE NOBRES A Partir de: 04/08/2010 Até 04/08/2010</p> <p>Processo N.: 126cc</p> <p>Nome: (26760/1) BENEDITA MIGUELINA DE CAMPOS Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL Un. Adm: (130591) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE POCONÉ A Partir de: 31/08/2010 Até 31/08/2010</p> <p>Processo N.: 126cc</p> <p>Nome: (127224/2) CARLOS HENRIQUE DE SOUZA ARAUJO Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130532) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE NOBRES A Partir de: 03/08/2010 Até 03/08/2010</p> <p>Processo N.: 126cc</p> <p>Nome: (144300/10) CLEONICE GONÇALVES DOS SANTOS Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130532) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE NOBRES A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010</p> <p>Processo N.: 126cc</p> <p>Nome: (85400/1) EDINEY ALVES FOLHA Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO Un. Adm: (130532) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE NOBRES A Partir de: 31/08/2010 Até 31/08/2010</p> <p>Processo N.: 1f</p> <p>Nome: (206554/1) EDSON ALVES DE SOUZA Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130087) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE ÁGUA BOA A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010</p> <p>Processo N.: 1f</p> <p>Nome: (143224/2) ELAYNE FERNANDES LEITE Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130087) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE ÁGUA BOA A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010</p> <p>Processo N.: 1f</p> <p>Nome: (41276/4) ELCIO ADAO DA COSTA Cargo/Função: (9229) AUX. SISTEMA SOCIO EDUC Un. Adm: (129577) GER. DA UNID. DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA MASCULINA A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010</p> <p>Processo N.: 1f</p> <p>Nome: (217667/1) ELIANE DEODATO TEIXEIRA Cargo/Função: (8990) ASSISTENTE SISTEMA PRISIONAL Un. Adm: (130206) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010</p> <p>Processo N.: 1f</p> <p>Nome: (129433/3) ELIANO JOSE DOS SANTOS Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130087) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE ÁGUA BOA A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010</p> <p>Processo N.: 1f</p> <p>Nome: (219127/1) ELIAS FRANCISCO BALBINO Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130176) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CAMPO NOVO DO PARECIS A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010</p> <p>Processo N.: 1f</p> <p>Nome: (114894/1) ELIEZER VITORINO DA SILVA Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO Un. Adm: (129984) DIR. DA UNID. PRISIONAL CASA DO ALBERGADO A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010</p> <p>Processo N.: 1f</p> <p>Nome: (85366/1) ELINALDO DA SILVA ALMEIDA Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010</p> <p>Processo N.: 126cc</p> <p>Nome: (118933/1) ELISABETE XAVIER DE LIMA Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO A Partir de: 04/08/2010 Até 04/08/2010</p> <p>Processo N.: 1f</p> <p>Nome: (80714/1) ELZANIRA GONCALVES DE SOUZA Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT. SIST. SOCIOEDUC. -44H Un. Adm: (129593) GER. DE UNID. DE INTERN. PROVISÓ. E INTERN. FEMININA A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010</p> <p>Processo N.: 126cc</p> <p>Nome: (85367/1) ENEAS SUZARTE DA SILVA NETO Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO Un. Adm: (130591) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE POCONÉ A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010</p> <p>Processo N.: 1f</p> <p>Nome: (217201/1) ERIC MELLO DAMASCENO Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT. SIST. SOCIOEDUC. -44H Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010</p> <p>Processo N.: 126cc</p> <p>Nome: (117350/1) ERISSON DE OLIVEIRA SANTOS Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO Un. Adm: (130192) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS A Partir de: 03/08/2010 Até 03/08/2010</p> <p>Processo N.: 1f</p> <p>Nome: (38809/1) EVA DOS SANTOS GONCALVES Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO Un. Adm: (129984) DIR. DA UNID. PRISIONAL CASA DO ALBERGADO A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010</p> <p>Processo N.: 126cc</p> <p>Nome: (117516/1) FATIMA MORAIS DE OLIVEIRA TAVARES Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO Un. Adm: (130389) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE VILA BELA SS.TRINDADE</p>	<p>A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010</p> <p>Processo N.: 126cc</p> <p>Nome: (117516/1) FATIMA MORAIS DE OLIVEIRA TAVARES Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO Un. Adm: (130389) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE VILA BELA SS.TRINDADE A Partir de: 02/08/2010 Até 02/08/2010</p> <p>Processo N.: 126cc</p> <p>Nome: (117516/1) FATIMA MORAIS DE OLIVEIRA TAVARES Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO Un. Adm: (130389) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE VILA BELA SS.TRINDADE A Partir de: 20/04/2010 Até 20/04/2010</p> <p>Processo N.: 126cc</p> <p>Nome: (218029/1) FRYTZ STRACK BISNETO Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130532) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE NOBRES A Partir de: 04/08/2010 Até 04/08/2010</p> <p>Processo N.: 126cc</p> <p>Nome: (114793/1) GEOMAR DE SOUSA SILVA Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO Un. Adm: (130192) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010</p> <p>Processo N.: 1f</p> <p>Nome: (118678/1) GILDAUTO HONORATO DOS SANTOS Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO Un. Adm: (130001) SUBDIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010</p> <p>Processo N.: 126cc</p> <p>Nome: (118079/1) GILMAR FERREIRA DA SILVA Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO Un. Adm: (130192) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS A Partir de: 02/08/2010 Até 02/08/2010</p> <p>Processo N.: 126cc</p> <p>Nome: (122205/1) GILSON GETULIO DA SILVA Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO Un. Adm: (130532) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE NOBRES A Partir de: 02/08/2010 Até 02/08/2010</p> <p>Processo N.: 126cc</p> <p>Nome: (218818/1) GILSON QUEIROZ DE CARVALHO Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130532) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE NOBRES A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010</p> <p>Processo N.: 1f</p> <p>Nome: (131105/1) GISELE AUXILIADORA DE OLIVEIRA E SILVA Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010</p> <p>Processo N.: 126cc</p> <p>Nome: (208141/2) GUSTAVO SIQUEIRA FERRAZ Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130192) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS A Partir de: 02/08/2010 Até 02/08/2010</p> <p>Processo N.: 1f</p> <p>Nome: (97401/3) HAMILTON RODRIGUES DE CARVALHO Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO Un. Adm: (130281) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE JACIARA A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010</p> <p>Processo N.: 1f</p> <p>Nome: (119597/2) HILDO LOPES GALVAO JUNIOR Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR Un. Adm: (130001) SUBDIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010</p> <p>Processo N.: 1f</p> <p>Nome: (219367/1) IVALTOM SOARES EUGENIO Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010</p> <p>Processo N.: 1f</p> <p>Nome: (115480/1) JACILENE DA COSTA FREITAS E SILVA Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO Un. Adm: (130001) SUBDIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS A Partir de: 14/08/2010 Até 14/08/2010</p> <p>Processo N.: 126cc</p> <p>Nome: (117356/1) JAILSON ANDRÉ COSTA E SILVA Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO Un. Adm: (130192) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS A Partir de: 04/08/2010 Até 04/08/2010</p> <p>Processo N.: 1f</p> <p>Nome: (122258/1) JAIR PEREIRA PINTO Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR Un. Adm: (130001) SUBDIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS A Partir de: 14/08/2010 Até 14/08/2010</p> <p>Processo N.: 1f</p> <p>Nome: (219359/1) JESSOIN AURELIO WERHAUSER Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010</p> <p>Processo N.: 1f</p> <p>Nome: (138556/1) JOACIR GASPARD DA SILVA Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO Un. Adm: (130001) SUBDIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010</p> <p>Processo N.: 1f</p> <p>Nome: (219358/1) JOAO BATISTA ALMEIDA COSTA Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010</p> <p>Processo N.: 126cc</p> <p>Nome: (217753/1) JOAO BATISTA ALVES BORBA Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130192) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010</p> <p>Processo N.: 126cc</p> <p>Nome: (109843/2) JOAO COELHO NETO</p>
---	--

Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130389) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE VILA BELA SS.TRINDADE
A Partir de: 03/08/2010 Até 03/08/2010

Processo N.: 1f

Nome: (219445/1) JONAS JUSTINO DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010

Processo N.: 1f

Nome: (126968/1) JONATHAS MACHADO DE MIRANDA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130001) SUBDIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010

Processo N.: 1f

Nome: (118680/1) JOSE ANTONIO RIBEIRO
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130150) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 07/08/2010 Até 07/08/2010

Processo N.: 1f

Nome: (219324/1) JOSE BORGES CHAGAS
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010

Processo N.: 1f

Nome: (94968/3) JOSE CARLOS DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010

Processo N.: 1f

Nome: (111421/2) JOSE CESAR LIRA DE FREITAS
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (39226/3) JOSE NUNES DE BRITO
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130532) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE NOBRES
A Partir de: 04/08/2010 Até 04/08/2010

Processo N.: 1f

Nome: (219323/1) JOSE TIAGO RAMOS DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010

Processo N.: 1f

Nome: (97423/3) JOSUE GOMES DO CARMO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (85416/1) JOZAFÁ BORBA SILVEIRA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130192) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS
A Partir de: 03/08/2010 Até 03/08/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (82814/9) JUCELINA NOGUEIRA RIBEIRO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130532) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE NOBRES
A Partir de: 03/08/2010 Até 03/08/2010

Processo N.: 1f

Nome: (219322/1) JULIANO VITORINO DE SOUZA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010

Processo N.: 1f

Nome: (218020/1) JURANDI ANTONIO BELTRAO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010

Processo N.: 1f

Nome: (221954/1) KEILA REGINA BARRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010

Processo N.: 1f

Nome: (218023/1) KEILLY FABIANY LEMES SANTANA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (218019/1) KLEYTON GONZAGA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (091120) DIRETORIA DE CADEIA PUBLICA DE NOBRES
A Partir de: 02/08/2010 Até 02/08/2010

Processo N.: 1f

Nome: (70991/3) LAERTE LIMA DE MOURA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010

Processo N.: 1f

Nome: (119806/2) MARCELO APARECIDO DA SILVA SANTANA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010

Processo N.: 1f

Nome: (115864/1) MARCIO TAVARES DE FREITAS
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130001) SUBDIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010

Processo N.: 1f

Nome: (221957/1) MARCO ROGERIO DE SOUZA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (141352/1) MARCOS ANTUNES DE CAMPOS
Cargo/Função: (11525) DGA-8
Un. Adm: (130591) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE POCONÉ
A Partir de: 02/08/2010 Até 02/08/2010

Processo N.: 1f

Nome: (117438/1) MARCOS FERRO
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130001) SUBDIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010

Processo N.: 1f

Nome: (70437/16) MARIA GISELMA FERREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130001) SUBDIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (116894/1) NEIDE NAYARA NASCIMENTO DAS NEVES SOARES DA SILVA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130192) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS
A Partir de: 04/08/2010 Até 04/08/2010

Processo N.: 1f

Nome: (115887/1) OSMAR DOS SANTOS SILVEIRA JUNIOR
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130001) SUBDIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 16/08/2010 Até 16/08/2010

Processo N.: 1f

Nome: (97409/7) OSVALDO BARROS DE CARVALHO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010

Processo N.: 1f

Nome: (102855/2) PAULO CELIO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130001) SUBDIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010

Processo N.: 1f

Nome: (218017/1) PAULO PEREIRA DE LIMA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010

Processo N.: 1f

Nome: (219370/1) PAULO ROBERTO DE LIMA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (49428/3) REINALDO LUIS AKERLEY CAVALCANTE
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130591) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE POCONÉ
A Partir de: 09/08/2010 Até 09/08/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (115294/1) RODRIGO BARBOSA CEZAR
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130192) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS
A Partir de: 04/08/2010 Até 04/08/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (217716/1) ROSELMA MARIA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130591) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE POCONÉ
A Partir de: 03/08/2010 Até 03/08/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (127526/1) THIAGO RIBEIRO MACIEL
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130184) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES
A Partir de: 04/08/2010 Até 04/08/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (203208/2) VALERIA DE ALMEIDA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130532) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE NOBRES
A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (85436/1) VANDERLEI COSTA DA SILVA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130591) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE POCONÉ
A Partir de: 03/08/2010 Até 03/08/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2010.
Diógenes Gomes Curado Filho

Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00397/2010

DE: 27/09/2010

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (97153/2) IVAN NEY DO ESPIRITO SANTO
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
Un. Adm: (133701) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DA MULHER CÁCERES
A Partir de: 15/09/2010 Até 13/11/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2010.
Paulo Rubens Vilela
Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00396/2010

DE: 27/09/2010

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (16822/1) ANRIETH FRANCISCA PROENCA DE CAMPOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (132179) DELEGACIA MUNIC. DE CUIABA
A Partir de: 17/09/2010 Até 01/10/2010

Processo N.:

Nome: (32692/1) ARTUR RODRIGUES PEREIRA NETO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (131989) GER. EST. DE POLINTER
A Partir de: 14/09/2010 Até 28/09/2010

Processo N.:

Nome: (24983/1) DEVANICE DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (118761) UNID.ESPEC. DE CONTR. DE MOVIM. DE PESSOAL
A Partir de: 13/09/2010 Até 12/10/2010

Processo N.:

Nome: (17732/1) LOURIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133418) DELEGACIA MUNIC. DE PARANAITA
A Partir de: 07/09/2010 Até 06/10/2010

Processo N.:

Nome: (38664/1) PAULO CEZAR DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134570) DELEGACIA MUNIC. DE FELIZ NATAL
A Partir de: 05/09/2010 Até 02/01/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2010.
Paulo Rubens Vilela
Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

PMMT

POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00209/2010

DE: 27/09/2010

O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (90715/1) AESIO NOGUEIRA SANTANA
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (016977) CIA DA POLICIA MILITAR FEMININA
A Partir de: 17/09/2010 Até 15/11/2010

Processo N.:

Nome: (34992/1) AILTON EVANGELISTA QUIXABEIRA
Cargo/Função: (8893) CABO
Un. Adm: (017000) SEGUNDO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 06/08/2010 Até 04/09/2010

Processo N.:

Nome: (98374/1) ALFREDO LIMA E SILVA
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (017000) SEGUNDO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 07/07/2010 Até 04/10/2010

Processo N.:

Nome: (41514/1) APARECIDO DONIZETE FERREIRA LIMA
Cargo/Função: (8893) CABO
Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP
A Partir de: 18/08/2010 Até 16/09/2010

Processo N.:

Nome: (36057/1) DELAIDES ALVES SANTANA
Cargo/Função: (8893) CABO
Un. Adm: (017000) SEGUNDO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 22/07/2010 Até 05/08/2010

Processo N.:

Nome: (50366/1) EDMILSON BARBOSA
Cargo/Função: (8893) CABO
Un. Adm: (017000) SEGUNDO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 29/07/2010 Até 03/08/2010

Processo N.:

Nome: (50366/1) EDMILSON BARBOSA
Cargo/Função: (8893) CABO
Un. Adm: (017000) SEGUNDO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 22/07/2010 Até 28/07/2010

Processo N.:

Nome: (38581/1) EDSON FERNANDO POLL
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (017000) SEGUNDO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 23/08/2010 Até 05/09/2010

Processo N.:

Nome: (90920/1) FLAVIO BISPO
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (017019) QUINTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 08/09/2010 Até 07/10/2010

Processo N.:

Nome: (110742/1) GEORGE REBETHE TAVARES SILVA
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (017000) SEGUNDO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 29/07/2010 Até 26/10/2010

Processo N.:

Nome: (25034/1) HONORIO PINTO DE CARVALHO
Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (115223) COMANDO REGIONAL II VARZEA GRANDE/MT
A Partir de: 26/08/2010 Até 21/02/2011

Processo N.:

Nome: (113922/1) IDENES MARCOS CONCEICAO DA SILVA
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (017000) SEGUNDO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 01/07/2010 Até 13/10/2010

Processo N.:

Nome: (99028/1) ISRAEL WESLEY PRADO DE ALMEIDA
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (016675) COMANDO GERAL
A Partir de: 20/08/2010 Até 18/09/2010

Processo N.:

Nome: (37582/1) IVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (8893) CABO
Un. Adm: (017000) SEGUNDO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 14/09/2010 Até 18/09/2010

Processo N.:

Nome: (73005/1) JORGE EVALDO WESSELKA
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (017000) SEGUNDO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 20/07/2010 Até 16/11/2010

Processo N.:

Nome: (98459/1) JOSE JULIO SARAT
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP
A Partir de: 09/09/2010 Até 09/10/2010

Processo N.:

Nome: (95367/2) JOSE SAMUEL DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (017035) SEXTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 13/09/2010 Até 27/09/2010

Processo N.:

Nome: (98848/1) JOÃO BATISTA SIQUEIRA BRITO
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (017019) QUINTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 19/09/2010 Até 02/10/2010

Processo N.:

Nome: (107631/1) JULIANO JUNIOR GARCIA
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP
A Partir de: 19/09/2010 Até 25/09/2010

Processo N.:

Nome: (110747/1) LAZARO PEREIRA MARQUES
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (017000) SEGUNDO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 15/08/2010 Até 11/01/2011

Processo N.:

Nome: (29376/1) MIGUEL JOSE DA SILVA
Cargo/Função: (2224) TERCEIRO SARGENTO
Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP
A Partir de: 27/08/2010 Até 25/10/2010

Processo N.:

Nome: (90697/1) MILTON ARAUJO DA SILVA
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (017000) SEGUNDO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 09/09/2010 Até 07/11/2010

Processo N.:

Nome: (111998/1) PABLO JULIANO DOVIGI DE MENEZES
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP
A Partir de: 25/08/2010 Até 23/10/2010

Processo N.:

Nome: (73049/1) RONIVALDO JOSÉ DA SILVA
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (017000) SEGUNDO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 25/07/2010 Até 20/10/2010

Processo N.:

Nome: (72269/1) VAGNO ANISIO PILOTO DA SILVA
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (016977) CIA DA POLICIA MILITAR FEMININA
A Partir de: 16/09/2010 Até 15/10/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2010.
Osmar Lino Farias
Comandante Geral da PM-MT

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00208/2010

DE: 27/09/2010

O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE PESSOA DA FAMILIA - MILITAR

Processo N.:

Nome: (72345/1) ELIANE DE ARRUDA CARVALHO
Cargo/Função: (2216) SEGUNDO SARGENTO
Un. Adm: (016942) TERCEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 20/09/2010 Até 23/09/2010

Processo N.:

Nome: (98422/1) JOSIMAR ODILON DA CUNHA
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP
A Partir de: 03/09/2010 Até 07/09/2010

Processo N.:

Nome: (108221/1) SIDNEY GODINHO DA SILVEIRA
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP
A Partir de: 05/08/2010 Até 12/08/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2010.
Osmar Lino Farias
Comandante Geral da PM-MT

CBM
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/CBM/00111/2010 DE: 27/09/2010
O Comandante Geral do CBM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (24717/1) ARTUR BATISTA DO CARMO
Cargo/Função: (2216) SEGUNDO SARGENTO
Un. Adm: (039861) 2. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (2. BBM)
A Partir de: 19/09/2010 Até 22/09/2010

Processo N.:

Nome: (117082/1) LÉO CASSIO PEREIRA FAGUNDES
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (040304) 1. CIA. INDEP. BOMBEIRO MILITAR (1. CIBM)
A Partir de: 31/08/2010 Até 10/09/2010

Processo N.:

Nome: (108909/1) RONI RODRIGUES DO CARMO
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (075736) 4. CIA. INDEP. BOMBEIRO MILITAR
A Partir de: 20/07/2010 Até 16/12/2010

Processo N.:

Nome: (117865/1) UESLEI PAULO DA SILVA
Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
Un. Adm: (040304) 1. CIA. INDEP. BOMBEIRO MILITAR (1. CIBM)
A Partir de: 30/08/2010 Até 28/09/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2010.
Carlos Alexandre Rodrigues Coronel
Comandante Geral do CBM-MT

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC/00384/2010 DE: 27/09/2010
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO

Processo N.:

Nome: (4663/1) DELZA GOMES DE SANTANA
A Partir de: 20/09/2010 Até 19/10/2010
Cargo/Função: (11606) DGA-6 SERVIDOR
Substituído: (4474/1) ROZIDELMA SILVA DALTRIO THOMMEN
Un. Adm: (146277) COORD. DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DA GESTÃO
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/49539/2010 DE: 27/09/2010

Processo N°: 1000000903137
Contratado: (99606/22) GELE SANTANA MENDES
CPF: 888.507.221-68
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 12H
Un. Adm: (021652) EEEB "PROF.ARLINDO DE SILVA BRUNO"
Substituído: (31125/1) LUCIENE MARIA GOBIRA DE SOUZA
A Partir de: 16/06/2010 Até 27/11/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/49540/2010 DE: 27/09/2010

Processo N°: 1000000898798
Contratado: (105521/15) ELIZANDRA RAQUEL AZEVEDO VELHO
CPF: 858.558.041-00
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 02 horas semanais
Un. Adm: (013153) EEPG - CORA CORALINA
A Partir de: 14/06/2010 Até 23/12/2010

CONTRATO/SEDUC/49541/2010 DE: 27/09/2010

Processo N°: 1000000708995
Contratado: (124975/11) CLEBER HENRIQUE SILVEIRA HORTENCIO
CPF: 830.832.431-20
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 04 horas semanais
Un. Adm: (011932) EEEB - PROF. FERNANDO LEITE DE CAMPOS
A Partir de: 01/03/2010 Até 23/12/2010

CONTRATO/SEDUC/49542/2010 DE: 27/09/2010

Processo N°: 1000000898829
Contratado: (224793/1) MARIA DE FATIMA ORNELAS MENEUCI
CPF: 593.990.406-82
Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILITADO
Referência: A-001 Carga Horária: 06 horas semanais
Un. Adm: (013153) EEPG - CORA CORALINA

A Partir de: 14/06/2010 Até 23/12/2010
CONTRATO/SEDUC/49543/2010 DE: 27/09/2010

Processo N°: 1000000696495
Contratado: (60867/29) SIMONE ANGELICA MIRANDA
CPF: 621.771.251-20
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais
Un. Adm: (071790) EEPG JOSE BEJO
A Partir de: 01/02/2010 Até 23/12/2010

CONTRATO/SEDUC/49544/2010 DE: 27/09/2010

Processo N°: 1000000846370
Contratado: (63378/32) MARILENE ANTONIA DE LIMA
CPF: 689.495.611-15
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 01 hora semanal
Un. Adm: (012050) EEPG - IRENE GOMES DE CAMPOS
A Partir de: 08/02/2010 Até 23/12/2010

CONTRATO/SEDUC/49545/2010 DE: 27/09/2010

Processo N°: 1000000581315
Contratado: (70630/10) LUCIVONE TAVEIRA
CPF: 490.128.601-30
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Referência: B-001 Carga Horária: 22 horas semanais
Un. Adm: (049867) EEPG PROF. VASTI PEREIRA DA CONCEICAO
A Partir de: 08/02/2010 Até 23/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01023/2010 DE: 27/09/2010
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA A GESTANTE/SEGURADO INSS

Processo N.: 1000000909995

Nome: (207238/3) CATIANE DA CRUZ LUIZ
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (013498) EEPG - 12 DE ABRIL
A Partir de: 24/01/2010 Até 23/05/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01024/2010 DE: 27/09/2010
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (93492/1) ADENIR DA SILVA AMARAL
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (061298) E.E. PROF. NATALINO FERREIRA MENDES
A Partir de: 17/09/2010 Até 01/10/2010

Processo N.:

Nome: (84332/1) ADRIANA DEMARCHI COSTA BEBER
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (157252) E.E. "LEDY ANITA BRESKANCIN"
A Partir de: 20/09/2010 Até 18/11/2010

Processo N.:

Nome: (84331/1) ALCIONE RODRIGUES DOS REIS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009393) EEPG - JOAO BRIENE DE CAMARGO
A Partir de: 17/09/2010 Até 15/11/2010

Processo N.:

Nome: (68916/25) ALEXANDRA TAVARES
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013463) CEJA - "CLEONICE MIRANDA DA SILVA"
A Partir de: 04/09/2010 Até 03/10/2010

Processo N.:

Nome: (1559/1) ANA LUIZA PEREIRA DE BRITO NUNES
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011371) EEPG - SEN. FILINTO MULLER
A Partir de: 13/09/2010 Até 27/10/2010

Processo N.:

Nome: (1559/1) ANA LUIZA PEREIRA DE BRITO NUNES
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011371) EEPG - SEN. FILENTO MULLER
A Partir de: 22/06/2010 Até 21/07/2010

Processo N.:

Nome: (49560/5) ANISIO LEITE DA SILVA
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011690) EEPG - FREI AMBROSIO
A Partir de: 17/09/2010 Até 16/10/2010

Processo N.:

Nome: (49560/6) ANISIO LEITE DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011690) EEPG - FREI AMBROSIO
A Partir de: 17/09/2010 Até 16/10/2010

Processo N.:

Nome: (36706/1) ANTONIA TEREZA PEREIRA DOS SANTOS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015601) EEPG - CECILIA MEIRELES
A Partir de: 17/09/2010 Até 15/12/2010

Processo N.:

Nome: (31834/1) ANTONIO ALBERTO MENDES FERREIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011339) EEPG - IR. DIVA PIMENTEL
A Partir de: 14/07/2010 Até 30/12/2010

Processo N.:

Nome: (31025/1) ARLETE MARIA KLIEMANN
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013781) EEPG - OSVALDO CANDIDO PEREIRA
A Partir de: 22/09/2010 Até 20/12/2010

Processo N.:

Nome: (20244/1) CATARINA LUCIA PIRES LUZ
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (050024) CENTRO DE FORMACAO E ATUALIZACAO PROF
A Partir de: 09/07/2010 Até 07/08/2010

Processo N.:
Nome: (99702/2) CLEIDE JORGE DE OLIVEIRA KRIEGER GIROTTI
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (013331) EEPSPG - ROSA DOS VENTOS
A Partir de: 30/08/2010 Até 08/09/2010

Processo N.:
Nome: (18314/1) CLEIDE MARIA DE OLIVEIRA KONZEN
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015059) EEPG - CEL JOAO N. DE M. MALLET
A Partir de: 02/08/2010 Até 19/12/2010

Processo N.:
Nome: (87961/1) DARSONE MARTINS LIMA
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011282) EEPSPG - HERONILDES BRAUJO
A Partir de: 16/09/2010 Até 25/09/2010

Processo N.:
Nome: (87961/1) DARSONE MARTINS LIMA
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011282) EEPSPG - HERONILDES BRAUJO
A Partir de: 02/08/2010 Até 16/08/2010

Processo N.:
Nome: (85717/1) DELMA MARIA PEREIRA SILVA DE LIMA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (050016) CENTRO DE FORMACAO E ATUALIZACAO PROF
A Partir de: 10/09/2010 Até 09/10/2010

Processo N.:
Nome: (1676/1) DINORA GONCALVES NERY
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011533) EEPSPG - CEL. JERONIMO GOMES SILVA
A Partir de: 13/09/2010 Até 11/12/2010

Processo N.:
Nome: (13941/1) EDGAR DE OLIVEIRA CABRAL
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (158330) E.E. ANDRÉ ANTONIO MAGGI
A Partir de: 28/09/2010 Até 26/12/2010

Processo N.:
Nome: (67442/2) EDIR SALETE AGOSTINI APPEL
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (076180) PROF. MARIA DE FATIMA GIMENEZ LOPES
A Partir de: 15/09/2010 Até 14/10/2010

Processo N.:
Nome: (62394/11) ELISANGELA DA COSTA CHAVES ABRANTKOSKI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011312) CEJA - " PROF. MARISA MARIANO DA SILVA"
A Partir de: 18/08/2010 Até 31/08/2010

Processo N.:
Nome: (31759/1) ELIZABETH OURIVES POUSO DE SOUZA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011630) EEPSPG - DR. LEOPOLDO AMBROSIO FILHO
A Partir de: 17/09/2010 Até 16/10/2010

Processo N.:
Nome: (69523/2) ELZA LUCIA BARBOSA THEREZA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011371) EEPSPG - SEN. FILINTO MULLER
A Partir de: 16/08/2010 Até 14/10/2010

Processo N.:
Nome: (99652/4) EREMILDES BENEDITA CORREA DA SILVA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (154172) E.E. LUIZ CARLOS CECONELLO
A Partir de: 15/09/2010 Até 13/03/2011

Processo N.:
Nome: (140205/1) ERNANDES LOPES CERVANTES
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (050164) CEFAPRO DE SINOP
A Partir de: 15/09/2010 Até 24/10/2010

Processo N.:
Nome: (28886/1) FRANCISCA BORGES COSTA DOS REIS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (016497) EEPG - JOSE DE ALENCAR
A Partir de: 11/09/2010 Até 09/03/2011

Processo N.:
Nome: (26646/1) GEDALVA DUARTE PEREIRA SEZE
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (050032) CENTRO DE FORMACAO E ATUALIZACAO PROF
A Partir de: 30/08/2010 Até 28/09/2010

Processo N.:
Nome: (36424/1) GLEIDE MOREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011290) EEPSPG - JOSE ANGELO DOS SANTOS
A Partir de: 19/08/2010 Até 17/09/2010

Processo N.:
Nome: (31547/1) IRANI CLEMENTINA BENEDETTI SCHMIDT
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (061441) ESCOLA ESTADUAL 19 DE DEZEMBRO
A Partir de: 08/08/2010 Até 20/12/2010

Processo N.:
Nome: (32813/1) IRENE MARIA DAS GRACAS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (045403) EEPSPG ALEXANDRE LEITE
A Partir de: 02/07/2010 Até 08/11/2010

Processo N.:
Nome: (41145/3) IVONE DE LOURDES PEROTTO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (016349) EEPSPG - GURARANTA
A Partir de: 03/09/2010 Até 01/11/2010

Processo N.:
Nome: (85349/1) IZAILDA RIBEIRO LIMA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011312) CEJA - " PROF. MARISA MARIANO DA SILVA"
A Partir de: 27/07/2010 Até 23/11/2010

Processo N.:
Nome: (1429/1) JANETH ROSA DA SILVA

Cargo/Função: (1244) MERENDEIRA
Un. Adm: (011290) EEPSPG - JOSE ANGELO DOS SANTOS
A Partir de: 10/07/2010 Até 07/10/2010

Processo N.:
Nome: (33283/1) JOAO VICENTE KLEIN
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (016349) EEPSPG - GURARANTA
A Partir de: 09/09/2010 Até 08/10/2010

Processo N.:
Nome: (27776/6) JOSE DANTAS DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (084336) EE PROFESSOR JOAO FLORENTINO SILVA NETO
A Partir de: 22/09/2010 Até 20/12/2010

Processo N.:
Nome: (90476/1) JOSENI PEREIRA AQUINO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011312) CEJA - " PROF. MARISA MARIANO DA SILVA"
A Partir de: 28/06/2010 Até 27/07/2010

Processo N.:
Nome: (84539/1) JULIANA RODRIGUES LOPES
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013331) EEPSPG - ROSA DOS VENTOS
A Partir de: 25/08/2010 Até 23/09/2010

Processo N.:
Nome: (128151/6) KETHELEY LEITE FREIRE REY
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (050164) CEFAPRO DE SINOP
A Partir de: 08/09/2010 Até 14/09/2010

Processo N.:
Nome: (36708/1) LAURECI BARROSO LOPES DE LIMA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013510) EEPG - NORBERTO SCHWANTES
A Partir de: 30/08/2010 Até 11/10/2010

Processo N.:
Nome: (69151/4) LILIAN BARROS DE FREITAS PAULA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015091) EEPSPG - ANTONIO GROHS
A Partir de: 09/08/2010 Até 07/09/2010

Processo N.:
Nome: (55192/5) LUCINEIDE DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (050164) CEFAPRO DE SINOP
A Partir de: 30/08/2010 Até 05/09/2010

Processo N.:
Nome: (34246/2) LURDES MARIA NICOLINI CAVALLI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (016365) EEPG - KREEN AKARORE
A Partir de: 11/09/2010 Até 10/10/2010

Processo N.:
Nome: (36566/1) MARCIA REGINA MARSON
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011290) EEPSPG - JOSE ANGELO DOS SANTOS
A Partir de: 05/07/2010 Até 16/07/2010

Processo N.:
Nome: (71678/3) MARIA APARECIDA DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015105) EEPG - 9 DE JULHO
A Partir de: 01/09/2010 Até 24/12/2010

Processo N.:
Nome: (18721/1) MARIA AUXILIADORA MARIANO DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011444) EEPSPG - NOSSA SENHORA DA GUIA
A Partir de: 14/08/2010 Até 09/02/2011

Processo N.:
Nome: (17688/2) MARIA DA LUZ RIBEIRO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (015458) EEPSPG - VICTORIA FURLANI DA RIVA
A Partir de: 02/09/2010 Até 30/12/2010

Processo N.:
Nome: (27925/2) MARIA DE LOURDES ANDRADE RIBEIRO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (014044) EEPG - OLEGARIO MOREIRA DE BARROS
A Partir de: 08/09/2010 Até 27/09/2010

Processo N.:
Nome: (33746/6) MARIA DO SOCORRO CASTRO SOARES
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009520) EEPSPG - ANDRE AVELINO RIBEIRO
A Partir de: 20/09/2010 Até 03/11/2010

Processo N.:
Nome: (30960/2) MARIA ESTELA BRITO DE ALMEIDA
Cargo/Função: (3697) SECRETARIO DE ESCOLA/FDE
Un. Adm: (013331) EEPSPG - ROSA DOS VENTOS
A Partir de: 31/08/2010 Até 06/09/2010

Processo N.:
Nome: (31756/2) MARIA HELENA BATISTA DE AMORIM
Cargo/Função: (1244) MERENDEIRA
Un. Adm: (016608) EEPG - SEN. TETONIO VILELA
A Partir de: 10/09/2010 Até 09/10/2010

Processo N.:
Nome: (21839/1) MARIA HELENA HUBNER
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015474) EEPG PROF. MARINES FATIMA DE SA TEIXEIRA
A Partir de: 09/08/2010 Até 07/09/2010

Processo N.:
Nome: (57556/4) MARIA IOLITA OLTRAMARI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (102326) E. E. ALFREDO TREUHERZ
A Partir de: 09/09/2010 Até 06/01/2011

Processo N.:
Nome: (20974/1) MARIA JOSE DE SOUZA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011380) EEPG - SAO JOAO BATISTA
A Partir de: 09/09/2010 Até 06/01/2011

Processo N.:
Nome: (28590/1) MARIA LEDA MOREIRA DE CARVALHO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (011380) EEPG - SAO JOAO BATISTA
A Partir de: 13/07/2010 Até 09/11/2010

Processo N.:
Nome: (45531/14) MARIA MENDES CORREIA PIMENTA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011207) EEPG - TREZE DE MAIO
A Partir de: 03/09/2010 Até 02/10/2010

Processo N.:
Nome: (18503/1) MARIA NAZARETH DIVINA ZARK PIVATTO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (012866) EEPG - INOCENCIA RACHID JAUDY
A Partir de: 17/09/2010 Até 21/09/2010

Processo N.:
Nome: (15708/1) MARIA NEUZA HESPANHOL RIBEIRO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013552) EEPG - PEDRO BIANCHINI
A Partir de: 15/09/2010 Até 04/10/2010

Processo N.:
Nome: (85057/1) MARIA PARECIDA SALES DE SOUSA LOURENCO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011274) EEPG - PROF. MARIA NAZARETH M. NOLETO
A Partir de: 05/09/2010 Até 19/10/2010

Processo N.:
Nome: (21381/1) MARIA SOCORRO SOARES RAMOS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (010553) EEPG - ANDRE LUIZ DA SILVA REIS
A Partir de: 20/09/2010 Até 04/10/2010

Processo N.:
Nome: (36439/1) MARILENE PEREIRA BARROS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011460) EEPG - JARDIM ARAQUAIA
A Partir de: 09/08/2010 Até 28/08/2010

Processo N.:
Nome: (1668/1) MARILSA RODRIGUES DA SILVA
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011371) EEPG - SEN. FILINTO MULLER
A Partir de: 07/07/2010 Até 02/01/2011

Processo N.:
Nome: (36994/1) MARISA DE FATIMA GAMA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015040) EEPG - CORONEL VANIQUE
A Partir de: 02/08/2010 Até 31/08/2010

Processo N.:
Nome: (35592/1) MARIZA TEREZINHA BOJARSKI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (049549) EEPG SAO MIGUEL
A Partir de: 27/07/2010 Até 22/01/2011

Processo N.:
Nome: (22955/1) MARTA NEILA ZANON
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (076180) PROF. MARIA DE FATIMA GIMENEZ LOPES
A Partir de: 15/09/2010 Até 29/10/2010

Processo N.:
Nome: (55156/2) MATILDE APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (013412) EEPG - CEL. ANTONIO PAES DE BARROS
A Partir de: 23/09/2010 Até 21/11/2010

Processo N.:
Nome: (12355/1) NAZIOSENA GAMA DOS SANTOS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (015059) EEPG - CEL JOAO N. DE M. MALLETT
A Partir de: 18/09/2010 Até 16/12/2010

Processo N.:
Nome: (84272/1) NEIDE DA SILVA PORTO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (015733) EEPG - IARA MARIA MINOTTO GOMES
A Partir de: 12/09/2010 Até 09/01/2011

Processo N.:
Nome: (19741/1) NELCI VIEIRA NEVES BARROS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015040) EEPG - CORONEL VANIQUE
A Partir de: 04/08/2010 Até 17/10/2010

Processo N.:
Nome: (22796/1) NELCY DAS DORES MENDES CARNEIRO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (014230) EEPG - MARIA ESTER PERES
A Partir de: 23/08/2010 Até 06/09/2010

Processo N.:
Nome: (30851/1) NELSON ANGELO DOS SANTOS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015237) EEPG - MIGUEL BARBOSA
A Partir de: 21/09/2010 Até 05/10/2010

Processo N.:
Nome: (15328/1) NEURA DE FATIMA BITENCORT GALVAO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (046442) EEPG TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
A Partir de: 01/09/2010 Até 30/09/2010

Processo N.:
Nome: (31534/9) RAQUEL PEREIRA BORGES
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (013250) EEPG - ENIO PEPINO
A Partir de: 17/09/2010 Até 16/10/2010

Processo N.:
Nome: (115571/6) RENILDA DO PATROCINIO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013544) EEPG - NOVA UNIAO
A Partir de: 18/09/2010 Até 16/12/2010

Processo N.:
Nome: (25711/1) ROSALIA DE AGUIAR ARAUJO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (050164) CEFAPRO DE SINOP
A Partir de: 16/09/2010 Até 18/09/2010

Processo N.:
Nome: (12222/1) ROSALIA MENDES DA CUNHA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011339) EEPG - IR. DIVA PIMENTEL

A Partir de: 21/07/2010 Até 19/08/2010

Processo N.:
Nome: (54178/8) ROSANGELA BECKER DUNCKE
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (060194) ESC. EST. ED. BASIC. PROF. "MARIA L.H.MORAES"
A Partir de: 01/07/2010 Até 29/08/2010

Processo N.:
Nome: (29250/1) ROSE MARI DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (016390) EEPG - CECILIA MEIRELLES
A Partir de: 09/09/2010 Até 07/11/2010

Processo N.:
Nome: (40468/3) ROSIMARI GALVAN PAES
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (040665) ASSESSORIA PEDAGOGICA - ARIPUANA
A Partir de: 23/08/2010 Até 14/09/2010

Processo N.:
Nome: (33513/1) ROSIMERI TERESINHA MENEGHINI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (016365) EEPG - KREEN AKARORE
A Partir de: 06/09/2010 Até 05/10/2010

Processo N.:
Nome: (96746/1) ROZINETE MARIA CONSTANTINO DE JESUS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (020516) EEPG DR. MARIO DE CASTRO
A Partir de: 06/09/2010 Até 05/10/2010

Processo N.:
Nome: (5159/1) RUI FERREIRA SILVA
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (009911) EEPG - PE. JOAO PANAROTTO
A Partir de: 21/09/2010 Até 19/11/2010

Processo N.:
Nome: (20219/1) SILMA DE SOUZA ROMEIRO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (016519) EEPG - 13 DE MAIO
A Partir de: 15/05/2010 Até 31/08/2010

Processo N.:
Nome: (34478/1) SOELI MARIA WERLANG RHODEN
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (044253) E.E.P.S.G. QUERENCIA
A Partir de: 01/09/2010 Até 19/12/2010

Processo N.:
Nome: (76141/4) SUEIRY GOMES DE SOUZA SANTANA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011363) EEPG NORBERTO SCHWANTES
A Partir de: 24/07/2010 Até 19/08/2010

Processo N.:
Nome: (22617/1) SUELI APARECIDA PEREIRA SANTOS BERTI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015652) EEPG - VINICIUS DE MORAES
A Partir de: 30/08/2010 Até 28/09/2010

Processo N.:
Nome: (18014/4) SUELI LIBERA MARCA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (015032) EEPG - MIN. JOAO ALBERTO
A Partir de: 27/07/2010 Até 22/01/2011

Processo N.:
Nome: (68372/2) TEREZA CRISTINA GOUVEA PEREIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011991) EEPG - PROF. NADIR DE OLIVEIRA
A Partir de: 14/09/2010 Até 13/10/2010

Processo N.:
Nome: (139965/1) TEREZINHA APARECIDA LEITE
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (016365) EEPG - KREEN AKARORE
A Partir de: 21/09/2010 Até 20/10/2010

Processo N.:
Nome: (115242/2) UELIDA VIEIRA DE SOUSA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011339) EEPG - IR. DIVA PIMENTEL
A Partir de: 16/08/2010 Até 04/09/2010

Processo N.:
Nome: (36904/1) VALDEMIR JOSE FORTKAMP
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013269) EEPG - OLIMPIO JOAO PISSINATI GUERRA
A Partir de: 03/09/2010 Até 31/12/2010

Processo N.:
Nome: (36552/1) VALDIR MERIB MACHADO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011363) EEPG NORBERTO SCHWANTES
A Partir de: 11/08/2010 Até 02/01/2011

Processo N.:
Nome: (55307/5) VALDIRENE DE SOUZA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (040320) EEPG - VINICIUS DE MORAES
A Partir de: 17/08/2010 Até 14/11/2010

Processo N.:
Nome: (89035/1) ZILDA FERNANDES DOS SANTOS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011401) EEPG - ANTONIO CRISTINO CORTES
A Partir de: 04/09/2010 Até 25/12/2010

Processo N.:
Nome: (89035/1) ZILDA FERNANDES DOS SANTOS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011401) EEPG - ANTONIO CRISTINO CORTES
A Partir de: 06/07/2010 Até 03/09/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01025/2010 DE: 27/09/2010
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (32816/1) ALVINA CASTRO SANTOS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (010154) EEPG - ZELIA DA COSTA ALMEIDA
A Partir de: 21/07/2010 Até 28/07/2010

Processo N.:

Nome: (47211/1) MEIRE AGUIAR DE FRANCA CAPPALARI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (014818) CENTRO DE EDUC. DE JOVENS E ADULTOS MARECHAL RONDON
A Partir de: 29/07/2010 Até 25/11/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01026/2010

DE: 27/09/2010

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (61831/4) ANGELA TERESINHA FONTANA DE SOUZA TAMBARA VELHO
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (009857) EEPG - FRANCISCO A. FERREIRA MENDES
A Partir de: 30/08/2010 Até 18/09/2010

Processo N.:

Nome: (32470/5) ANTONIO EDSON FERREIRA DE ALMEIDA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013749) CEJA - "GETÚLIO DORNELES VARGAS"
A Partir de: 16/09/2010 Até 30/09/2010

Processo N.:

Nome: (99213/1) ERIKA RAQUEL GALVAO DE ASSIS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (014214) EEPG - 13 DE MAIO
A Partir de: 15/06/2010 Até 06/07/2010

Processo N.:

Nome: (15815/1) EVA DE SOUZA NASCIMENTO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011274) EEPG - PROF. MARIA NAZARETH M. NOLETO
A Partir de: 28/07/2010 Até 10/09/2010

Processo N.:

Nome: (87294/1) GEZIANE CRISTINA DO PRADO
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (049727) EEP SARITA BARACT
A Partir de: 17/09/2010 Até 01/10/2010

Processo N.:

Nome: (12980/1) LEILA AUXILIADORA DE ARRUDA BUENO
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (144622) GER. DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
A Partir de: 02/09/2010 Até 20/09/2010

Processo N.:

Nome: (59719/1) MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (013250) EEPG - ENIO PEPINO
A Partir de: 14/09/2010 Até 28/09/2010

Processo N.:

Nome: (18793/1) MIRIAM ARRUDA FERREIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (124265) GER. DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO
A Partir de: 20/09/2010 Até 29/09/2010

Processo N.:

Nome: (34891/1) NADIR SOARES DE SOUSA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (049549) EEPG SAO MIGUEL
A Partir de: 07/08/2010 Até 26/08/2010

Processo N.:

Nome: (85101/1) NELSON SOARES MIGUEL
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (021636) EEPG - CECILIA CASTRO BARBOSA
A Partir de: 06/09/2010 Até 05/10/2010

Processo N.:

Nome: (87337/1) PAULA VERGINIA MARTINS DE SOUZA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (010413) EEPG - JOSE MAGNO
A Partir de: 14/09/2010 Até 24/09/2010

Processo N.:

Nome: (72944/5) RITA MARINEZ TEDESCO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (016519) EEPG - 13 DE MAIO
A Partir de: 25/08/2010 Até 31/08/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01027/2010

DE: 27/09/2010

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA A GESTANTE

Processo N.:

Nome: (140625/1) CLAUDIA REGINA LEONARDI GRANDER
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015636) EEPG - JOAO PAULO I
A Partir de: 05/09/2010 Até 03/03/2011

Processo N.:

Nome: (100109/1) RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (041947) ASSESSORIA PEDAGOGICA - PEIXOTO DE AZEVE
A Partir de: 14/08/2010 Até 09/02/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOLETIM DE PESSOAL/SETECS/00152/2010

DE: 27/09/2010

O Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (83075/1) NICOMEDES LOPES FILHO
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (150452) GER. DE PROTEÇÃO À CRIANÇA
A Partir de: 14/09/2010 Até 18/09/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2010.
Jean Estevan Campos Oliveira
Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

BOLETIM DE PESSOAL/SECITEC/00049/2010

DE: 27/09/2010

O Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (123384/1) GLEINER ROGERYS MARQUES DE QUEIROZ
Cargo/Função: (9431) TEC. DE APOIO EDUC.-CEPROTEC 40H
Un. Adm: (145459) DIR. ESC. TÊC. EST. DE EDUC. PROFIS. E TECN. BARRA DO GAR
A Partir de: 12/07/2010 Até 10/08/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2010.
Ilma Grisoste Barbosa
Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

BOLETIM DE PESSOAL/SEC/00049/2010

DE: 27/09/2010

O Secretário de Estado de Cultura no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.:

Nome: (6194/1) DIVINA ALVES NERY
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 01/03/1985 Ate 28/02/1990
A Partir de: 04/10/2010 Ate 01/01/2011

Processo N.:

Nome: (58844/1) MANOEL PINTO DE MORAES
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 03/11/1997 Ate 02/11/2002
A Partir de: 01/10/2010 Ate 29/12/2010

Processo N.:

Nome: (13231/1) MARIA AUGUSTA CAMPOS DE OLIVEIRA NETA SILVA
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 15/02/1997 Ate 14/02/2002
A Partir de: 13/10/2010 Ate 11/11/2010

Processo N.:

Nome: (13231/1) MARIA AUGUSTA CAMPOS DE OLIVEIRA NETA SILVA
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 15/02/2002 Ate 14/02/2007
A Partir de: 12/11/2010 Ate 10/01/2011

Processo N.:

Nome: (58746/1) MARLENE DE OLIVEIRA LEITE
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 07/06/1983 Ate 06/06/1988
A Partir de: 04/10/2010 Ate 02/12/2010

Processo N.:

Nome: (58746/1) MARLENE DE OLIVEIRA LEITE
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 07/06/1998 Ate 06/06/2003
A Partir de: 03/12/2010 Ate 01/01/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2010.
Oscemario Forte Daltr
Secretário de Estado de Cultura

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00735/2010

DE: 27/09/2010

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (118067/1) ADRIANE SPEZIA

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA DO H.R. DE SORRISO
A Partir de: 19/08/2010 Até 17/09/2010

Processo N.:
Nome: (91017/1) ANA TEN CATEN PIPPER
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (085820) SECRET.MUNIC.DE SAUDE DE NOVA UBIRATA
A Partir de: 31/08/2010 Até 29/09/2010

Processo N.:
Nome: (94449/1) BERNARDETE VANAZZI POSSAMAI
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA DO H.R. DE SORRISO
A Partir de: 06/08/2010 Até 24/10/2010

Processo N.:
Nome: (63613/2) CELIA CONTENTE DA SILVA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137669) DIR. TÉCNICA DO H.R. DE COLÍDER
A Partir de: 15/08/2010 Até 08/09/2010

Processo N.:
Nome: (90035/1) CLEIDY VIEIRA BELO
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
Un. Adm: (151513) DIR. DO ESCRITÓRIO REG. DE SAÚDE DE BARRA DO GARÇAS
A Partir de: 05/07/2010 Até 01/08/2010

Processo N.:
Nome: (95600/1) CLOVIS LUCAS DA SILVA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CÁCERES
A Partir de: 18/09/2010 Até 07/10/2010

Processo N.:
Nome: (20311/1) DALVA BENEDITA DA SILVA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (151181) COORD. DE APOIO À ORGANIZAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS
A Partir de: 15/09/2010 Até 13/12/2010

Processo N.:
Nome: (86970/2) ENEIDA M A VANDONI DA SILVA PEREIRA
Cargo/Função: (11606) DGA-6 SERVIDOR
Un. Adm: (151092) COORD. DE PROMOÇÃO EM SAÚDE
A Partir de: 15/09/2010 Até 14/10/2010

Processo N.:
Nome: (90038/1) ERLI CANDIDA DA CRUZ
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (151521) GER. DE ATENÇÃO À SAÚDE- E.R.S. DE BARRA DO GARÇAS
A Partir de: 23/07/2010 Até 21/08/2010

Processo N.:
Nome: (96106/2) FATIMA ADRIANA PIROTA
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (151688) DIR. DO ESCRITÓRIO REG. DE SAÚDE DE SINOP
A Partir de: 16/08/2010 Até 20/08/2010

Processo N.:
Nome: (42735/1) FIDELIS GEOVALDO PIRES DE SOUSA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (151513) DIR. DO ESCRITÓRIO REG. DE SAÚDE DE BARRA DO GARÇAS
A Partir de: 04/08/2010 Até 02/10/2010

Processo N.:
Nome: (94450/1) GISELLE GERALDINE BARROS DE CARVALHO
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CÁCERES
A Partir de: 15/09/2010 Até 15/09/2010

Processo N.:
Nome: (42754/2) HEDI MARTA HILLER
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (124877) GAB. DO SECRET. ADJ. DE SAÚDE
A Partir de: 13/09/2010 Até 27/09/2010

Processo N.:
Nome: (60054/2) IOLANDA TERESINHA PEREIRA SILVA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137677) GER. DE APOIO TÉCNICO DO H.R. DE COLÍDER
A Partir de: 06/09/2010 Até 12/09/2010

Processo N.:
Nome: (94082/1) IRENI MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CÁCERES
A Partir de: 16/09/2010 Até 15/10/2010

Processo N.:
Nome: (93125/2) JOEL ALVARENGA BATISTA
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CÁCERES
A Partir de: 20/09/2010 Até 03/10/2010

Processo N.:
Nome: (42803/1) JOSE PEREIRA DE ARAUJO
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (085286) SECRET.MUNIC.DE SAUDE DE BARRA DO GARÇAS
A Partir de: 19/08/2010 Até 16/12/2010

Processo N.:
Nome: (123158/1) JOSELIA OLIMPIA DA COSTA
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CÁCERES
A Partir de: 13/09/2010 Até 17/09/2010

Processo N.:
Nome: (93155/1) LUCIANI LIMONGE OLIVEIRA SANTOS
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (084980) SECRET.MUNIC.DE SAUDE DE CUIABA
A Partir de: 13/09/2010 Até 12/10/2010

Processo N.:
Nome: (43118/1) LUIZA FERREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (136808) DIR.GER.DO CEN.EST.DE REF.DE MÉDIA E ALTA COMPLE
A Partir de: 20/09/2010 Até 18/11/2010

Processo N.:
Nome: (41993/2) LUZIDELMA DAS NEVES
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS

A Partir de: 16/09/2010 Até 06/10/2010

Processo N.:
Nome: (81867/1) MARCIA DE LARA SORIANO
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (151688) DIR. DO ESCRITÓRIO REG. DE SAÚDE DE SINOP
A Partir de: 09/09/2010 Até 08/10/2010

Processo N.:
Nome: (118509/1) MARCIA EVA CEBALHO DE MIRANDA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CÁCERES
A Partir de: 14/09/2010 Até 13/10/2010

Processo N.:
Nome: (86251/1) NELI COLELLA
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
Un. Adm: (137529) GER. AMBULATORIAL DO H.R. DE SORRISO
A Partir de: 28/07/2010 Até 25/09/2010

Processo N.:
Nome: (90058/1) RAIMUNDA OSORIO DA SILVA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA DO H.R. DE SORRISO
A Partir de: 09/08/2010 Até 22/09/2010

Processo N.:
Nome: (96563/1) ROSENIL BENEDITA FRUTUOSO DA SILVA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (136050) COORD. DE TRANSPLANTE
A Partir de: 30/05/2010 Até 26/09/2010

Processo N.:
Nome: (95197/1) ROSILDA FERREIRA DOS SANTOS
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (136808) DIR.GER.DO CEN.EST.DE REF.DE MÉDIA E ALTA COMPLE
A Partir de: 08/09/2010 Até 07/10/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2010.
Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00736/2010 DE: 27/09/2010
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:
Nome: (115781/1) LUISETE DE LABIO
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (151475) DIR. DO ESCRITÓRIO REG. DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 04/08/2010 Até 02/10/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2010.
Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00737/2010 DE: 27/09/2010
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
Processo N.:
Nome: (95301/1) ADANI SILVEIRA BARBOSA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 16/09/2010 Até 01/10/2010

Processo N.:
Nome: (106247/1) JORGE LUIZ CINTRA DO NASCIMENTO
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (131563) COORD. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
A Partir de: 17/09/2010 Até 16/10/2010

Processo N.:
Nome: (52675/6) MARIA WELTER
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (118710) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 13/09/2010 Até 11/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2010.
Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Saúde

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

BOLETIM DE PESSOAL/SEDER/00015/2010 DE: 27/09/2010
O Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: REMOVER
Evento: REMOCAO
Processo N.: s/n
Nome: (232/1) HELEMYR PEREIRA PEIXOTO
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Para Un. Adm: (118656) UNID. ESPEC. DE CONTR. DE MOVIM. DE PESSOAL
A Partir de: 24/09/2010

Processo N.: s/n
Nome: (12520/1) MARIA DE FATIMA BEZERRA DE SANTANA
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Para Un. Adm: (118656) UNID. ESPEC. DE CONTR. DE MOVIM. DE PESSOAL
A Partir de: 24/09/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2010.
Jilson Francisco da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**UNEMAT****UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00157/2010 DE: 27/09/2010

O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (67581/2) ADELIA STEDILE DE MATOS
Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
Un. Adm: (054780) COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP
A Partir de: 22/08/2010 Até 30/09/2010

Processo N.:

Nome: (127749/1) DANIELA LAMARTINA DO CARMO BARBOSA
Cargo/Função: (11905) AGENTE UNIVERSITARIO LC 321
Un. Adm: (054771) GABINETE DE DIRECAO
A Partir de: 08/09/2010 Até 07/10/2010

Processo N.:

Nome: (45586/7) GERALDO ALVES FERREIRA
Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
Un. Adm: (054780) COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP
A Partir de: 09/09/2010 Até 08/10/2010

Processo N.:

Nome: (38176/7) MARIA APARECIDA FERREIRA MENDES
Cargo/Função: (11905) AGENTE UNIVERSITARIO LC 321
Un. Adm: (054739) PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
A Partir de: 16/09/2010 Até 30/09/2010

Processo N.:

Nome: (126153/1) RENATA LOURENCO
Cargo/Função: (11905) AGENTE UNIVERSITARIO LC 321
Un. Adm: (058114) DIV. DE ENSINO A DISTANCIA
A Partir de: 10/09/2010 Até 09/10/2010

Processo N.:

Nome: (83234/1) TANIA PITOMBO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
Un. Adm: (058378) DEPARTAMENTO DE LETRAS
A Partir de: 09/09/2010 Até 07/12/2010

Processo N.:

Nome: (105332/6) VANDER JARABIZA
Cargo/Função: (11910) TECNICO UNIVERSITARIO LC 321
Un. Adm: (054780) COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP
A Partir de: 10/09/2010 Até 13/09/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2010.
Taisir Mahmudo Karim
Reitor-Presidente da FUNEMT

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00158/2010 DE: 27/09/2010

O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (137204/1) ALECSANDRA HOFFMANN
Cargo/Função: (11905) AGENTE UNIVERSITARIO LC 321
Un. Adm: (054780) COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP
A Partir de: 05/08/2010 Até 03/09/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2010.
Taisir Mahmudo Karim
Reitor-Presidente da FUNEMT

INTERMAT**INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO**

BOLETIM DE PESSOAL/INTERMAT/00053/2010 DE: 27/09/2010

O Presidente do INTERMAT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (79940/1) NEIDE OLIVEIRA DA SILVA
Cargo/Função: (5738) AUXILIAR FUNDIARIO
Un. Adm: (138355) GER.DE CADASTRO (III)
A Partir de: 13/09/2010 Até 27/09/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2010.
Afonso Dalberto
Presidente do INTERMAT

INDEA**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA**BOLETIM DE PESSOAL/INDEA/00112/2010 DE: 27/09/2010
O Presidente do INDEA no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (80162/1) INES SALETE CHAIA
Cargo/Função: (3878) AUXILIAR EST DEF AGRO FLORESTAL L9070
Un. Adm: (057398) UNID. REGIONAL DE SUPERVISAO DE SINOP
A Partir de: 19/09/2010 Até 17/12/2010

Processo N.:

Nome: (6210/1) MARIA APARECIDA SANTANA ELESBAO
Cargo/Função: (3876) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR II L9070
Un. Adm: (057142) UNID. LOC. EXEC. DE PRIMAVERA DO LESTE)
A Partir de: 21/09/2010 Até 10/10/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2010.
Valney Souza Correa
Presidente do INDEA

BOLETIM DE PESSOAL/INDEA/00113/2010 DE: 27/09/2010

O Presidente do INDEA no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (215331/1) ALEX MEDEIROS DOS REIS
Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
Un. Adm: (113832) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE SORRISO
A Partir de: 10/09/2010 Até 08/11/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2010.
Valney Souza Correa
Presidente do INDEA

DETRAN**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00098/2010 DE: 27/09/2010

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (225616/1) ANDERSON SOARES COTTA
Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO
Un. Adm: (103454) 37ª SORRISO
A Partir de: 12/09/2010 Até 18/09/2010

Processo N.:

Nome: (127413/1) ROGERIO BORGES CARDOSO
Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO
Un. Adm: (103306) 2ª RONDONÓPOLIS
A Partir de: 17/09/2010 Até 01/10/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2010.
Teodoro Moreira Lopes
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

LICITAÇÃO**SECRETARIAS****SAD****ADMINISTRAÇÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 058/2010/SAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 058/2010/SAD

PREGÃO: N° 010/2010 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: N° 127.737/2009/SAD

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ: 03.507.415/0004-97 neste ato representado pelo Dr. BRUNO SÁ FREIRE MARTINS, RESOLVE registrar os preços

da empresa. **VIVO S/A**, inscrita no CNPJ: 02.449.992/0001-64, localizada na Av. Higienópolis, nº. 1.365, Bairro: Jardim Higienópolis, Londrina/PR, CEP: 86.015-010, representada pelo **Sr. DUCLERC GUIMARÃES DAVID LADEIA**, portador do RG: 3.481.132 SSP/GO e o CPF: 809.761.821-49, nas quantidades estimadas na **seção 4.1** desta ATA de REGISTRO de PREÇO, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote/Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7217/2006 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade Local, Serviço Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme condições e especificações constantes nesta ata, edital e seus anexos.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SAD, através da **Coordenadoria de Análise, Relatórios e Registro de Preços** da SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS/SAD, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Governamentais/SAD, nas questões legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	EMPRESA	VALOR UNIT.
1	HABILITAÇÃO POR ACESSO. INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UN	4225	VIVO S/A	R\$ 0,00
2	HABILITAÇÃO POR ACESSO. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UN	2275	VIVO S/A	R\$ 0,00
3	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 144 KBPS - INTERIOR (MT). INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UN	130	VIVO S/A	R\$ 0,00
4	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 144 KBPS - INTERIOR (MT). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UN	70	VIVO S/A	R\$ 0,00
5	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA 3G - CUIABÁ/VARZEA GRANDE (MT). INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UN	1170	VIVO S/A	R\$ 0,00
6	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA 3G - CUIABÁ/VARZEA GRANDE (MT). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UN	630	VIVO S/A	R\$ 0,00
7	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL. INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UN	423	VIVO S/A	R\$ 0,00
8	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UN	227	VIVO S/A	R\$ 0,00
9	ADICIONAL DE CHAMADA (POR EVENTO). INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UN	21600	VIVO S/A	R\$ 0,22
10	ADICIONAL DE CHAMADA (POR EVENTO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UN	7560	VIVO S/A	R\$ 0,31
11	DSL2 - DESLOCAMENTO. INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MO	117360	VIVO S/A	R\$ 0,22
12	DSL2 - DESLOCAMENTO. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MO	41076	VIVO S/A	R\$ 0,31
13	SMS - ENVIO DE MENSAGEM DE TEXTO (MENSAGEM). INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UN	109980	VIVO S/A	R\$ 0,15
14	SMS - ENVIO DE MENSAGEM DE TEXTO (MENSAGEM). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UN	59220	VIVO S/A	R\$ 0,22
15	ASSINATURA BÁSICA (ACESSO). INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MN	50700	VIVO S/A	R\$ 2,07
16	ASSINATURA BÁSICA (ACESSO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MN	27300	VIVO S/A	R\$ 2,95
17	ASSINATURA POR ACESSO TARIFA "ZERO". INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MN	50700	VIVO S/A	R\$ 0,85
18	ASSINATURA POR ACESSO TARIFA "ZERO". INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MN	27300	VIVO S/A	R\$ 1,21
19	SERVIÇO DE GESTOR ON-LINE (ACESSO). INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MN	50700	VIVO S/A	R\$ 0,00
20	SERVIÇO DE GESTOR ON-LINE (ACESSO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MN	27300	VIVO S/A	R\$ 0,00
21	ASSINATURA DE ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 144 KBPS INTERIOR (MT). INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MN	1560	VIVO S/A	R\$ 34,93
22	ASSINATURA DE ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 144 KBPS INTERIOR (MT). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MN	840	VIVO S/A	R\$ 49,90
23	ASSINATURA DE ACESSO PARA INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA - 3G - CUIABÁ E VARZEA GRANDE (MT) INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MN	14040	VIVO S/A	R\$ 34,93
24	ASSINATURA DE ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA - 3G - CUIABÁ E VARZEA GRANDE (MT) INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MN	7560	VIVO S/A	R\$ 49,90
25	ASSINATURA DE ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL. INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MN	5076	VIVO S/A	R\$ 34,93
26	ASSINATURA DE ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MN	2724	VIVO S/A	R\$ 49,90

27	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-MÓVEL MESMA OPERADORA INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MO	12873900	VIVO S/A	R\$ 0,03
28	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-MÓVEL MESMA OPERADORA INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MO	6932100	VIVO S/A	R\$ 0,04
29	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-MÓVEL OUTRA OPERADORA INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MO	7800000	VIVO S/A	R\$ 0,15
30	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-MÓVEL OUTRA OPERADORA INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MO	4200000	VIVO S/A	R\$ 0,21
31	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 CAIXA POSTAL INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MO	686400	VIVO S/A	R\$ 0,03
32	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 CAIXA POSTAL INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MO	369600	VIVO S/A	R\$ 0,04
33	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-FIXO INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MO	780000	VIVO S/A	R\$ 0,07
34	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-FIXO INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MO	420000	VIVO S/A	R\$ 0,10
35	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-FIXO EM ROAMING INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MO	351000	VIVO S/A	R\$ 0,07
36	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-FIXO EM ROAMING INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MO	189000	VIVO S/A	R\$ 0,10
37	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-MÓVEL EM ROAMING INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MO	351000	VIVO S/A	R\$ 0,15
38	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-MÓVEL EM ROAMING INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MO	189000	VIVO S/A	R\$ 0,21
39	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL IDÊNTICO À ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL. (VC2 - MM) INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MO	195000	VIVO S/A	R\$ 0,63
40	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL IDÊNTICO À ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL. (VC2 - MM) INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MO	105000	VIVO S/A	R\$ 0,90
41	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL IDÊNTICO À ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-FIXO (VC2 - MF) INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MO	195000	VIVO S/A	R\$ 0,63
42	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL IDÊNTICO À ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-FIXO (VC2 - MF) INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MO	105000	VIVO S/A	R\$ 0,90
43	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL (VC3 - MM) INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MO	195000	VIVO S/A	R\$ 0,63
44	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL (VC3 - MM) INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MO	105000	VIVO S/A	R\$ 0,90
45	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-FIXO (VC3 - MF) INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MO	195000	VIVO S/A	R\$ 0,63
46	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-FIXO (VC3 - MF) INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MO	105000	VIVO S/A	R\$ 0,90
47	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO INTERNACIONAL, MÓVEL-MÓVEL (LDI - MM) INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MO	3250	VIVO S/A	R\$ 2,53
48	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO INTERNACIONAL, MÓVEL-MÓVEL (LDI - MM) INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MO	1750	VIVO S/A	R\$ 3,62
49	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, MÓVEL- FIXO (LDI - MF) INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MO	3250	VIVO S/A	R\$ 2,53
50	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, MÓVEL- FIXO (LDI - MF) INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MO	1750	VIVO S/A	R\$ 3,62

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 724440/2010/SAD, DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SITE DA SAD

Cuiabá/MT, 24 de Setembro de 2010.


BRUNO SA FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração

SEFAZ

FAZENDA

AVISO DE RESULTADO DO LOTE 11 DO PREGÃO Nº 032/2010
SENF – SEFAZ (FUNGEFAZ)

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, por intermédio de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 002/SENF/SEFAZ/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que a empresa abaixo nominada sagrou-se vencedora no Pregão em epígrafe, cujo objeto é aquisição

de diversos materiais de consumo para atender a demanda das unidades da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, para o respectivo lote, com o seguinte valor:

LOTE	DESCRIÇÃO	EMPRESA	VALOR TOTAL
11	Colchões e Capas para Colchões.	Roneide Marta Silva Innocenti	R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2010.

RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE
Pregoeira

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

PUBLIQUE-SE
*Original Assinado

Portaria Conjunta nº: 002/SENF/SEFAZ/2010
Pregoeira: RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE

ATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos deste procedimento, bem como pela não objeção do presente Pregão nº 032/2010/SENF/SEFAZ, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o **LOTE 11** (Colchões e Capas para Colchões) do presente certame, para todos os efeitos legais, cujo objeto é a aquisição de diversos materiais de consumo para atender a demanda das unidades da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, à seguinte empresa:

- RONEIDE MARTA SILVA INNOCENTI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.212.605/0001-08, com sede na Av. Brasília, nº 141, Shopping 3 Américas, Térreo, Salas 101 e 102, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, tendo apresentado Proposta de Preços para o Lote 11 – Colchões e Capas para Colchões, no valor total de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2010.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário do Estado de Fazenda – MT

*Original Assinado

SEMA

MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

AVISO

DECLARAÇÃO DE SESSÃO DESERTA DO PREGÃO PRESENCIAL 021/2010/SEMA/MT A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, através do seu Secretário Executivo do Núcleo Ambiental e Ordenador de Despesas da SEMA, **declara deserta a sessão** do Pregão sob nº 021/2010/SEMA, Processo nº. 328639/2010, em razão da não participação de nenhum licitante na sessão pública de Pregão Presencial.

Cuiabá, 15 de setembro de 2010.

Moacir Couto Filho
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental
SEMA/MT

SEJUSP

JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SEJUSP/MT

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2010/SEJUSP

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em serviço de preparação e fornecimento de alimentação para atender os presos e agentes penitenciários plantonistas da Cadeia Pública de Canarana - MT.

DATA: 13/10/2010

HORÁRIO: 14h30min (Horário local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração – SAD

Rua. Transversal, Bloco "C", s/nº, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970

SALA DE PREGÕES Nº: 01

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEJUSP/MT – Telefone: (0xx65) 3613-8138 – Fax: (0xx65) 3613-5528

PREGOEIROS: Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski / Genésio Arakaki Junior

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO SEGURANÇA: Ronaldo Ibarra Papa

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CEPROMAT

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2010

ÓRGÃO: Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 010/2009

TIPO: "Menor Preço"

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de atualização tecnológica e de funcionalidades para a solução integrada de hardwares e softwares de segurança McAfee pertencente ao CEPROMAT, bem como os serviços de instalação, configuração, suporte técnico e treinamento de acordo com as quantidades e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA/HORA E LOCAL DO CERTAME: 19/10/2010 as 08:30 horas, na sala nº. 01 da Superintendência de Aquisições da Secretaria de Estado de Administração de MT.

INFORMAÇÕES/LOCAL: Centro Político Administrativo – CPA, Bloco SEPLAN – Palácio Paiguás, Cuiabá-MT Fone: (65)3613-3030 - Fax: (65)3613-3200, através do e-mail: alcijunior@cepromat.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira – horário comercial

PREGOEIRO: Alci de Oliveira Junior

Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2010.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2009/CEPROMAT

Contratante CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MT - CEPROMAT

Contratada LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS e REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

Objeto Reajuste de preço de acordo com o estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de Base de 01/01/2010, cujo objeto é a contratação de empresa para limpeza, manutenção predial e mobiliária do CEPROMAT.

Valor Mensal Passa a ser de R\$ 14.995,40 (Quatorze mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será a Unidade Orçamentária: 20401 - Centro de Processamento de Dados de MT - CEPROMAT; Projeto/Atividade 2007; Fonte 240; Elemento de Despesa 3390.3700.

Fund. Legal Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520/2002, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de Direito Privado, nas Cláusulas e condições Contratuais.

Vigência Início 01/02/2010.

Data Cuiabá/MT, 27/09/2010.

Assinam Luiz Fernando Caldart, Representante da Contratante.
Flávia Mesquita Gonçalves, representante da contratada.

AGECOPA

AVISO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010/AGECOPA

ÓRGÃO: Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – FIFA 2014 – AGE COPA

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 002/2010/AGECOPA

TIPO: "Menor Preço"

OBJETO: Contratação de empresa de construção civil para adequações complementares internas e na calçada da futura seda da AGE COPA, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos.

DATA/HORA E LOCAL DO CERTAME: 09:00 horas do dia 14 de outubro de 2010, no Auditório do Ginásio Poliesportivo Aecim Tocantins, localizado na Avenida Agrícola Paes de Barros, s/n., Bairro: Verdão, Cuiabá/MT..

INFORMAÇÕES/LOCAL: Comissão Especial de Licitação - AGE COPA, pelo telefone (65) 3613 4951 ou (65) 3613.4954 no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, ainda pelo e-mail: aquisicoes@agecopa.mt.gov.br.

Carlos Roberto Pereira
Presidente da Comissão Especial de
Licitação nº 02 – AGE COPA

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº008/2010/AGECOPA

Retificamos o aviso de prorrogação do pregão presencial nº 008/2010/Agecopa, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, datado de 24 de Setembro de 2010 – sexta-feira pág. 39.

ONDE SE LÊ:

"objeto a 'Contratação de Empresa especializada na prestação serviços de Comunicação de Dados na modalidade Internet e Intranet Terrestre, serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade Local, Longa Distância Nacional – LDN. Longa Distância Internacional e empresa para prestação de serviços de rede com instalação, configuração, manutenção de equipamentos da infra-estrutura, servidores de arquivos, conectividade e todos equipamentos necessários para o funcionamento das soluções".

LEIA-SE:

"objeto a Contratação de empresa especializada em fornecimento de **Streaming** de vídeo ao vivo, utilizando sistema com câmera de alta resolução, link de comunicação até os servidores do site da AGE COPA localdos no CEPROMAT."

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2010.

Ana Claudia A. Lisboa
Pregoeira Oficial/AGECOPA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2010-PGJ

Estabelece e regulamenta as atribuições da Diretoria das Promotorias de Justiça da Comarca de Cuiabá.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica criada a Diretoria do edifício sede das promotorias de justiça da comarca de Cuiabá, formada por dois promotores de justiça, que serão designados, respectivamente, Diretor e Diretor Adjunto.

Art. 2º O Diretor e o Diretor Adjunto das promotorias de justiça de Cuiabá serão nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça, de modo que seus respectivos mandatos serão concomitantes ao do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º São atribuições do Diretor das promotorias de justiça da comarca de Cuiabá, sem prejuízo de suas funções:

I – requisitar à Procuradoria Geral de Justiça o material de expediente para o serviço em geral;

II – organizar e exercer a fiscalização dos serviços administrativos nas promotorias de justiça, inclusive os serviços de portaria e segurança;

III – disciplinar e fiscalizar o uso das dependências do prédio das promotorias de justiça e zelar pela sua conservação e limpeza;

IV – regulamentar e fiscalizar o uso do estacionamento de veículos na área privativa das promotorias de justiça;

V – expedir as portarias necessárias à regulamentação das atividades relacionadas às suas atribuições;

VI – desempenhar outras funções administrativas que forem delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º São atribuições do Diretor Adjunto das Promotorias de Justiça da Comarca de Cuiabá, sem prejuízo de suas funções:

I – auxiliar o Diretor em tudo quanto lhe for solicitado;

II – substituir o Diretor em seus afastamentos.

Art. 5º As atribuições da Diretoria das Promotorias de Justiça da Comarca de Cuiabá não exclui as dos Coordenadores dos núcleos existentes.

Art. 6º Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de setembro de 2010.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 563/2010-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 005409-001/2010.

RESOLVE:

Designar o servidor **CHARLES SANTOS REIS VICTÓRIO**, técnico em informática, para substituir o servidor **ED FERNANDO BARROS**, no cargo de gerente da Gerência de Conectividade de Redes e Segurança da Informação do Departamento de Informática, símbolo/nível **MP-CNE-IV**, por 20 (vinte) dias, durante as férias do titular, com efeitos **retroativos a 20.09.2010**, nos termos dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 8.229 de 07.12.2004.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de setembro de 2010.

Marcelo Ferra de Carvalho

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 564/2010-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 004729-001/2010,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **WASHINGTON EDUARDO BORRÉRE**, Promotor de Justiça, **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, do seguinte período:

de 30/03/2007 a 02/04/2009 – dois anos, zero mês e cinco dias (**02a.00m.05d.**) ou **735** (setecentos e trinta e cinco) dias, prestados ao Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Justiça e Segurança Pública, para efeitos de **aposentadoria e disponibilidade**, nos termos do artigo 40, § 9º, da Constituição Federal.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de setembro de 2010.

Marcelo Ferra de Carvalho

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 565/2010-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ato Administrativo nº 077/2010-PGJ, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os Promotores de Justiça Dr. **CLÓVIS DE ALMEIDA JÚNIOR** e Dr. **WAGNER CEZAR FACHONE** para exercerem as atribuições, respectivamente, de Diretor e Diretor Adjunto das promotorias de justiça da comarca de Cuiabá.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de setembro de 2010.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO RESCISÃO

Processo: 003210-001/2005. **Espécie:** Termo de Rescisão do Convênio nº 005/2005. **Partes:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA e o UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE DIAMANTINO LTDA. **Objeto:** O objeto do presente instrumento consiste na rescisão bilateral do Convênio nº 005/2005, que visa formalização das condições básicas para a realização de estágio de estudantes matriculados a partir do terceiro ano do curso de Ciências Jurídicas e Sociais - Direito da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, junto à UNIDADE CONCEDENTE, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como meio de proporcionar exercício prático na pesquisa e aplicação de conhecimentos específicos e, ao mesmo tempo, possibilitar a melhoria dos serviços prestados na sede das Promotorias de Justiça,

através do intercâmbio acadêmico profissional. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2010. **Assinam:** Mauro Benedito Pouso Curvo-Secretário Geral do Ministério Público/Marinêze Araujo Meira - Representante da Instituição de Ensino.

EXTRATO DE TERMO RESCISÃO

Processo: 002907-001/2006. **Espécie:** Termo de Rescisão da Cooperação Técnica nº 006/2006. **Partes:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA e o INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA - ICEC. **Objeto:** O objeto do presente instrumento consiste na rescisão bilateral da Cooperação Técnica nº 006/2006, que visa formalização das condições básicas para a realização de estágio de estudantes matriculados a partir do terceiro ano do curso de Ciências Jurídicas e Sociais - Direito da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, junto à UNIDADE CONCEDENTE, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como meio de proporcionar exercício prático na pesquisa e aplicação de conhecimentos específicos e, ao mesmo tempo, possibilitar a melhoria dos serviços prestados na sede das Promotorias de Justiça, através do intercâmbio acadêmico profissional. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2010. **Assinam:** Mauro Benedito Pouso Curvo-Secretário Geral do Ministério Público/Pedro Américo Frugli - Representante da Instituição de Ensino.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Edital nº: 035/2010. **Modalidade:** TOMADA DE PREÇOS. **Tipo:** MENOR PREÇO. **Regime de Execução:** INDIRETA POR PREÇO GLOBAL. **Data de Abertura:** 09 DE SETEMBRO DE 2010. **Data do Julgamento:** 27 DE SETEMBRO DE 2010. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA GERAL COM AMPLIAÇÃO DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITIQUIRA. A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, designada pela Portaria nº 807/2009-PGJ, torna público para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** acima epigrafada, constante no quadro seguinte:

Objeto	Empresa Vencedora	Valor Total (R\$)
Execução de obra de reforma geral com ampliação da sede das Promotorias de Justiça da comarca de Itiquira.	DESERTO	-

Cuiabá, 27 de setembro de 2010.

Comissão de Licitação

Port. Nº 0807/2009-PGJ de 04.11.09, DOE/MT de 09.11.09.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio do Secretário-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 004270-001/2010, homologa o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 035/2010, o qual tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA GERAL COM AMPLIAÇÃO DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITIQUIRA**, e adjudica às vencedoras constantes no quadro seguinte:

Objeto	Empresa Vencedora	Valor Total (R\$)
Execução de obra de reforma geral com ampliação da sede das Promotorias de Justiça da comarca de Itiquira.	DESERTO	-

Cuiabá, 27 de setembro de 2010.

MAURO BENEDITO POUSO CURVO

Secretário-Geral do Ministério Público

**RESENHA DE JULGAMENTOS CSMF
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13/09/2010**

Processo nº: 000685-075/2009

Relator: Mauro Delfino Cesar

Interessado(s): FEMA - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, Milton Queiróz da Silva

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001203-040/2010

Relator: Mauro Delfino Cesar

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT, Ministério Público Estadual

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000844-048/2010

Relator: Mauro Delfino Cesar

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 011952-006/2007

Relator: Mauro Delfino Cesar

Interessado(s): MPE - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, SINTEP - Sindicato dos trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002333-002/2004

Relator: Mauro Delfino Cesar

Interessado(s): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT, Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000942-002/2007

Relator: Mauro Delfino Cesar

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO-MT, UNIBANCO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000237-059/2010

Relator: Mauro Delfino Cesar

Interessado(s): Cláudia Cristina Martins de Oliveira, Escola Estadual Luiz Orione

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000881-014/2010

Relator: Mauro Delfino Cesar

Interessado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Município Sinop, Jair Patrício de Lima

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001292-054/2010
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): Supermercado Tropical
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002325-002/2004
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, REGIONAL GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 004083-014/2008
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): JOSÉ SÉLIO ALVES, RESIDENCIAL DELTA
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 006550-010/2010
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO, MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 004027-013/2009
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): Paulo Sobrinho Castañon dos Santos - Presidente da Câmara Municipal, JÚLIO CÉSAR VENTURA DA SILVA
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000354-001/2008
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): MOVIMENTO ORGANIZADO PELA MORALIDADE PÚBLICA E CIDADANIA - MORAL, SÉRGIO RICARDO - DEPUTADO ESTADUAL
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 009572-010/2009
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO, RONDOLETRAS PUBLICIDADES LTDA
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000736-059/2009
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): Ministério Público, Saúde Pública de Tesouro/MT
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000487-005/2007
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): ANÔNIMO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000760-059/2009
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): Ministério Público, Secretaria Municipal de Saúde de Guiratinga/MT
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001379-086/2009
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAPURAH-MT, Câmara Municipal de Tapurah
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000329-052/2009
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): Joaquim matias valadão, ministério público do estado de mato grosso
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000121-005/2008
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): ANÔNIMO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001109-002/2007
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): SMTU, Transport Lotação Ltda
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000179-002/2007
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso, VÂNIA CRISTINA DE ALENCAR SOUZA BRUNO
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000455-076/2009
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): Ministério Público Estadual, José Antonio Castilho
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000109-082/2009
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): Promotoria de Justiça de Sapezal-MT, Secretaria de saúde do Município de Sapezal
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000361-005/2007
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, ISRAEL ROCHA
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000159-002/2010
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO, NÚCLEO DE TERAPIA ESPECIALIZADA EM CANCEROLOGIA-NUTEC/HOSP. STA. ROSA
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001618-002/2004
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, HERMES DE ABREU , VALDIR PADOVAN

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002997-013/2006
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): Águas de Primavera Ltda., a esclarecer
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002084-002/2006
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): A APURAR, Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 004730-012/2010
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): HÉRCULES JESUS DE CARVALHO BORGES, UNEMAT
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001360-002/2005
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): MINISTERIO PÚBLICO, UNIMED - Técnicos do Serviço de HOME CARE
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000450-028/2010
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): MP - Promotoria de Justiça de Chapada dos Guimarães, Município de Nova Brasilândia
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001264-013/2009
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000063-077/2010
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): Ministério Público MT, Marvaldi Gorgen
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000793-042/2009
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): MINISTERIO PÚBLICO, Gildo Motta da Silva
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002710-042/2009
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, Alexsandro Lúcio de Aquino da Silva
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001473-017/2010
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO - MT, João Villar Garcia
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000597-001/2010
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ANNE KARINE LOUZICH HUGUENY WIEGERT - PROMOTORA DE JUSTIÇA
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002713-042/2009
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, Vitor Rodrigo Ferreira dos Santos
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000237-005/2006
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): ANÔNIMO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000286-075/2010
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): A SOCIEDADE, Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião-MT
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000992-002/2005
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO, PROCURADOR DO ESTADO, ESTADO DE MATO GROSSO, PEDRO LOURENÇO DA SILVA NETO, DILMA CARDOSO DA SILVA
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001378-086/2009
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): ELZIRA PENOTONI TIRLONI , REINALDO TIRLONI , CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000507-023/2008
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): OLIVEIRA E LEMOS LTDA, Secretaria Municipal de Saúde
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002349-002/2006
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): O ESTADO, MEIRE TEODORA DE MELO
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000059-005/2006
Relator: Mauro Delfino Cesar
Interessado(s): RODRIGO REIS SANTOS FRANÇA, CITY FINANCIAL - JULIANA
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do

Relator.
Processo nº: 000230-065/2010
 Relator: Mauro Delfino Cesar
 Interessado(s): CONSELHO TUTELAR, PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001390-054/2010
 Relator: Mauro Delfino Cesar
 Interessado(s): Mercado Paulista
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001011-002/2005
 Relator: Mauro Delfino Cesar
 Interessado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP, Ministério Público do Estado de Mato Grosso
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000819-005/2007
 Relator: Mauro Delfino Cesar
 Interessado(s): ANONIMO, Câmara Municipal de Cuiabá
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000641-047/2010
 Relator: Mauro Delfino Cesar
 Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO, PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000629-033/2009
 Relator: Mauro Delfino Cesar
 Interessado(s): MEIO AMBIENTE, JAIME ARI MANICA
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001070-055/2010
 Relator: Mauro Delfino Cesar
 Interessado(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso., Mercado Real (Eliisio Marcos Walker-ME).
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002067-033/2009
 Relator: Mauro Delfino Cesar
 Interessado(s): VEREADOR ARI CÂNDIDO BATISTA , SIDNEI QUARESMA BASTOS
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000975-055/2010
 Relator: Mauro Delfino Cesar
 Interessado(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso., Mercado Primavera.
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000699-069/2010
 Relator: Mauro Delfino Cesar
 Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO, Câmara Municipal de Vereadores de Nova Monte Verde
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000621-002/2006
 Relator: Mauro Delfino Cesar
 Interessado(s): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABA - ROBERTO FRANÇA HAUAD, PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE CUIABÁ - PAULO EMÍLIO MAGALHÃES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CUIABÁ - VIVALDO LOPES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ - LUIZ VITÓRIO SOARES, SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDIMED/MT
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 015006-010/2009
 Relator: Mauro Delfino Cesar
 Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO, ANTONIO LUIZ DE CASTRO
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000243-005/2010
 Relator: Mauro Delfino Cesar
 Interessado(s): ALESSANDRO ROSA DA SILVA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE RONDONÓPOLIS
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 013251-012/2007
 Relator: Mauro Delfino Cesar
 Interessado(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - MT
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002327-002/2004
 Relator: Mauro Delfino Cesar
 Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, EDITORA CAPITAL LTDA ME
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 005011-013/2009
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): A IDENTIFICAR, MANOEL MESSIAS CRUZ NOGUEIRA
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001639-001/2007
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): A APURAR, MARCILENE PENHA DA SILVA
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001568-083/2009
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 006962-010/2006
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): 1ª PROMOTORIA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS/MT, MORADORES RIBEIRINHOS
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do

Relator.
Processo nº: 001761-023/2009
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): ANÔNIMO, Defensor Público Djalma Mendes - Defensoria Pública MT
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 004770-012/2006
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): Prefeitura Municipal de Cáceres, Ministério Público
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000335-001/2006
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001954-027/2009
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): *Município de Colíder, Admar Agostini Mânica
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001006-041/2009
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): A APURAR, Nair do Nascimento Contardi
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 010484-006/2007
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): EUBANK, Ministério Público do Estado de Mato Grosso, ZUZI ALVES DA SILVA FILHO
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 003317-013/2008
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): CLEUNICE SANTINA DE MELLO TONON – COORD. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, LUZENIRA CIPRIANO DA SILVA - FISCAL SANITÁRIO/VISA/PVA, Sérgio Francisco Cunha, ALBERTO JAIRO PEREIRA MACEDO
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002030-023/2009
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA, MARCUS BENEDITO FAVA , SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA , POLITEC
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001057-030/2010
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): ARLITISSA GONCALVES DA SILVEIRA
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 003743-011/2009
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Alta Floresta, José Celso Carneiro Junqueira, Caio, Clube Fábrica Danceteria
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000170-002/2008
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): A APURAR, Cons. Deliberativo da Escola Est. Aureolina Estácia Ribeiro
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002135-026/2009
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): Ministério Público, Benedito Izaías Neto, Amadeo Batista, Carlos José dos Santos, Marcos Daniel Fernandes
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001920-041/2010
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO, Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001247-033/2010
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): FÓRUM DE BARRA DO BUGRES, JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000797-042/2009
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO, Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000997-002/2005
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): SINCOFARMA/MT, UNIMED, SESI VIDA - MT SAÚDE
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000877-083/2009
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002723-048/2009
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 011741-010/2009
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, Ministério Público
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002053-002/2006

Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): GERALDO APARECIDO ZAMPIROLLO, Ministério Público do Estado de Mato Grosso
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 002335-002/2004
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE MA, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000027-070/2009
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MT, PREFEITURA DE NOVA UBIATÁ
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 010029-010/2007
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): Bunge Alimentos s/a, REDE BRASILEIRA PARA CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HIDRICOS E NATURAIS AMIG
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000112-077/2010
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): SEMA, Marvaldi Gorgen
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001027-002/2004
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): METAMAT, TRT-ANDERSON CONSTANTINO DO PRADO
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 003141-010/2006
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): GILSON NASCIMENTO CAMPUS
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000653-027/2010
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): *Ministério Público do Estado de MT, *Secretaria Municipal de Educação, Assessoria Pedagógica de Colíder/MT
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001399-066/2010
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 002268-023/2009
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): ELIANA TRINDADE DA CUNHA THOMMEN, INDEA, NUCLEO SISTEMICO AGROPECUARIO, ELIZA AUXILIADORA DA SILVA MIRANDA
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001316-002/2004
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, CAETANO PEREIRA DA CRUZ
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001610-083/2009
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARAMT
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000401-005/2005
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): ANÔNIMO, PREFEITURA DE CUIABÁ
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000086-060/2010
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): Levino Heller, Osvaldo Pereira da Cunha Silva, Ivanir Cavalheiro Zonta
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 015168-010/2009
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRE ANTONIO MAGGI
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000363-005/2009
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): APOLO, DETRAN E OUTROS
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001208-001/2006
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO, PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000650-047/2010
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL, HOSPITAL MUNICIPAL DE APIACÁS
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000362-002/2004
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): DETRAN/MT, JOÃO MOESSA DE LIMA
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000733-086/2009

Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): Madeireira Pato Branco Ltda., MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 002971-010/2010
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): Prefeitura Municipal de Rondonópolis, ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000703-002/2006
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): ANA CARLA MUNIZ, Ministério Público
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001689-002/2006
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): ONÉSIMO MARTINS DE CAMPOS, Ministério Público - MT.
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001019-072/2009
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA PRETA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Jacob Passele Brandão
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000512-013/2007
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): Adauto de Oliveira Souza, Antonio Rosa Gomes, Joel Cardoso de Souza, Outros, Município de Primavera do Leste/MT
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 003482-033/2009
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): Franklin Epiphânio Gomes de Almeida (comandante da PM de B.Bugres), Prefeitura Municipal de Barra do Bugres
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001189-001/2006
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): A APURAR, ELLY ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000684-002/2005
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): Comercial Santa Rita de Petróleo Ltda., PROCURADORIA DA REPÚBLICA/MT
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000017-005/2005
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NAGIB SAAD, MARGARIDA ITAMAR DE AQUINO NUNES
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001506-002/2004
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PRÓ-BOSQUE DA SAÚDE - AMPROBOS, IRENE PEREIRA DA SILVA
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000714-058/2010
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Secretaria Municipal de Educação de Guarantã do Norte - MT
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000271-002/2010
 Relator: Luiz Eduardo Martins Jacob
 Interessado(s): CUIABÁPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SERV. DE CUIABÁ, EDGARD FIGUEIREDO
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 002252-002/2004
 Relator: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres
 Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MUNICÍPIO DE CUIABÁ
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
Processo nº: 000229-002/2008
 Relator: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres
 Interessado(s): ANA PAULA PREZZA MORENO, ALESSANDRO AUGUSTO LOPES SANTANA DA SILVA, EDIVALDO SANT'ANA DOS SANTOS, MAMEDE RODER FILHO, SEJUSP/MT, THÁIS LIMA FARIA
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
Processo nº: 000234-005/2005
 Relator: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres
 Interessado(s): ERANIR CAMPOS S. OLIVEIRA, SANECAP
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
Processo nº: 001190-029/2009
 Relator: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres
 Interessado(s): SETAE-Serviços de Tratamento de Água e Esgoto, Associação de Moradores do Bairro Tonetto
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
Processo nº: 000383-002/2005
 Relator: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres
 Interessado(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso, FUNDAÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL - PROSOL
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
Processo nº: 001076-077/2009
 Relator: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres
 Interessado(s): PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, Promotora de Justiça de Querência/MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 007255-010/2008

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): FUNERÁRIA PERPÉTUO SOCORRO, FUNERÁRIA SAO JOSE, FUNERÁRIA RONDONOPOLISMT, Ministério Público

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000412-002/2006

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): Aniceto de Campos Miranda - Ex-Prefeito Municipal de Barra do Bugres, João Nestor de Góis Alves, Presidente do Conselho de Saúde de Barra do Bugres

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000899-033/2010

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): Aniceto de Campos Miranda - Ex-Prefeito Municipal de Barra do Bugres, João Nestor de Góis Alves, Presidente do Conselho de Saúde de Barra do Bugres

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000519-014/2010

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 001570-083/2009

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUEIFI COMERCIAL E AGROPECUÁRIA S/A

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000551-010/2008

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): ADILTON SACHETTI, ANÔNIMA, CAMARA DE VEREADORES DE RONDONOPOLIS-MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000313-001/2005

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): GERVÁSIO ABREU DE CARVALHO - EX-PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARA, UBIRATAN SPINELLI - CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000249-002/2006

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): MARILZA, ROSANA CONCEIÇÃO BOMDESPACHO FARIAS, THOMAZ AQUINO FRANÇA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 016975-012/2009

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): UNEMAT, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Diretores de Escolas Estaduais, Brasil Química

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000538-022/2006

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): Adir João Ferreira, SAE - Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto de Diamantino

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000545-005/2007

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): FERNANDO FRANCISCO DA SILVA, JOSÉ RAVANELLO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 001594-025/2010

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): MPE, Município de Sorriso, Valmor João Santini

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 001602-083/2009

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, NOELY PACIENTE LUZ

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 001117-033/2009

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL GUIOMAR DE CAMPOS MIRANDA - ISMAEL

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000471-030/2010

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): VICTOR HUGO LUZ RODRIGUES, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA MUTUM

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 002251-050/2009

Relator: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): Supermercado Rossetto

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000116-033/2010

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 004139-010/2010

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): MINISTERIO PÚBLICO, IMAMED DIAGNÓSTICO MÉDICO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 001299-040/2010

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): A SOCIEDADE, Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 001036-011/2006

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): 1ª PJ CÍVEL DA COMARCA DE ALTA FLORESTA, Não Identificado (Denúncia anônima)

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000051-042/2010

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): Agropecuária Chapada dos Guimarães s/a, Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa Ambiental

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000007-070/2009

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ - MT, MINISTÉRIO PÚBLICO - MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000596-062/2009

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): MPE - Promotoria de Justiça da Comarca de Jauru, Câmara de Vereadores de Jauru/MT, Wilson Ramos da Silva

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 003154-034/2009

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000447-050/2010

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): Supermercado Moderno, Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000604-002/2005

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): MPE, MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000341-005/2006

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): ANÔNIMO, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000577-002/2010

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Governo do Estado de Mato Grosso

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000782-001/2006

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA, AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000716-037/2010

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): TATIANE CRISTINA BERNARDO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 002059-002/2004

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/DISQUE CIDADANIA, SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 001951-002/2006

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): A APURAR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO*

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000053-002/2010

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): JOICE SOUZA, F&F CONSULTORIA E MARKETING, BLOG JACARÉ BANGUELA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000349-001/2010

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 002331-050/2009

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): Restaurante Salto das Andorinhas

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 002317-050/2009

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): Supermercado Tropical

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 001854-002/2006

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): Ministério Público - MT., VALDEC FAUSTINO DA COSTA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000608-050/2010

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): Supermercado O Barão
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000904-005/2006

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): MARCELO LUPPI, VALMIR MORAES - DIRETOR ADM. FIN. - DETRAN-MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 009692-012/2008

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): ESTE JUIZO, Escola Estadual Natalino Ferreira Mendes

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000550-005/2006

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): ANÔNIMO, DETRAN-MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000723-011/2010

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): AAPDS - Associação de Apoio ao Portador de Deficiência Sensorial., Ministério Público do Estado de Mato

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000716-005/2006

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD, ANÔNIMO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000622-030/2010

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): KAIO GABRIEL C ROCHA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 008582-012/2006

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): Centro de Educação Anália Franco - CEAF, Camila Lustig Conde Garcia

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 003373-017/2009

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, Município de Nova Lacerda

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000729-002/2007

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): ONOFRE JÚNIOR, Ministério Público - MT.

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 001449-073/2009

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO, CLÓVIS DAMIÃO MARTINS - PREFEITO MUNICIPAL

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000577-030/2010

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000099-016/2010

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): O Ministério Público Estadual, O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA - MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000923-001/2009

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, RINALDO SEGUNDO - PROMOTOR DE JUSTIÇA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000078-050/2010

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): Casa de Carnes Avenida

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000032-005/2009

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): ANÔNIMA, ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000719-077/2009

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MT, Câmara de Vereadores de Querência, Prefeito Municipal de Querência, W. Jacob Hotelaria LTDA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000159-002/2004

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): PRONTO SOCORRO DE CUIABÁ, SEC. MUNICIAPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 001758-023/2009

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): Hospital Geral Universitário (HGU), Hospital Júlio Muller, ANÔNIMO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000169-002/2004

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): 4.ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA E MUNICÍPIO DE CUIABÁ, SALVADOR GARCIA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000662-002/2004

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): MPE, FAZENDA SANTO ANTÔNIO DO ALASCA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000925-059/2009

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): Manoel Mendes de SOUZA, Comunidade do Distrito de Vila Nova - MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000239-059/2010

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): A Saúde Pública, Ministério Público - Promotoria de Justiça Guiratinga

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 002197-002/2004

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): MARIA CLARA SILVA VILELA, SANECAP (ANTIGA SANEMAT)

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000506-002/2006

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): LOACIL PINTO DE SOUZA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, SANDRA MARIANA DA SILVA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000999-002/2006

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): PREFEITO MUNICIPAL, SINTEP/MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 013808-010/2009

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): BEATRIZ ANTONIETA LOPES SALOMAO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 001089-030/2010

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): DUCINEIDE DA CRUZ

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000490-029/2009

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): Dinorá Magalhães Arcaño, Valtenir Luiz Pereira - Deputado Federal, Município de Nova Xavantina

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 001930-027/2009

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): *Município de Colíder, Ioni Oliveira Santos

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000444-001/2010

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): JOSÉ BASÍLIO GONÇALVES - PROCURADOR DE JUSTIÇA, A.A. MISSIO & CIA LTDA - ANDREIA CRISTINA MISSIO, SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000982-055/2010

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso., Mercado Casa Nostra (Squersato e Squersato Ltda).

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 002740-013/2009

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): 1ª Promotoria Cível da Comarca de Primavera do Leste, Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente de Primavera do Leste/MT, Município de Primavera do Leste/MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 003559-030/2009

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, JONATA AVELAR MORCH

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 001045-002/2007

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): DOUGLAS TURÍBIO SCHUTZE, Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 003214-013/2006

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): WIRAN ATAÍDES DA SILVA, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 001818-001/2003

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): Secretaria de Estado de Educação, ESCOLA ESTADUAL ANDRÉ AVELINO RIBEIRO - GONÇALO DIAS SILVA, SEDUC

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 001730-002/2004

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): CEPROMAT, BRÁS DA SILVA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000914-078/2009

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO - MT, Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 001397-002/2005

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): ASSUT-MT, PREFEITURA DE CUIABÁ, GOVERNO DE MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000591-002/2004

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): CARLOS ESTEVÃO DE LIMA, CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 001522-050/2010

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Município de Aripuanã

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 001597-011/2010

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): Clay José Frantz, A Apurar, Viviane Leandra Aparecida dos Santos, Valdineia Schimitt, Jucilene de Oliveira Santos

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000773-002/2004

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): DR. JOSÉ CARLOS CARVALHO SOUZA, MUNICÍPIO DE CUIABÁ - SMTU

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000217-001/2007

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA-PROMOTOR DE JUSTIÇA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 001776-002/2006

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): AFONSO PEDROSO DA SILVA, Ministério Público - MT.

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000509-002/2007

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO-MT, SILMARA MIRLEI DOS SANTOS NUNES E OUTROS, FAZENDA MAK TUB

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000185-065/2009

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): Celso Martin Costin

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 002020-002/2006

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso, VALDECY RIBEIRO DE ATAÍDES

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000567-002/2004

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/FUNDUR, PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 002523-013/2009

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): Anônimo, Coordenador Municipal de Trânsito e Transporte Urbanos

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 002298-011/2009

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): A apurar, Rita Maria Vila Nova, Lídia Ferreira do Nascimento, Ernestina Francisca de Oliveira

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 002261-014/2010

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GRASSO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000754-002/2007

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, JUÍZO DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA, SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, VINÓLIA DE JESUS FREITAS TRINDEADE

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000924-058/2010

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO MUNDO, RENATA LEAL DE LIMA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 001614-017/2010

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO - MT, LEONARDO VIEIRA DAMASCENO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 001072-055/2010

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso., Mercado L.C. (L. Antônio da Rocha e Cia Ltda).

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000759-005/2006

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - MT, PAULO LEMES

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000068-065/2010

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): Município de Matupá

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000144-005/2010

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): ANONIMO, CEPROMAT-CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 003028-013/2010

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000869-001/2006

Relatora: Eliana Cicero de Sá Maranhão Ayres

Interessado(s): ANP-AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, BOM CLIMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 001675-002/2006

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): APARECIDO DE TAL, Ministério Público - MT.

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000519-002/2006

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO, XEROX DO BRASIL S.A.

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000650-005/2008

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): JOSÉ AUGUSTO MACIEL, SECRETARIA DE ESTADO DE DESNVOLVIMENTO RURAL - SEDER

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000902-002/2004

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, CARLOS EDUARDO QUARTIM BARBOSA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001453-045/2009

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO, Jackson Borges dos Santos e outros

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001048-002/2009

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): PARQUE MÃE BONIFÁCIA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000735-002/2004

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): AMÉRICA AUT POSTO LTDA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000655-023/2008

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): JEANNE RODRIGUES BITTENCOURT, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000254-052/2010

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): denuncia de cidadão, altino vieira de rezende filho

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000645-033/2009

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, USINAS BARRALCOOL, ITAMARATI E PRODUTORES DE CANA-DE-AÇUCAR.

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000744-083/2010

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): MINISTERIO PÚBLICO, ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000473-002/2005

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): ANP-AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000105-042/2010

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): IBAMA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000341-005/2007

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): Anônimo, NELSON DA CONCEIÇÃO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 010123-010/2009

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): Ministério Público, Hospital Regional Irmã Elza Giovannella

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000723-011/2006

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): 1ª PJ Cível da Comarca de Alta Floresta

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000278-002/2008

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000240-055/2010

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): Secretária de Saúde e de Saneamento e Prefeito do Município, de Cotriguaçu/MT, Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000108-005/2005

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): ANÔNIMO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, ADILSON MOREIRA DA SILVA, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000082-061/2010

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): Ministério Público/MT-Promotoria de Justiça de Itiquira, Osvaldo Martins Barbosa

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000290-023/2008

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN, Vagner Madruga de Lucena

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000905-002/2005

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): ELLEN LUIZA GOMES DE ARAUJO E RABELO PINHEIRO, Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - SMTU

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000245-002/2006

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS VERTICAIS, FPI - FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001569-083/2009

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): EDEVALDO LODI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001140-073/2010

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001202-035/2010

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): Município de Campo Verde - MT, Eduardo Uliano de Brito

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000980-055/2010

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso., Restaurante e Mercearia J.M. (João Sadi de Azevedo Cardoso-ME)

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000976-055/2010

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso., Comercial Noroeste (Cerealista Noroeste Ltda).

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 007663-010/2009

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): CENTRO DE NEFROLOGIA DE RONDONOPOLIS, ANA PAULA PORTAS DE OLIVEIRA, SIVALDO DIAS DE ALMEIDA, ALICE RIBEIRO DE ALMEIDA, FILOGONIO JOSE BATISTA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000381-002/2005

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso, FUNDAÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL - PROSOL

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 003976-014/2009

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000648-047/2010

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO, Auto Posto Apiacás

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001140-011/2010

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): PILOTANDO GOSTOSO, Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000362-059/2010

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): A APURAR, Ministério Público - Promotoria de Justiça Guiratinga

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000917-023/2010

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): GAECO, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, CONVENÇÃO BATISTA NACIONAL DO MATO GROSSO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001293-040/2010

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): Pedro Pereira de Souza, Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000310-002/2007

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PREFEITURA MUNICIPAL/CUIABA VEST

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 003349-033/2009

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, José Paulo Garcia Pedriali

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001292-011/2010

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): 1ª PJ CÍVEL DA COMARCA DE ALTA FLORESTA, Sindicato Rural de Alta Floresta

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000242-071/2010

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DO GARÇAS, Promotoria de Justiça de Novo São Joaquim

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000346-073/2010

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): FERNANDO R. DOS SANTOS - IBAMA/MT, DIVISÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - IBAMA/MT., JOSÉ SEBASTIÃO METELO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 009567-010/2010

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): O ESTADO DE MT, ESCOLAS ESTADUAIS DE RONDONOPOLIS

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000849-005/2007

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): CILLMAR ALONSO LEMES, DETRAN- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO- DE

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000611-072/2010

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, J. S. Zorzi Comercio

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000087-001/2009

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO - MT, Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000082-016/2010

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): O Ministério Público Estadual, Executivo Municipal de Pontes e Lacerda-MT, Construtora Apiacás Ltda

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 005899-014/2009

Relator: Helio Fredolino Faust

Interessado(s): LAR DOS VICENTINOS

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000349-002/2006

Relator: Siger Tutiya

Interessado(s): AEROCOR TÁXI AÉREO LTDA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000989-061/2009

Relator: Siger Tutiya

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, Ministério Público/MT-Promotoria de Justiça de Itiquira

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001488-002/2004

Relator: Siger Tutiya

Interessado(s): Renosa Indústria Brasileira de Bebidas Ltda, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/FEMA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001800-002/2006

Relator: Siger Tutiya

Interessado(s): A APURAR, Ministério Público - MT.

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000561-005/2007

Relator: Siger Tutiya

Interessado(s): ANÔNIMO, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA DE MATO GROSSO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 011442-010/2006

Relator: Siger Tutiya

Interessado(s): LAERCIO JOSÉ DE LIMA (REMOVE), MARIÁ J. MIRANDA ROCHA (VIGILANCIA SANITÁRIA), Ministério Público

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Relator.
Processo nº: 001048-072/2009
 Relator: Siger Tutiya
 Interessado(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA PRETA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Rosimeire Moreira de Carvalho
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000448-060/2009
 Relator: Siger Tutiya
 Interessado(s): OUTROS, Glory Vettori de Oliveira, Valdir Donato
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000309-058/2009
 Relator: Siger Tutiya
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE, Cebília Gambeta Duarte
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000113-087/2010
 Relator: Siger Tutiya
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, C.D.C.E. Escola Estadual Norberto Schuantes
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000640-047/2010
 Relator: Siger Tutiya
 Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO, FEMa, Ademir Sistilo
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000522-023/2008
 Relator: Siger Tutiya
 Interessado(s): Gelson Santin Scheneider, LILIANE FANTINATO SAMPAIO
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000903-002/2005
 Relator: Siger Tutiya
 Interessado(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso, UNIMED
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 006346-006/2005
 Relator: Siger Tutiya
 Interessado(s): ILDA LEMOS SANÁBRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001876-027/2009
 Relator: Siger Tutiya
 Interessado(s): *Cadeia Pública de Colider, R. da Silva Adão § Cia Ltda - ME, Juraci Ferreira da Silva Adão
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 003814-011/2009
 Relator: Siger Tutiya
 Interessado(s): 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Alta Floresta, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001290-040/2010
 Relator: Siger Tutiya
 Interessado(s): Otaviano Olavo Pivetta, Ministério Público-MT
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 009423-012/2008
 Relator: Siger Tutiya
 Interessado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Ministério Público do Estado de Mato Grosso
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 004675-022/2007
 Relator: Siger Tutiya
 Interessado(s): Abelinha Lucinda Correia, Empresa de Ônibus "Peron Transportes" - Diamantino /MT
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001158-002/2005
 Relator: Siger Tutiya
 Interessado(s): ADMINISTRADOR GERAL DO CINEMA CINEMATOGRAFICO ARAUJO(CHOPPING PANTANAL, LUCAS PRADO, CINE ARAÚJO SHOPPING PANTANAL
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001437-072/2009
 Relator: Siger Tutiya
 Interessado(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA PRETA, LUIZ LOPES MARTINEZ, IBAMA, Ministério Público Estadual
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000027-061/2009
 Relator: Siger Tutiya
 Interessado(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MATO GROSSO, Farmácia e Drogaria Itiquira, Drogaria Bueno, Drogaria Brasil
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000460-002/2006
 Relator: Siger Tutiya
 Interessado(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA., ELFI EBSSEN LUZ - PREGOEIRA, DETRAN/MT
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000642-047/2010
 Relator: Siger Tutiya
 Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO, Nanci Aparecida Dal Pozzo dos Santos - ME
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000837-079/2009
 Relator: Siger Tutiya
 Interessado(s): Promotoria de Justiça de Rio Branco/MT, Prefeitura Municipal de Salto do Céu

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000200-002/2003
 Relator: Siger Tutiya
 Interessado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, PEDRO DOS SANTOS MOURA
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000305-001/2010
 Relator: Siger Tutiya
 Interessado(s): Município de Lucas do Rio Verde/MT, Associação dos Organizadores da Expoluca
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001389-054/2010
 Relator: Siger Tutiya
 Interessado(s): Supermercado Central
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000527-078/2010
 Relator: Siger Tutiya
 Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Adelmo Daga
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 002329-050/2009
 Relator: Siger Tutiya
 Interessado(s): Lanchonete Lena's
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000402-023/2009
 Relator: Siger Tutiya
 Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 002654-013/2008
 Relator: Siger Tutiya
 Interessado(s): LUCAS PEREIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000717-002/2004
 Relator: Siger Tutiya
 Interessado(s): MPE, JAIR JOSÉ DURIGON
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000856-002/2004
 Relator: Siger Tutiya
 Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PAPELARIA IRMÃOS MELO LTDA
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000687-042/2010
 Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado
 Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, José Luis Carini Marques de Almeida
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 002381-002/2006
 Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado
 Interessado(s): RIO SOFT CIA. BRASILEIRA DE SOFTWARE E SERVIÇOS LTDA, VALTENIR LUIZ PEREIRA
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001275-040/2010
 Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado
 Interessado(s): Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT, Ministério Público Estadual, e outro
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000090-002/2008
 Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado
 Interessado(s): PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO, SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CUIABÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001076-002/2004
 Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado
 Interessado(s): SMTU, FERNANDO DA FONSECA MELO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAÇÕES
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001318-002/2005
 Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado
 Interessado(s): DETRAN - MT, SÍRIO PINHEIRO DA SILVA - AUDITOR GERAL DO ESTADO DE MT
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000024-002/2006
 Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado
 Interessado(s): NELSON LATURNER, SEMA-MT
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001209-001/2006
 Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado
 Interessado(s): JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000300-002/2008
 Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado
 Interessado(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Secretaria de Estado do Desenvolvimento do Turismo, Secretaria de Estado do Meio Ambiente
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001673-055/2009
 Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado
 Interessado(s): Ministério Público do Estado de MT - Promotoria de Justiça de Cotriguaçu, Centrais

Elétricas Matogrossenses S/A
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000977-055/2010

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso., Mercado Central.

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002881-017/2009

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO, Secretário de Saúde do Município de Comodoro

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000311-022/2006

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): Alécio Guapiaçu, Sistema de moto-taxi

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000888-002/2009

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): Conselho Regional de Farmácia de Mato Grosso, Estabelecimentos Farmacêuticos de Cuiabá/MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000257-052/2010

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): conselho tutelar e cidadão da zona rural, prefeitura municipal de Campinápolis

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001406-073/2010

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000460-005/2006

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): ANÔNIMO, SEMA - SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000225-002/2006

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, ASADIESEL PETRÓLEO LTDA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000630-002/2009

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): PEDRO DOMINGUES ZEQUINI, SÉRGIO DA COSTA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000131-065/2010

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): Valdemir Pereira Bueno

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002936-017/2009

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO, SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COMODORO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001394-054/2010

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): Supermercado Real 2

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000810-066/2010

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, José Petróquio

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002477-002/2006

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): RESIDENCIAL SUCURI, REDE CEMAT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 004764-012/2006

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): INOVAR, Sebastião Romeu da Costa Arruda - Assessor Pedagógico

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000422-002/2008

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): FARMÁCIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA, Franciela Fioresi, José Maria Rodrigues da Silva

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000163-002/2003

Relator: Paulo Roberto Jorge do Prado

Interessado(s): COLÉGIO ISAAC NEWTON, EGYDIO DE SOUZA NEVES

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000385-005/2005

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, VÂNIA ÁUREA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000484-002/2004

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO., SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE.

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 002330-042/2009

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, RUDOLF THOMAS MARIA AERNOUDTS

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 001584-083/2009

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 001590-083/2009

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000845-033/2010

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): Associação do Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Assarizal, Sebastião Aparecido Josetti

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000898-033/2010

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): Aniceto de Campos Miranda - Ex-Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Rubens da Costa Campos, José Inácio Bezerra, Aguiar Antonio da Silva Pereira

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 002325-023/2009

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - PROCURADOR DO MUNICIPIO, ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000993-002/2008

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): A Sociedade, JOVENILHO CARLOS DE ARRUDA, VALDIR RIVA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 002324-002/2004

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTRELA LTDA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 009186-004/2009

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): Gerson da Rosa de Moraes, Ministério Público Estadual, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT.

Decisão: À unanimidade, não homologaram a promoção de arquivamento, decidindo pela remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para designar um Promotor de Justiça para atuar, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 002735-048/2009

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO, AIRTON RONDINA LUIZ

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000014-002/2006

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): ADÃO PEREIRA DE CARVALHO, INTERMAT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000397-001/2010

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000548-030/2010

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): CONSELHO TUTELAR, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000705-005/2006

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): ELIANE DIVA ARRUDA JURHOSA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 003810-010/2010

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): VISA/Rondonópolis, Restaurante "Costelão Gaúcho"

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000692-058/2010

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Guarantã do Norte, Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 002736-048/2009

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO, AIRTON RONDINA LUIZ, Ilidio da Silva Neto

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 002328-050/2009

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): Panificadora Pão Dourado

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 002314-050/2009

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): Mercado Marechal

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 010823-010/2009

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, CERVEJARIA PETROPOLIS -CRYSTAL

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 005170-010/2010

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO, SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000007-002/2005

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000352-002/2004

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL, VEREADORA LUECY RAMOS E OUTROS

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000625-005/2006

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): EDUARDO JOSÉ DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 001066-042/2010

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT, Francisco Carlos Carlinhos Nascimento

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 003391-033/2009

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Luzia Gonçalves Fernandes

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000894-002/2005

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): Assembleia Legislativa, Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000942-002/2005

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): OAB - MT, TRIBUNAIS ARBITRAIS

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 001017-030/2009

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DE MT, MARILETE DE FATIMA FERREIRA DE AZEVEDO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000861-060/2009

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): Valdir Donato, Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000419-002/2009

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): MINISTERIO PÚBLICO - MT, Matsuda - Com., Ind. e Exp. Ltda

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000681-001/2006

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): TERRA SELVAGEM S/A, MARCELO SANTIAGO WOLF-PROCURADOR DA REPUBLICA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000080-016/2010

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): O Ministério Público Estadual, Executivo Municipal de Pontes e Lacerda-MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000523-005/2007

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): ANÔNIMO, METAMAT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 007398-004/2009

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): Município de Ribeirãozinho - MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000746-059/2009

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): Lindaura Maria das Neves, Luiz Lopes das Neves

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 005742-010/2010

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO, PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000387-042/2010

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL, JULIO CEZAR FRANCISCO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000480-029/2010

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): Município de Nova Xavantina, ONG - PRÓ-AMBIENTE, INTERVIA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da

Relatora.

Processo nº: 001282-002/2009

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): JOSÉ BERNARDO MAGALHÃES, AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 002369-002/2006

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): A APURAR, Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000690-002/2004

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): SANECAP, MARGARIDA LUIZA DE QUEIROZ

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 002724-048/2009

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 001058-033/2010

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): Florivaldo Lopes Fernandes, RÍMER DE OLIVEIRA, Carlos Eduardo Santos, Clerison Lima da Silva

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 001022-002/2005

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, RENATO SÉRGIO MORAES

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000234-002/2006

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): EULER MACIEL DE MENEZES, SECRETARIA ESTADUAL DE ESPORTE E LAZER

- SEEL

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 001691-004/2010

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): ANONIMO, PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU, CAMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000237-002/2007

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): ABEL RIBEIRO DE SOUZA, Ministério Público - MT.

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 002096-002/2006

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): ALESSANDRO PACHECO BARROS, Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000646-002/2010

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): LELIEL JORN Y XAVIER DE ALMEIDA, Secretaria de Estado de Trabalho, Empreg, Cidadania e Assistência Soci

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000912-078/2009

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): MINISTERIO PÚBLICO - MT, Município de Ribeirão Cascalheira - MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 001118-050/2010

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): Comercial Novo Astro, Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000287-002/2004

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): FORO - JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DE VARZEA GRANDE, OSNI LIMA PEREIRA, MARIA AUXILIADORA LEITE, GONÇALO DE CAMPOS COSTA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 002090-002/2006

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Reinaldo José da Silva

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000241-005/2010

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS, NATALIA SANTOS FERNANDES

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 001323-051/2009

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Brasnorte, Ministério Público Estadual de Mato Grosso, Anderson Baldini Rodrigues

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000317-082/2009

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): MUNICÍPIO DE SAPEZAL - MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 001392-054/2010

Relatora: Silvana Correa Vianna

Interessado(s): Comercial Norbiato

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 001534-017/2010
Relatora: Silvana Correa Vianna
Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO, SECRETARIA DE SAÚDE DE COMODORO
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 002427-023/2009
Relatora: Silvana Correa Vianna
Interessado(s): DETRAN, 14.ª PROMOTORIA CRIMINAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 003972-010/2010
Relatora: Silvana Correa Vianna
Interessado(s): RONIVALDO ARAUJO MATIAS, UNIC, ISABEL CRISTINA DE MOURA ISFRAN
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 003879-013/2007
Relatora: Silvana Correa Vianna
Interessado(s): Maria de Fátima do Amaral de Moura, Nery Fuganti
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000347-011/2010
Relatora: Silvana Correa Vianna
Interessado(s): 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVEL DA COMARCA DE ALTA FLORESTA/MT - PROMOT, Marina Vargas de Souza
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000082-005/2006
Relatora: Silvana Correa Vianna
Interessado(s): ANÔNIMO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000305-002/2009
Relatora: Silvana Correa Vianna
Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, AGÊNCIA FUNERÁRIA SANTA RITA LTDA, FUNERÁRIA DOM BOSCO LTDA
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 002482-002/2006
Relatora: Silvana Correa Vianna
Interessado(s): LÚDIO FRANK MENDES CABRAL, MUNICÍPIO DE CUIABÁ, VALTENIR LUIZ PEREIRA, SEMIFE
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000269-081/2009
Relatora: Silvana Correa Vianna
Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 001901-002/2006
Relatora: Silvana Correa Vianna
Interessado(s): DELEGADO TITULAR, DEMA - DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000546-002/2005
Relatora: Silvana Correa Vianna
Interessado(s): Fema, MPE-MT
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000440-002/2010
Relatora: Silvana Correa Vianna
Interessado(s): JOSE FERREIRA DA SILVA, JOSE PAULO PINHEIRO DA SILVA, VALQUIRIA MARIA DA COSTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 002511-080/2009
Relatora: Silvana Correa Vianna
Interessado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 001053-055/2009
Relatora: Silvana Correa Vianna
Interessado(s): Ministério Público do Estadual, Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000242-055/2010
Relatora: Silvana Correa Vianna
Interessado(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Secretária de Saúde e de Saneamento e Prefeito do Município de Juruena
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 005349-013/2009
Relatora: Silvana Correa Vianna
Interessado(s): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ADAUTO DE ANDRADE NEVES
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 001191-029/2009
Relatora: Silvana Correa Vianna
Interessado(s): A APURAR, Abatedouro e Frigorífico Imperial Ltda
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000843-028/2009
Relatora: Silvana Correa Vianna
Interessado(s): MP - Promotoria de Justiça de Chapada dos Guimarães, Zeniu Apolônio da Silva, Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - Secretaria de Educação
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000233-002/2004
Relatora: Silvana Correa Vianna
Interessado(s): BENEDITA BRASILINA OLIVEIRA, MADEREIRA ANEL IND. E SERVIÇOS
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000707-005/2006
Relatora: Silvana Correa Vianna
Interessado(s): ADRIANA MARQUES MONTEIRO, DROGA CHIQUE
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 001090-017/2010
Relatora: Silvana Correa Vianna
Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO, MUNICÍPIO DE COMODORO
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000238-052/2010
Relatora: Silvana Correa Vianna
Interessado(s): denuncia de cidadão, altino vieira de rezende filho
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000393-071/2009
Relatora: Silvana Correa Vianna
Interessado(s): município de novo são Joaquim, Frorivaldo Praxedes dos Santos, Arioaldo Gonçalves da Silva
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000301-005/2005
Relatora: Silvana Correa Vianna
Interessado(s): NEIDE ARRUDA FAVA, POSTO VIP
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000772-050/2010
Relatora: Silvana Correa Vianna
Interessado(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Supermercado Lopes
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 000438-003/2007
Relatora: Silvana Correa Vianna
Interessado(s): OSVALDO JOSE DA COSTA, PROMOTORIA DE DEFESA TRIBUTÁRIA, SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 004334-008/2009
Relator: José de Medeiros
Interessado(s): 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MT
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001105-060/2009
Relator: José de Medeiros
Interessado(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAÚBAMT, Prefeitura Municipal de Itaúba - MT
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001194-033/2010
Relator: José de Medeiros
Interessado(s): José Elpidio de Moraes Cavalcanti, TRIBUNAL DE CONTAS - MT
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000181-002/2006
Relator: José de Medeiros
Interessado(s): ELIZABETH WALDIRA RODRIGUES, UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001058-002/2007
Relator: José de Medeiros
Interessado(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso, SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000287-001/2010
Relator: José de Medeiros
Interessado(s): SILVANA CORRÊA VIANNA - PROCURADORA DE JUSTIÇA, VALTER ALBANO DA SILVA - PRESIDENTE DO TCE
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 013820-010/2009
Relator: José de Medeiros
Interessado(s): IBAMA, OUTROS, MARIA VETORASSO
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001471-054/2010
Relator: José de Medeiros
Interessado(s): GESSIVALDO SOARES DA SILVA
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000954-079/2010
Relator: José de Medeiros
Interessado(s): Promotoria de Justiça de Rio Branco/MT, Prefeitura Municipal de Rio Branco
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº: 001089-084/2010
Relator: José de Medeiros
Interessado(s): A APURAR, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000275-002/2004
Relator: José de Medeiros
Interessado(s): TRT 23ª REGIÃO/ANITA SIMIANA DOS SANTOS, BEMAT BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000448-002/2007
Relator: José de Medeiros
Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do

Relator.

Processo nº: 001996-027/2009

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, Evaldo Jorge Leite

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 006173-014/2009

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): TV CIDADE - SBT, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE SINOP/MT, Belamir Forte, Claudete Rodrigues Forte, TV Regional - Rede TV

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000932-059/2009

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Ministério Público - Promotoria de Justiça Guiratinga, Raimundo Pereira de Sousa

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002746-006/2007

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): Empresas fornecedoras de Serviço de Telefonia Móvel (Celular), Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000174-005/2006

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): EVANDRO SAN MARTIN DIAS, SHOPPING PANTANAL

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000091-002/2003

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): MARCIA MARIA BORTOLUZZI, CHURRASCO E COMPANHIA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 003290-022/2007

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): Juízo Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Diamantino-MT, SR. ALCAIDE, FRANCISO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002291-002/2006

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): ÓTICAS DA RUA RAMIRO DE NORONHA, Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001387-054/2010

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): Oteval Lima Fiuza-ME (Açougue e Verdura Colniza)

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001011-041/2009

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, Unidade de Coleta e Transfusão de Mirassol D'Oeste

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000172-055/2010

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): Promotoria de Justiça da Comarca de Cotriguaçu/MT, Organizadores de blocos de carnaval, proprietários de bares, , Conselho Tutelar, Prefeito Municipal e Polícia Militar e Civil.

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000226-023/2008

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): JOÃO ARCANJO RIBEIRO E OUTROS, JULIER SEBASTIÃO DA SILVA-JUIZ FEDERAL

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002039-009/2006

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): A APURAR

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 007638-011/2007

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): Dorival Martinez Molero, VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001388-054/2010

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): Dinalda Ferreira da Silva (Mercadinho Peg e Pag)

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001365-086/2009

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - MT, Prefeitura Municipal de Tapurah

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001998-002/2006

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): ISRAEL DE SOUZA DOURADO, Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 021454-012/2009

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES, SINDIMED/MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001523-058/2009

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, Drogarias

de Novo Mundo

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001106-002/2005

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, FRANZ E OLIVEIRA LTDA., Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002104-017/2009

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): VILSON PIOVEZAN POMPERMEIER, MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000418-079/2010

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): Promotoria de Justiça de Rio Branco/MT, Secretaria de Educação de Salto do Céu/MT, Secretaria de Educação de Rio Branco/MT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 002224-002/2006

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): A APURAR, Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000249-005/2008

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS, PSF II

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001275-069/2010

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): SEMA, O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Celso Martins Júnior

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000577-061/2010

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): MP, Antonio Campos Neto

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000802-023/2010

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGAPE CONSTRUTORA LTDA.

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000972-055/2010

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso., Mercado Ribeiro.

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000981-055/2010

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso., Mercado Paulista.

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000143-025/2010

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): MPE, SIPAL

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001349-002/2005

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): COLÉGIO MAXI, JANI SALETE LUGOKENSKI

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000918-002/2007

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso, TODIMO - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 001707-049/2009

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO, Antônio Cid Gomes Aragão e Galdino Gomes de Paula

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000478-002/2006

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): ESCOLA ESTADUAL DR. MÁRIO DE CASTRO, LUCINEIDE RODRIGUES LOPES, ROSALINO TEODORO VELASCO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 006239-011/2007

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): 1ª PJ CÍVEL DA COMARCA DE ALTA FLORESTA, A APURAR

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000005-002/2005

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): Zenilto Manoel da Silva, ANTONIO EDUARDO - DIRETOR TÉCNICO DO INTERMAT

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 004046-016/2009

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): O Ministério Público Estadual, UNEMAT - Campus Universitário de Pontes e Lacerda

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo nº: 000889-014/2010

Relator: José de Medeiros

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do

Relator.
Processo nº: 000974-055/2010
 Relator: José de Medeiros
 Interessado(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso. , Mercado Amorim (Marina Oliveira da Silva Costa-ME).
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000979-055/2010
 Relator: José de Medeiros
 Interessado(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso. , Mercado J. G. (Mercado J.G Ltda).
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 002882-010/2010
 Relator: José de Medeiros
 Interessado(s): ZINEIDE CORREA MARQUES, MARIA
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001132-061/2009
 Relator: José de Medeiros
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, Ministério Público/MT-Promotoria de Justiça de Itiquira
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 004889-013/2009
 Relator: José de Medeiros
 Interessado(s): Paulo Sobrinho Castañon dos Santos - Presidente da Câmara Municipal, Município de Primavera do Leste/MT
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000081-016/2010
 Relator: José de Medeiros
 Interessado(s): O Ministério Público Estadual, Newton de Freitas Miotto
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001606-058/2009
 Relator: José de Medeiros
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT, Paulo Egon Wiedrkehr
 Decisão: À unanimidade, decidiram pela remessa dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001610-058/2009
 Relator: José de Medeiros
 Interessado(s): Lutero Siqueira da Silva, Jurandir Tavares
 Decisão: À unanimidade, decidiram pela remessa dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001662-079/2009
 Relator: José de Medeiros
 Interessado(s): Promotoria de Justiça de Rio Branco/MT, Prefeitura Municipal de Salto do Céu
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000040-047/2009
 Relator: José de Medeiros

Interessado(s): Indeco - Integração, Desenvolvimento e Colonização Ltda., MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000851-038/2009
 Relator: José de Medeiros
 Interessado(s): O JUÍZO, Júlio César da Silva
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000501-005/2006
 Relator: José de Medeiros
 Interessado(s): ANÔNIMO, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 002559-016/2009
 Relator: José de Medeiros
 Interessado(s): O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, Décio Cipriano Maniçoba
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 009134-006/2010
 Relator: José de Medeiros
 Interessado(s): MPE - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, Nery e Nery Andrade Ltda (Mercadinho 3 Irmãos)
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001974-011/2009
 Relator: José de Medeiros
 Interessado(s): Ibama, Santa Helena Combustíveis Ltda
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001030-002/2004
 Relator: José de Medeiros
 Interessado(s): MARIA DE LURDES - DISQUE CIDADANIA, DORA
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 001485-023/2009
 Relator: José de Medeiros
 Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDO DE MT
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Processo nº: 000145-005/2005
 Relator: José de Medeiros
 Interessado(s): ANÔNIMO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 Decisão: À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator..

Cuiabá, 13 de setembro de 2010.

JOSÉ DE MEDEIROS

Procurador de Justiça

Secretário do CSMP

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2010/PGE/FUNJUS

Contratante FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURIDICOS DA PGE/FUNJUS

Contratada ARCARI TERCERIZAÇÃO LTDA - ME

Objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção e jardinagem, portaria, copa e garçom, com fornecimento de material de limpeza, para atendimento da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, conforme especificações descritas nos Anexos deste Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação do Pregão.

Valor Global R\$ 254.595,36 (duzentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos)

Dotação Orçamentária Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será a Unidade Orçamentária: 09601 – FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS; Projeto/Atividade 2007; Fonte 240; Elemento de Despesa 3390.3700, Orçamento de 2010.

Fund. Legal Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520/2002, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de Direito Privado, nas Cláusulas e condições Contratuais.

Vigência Início 16/08/2010 a 16/08/2011, pelo período de 12 (doze) meses.

Data Cuiabá/MT, 16/08/2010.

Assinam **Maria Amélia S. Silva**, Representante da Contratante.
Artur Dos Reis, representante da contratada.

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2010/DP/MT

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA.

Objeto: Prestação de serviços por parte da Caixa, de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pela Contratante; financiamento habitacional com condições diferenciadas para servidores com conta corrente na Caixa; consignação, com taxas diferenciadas e averbação em folha de pagamento dos servidores.

Fundamento Legal: Procedimento nº 464432/2010, Parecer Técnico nº 398/2010/AT/DP/MT, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93.

Data de Assinatura: 27/09/2010.

Assina pela Defensoria Pública: DJALMA SABO MENDES JÚNIOR - Defensor Público-Geral do Estado e SILVIO JEFERSON DE SANTANA - Subdefensor Público-Geral do Estado.

Contratada: MARGARETH CARMINATTI SEIXAS, Gerente-Geral da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 010/2010/DP/MT

PARTES: CAIXA ECONOMICA FEDERAL E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Objeto: Concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da CONVENENTE.

Fundamento Legal: Procedimento nº 464432/2010/DP/MT; Parecer Técnico nº 398/2010/AT/DP/MT.

Data de Assinatura: 27/09/2010.

Órgão: 10101

Assina pela Defensoria Pública: DJALMA SABO MENDES JÚNIOR - Defensor Público-Geral do Estado e SILVIO JEFERSON DE SANTANA - Subdefensor Público-Geral do Estado.

Conveniente: MARGARETH CARMINATTI SEIXAS (Gerente Geral da CAIXA ECONOMICA FEDERAL).

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE : Pregão Presencial.
TIPO : Menor Preço por Lote.
EDITAL : 003/2010/Defensoria Pública do Estado.
PROCEDIMENTO : 697667/2009/Defensoria Pública.
HORÁRIO CREDENCIAMENTO : 14h30min às 15h00min.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 15h00min do dia 13 de outubro de 2010.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de motoristas para atender a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório e seus anexos.

LOCAL: CENTRAL DE AQUISIÇÕES DO ESTADO, SITUADA NA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD.

MEIOS PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL:

- Sítio da Defensoria Pública do Estado: www.defensoriapublica.mt.gov.br;
- E-mail : licitacao@dp.mt.gov.br;

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:

- Central de Aquisições do Estado, situada na Secretaria de Estado de Administração - SAD, situada à Rua Transversal I, Bloco III, Centro Político Administrativo - CEP 78.050-970, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2010.

PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS
 Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº. 107/2010/DPG*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº. 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros,

promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, bem como planejar e executar a política de assistência jurídica e judiciária em todo o Estado, em conformidade com seu artigo 11, I, III, IV e IX,

CONSIDERANDO a confirmação na carreira dos membros da Defensoria Pública abaixo relacionados, a partir do dia 04/06/2010, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 25.332, do dia 07/06/2010;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 35/2010 pelo Conselho Superior, que tratou da reorganização dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as lotações dos Defensores Públicos do Estado de 1ª Entrância, nas respectivas Defensorias, conforme tabela anexa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2010.

(Original Assinado)

DJALMA SABO MENDES JÚNIOR

Defensor Público-Geral

NEXO PORTARIA 107/2010/DPG

Defensor(a) Público(a)	Órgão de Lotação
1. Valdenir Luiz Pereira	Defensoria Pública de Juscemeira
2. Adriana da Silva Rodrigues	Defensoria Pública de Pedra Preta
3. Fernanda Maria Cicero de Sá Soares	Defensoria Pública de Poconé
4. Mônica Balbino Cajango	Defensoria Pública de Dom Aquino
5. Odila de Fátima dos Santos	Defensoria Pública de Rosário Oeste
6. Glauber da Silva	Defensoria Pública de Vera
7. Rosana dos Santos Leite	Defensoria Pública de Nortelândia
8. Camila Bianchini Ferreira Fernandes	Defensoria Pública de Araputanga
9. Ademilson Navarrete Linhares	Defensoria Pública de Tapurah
10. Sílvia Maria Ferreira	Defensoria Pública de Alto Garças
11. Nelson Gonçalves de Souza Junior	Defensoria Pública de Itiquira
12. Grazielle Cristina Tobias de Miranda	Defensoria Pública de Nova Canaã
13. Kamilla Souza Lima	Defensoria Pública de Rio Branco
14. Vanessa Cristina Lira de Oliveira	Defensoria Pública de São José dos Quatro Marcos
15. Ana Lúcia Gonçalves Bandeira Duarte	Defensoria Pública de Nobres
16. Caio César Buin Zumioti	Defensoria Pública de Alto Taquari
17. Tatiana Almeida de Rezende	Defensoria Pública de Guiratinga
18. Marco Aurélio Saqueti	Defensoria Pública de Nova Ubiratã
19. Rosana Esteves Monteiro	Defensoria Pública de Jauru
20. Claudinéia Santos de Queiroz	Defensoria Pública de Porto Esperidião
21. Gisela Figueira Desto	Defensoria Pública de Anipuaná
22. Adilton Luiz Dall'oglio Junior	Defensoria Pública de Sapezal
23. Bethania Meneses Dias	Defensoria Pública de Itauba
24. Marcello Afonso Barreto Ramires	Defensoria Pública de Vila Bela da Santíssima Trindade
25. Sávio Ricardo Cantadori Copetti	Defensoria Pública de Brasnorte
26. Maila Aletea Zanatta Cassiano Ourives	Defensoria Pública de Campinápolis
27. Alysson Costa Ourives	Defensoria Pública de Matupá
28. Lidiany Thabda de Oliveira Marques	Defensoria Pública de Cláudia
29. Shalimar Bencice	Defensoria Pública de Novo São Joaquim
30. Emilia Maria Bertini Bueno	Defensoria Pública de Porto dos Gaúchos
31. Hugo Leonardo Bonfim Fernandes	Defensoria Pública de Ribeirão Cascalheira
32. Rodrigo Bassi Saldanha	Defensoria Pública de Terra Nova do Norte
33. Mauro Cezar Duarte Filho	1ª Defensoria de Guarantã do Norte
34. Hugo Ramos Vilela	Defensoria Pública de Paranaita
35. Gisele Chimatti Berna	Defensoria Pública de Cotriguaçu
36. Fábio Luiz Sant'Ana de Oliveira	Defensoria Pública de Tabaporá
37. José Edir de Arruda Martins Junior	Defensoria Pública de Nova Monte Verde
38. Carlos Eduardo Freitas de Souza	Defensoria Pública de Marcelândia
39. Maicom Alan Fraga Vendruscolo	1ª Defensoria de São Félix do Araguaia

(* Republica-se por ter saído incorreto.

TRIBUNAL DE CONTAS**SECRETARIA DE GESTÃO/LICITAÇÕES****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N. 22/2010.**

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio de seu pregoeiro oficial nomeado pela Portaria n. 154/2010, de 2/8/2010, vem a público divulgar o **RESULTADO** da licitação na modalidade pregão presencial n. 22/2010, processo administrativo n. 15799-6/2010, o qual tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de suprimentos de informática, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência 314/2010 e seus anexos, o qual teve como vencedor:

Lote	Vencedor	R\$ Unitário Adjudicado
Único	Marcelo Dias Machado - ME	R\$ 105.000,00

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2010.
Carlos José de Campos
 Pregoeiro Oficial

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIA Nº 177/2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e no Regimento Interno – Resolução nº 14/2007, e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93,

Considerando a necessidade de realizar procedimento licitatório visando a contratação de produtora de vídeo para dar continuidade à produção do telejornal diário TCE Notícias;

RESOLVE:

CONSTITUIR comissão Técnica Julgadora para, sob a presidência do primeiro, apreciar e decidir sobre a melhor proposta técnica entre as que vierem a ser apresentadas pelas empresas concorrentes, à luz dos critérios estabelecidos em edital.

Membros efetivos:

LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA – Auditor Substituto de Conselheiro – TCE-MT;
JORGE ASSEF FILHO – Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso;
SÉRGIO LUIZ FERNANDES AMORIM – Assessor de Comunicação da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT;
ALINE PAULA CUBAS – Chefe da Seção de Imprensa do Tribunal Regional do Trabalho em Mato Grosso – TRT/MT;
DORACINA BARBOSA DA SILVA LEMES – Assessora Especial de Comunicação do TCE/MT.

Suplentes:

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA – Auditor Público Externo - TCE-MT
BENEDITO CARLOS TEIXEIRA SEROR – Auditor Público Externo - TCE-MT

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 24 de setembro de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Presidente

PORTARIA Nº 178/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007, e de acordo com o que consta no processo nº 16.726-6/2010,

RESOLVE:

Reenquadrar, de acordo com o disposto no artigo 22, inciso II, da Lei nº 7.858/2002, alterada pela Lei nº 9.383/2010, a servidora estável **LAILCE DE FIGUEIREDO** para a Referência 4, da Classe "D", da categoria funcional de Agente de Serviços de Apoio II, com efeitos financeiros a partir de 13 de agosto de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 24 de setembro de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Presidente

PORTARIA Nº 179/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007, e de acordo com o que consta no processo nº 17.890-0/2010,

RESOLVE:

Reenquadrar, de acordo com o disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 7.858/2002, redação dada pela Lei nº 9.383/2010, a servidora estável **BRUNA HENRIQUES DE JESUS ZIMMER** para a Referência 4, da categoria funcional de Técnico de Controle Público Externo, Classe "D", com efeitos financeiros a partir de 14 de agosto de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 24 de setembro de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Presidente

PORTARIA Nº 180/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007, e de acordo com o que consta no processo nº 18.164-1/2010,

RESOLVE:

Reenquadrar, de acordo com o disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 7.858/2002, redação dada pela Lei nº 9.383/2010, a servidora estável **NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRÓ** para a Referência 4, da categoria funcional de Técnico de Controle Público Externo, Classe "D", com efeitos financeiros a partir de 03 de setembro de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 24 de setembro de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Presidente

PORTARIA Nº 181/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007, e de acordo com o que consta no processo nº 17.844-6/2010,

RESOLVE:

Reenquadrar, de acordo com o disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 7.858/2002, redação dada pela Lei nº 9.383/2010, a servidora estável **MARY MÁRCIA GONÇALVES DA SILVA COSTA MARQUES** para a Referência 4, da categoria funcional de Técnico de Controle Público Externo, Classe "D", com efeitos financeiros a partir de 06 de agosto de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 24 de setembro de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Presidente

PORTARIA Nº 182/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007, e de acordo com o que consta no processo nº 18.478-0/2010,

RESOLVE:

Reenquadrar, de acordo com o disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 7.858/2002, redação dada pela Lei nº 9.383/2010, o servidor estável **LEONARDO TITO PREZA FIGUEIRÓ** para a Referência 4, da categoria funcional de Técnico de Controle Público Externo, Classe "D", com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 24 de setembro de 2010.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Presidente

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 869 A 871/2010
 EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 869/JCN/2010

PROCESSO Nº.
INTERESSADO (A)
 GESTOR (A)

12.659-4/2010
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
 DANIEL CORRÊA BERALDO

ASSUNTO EXTRATOS E CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2010

Nos termos do artigo 257, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICADO** o Sr. **DANIEL CORRÊA BERALDO**, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data desta publicação, manifeste-se acerca do relatório técnico de fls. 630 a 641-TCE/MT, devendo consignar em sua resposta o número do processo supra-citado bem como anexar os documentos necessários a instrução, alertando-o(a) que a ausência de manifestação, no prazo estipulado, implicará na aplicação das penas previstas no ordenamento legal.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 870/JCN/2010

PROCESSO Nº. 11.169-4/2010
INTERESSADO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
 GESTOR (A) EDI ESCORSIN
 ASSUNTO EXTRATOS E CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2010

Nos termos do artigo 257, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICADO** o Sr. **EDI ESCORSIN**, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data desta publicação, manifeste-se acerca do relatório técnico de fls. 862 a 872-TCE/MT, devendo consignar em sua resposta o número do processo supra-citado bem como anexar os documentos necessários a instrução, alertando-o(a) que a ausência de manifestação, no prazo estipulado, implicará na aplicação das penas previstas no ordenamento legal.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 871/JCN/2010

PROCESSO Nº. 13.991-2/2010
INTERESSADO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
 GESTOR (A) WALTER LOPES FARIA
 ASSUNTO EXTRATOS E CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2010

Nos termos do artigo 257, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICADO** o Sr. **WALTER LOPES FARIA**, Prefeito Municipal de Canarana, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data desta publicação, manifeste-se acerca do relatório técnico de fls. 302 a 307-TCE/MT, devendo consignar em sua resposta o número do processo supra-citado bem como anexar os documentos necessários a instrução, alertando-o(a) que a ausência de manifestação, no prazo estipulado, implicará na aplicação das penas previstas no ordenamento legal.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 860/2010
 EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 860/WJT/2010

PROCESSO Nº. 10.590-2/2010
INTERESSADO (A) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
 GESTOR (A) RAUL BATISTELLO
 INTERESSADO (A) ANTÔNIO BEZERRA DE LIMA
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS - 2009/2012 – SUPLENTE

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, em virtude da falta de resposta a Notificação nº. 919/10/GAB/WJT, às fls. 12-TCE, **NOTIFICADO** o(a) Sr.(a) **ANTÔNIO BEZERRA DE LIMA**, Vereador da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se em relação às irregularidades detectadas no relatório técnico de fls. 10/11-TCE, devendo informar nas respostas o número deste processo, anexando os documentos necessários à instrução, alertando-a que a ausência de manifestação, no prazo estipulado, implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 861 A 862/2010
 EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 861/AJ/2010

PROCESSO Nº. 4.363-0/2009
INTERESSADOS (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
 GESTOR (A) VILSON PIRES
 INTERESSADO (A) JAIME DIAS PEREIRA FILHO
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2009/2012

Com base no inciso III do art. 59 da Lei Complementar 269/2007 e nos artigos 5º, inciso LV da Constituição da República e 227, § 1º da Resolução 14/2007, que asseguram o contraditório e a ampla defesa, REITERO os termos do ofício 786/2010/TCE-MT/AJ, para que Vossa Excelência encaminhe a declaração de bens de início de mandato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena das sanções previstas na Resolução 14/2007 e de ser considerado revel.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 862/AJ/2010

PROCESSO Nº. 17.089-5/2010
INTERESSADOS(A) CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
 GESTOR(A) VÂNIA REGINA VANINI

ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLICATIVAS RELATIVAS AO MÊS DE JUNHO/2010

Com base no inciso III do art. 59 da Lei Complementar 269/2007 e nos artigos 5º, inciso LV da Constituição da República e 227, § 1º da Resolução 14/2007, que asseguram o contraditório e a ampla defesa, REITERO os termos do ofício 920/2010/TCE-MT/AJ, para que Vossa Excelência encaminhe formalmente a este Tribunal a defesa que entender pertinente, conforme apontamentos feitos no relatório técnico que trata da Representação de Natureza Interna referente ao Sistema Aplic, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções previstas na Resolução 14/2007 e de ser considerado revel.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 863 A 868/2010
 EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 863/VAS/2010

PROCESSO Nº. 6.638-9/2005
INTERESSADO (A) CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
 GESTOR (A) WEBER LUIZ BENEDITO
 INTERESSADO (A) LUIZ VERNER KLEIN
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2005/2008

Nos termos do artigo 259 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, **NOTIFICADO** o Senhor **LUIZ VERNER KLEIN**, ex-vereador da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, para que no prazo de **15 dias**, a contar da data desta publicação, proceda o recolhimento, com recursos próprios, da multa de **20 UPF's/MT** ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao Julgamento Singular 65/2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 04/02/2010, alertando que o não cumprimento implicará nas penas previstas em Lei.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 864/VAS/2010

PROCESSO Nº. 16.349-0/2006
INTERESSADO (A) CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
 GESTOR (A) MARLI HELDT VENTURA
 INTERESSADO (A) SEBASTIÃO GARCIA COSTA
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2005/2008 – SUPLENTE

Nos termos do artigo 259 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, **NOTIFICADO** o Senhor **SEBASTIÃO GARCIA COSTA**, ex-vereador da Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde, para que no prazo de **15 dias**, a contar da data desta publicação, proceda o recolhimento, com recursos próprios, da multa de **20 UPF's/MT** ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao Julgamento Singular 424/2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 16/07/2010, alertando que o não cumprimento implicará nas penas previstas em Lei.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 865/VAS/2010

PROCESSO Nº. 9.774-8/2009
INTERESSADO (A) CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 GESTOR (A) DEUCIMAR SILVA
 INTERESSADO (A) FRANÇOILSON EVERTON ALMEIDA DA CUNHA
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2009/2012

Nos termos do artigo 259 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, **NOTIFICADO** o Senhor **FRANÇOILSON EVERTON ALMEIDA DA CUNHA**, Vereador do Município de Cuiabá, para que no prazo de **15 dias**, a contar da data desta publicação, proceda o recolhimento, com recursos próprios, da multa de **10 UPF's/MT** ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao Julgamento Singular publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 18/06/2009, alertando que o não cumprimento implicará nas penas previstas em Lei.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 866/VAS/2010

PROCESSO Nº. 9.174-0/2009
INTERESSADO (A) CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 GESTOR (A) DEUCIMAR SILVA
 INTERESSADO (A) DOMINGOS SÁVIO BOABAI PARREIRA
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2009/2012

Nos termos do artigo 259 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, **NOTIFICADO** o Senhor **DOMINGOS SÁVIO BOABAI PARREIRA**, Vereador do Município de Cuiabá, para que no prazo de **15 dias**, a contar da data desta publicação, proceda o recolhimento, com recursos próprios, da multa de **10 UPF's/MT** ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao Julgamento Singular publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 19/06/2009, alertando que o não cumprimento implicará nas penas previstas em Lei.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 867/VAS/2010

PROCESSO Nº. 11.895-8/2008
INTERESSADO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
 GESTOR (A) EDSON HAROLD WEGNER

ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLICATIVO RELATIVO AO MÊS DE MAIO/2008

Nos termos do artigo 259 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, **NOTIFICO** o Senhor **EDSON HAROLD WEGNER**, ex-prefeito do Município de Gaúcha do Norte, para que no prazo de **15 dias**, a contar da data desta publicação, proceda o recolhimento, com recursos próprios, da **multa de 20 UPF's/MT** ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao Julgamento Singular publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 13/02/2009, alertando que o não cumprimento implicará nas penas previstas em Lei.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 868/VAS/2010

PROCESSO Nº. 19.297-0/2009
INTERESSADO (A) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
GESTOR(A) JOÃO RODRIGUES ALVES
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM INTEGRAR O RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DO 2º QUADRIMESTRE/2009

Nos termos do artigo 259 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, **NOTIFICO** o Senhor **JOÃO RODRIGUES ALVES**, ex-Presidente da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, para que no prazo de **15 dias**, a contar da data desta publicação, proceda o recolhimento, com recursos próprios, da **multa de 20 UPF's/MT** ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao Julgamento Singular 95/2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 22/02/2010, alertando que o não cumprimento implicará nas penas previstas em Lei.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 852 A 853/2010
EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 852/AJ/2010

PROCESSO Nº. 17.392-4/2010
INTERESSADOS(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ
GESTOR(A) JOSÉ DE SOUZA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Com base no inciso III do art. 59 da Lei Complementar 269/2007 e nos artigos 5º, inciso LV da Constituição da República e 227, § 1º da Resolução 14/2007, que asseguram o contraditório e a ampla defesa, REITERO os termos do ofício 923/2010/TCE-MT/AJ, para que Vossa Excelência encaminhe de forma célere a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a defesa que entender pertinente, acerca dos apontamentos feitos pela equipe técnica, sob pena das sanções previstas na Resolução 14/2007 e de ser considerado revel.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 853/AJ/2010

PROCESSO Nº. 16.637-5/2010
INTERESSADOS(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE
GESTOR(A) MARIA MANEA DA CRUZ
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEO OBRAS RELATIVOS AO 1º QUADRIMESTRE/2010

Com base no inciso III do art. 59 da Lei Complementar 269/2007 e nos artigos 5º, inciso LV da Constituição da República e 227, § 1º da Resolução 14/2007, que asseguram o contraditório e a ampla defesa, REITERO os termos do ofício 878/2010/TCE-MT/AJ, para que Vossa Excelência encaminhe formalmente a este Tribunal a defesa que entender pertinente, conforme apontamentos feitos no relatório técnico que trata da Reapresentação de Natureza Interna referente ao sistema Geo-Obras, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções previstas na Resolução 14/2007 e de ser considerado revel.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 858 A 859/2010
EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 858/WJT/2010

PROCESSO Nº. 400.236-9/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
GESTOR(A) JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ASSUNTO RELATÓRIO DA LRF CIDADÃO REFERENTE AO 1º BIMESTRE DE 2010

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, em virtude da falta de resposta a Notificação nº. 974/10/GAB/WJT, às fls. 21-TCE, NOTIFICO o(a) Sr.(a) **JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se em relação às irregularidades detectadas no relatório de fls. 06/16, devendo informar nas respostas o número deste processo, anexando os documentos necessários à instrução, alertando-o(a) que a ausência de manifestação, no prazo estipulado, implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 859/WJT/2010

PROCESSO Nº. 2.701-4/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE
GESTOR(A) MERCÍDIO PANOSSO
ASSUNTO TERMOS DE DISTRATOS/RESCISÕES, EFETUADO NO 3º QUADRIMESTRE/2009, PROVENIENTES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2009

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, em virtude da falta de resposta a Notificação nº. 983/10/GAB/WJT, às fls. 23-TCE, NOTIFICO o(a) Sr.(a) **MERCÍDIO PANOSSO**, Prefeito Municipal de Guarantá do Norte, para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se em relação às irregularidades detectadas no relatório de fls. 19/22, devendo informar nas respostas o número deste processo, anexando os documentos necessários à instrução, alertando-a que a ausência de manifestação, no prazo estipulado, implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA
PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
RELAÇÃO Nº. 096/2010

Sessão Extraordinária do dia 23 de setembro de 2010

ACÓRDÃO

Processos nºs 6.822-5/2010 (IV volumes) e 9.950-3/2009.
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.691/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. DENÚNCIA SOBRE O NÃO PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA À REDE CEMAT S/A. PARCIALMENTE PROCEDENTE. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.822-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 6.718/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Castanheira, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. José Antunes de França; recomendando ao atual gestor que não mais pratique as irregularidades detectadas pela equipe técnica no exercício de 2009, sob pena das contas subsequentes, com supedâneo no artigo 194, § 1º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), ficarem suscetíveis de serem julgadas irregulares por este Tribunal de Contas; e, ainda, determinando ao atual gestor que realize todos os procedimentos descritos nas Razões do Voto do Relator e cumpra com rigor à Legislação e Princípios que regem a Administração Pública; determinando, ao contador da Prefeitura Sr. Wladecil de Carvalho, inscrito sob o nº 065752/0 – CRC/SP, bem como a quem lhe houver sucedido, que não repita a irregularidade contábil discriminada no relatório de auditoria, sob pena de serem representados junto ao Conselho Regional de Contabilidade, nos termos da Resolução Normativa nº 11/2009 deste Tribunal; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. José Antunes de França a multa de 30 UPFs/MT, referente às irregularidades que contrariam normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; e, multa de 20 UPFs/MT, para cada evento enviado com atraso a este Tribunal (informes do Sistema APLIC referente a carga inicial, meses de janeiro, fevereiro, março e abril e do LRF cidadão, referentes ao 1º, 2º, 3º e 4º bimestres), sanções que somadas totalizam 210 UPFs/MT, que deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007; e, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e acolhendo o Parecer 6.942/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE, a Denúncia Digital, Processo nº 4.047-9/2010-apenso, encaminhada a este Tribunal por meio da Carta nº 2717/2010/VPO/SGE/2010 pela empresa Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT, em desfavor da Prefeitura Municipal de Castanheira, gestão do Sr. José Antunes de França, acerca aos débitos provenientes de fornecimento de energia elétrica dos meses de novembro e dezembro de 2009 à Rede Cemat S/A; determinando ao gestor, Sr. José Antunes de França, que restitua, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias aos cofres públicos municipais a quantia de 20,63 UPFs/MT, atinentes a juros e multas por atraso na quitação das contas de energia elétrica à Rede Cemat S/A. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente que só será dada a quitação após o adimplemento dos débitos e que decorrido o prazo sem o pagamento das sanções ou interposição de recurso, deverá ser providenciada a inscrição do agente político no cadastro de devedores perante este Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 7.130-7/2010 e 10.962-2/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.692/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.130-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 § 1º e 22 § 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 6.632/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Nova Maringá, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Edilson César dos Santos, neste ato representado por seus procuradores Sr. Ildo Ademir Faccio CRC/MT 7780/O e outros, tendo como co-responsável o Contador Sr. Pedro Genior Gonçalves Farias, inscrito no CRC/MT sob nº 2725/O e o responsável pelo Sistema de Controle Interno Sr. Antônio Alaminio Cardoso Casseres, em virtude das impropriedades remanescentes não representarem nenhuma prática de ato de gestão ilegal de que resulte dano ao erário, à execução do programa, ato ou gestão; em virtude, ainda, da obediência ao princípio do equilíbrio orçamentário e financeiro entre receita e despesa e ao princípio da responsabilidade fiscal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como obediência a todos os limites legais e constitucionais: 8% com despesa total (artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal); 70% com folha de pagamento e 6% com despesa de pessoal (artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal e artigo 20, inciso III, alínea a, da Lei de Responsabilidade Fiscal); 5% com remuneração dos vereadores (artigo 29, VII, da Constituição Federal); 30% sobre o subsídio dos Deputados Estaduais para os subsídios dos vereadores (artigo 29, inciso VI, 'b', da Constituição Federal) e o limite para o subsídio do Vereador Presidente (artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal); determinando à atual gestão do Poder Legislativo Municipal de Acorizal para que cumpra os prazos regimentais de envio a este Tribunal das informações do Sistema APLIC (Resolução Normativa nº 16/2008), a fim de impedir a aplicação de multas pecuniárias em decorrência do atraso, bem como permitir o exercício do controle externo concomitante por este Tribunal; e, ainda, nos termos do artigo 71, inciso VIII, da Constituição Federal, artigo 47, inciso IX, da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso XVIII, artigo 70, inciso I, artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, e artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Edilson César dos Santos, a multa de 50 UPFs/MT, em virtude do envio intempestivo a este Tribunal das informações do sistema APLIC relativas a Carga Inicial e mês de janeiro de 2009, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como está estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a reincidência nas impropriedades e o não cumprimento das determinações contidas no voto do Relator poderão acarretar a irregularidade das contas de 2010, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termos do artigo 193, § 1º da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas de 2010 da Câmara Municipal de Nova Maringá, para conhecimento e subsidiar o julgamento das referidas contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 7.221-4/2010 e 10.001-3/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.693/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.221-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22 §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 193, §§ 1º e 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 6.160/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Jânio Henrique Pedretti, tendo como corresponsável o contador Sr. Nilson Goulart Alves, inscrito no CRC/MT sob o nº 1761/0-1; recomendando à atual gestão que: a) efetue as adequações na resolução que estabelece os subsídios dos vereadores, de acordo com a Constituição da República e com a Resolução de Consulta nº 58/2010 deste Tribunal; b) desconte as faltas de pessoal não justificadas, por meio de sistema que possibilite o controle de frequência dos servidores; c) adote medidas que visem a qualificação dos servidores do Órgão, assim como o aprimoramento e acompanhamento do Sistema de Controle Interno; d) adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no artigo 289, inciso VII, da Resolução 14/2007; e, e) observe as determinações e recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, às fls. 315/337-TC; e, ainda, determinando ao Sr. Jânio Henrique Pedretti, em relação ao item 14 (ausência de desconto de contribuição previdenciária dos serviços prestado pelos segurados contribuintes individuais) que regularize a situação de inadimplência perante o INSS, nos termos da Orientação Normativa nº 5/2010, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas; conforme fundamentação do Voto do Relator, nesse mesmo prazo; e por fim, nos termos do artigo 75, inciso III da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso III, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Jânio Henrique Pedretti, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, pelas irregularidades apontadas nos itens 4, 7, 9 e 15, relacionadas às faltas de controle interno e de natureza contábil e atos de gestão, conforme fundamentação do Voto do Relator, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como

preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias contados após o decurso de três dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, seja providenciada a inscrição do gestor no cadastro de devedores perante este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia do processo ao município de Conquista D'Oeste, a fim de que promova a inscrição em dívida ativa dos valores que devam ser ressarcidos, bem como que se dê conhecimento ao MPS – Ministério da Previdência Social – do resultado do julgamento dessas contas anuais, nos termos da Orientação Normativa nº 5/2010, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 4.328-1/2010 e 10.664-0/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.694/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.328-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 23, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo, com o Parecer nº 4.729/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de São José do Xingu, relativas ao exercício de 2009, gestão do Sr. Fábio da Silva Barros, em virtude dos motivos expostos nas razões do voto do Conselheiro Relator; e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos I, II, III, VII e VIII da Lei Complementar 269/2007, c/c artigo 289, incisos I, II, III, VII e VIII da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Fábio da Silva Barros, as multas nos valores adiante discriminados: 1) 40 UPFs/MT, em virtude da despesa do Poder Legislativo Municipal ultrapassar o percentual de 8% da receita base; 2) 60 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo dos informes do APLIC referente a carga inicial, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e dezembro do exercício de 2009; 3) 10 UPFs/MT, em razão da inexistência dos relatórios e demonstrativos enviados pelo sistema APLIC; 4) 10 UPFs/MT, pela inobservância à Lei de Licitações; 5) 10 UPFs/MT, pela ausência no balanço do inventário físico-financeiro, contrariando o artigo 96 da Lei nº 4.320/1964; e, 6) 20 UPFs/MT, pelas irregularidades reincentes nos atos de gestão (artigo 193, § 1º, Resolução nº 14/2007), no que tange o controle interno e atraso no encaminhamento dos informes do sistema APLIC a este Tribunal, sanções que somadas totalizam 150 UPFs/MT, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007; e, por fim, determinando ao atual gestor que: 1) observe os limites constitucionais para os gastos totais do Poder Legislativo; 2) promova a adoção imediata de providências efetivas para a implantação e manutenção de um Sistema de Controle Interno eficiente, em atendimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal e Resolução nº 01/2007 deste Tribunal, a fim de que seja observado, no caso das transmissões dos dados eletrônicos, a formalização de acordo com as regras do sistema de auditoria informatizada de contas e fiscalizar o cumprimento do que dispõe a Portaria da SEFAZ nº 31, de 16-03-2005, com a nova redação dada pela Portaria SEFAZ nº 083/2007, nos casos das Notas Fiscais emitidas, assim como que tome providências no sentido de corrigir as falhas existentes, inclusive, para que em outros exercícios, as mesmas não voltem a ocorrer, sob pena das contas futuras serem julgadas irregulares, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; 3) adote providências no sentido de observar as regras da Lei de Licitações e da Lei nº 4.320/1964, para que não incorra novamente nas irregularidades descritas, adotando medidas quanto a publicação dos contratos e convênios nos endereços eletrônicos da Câmara dos atos administrativos e em jornal de grande circulação da região, a fim de garantir maior lisura e transparência aos contratos e convênios firmados pela Administração, em respeito ao princípio constitucional da publicidade, sob pena de julgamento irregular da contas futuras; 4) adote providências no sentido de nomear uma comissão especializada para o fim de realização do inventário físico-financeiro do órgão, e ainda que os registros contábeis nos balanços reflitam a real situação dos balanços financeiro e orçamentário da Câmara, a fim de não causar distorções nos balanços seguintes, observando o que dispõe a Lei nº 4.320/1964; 5) envie, de forma correta e tempestiva, as informações ao sistema APLIC e cumpra efetivamente os prazos estabelecidos na Resolução nº 14/2007, para o envio de todas as informações indispensáveis ao exercício do Controle Externo por este Tribunal; 6) adote medidas para que as concessões de diárias sejam autorizadas por meio de Resolução, conforme estabelecido pelo Plenário da Câmara Municipal; e, 7) não incorra nas falhas elencadas no Voto do Relator, e que a reincidência das mesmas poderá comprometer o exame das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 6.021-6/2010.
 Interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE CUIABÁ
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009.
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.695/2010

Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.021-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 6.193/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria Municipal de Comunicação Social de Cuiabá, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Flávio Donizete Garcia, tendo como co-responsável o Contador Sr. Eder Galiciani, inscrito no CRC/MT nº 006148/0-0; recomendando ao atual gestor que: 1) atente-se aos ditames legais da licitação e revise os valores das contratações, de acordo com a viabilidade técnica e econômica, antes de elaborar aditivos, justificando sempre, as medidas tomadas; 2) revise o modelo de escrituração contábil, de modo a individualizar os dados por unidade, em consonância com às correntes modernas da contabilidade e de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal; e, 3) atente-se as determinações e recomendações constantes do Voto do Conselheiro Relator, pois a reincidência nas impropriedades apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas de gestão referentes ao exercício subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução 14/2007; determinando à atual gestão que: 1) busque medidas junto a municipalidade, apresentando dados e demonstrando as necessidades de pessoal ao Chefe do Executivo, visando redefinir e adequar a estrutura dos cargos existentes; 2) quite os restos a pagar da secretaria, respeitando a ordem cronológica e dentro da sistemática a ser adotada pelo executivo municipal; e, 3) atente aos ditames legais e realize o levantamento patrimonial dos bens à disposição da secretaria; e, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso III da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Flávio Donizete Garcia, multa de 20 UPFs/MT, pelas irregularidades apontadas no sistema contábil e de controle interno do órgão constatadas na irregularidade nº 4, conforme detalhado no relatório do Conselheiro Relator às fls. 230 a 233-TC, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 6.759-8/2010 e 10.478-7/2009 e 8.661-4/2009 – apenso.
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Relatório de Acompanhamento Concomitante e Balancete do 1º Quadrimestre.
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.696/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.759-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.353/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Novo Mundo, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Valério Ortêncio Savedra; tendo como corresponsável a contadora Sra. Rosana Biazotto Borré, inscrita no CRC-MT sob o nº 011183/0-0; recomendando ao atual gestor que: a) observe o determinado na Constituição da República quanto aos contratos temporários de excepcional interesse público, e proceda a realização de concurso público para provimento dos cargos de zelador, vigia, agente administrativo e contador, conforme os itens 3, 4 e 5 constantes no relatório do Voto do Relator; b) adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório do Relator não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII, do artigo 289, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e, c) observe as recomendações do Ministério Público de Contas às fls. 141 a 150-TC; e, ainda, determinando ao atual gestor que adote as providências apontada no parecer do Ministério Público de Contas às fls. 141 a 150-TC e que evite a reincidência das irregularidades; e, por fim, nos termos dos artigos 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Valério Ortêncio Savedra, as multas de: a) 10 UPFs-MT, pela encaminhação intempestiva das informações do sistema LRF-CIDADÃO do 1º bimestre do exercício de 2009, por infração ao disposto no artigo 183, inciso II, da Resolução nº 14/2007, conforme descrito do item 6 do Relatório do Voto do Relator; e, b) 10 UPFs-MT, pela irregularidade apontada no item 1 do Relatório do Voto do Relator, relacionada à falha de controle interno e de natureza contábil e atos de gestão, sanções que somadas totalizam 20 UPFs-MT, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que decorrido o prazo sem qualquer manifestação, seja providenciada a inscrição do gestor no cadastro de devedores perante este Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 6.367-3/2010 (2 volumes) e 10.624-0/2009
Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PRIMAVERA DO LESTE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.697/2010

Ementa: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PRIMAVERA DO LESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.367-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 6.785/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Primavera do Leste, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Valmir José de Campos; recomendando ao atual gestor que não mais pratique as irregularidades detectadas pela equipe técnica no exercício de 2009, sob pena das contas subsequentes, com supedâneo no artigo 194, § 1º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), ficarem suscetíveis de serem julgadas irregulares por este Tribunal de Contas; e, ainda, determinando ao atual gestor que realize todos os procedimentos descritos nas razões do voto do Relator, e cumpra com rigor à Legislação e Princípios que regem a Administração Pública; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/07, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Valmir José de Campos, multa de 20 UPFs/MT, para cada evento enviado intempestivamente para este Tribunal (informes do Sistema APLIC referente aos meses de janeiro, março, abril, maio e agosto), totalizando 100 UPFs/MT, que deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O gestor fica ciente que só lhe será dada a quitação após o adimplemento dos débitos, e que decorrido o prazo sem o pagamento ou interposição de recurso, deverá ser providenciada a inscrição do agente político no cadastro de devedores perante este Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, HUMBERTO BOSSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 6.123-9/2010 e 9.938-4/2009 e 9.938-4/2009.
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA.
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Relatório de Acompanhamento Concomitante.
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.698/2010

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.123-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, e 20 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 192, parágrafo único da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.844/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do Sr. Jair Lourenço da Silva, dando-lhe quitação plena. Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 10/2008.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 6.197-2/2010, 10.145-1/2009 e 9.116-2/2009 (apenso)
Interessada FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Relatório de Acompanhamento Concomitante e Balancete referente ao 1º Quadrimestre.
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.699/2010

Ementa: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.197-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 e 22 §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 193, §§ 1º e 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer nº 6.662/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Egídio Joel Engster (período de 1º-1-2009 a 28-2-2009) e da Sra. Geneci da Silva Sturmer (período de 1º-3-2009 a 31-12-2009), tendo como corresponsável o contador Sr. Jair Frasson, inscrito no CRC-MT sob o nº 2513/08; recomendando à atual gestão que atenda-se às observações do Parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 72/78 – TC; e, ainda, determinando à atual gestão que promova ações planejadas a fim de obter que as despesas superem as receitas, de modo a permitir o equilíbrio orçamentário e financeiro. Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 10/2008.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 6.162-0/2010 e 10.766-2/2009.

Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.700/2010

Ementa: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.162-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 23, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu o voto-vista do Conselheiro Waldir Júlio Teis, no sentido de julgar irregulares as contas anuais de gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, com aplicação de multas e restituição de valores ao gestor, e de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas emitido oralmente em Sessão Plenária, que retificou o Parecer constante dos autos, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, relativas ao exercício de 2009, gestão do Sr. Josemar Ramiro e Silva; determinando ao Sr. Josemar Ramiro e Silva, que restitua, com recursos próprios, aos cofres públicos municipais o valor de 0,547 UPFs/MT, referente o montante não retido do ISS; e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos III e VIII da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VIII da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Josemar Ramiro e Silva, as multas de 30 UPFs/MT, em razão do excesso de despesa administrativa do Instituto; e, 40 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo a este Tribunal dos informes do APLIC referentes à carga inicial, e aos meses de março, abril e maio de 2009, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8411/2005; determinando, ainda, ao atual gestor que: 1) respeite o limite de 2% das despesas administrativas em relação à base de cálculo; e, 2) observe com rigor a evolução das referidas despesas, em relação aos índices que norteiam o cálculo anual de inflação. As multas e as restituições de valores aos cofres do municípios deverão se contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 6.914-0/2010 (02 volumes) e 10.960-6/2009
 Interessado FUNDO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARILÂNDIA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.701/2010

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MARILÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.914-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 e 22 §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.319/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Marilândia, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Juvenal Alexandre da Silva, neste ato representado pelos seus procuradores Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT nº. 7.255 e outros, dando-lhe a devida quitação, tendo como co-responsável o contador Sr. Cleber Lima Souto, inscrito no CRC/MT sob o nº 008900/O-9, e a responsável pelo Sistema de Controle Interno a Sra. Edna Souto de Oliveira; recomendando à atual gestão que por ocasião da designação dos membros do Conselho Curador, conste nos respectivos atos a identificação dos componentes e sua correspondente classe representativa; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) cumpra os prazos estabelecidos por este Tribunal para envio das informações do Sistema Aplic, a fim de atender o disposto no artigo 184, parágrafo único da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e, 2) proceda a regularização contábil referente a diferença entre a receita registrada no Anexo 2 da Receita relativa à contribuição dos entes e a Guia de Informação e Recolhimento (GIR). Devendo o gestor ficar alerta que caso haja a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator do exercício de 2010 para conhecimento e acompanhamento das decisões constantes no Voto do Relator. Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 10/2008.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 9.221-5/2010 e 10.785-9/2009
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO ANTONIO DO LESTE
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.702/2010

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS.

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÃO AO GESTOR. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.221-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e artigo 23, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 6.664/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antonio do Leste, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do Sr. Reinaldo Coelho Cardoso; e, nos termos do artigo 75, incisos I e VIII da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, incisos I e VIII da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Reinaldo Coelho Cardoso as multas nos valores de: a) 50 UPFs/MT, em razão da globalidade das irregularidades graves que perduram nos autos; e b) 20 UPFs/MT para cada evento enviado com atraso a este Tribunal, (contas anuais, relatórios concomitantes do 1º, 2º e 3º quadrimestre e informes do APLIC referentes a carga inicial e meses de janeiro a agosto e novembro); sanções que somadas totalizam 330 UPFs/MT, que deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias; e, ainda, determinando ao atual gestor que: a) realize todos os procedimentos descritos nas razões do Voto do Relator e cumpra com rigor a Legislação e Princípios que regem a Administração Pública; e b) envie no prazo de 15 (quinze) dias a este Tribunal, os pedidos de concessão de pensão e aposentadoria (item 10 do Relatório do Voto do Relator), bem como comprovantes das contas de investimento (item 20 do Relatório do Voto do Relator), sob pena das sanções cabíveis; determinando ao contador do Fundo, Sr. Izaias Borges da Silva, bem como a outro que porventura vier a substituí-lo, que não repitam as irregularidades contábeis descritas no relatório de auditoria, sob pena de serem representados junto ao Conselho Regional de Contabilidade, nos termos da Resolução Normativa 11/2009 deste Tribunal; e, por fim, recomendando, ao atual gestor que não mais pratique as irregularidades apontadas no exercício de 2008 (Acórdão 2.818/2009) e 2009, sob pena das contas subsequentes, com supedâneo no artigo 194, § 1º da Resolução nº 14/2007, serem novamente julgadas irregulares por este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Procuradoria Geral de Justiça e ao Coordenador Geral de Auditoria, Atuarial, Contabilidade e Investimentos do Ministério da Previdência Social, para adoção das providências que entenderem cabíveis. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente que só será dada a quitação após o adimplemento dos débitos e que decorrido o prazo sem o pagamento das sanções ou interposição de recurso, deverá ser providenciada a inscrição do agente político no cadastro de devedores perante este Tribunal de Contas.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 6.605-2/2010 (2 volumes) e 10.520-1/2009
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PONTAL DO ARAGUAIA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.703/2010

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PONTAL DO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.605-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 16 e 21, § 1º e 22 §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 193, §§ 1º e 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 7.011/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontal do Araguaia – FUNAPEM, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Gerson Rosa de Moraes e o Sr. Carlos Silva Souza (Ordenador de Despesas); recomendando à atual gestão que por ocasião da reavaliação atuarial seja fixada a alíquota de contribuição segundo as reais necessidades do Fundo; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) aprimore imediatamente o controle interno, principalmente no que tange ao prazo do envio dos documentos obrigatórios a este Tribunal de Contas, bem como da apresentação dos respectivos relatórios periódicos; b) cumpra as determinações previstas na Lei nº 4.320/1964; c) providencie, ainda neste exercício de 2010, o recolhimento dos juros, multas e correção monetária, decorrentes do recolhimento com atraso dos encargos previdenciários, sob pena da falha figurar como reincidência nas contas do exercício em curso, sem prejuízo, ainda, da imposição da pena do dever de ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao erário por ocasião de seu julgamento; d) cumpra as diretrizes de natureza cogente previstas na Constituição Federal, no que dispõe acerca das contribuições e compensações do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, bem como as regras contábeis e jurídicas estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/1998; e, por fim, com base no artigos 75, inciso III e 77 da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso III, da Resolução nº 14/2007; aplicar ao Sr. Gerson Rosa de Moraes e ao Sr. Carlos Silva Souza, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT a cada um, em virtude das irregularidades remanescentes constantes das Declarações de Voto do Conselheiro Relator, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os gestores poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Os gestores ficam cientes que a quitação quanto às obrigações inerentes a estas contas anuais de gestão somente lhes será dada após o adimplemento das sanções, devendo ainda ficarem cientes, ou quem lhes houver sucedido, que a reincidência nas falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes (artigo 193, § 2º da Resolução nº 14/2007).

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 15.463-6/2010 e 10.196-6/2009
 Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ.
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.704/2010

Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.463-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 § 1º e 22 § 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acatando a sugestão proferida oralmente em Sessão Plenária do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima, no sentido de corrigir a expressão Lei Orçamentária Anual para Plano de Aplicação, e acolhendo o Parecer nº 6.887/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Meraldo Figueiredo de Sá; determinando à atual gestão que: a) corrija a Movimentação negativa a título de outras interferências ativas e interferências passivas, no prazo de 30 dias, enviando os dados corrigidos para este Tribunal em conjunto com a prestação de contas anuais, sob pena de prejuízo no julgamento das contas futuras; b) controle efetivamente os gastos com manutenção, sob pena de rejeição das contas futuras; c) regularize a situação junto ao INSS; d) observe com rigor a Constituição Federal, as Leis 4.320/64 e 8.666/93; e, e) implemente imediatamente o Controle Interno; f) remeta tempestivamente os dados a este Tribunal, determinando, ainda, ao gestor, a instauração tomada de contas especial para apuração dos fatos relativos ao INSS, em especial se houve pagamento de juros e multa; e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos III e VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, incisos III e VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Meraldo Figueiredo de Sá, as multas no valor correspondente a 140 UPFs/MT, ante o atraso no envio a este Tribunal de Contas, das Informações do Sistema APLIC, referentes as peças de planejamento, carga inicial e meses de janeiro a agosto e outubro a dezembro, assim como ausência do Plano de Aplicação, sendo 10 UPFs/MT para cada atraso; 10 UPFs/MT em decorrência do conjunto de irregularidades que violam a Constituição Federal; 10 UPFs/MT em decorrência do conjunto de irregularidades que violam a Lei 4.320/64; e, 10 UPFs/MT em decorrência do conjunto de irregularidades que violam a Lei 8.666/93, que deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente, de que a quitação em relação às contas sob exame somente lhe será dada após o pagamento das sanções, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ainda ficar alerta, o a quem lhe houver sucedido, que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (artigo 194, § 2º da Resolução nº 14/2007).

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 6.198-0/2010
 Interessada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VÁRZEA GRANDE
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.705/2010

Ementa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VÁRZEA GRANDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.198-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 20 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.468/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, as contas anuais de gestão da Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Osmar Alves da Silva, tendo como corresponsável o contador senhor Osvaldo Berloff Ávila, inscrito no CRC sob o nº 85950/O-7 T MT, dando-lhes quitação plena. Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 10/2008. Participaram o julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 5.656-1/2010 e 10.475-2/2009
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA XAVANTINA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.

Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.706/2010

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA XAVANTINA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.656-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 e 22, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, que acolheu sugestão oral proferida em Sessão Plenária pelo Conselheiro Waldir Júlio Teis, no sentido de incluir determinação ao gestor referente às irregularidades dos itens 1 e 2; e, contrariando o Parecer nº 6.337/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Xavantina, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Belchior Cristiano de Souza; determinando ao atual gestor que: 1) cumpra fielmente a Lei nº 4.320/1964, assim como as decorrentes de Portarias Interministeriais e/ou do Ministério da Previdência Social; 2) cumpra fielmente a Lei nº 8.666/1993; 3) aperfeiçoe o Sistema de Controle Interno; 4) envie tempestivamente as informações a esse Tribunal de Contas, independentemente de solicitação; 5) respeite as normas gerais de licitação, especialmente no tocante à publicação dos avisos de prorrogação de prazos dos contratos administrativos; 6) faça a contabilização de parcela patronal referente a servidor do fundo e dos servidores que receberam auxílio-doença; e, 7) faça a contabilização da contribuição previdenciária descontada do segurado ativo do fundo e dos servidores que perceberam auxílio-doença; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Belchior Cristiano de Souza, multa no valor de 40 UPFs/MT, sendo: 10 UPFs/MT pela ausência de contabilização da provisão matemática referentes aos pagamentos de benefícios futuros estabelecidos pela Portaria do Ministério da Previdência Social; 10 UPFs/MT pela falta de autorização prévia para prorrogação de contratos administrativos; e, 20 UPFs/MT pelo atraso no envio de informações do Sistema APLIC, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica advertido que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 6.487-4/2010 e 10.351-9/2009
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ – PREVI-NAZARÉ.
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.707/2010

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.487-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer nº 6.590/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES com recomendações, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Nazaré - PREVI-NAZARÉ, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade da Sra. Ralida de Fátima Alves, neste ato representada pelos seus Procuradores Sr. Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT nº. 7.255 e outros; recomendando à atual gestão que: 1) regularize as informações contábeis do Fundo no tocante à discriminação em separado das contribuições previdenciárias (servidores e patronal) da Câmara e da Prefeitura; 2) regularize os demonstrativos contábeis e financeiros do Previ-Nazaré, no tocante aos valores previdenciários devidos pela Prefeitura; 3) observe os prazos de envio de informações e documentos a este Tribunal de Contas, independentemente de solicitação, cumprindo o que preconiza o artigo 70 da Constituição Federal/88, artigo 208 da Constituição Estadual/MT e artigo 183 da Resolução 14/2007, especialmente no tocante aos informes do APLIC e do LRF Cidadão; e, 4) adote as medidas necessárias no sentido do aprimoramento de suas ferramentas gerenciais e da eficácia do Sistema de Controle Interno, bem como observe os princípios e preceitos legais da Lei 4320/64 e demais normas contábeis fim de evitar as reincidências das falhas dessa natureza; e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos III e VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VIII da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar à Sra. Ralida de Fátima Alves, as multas nos valores adiante discriminados: 1) 15 UPFs devido as falhas no registro contábil do Fundo, relativas à não discriminação em separado dos valores previdenciários da Câmara e da Prefeitura; 2) 15 UPFs/MT face à falha no registro contábil do Fundo, no tocante aos valores previdenciários do Fundo de Previdência de Nova Nazaré relativo aos créditos a receber de contribuições não efetuadas pela Prefeitura em obediência aos preceitos da Nota Técnica da STN nº 49/2005; e, 3) 80 UPFs/MT devido ao envio intempestivo dos informes do Aplic, carga inicial, e meses de janeiro, fevereiro e novembro de 2009 e da LRF Cidadão do 1º ao 6º bimestres de 2009; sendo que: 10 UPFs/MT, por evento com atraso superior a 15 dias (Aplic janeiro, e LRF Cidadão 1º, 2º, 4º, 5º e 6º bimestres); e, 5 UPFs/MT, por atrasos inferior a 15 dias (Aplic carga inicial, fevereiro e novembro e LRF Cidadão do 3º bimestre), sanções que somadas totalizou 110 UPFs/MT, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como está estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a reincidência nas impropriedades ou falhas

apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, (nos termos do artigo 193, § 1º da Resolução 14/2007). Encaminhe-se cópia integral dos autos ao Ministério da Previdência Social para que tome as providências que entender necessárias quanto às falhas verificadas nos registros contábeis do PREVI-NAZARÉ, na forma do inciso XI do artigo 71 da Constituição da República.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 19.479-4/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
Assunto Representação de Natureza Interna (Recurso de Agravu)
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.708/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI. RECURSO DE AGRAVO. NÃO CONHECIMENTO. INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 19.479-4/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.586/2010 do Ministério Público de Contas, em NÃO CONHECER o Recurso de Agravu, de fls. 20 a 25-TC, interposto pelo Sr. Maurício Joel de Sá, Prefeito Municipal de Alto Taquari, em face do Julgamento Singular de fl. 14-TC, que o declarou revel, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o § 1º, do artigo 140 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), devido a interposição intempestiva. Devolva-se o Processo ao Relator para julgamento do mérito desta Representação.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 15.770-8/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Assunto Representação de Natureza Interna (Recurso de Agravu)
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.709/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. RECURSO DE AGRAVO. NÃO CONHECIMENTO. INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.770-8/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 2.718/2010 do Ministério Público de Contas, em NÃO CONHECER o Recurso de Agravu, de fls. 30 a 40-TC, interposto pelo Sr. João Roberto Ferlin, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, devido à interposição intempestiva, mantendo-se inalterado o Julgamento Singular de fls. 23 e 24-TC, que aplicou ao Sr. João Roberto Ferlin, a multa de 20 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo dos atos admissionais referente ao Concurso Público nº 001/2008, fixada nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 19.473-5/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Assunto Representação de Natureza Interna (Recurso de Agravu)
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.710/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. RECURSO DE AGRAVO. NÃO CONHECIMENTO. INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 19.473-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 3.003/2010 do Ministério Público de Contas, em NÃO CONHECER o Recurso de Agravu, de fls. 35 a 37-TC, interposto pelo Sr. João Roberto Ferlin, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, devido à interposição intempestiva, mantendo-se inalterado o Julgamento Singular de fls. 27 e 28-TC, que aplicou ao Sr. João Roberto Ferlin, a multa de 20 UPFs/MT, em razão do não envio das informações do Sistema Geo-Obras, referente ao período de maio a agosto de 2009, fixada nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), que deverá ser

recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 10.887-1/2005
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ
Assunto Declaração de Bens de Final de Mandato (Recurso de Agravu)
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.711/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ. RECURSO DE AGRAVO. NÃO CONHECIMENTO. INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.877-1/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.412/2010 do Ministério Público de Contas, em NÃO CONHECER o Recurso de Agravu, de fls. 49 e 50-TC, interposto pelo Sr. Halacy José Pereira, ex-vereador do Município de Nova Ubiratá, devido à interposição intempestiva, mantendo-se inalterado o Julgamento Singular de fls. 42 e 43-TC, que aplicou ao Sr. Halacy José Pereira, ex-vereador do Município de Nova Ubiratá, a multa de 20 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo de documentação a este Tribunal de Contas, fixada nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 9.979-1/2005
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2005/2008
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.712/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES. DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO. DENEGAR REGISTRO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.979-1/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas emitido oralmente em Sessão Plenária que retificou o Parecer constante nos autos, em DENEGAR REGISTRO à Declaração de Bens de Final de Mandato (2005 - 2008) do Sr. Moacir Júlio Dias, ex-vereador do município de Barra do Bugres, em virtude da ausência de documentos obrigatórios para análise e registro da citada declaração; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Moacir Júlio Dias, ex-vereador do município de Barra do Bugres, a multa de 20 UPFs/MT, em razão da não apresentação dos documentos obrigatórios que instruem a declaração de bens referentes ao saldo bancário e indicação de fonte de renda, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O ex-vereador poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 10.431-0/2005
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2005/2008
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.713/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES. DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO. DENEGAR REGISTRO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.431-0/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas emitido oralmente em Sessão Plenária que retificou o Parecer constante nos autos, em DENEGAR REGISTRO à Declaração de Bens de Final de Mandato (2005 - 2008) do Sr. José Carlos de Almeida, ex-vereador do município de Barra do Bugres; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. José Carlos de Almeida, ex-vereador do município de Barra do Bugres, a multa de 20 UPFs/MT, em virtude da não apresentação dos documentos obrigatórios que instruem a declaração de bens referentes ao saldo bancário e indicação de fonte de renda, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O ex-vereador poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.702-8/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
 Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.714/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA AO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.702-8/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de aumentar a multa de 10 UPFs/MT, para 20 UPFs/MT, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.049/2010 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Sr. Lourival Martins Araújo; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Edivaldo Rodrigues de Faria, Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte, a multa de 20 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração de bens de início mandato, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.693-5/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
 Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.715/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA AO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.693-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de aumentar a multa de 10 UPFs/MT, para 20 UPFs/MT, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.055/2010 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) da vice-Prefeita Municipal de Canabrava do Norte, Sra. Eliane Alves Almeida Rezende; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Edivaldo Rodrigues de Faria, Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte, a multa de 20 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração de bens de início mandato, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de

Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.697-8/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
 Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.716/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA AO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.697-8/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de aumentar a multa de 10 UPFs/MT, aplicada ao gestor, para 20 UPFs/MT, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.052/2010 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) do Sr. Marques Alves de Oliveira, vereador do município de Canabrava do Norte; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Edivaldo Rodrigues de Faria, Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte, a multa de 20 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração de bens de início mandato, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.698-6/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
 Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.717/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA AO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.698-6/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de aumentar a multa de 10 UPFs/MT, aplicada ao gestor, para 20 UPFs/MT, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.244/2010 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) do Sr. Moisés Pereira da Silva, vereador do Município de Canabrava do Norte; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Edivaldo Rodrigues de Faria, Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte, a multa de 20 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração de bens de início mandato, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.841-5/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
 Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.718/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA AO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.841-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, emitido oralmente

em Sessão Plenária, no sentido de aumentar a multa de 10 UPFs/MT, aplicada ao gestor, para 20 UPFs/MT, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.106/2010 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) do Sr. Luiz José de Barros, vereador do Município de Canabrava do Norte; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Edivaldo Rodrigues de Faria, Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte, a multa de 20 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração de bens de início mandato, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.701-0/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
 Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.719/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA AO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.701-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de aumentar a multa de 10 UPFs/MT, aplicada ao gestor, para 20 UPFs/MT, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.103/2010 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) do Sr. William Viana Sabino, vereador do Município de Canabrava do Norte; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Edivaldo Rodrigues de Faria, Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte, a multa de 20 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração de bens de início mandato, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.699-4/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
 Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.720/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA AO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.699-4/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de aumentar a multa de 10 UPFs/MT, aplicada ao gestor, para 20 UPFs/MT, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.050/2010 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) do Sr. Thiago de Freitas, vereador do Município de Canabrava do Norte; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Edivaldo Rodrigues de Faria, Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte, a multa de 20 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração de bens de início mandato, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.696-0/2009

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
 Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.721/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA AO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.696-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de aumentar a multa de 10 UPFs/MT, aplicada ao gestor, para 20 UPFs/MT, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.048/2010 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) do Sr. Manoel da Silva, vereador do Município de Canabrava do Norte; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Edivaldo Rodrigues de Faria, Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte, a multa de 20 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração de bens de início mandato, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.695-1/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
 Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.722/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA AO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.695-1/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de aumentar a multa de 10 UPFs/MT, aplicada ao gestor, para 20 UPFs/MT, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.053/2010 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) do Sr. Francisco Silva Trindade, vereador do Município de Canabrava do Norte; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Edivaldo Rodrigues de Faria, Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte, a multa de 20 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração de bens de início mandato, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.700-1/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
 Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.723/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA AO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.700-1/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de aumentar a multa de 10 UPFs/MT, aplicada ao gestor, para 20 UPFs/MT, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.051/2010 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) do Sr. Vanderlei Venâncio Gonçalves, vereador do Município de Canabrava do Norte; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Edivaldo Rodrigues de Faria, Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte,

a multa de 20 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração de bens de início mandato, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.804-0/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
 Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.724/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE. DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA AO PRESIDENTE DA CÂMARA.

]Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.804-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de aumentar a multa de 10 UPFs/MT, para 20 UPFs/MT, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.445/2010 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) da Sra. Marilide Garbin, vice-Prefeita Municipal de Porto Alegre do Norte; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Leiviral Monteiro de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte, a multa de 20 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração de bens de início mandato, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 19.673-8/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
 Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.725/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA AO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 19.673-8/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de aumentar a multa de 10 UPFs/MT, aplicada ao gestor, para 20 UPFs/MT, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 6.340/2010 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) do Sr. João Milton Laurindo, suplente de vereador do município de Porto Alegre do Norte; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Leiviral Monteiro de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte, a multa de 20 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração de bens de início mandato, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.799-0/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
 Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.726/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA AO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.799-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de aumentar a multa de 10 UPFs/MT, aplicada ao gestor, para 20 UPFs/MT, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.133/2010 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) do Sr. Joel Paciente Gunther, vereador do município de Porto Alegre do Norte; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Leiviral Monteiro de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte, a multa de 20 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração de bens de início mandato, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 2.592-5/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
 Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.727/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA AO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.592-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de aumentar a multa de 10 UPFs/MT, aplicada ao gestor, para 20 UPFs/MT, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.431/2010 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) da Sra. Carlíce Pinto Moraes, vereadora do município de Ribeirão Cascalheira; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Daniel Corrêa Beraldo, ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, a multa de 20 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração de bens de início mandato, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 8.516-2/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
 Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.728/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA AO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.516-2/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de aumentar a multa de 10 UPFs/MT, aplicada ao gestor, para 20 UPFs/MT, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.428/2010 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) do Sr. Daniel Corrêa Beraldo, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. João Marcos Alves, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, a multa de 20 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração de bens de início mandato, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado,

como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 2.586-0/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
 Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.729/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA AO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.586-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de aumentar a multa de 10 UPFs/MT, aplicada ao gestor, para 20 UPFs/MT, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.071/2010 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) do Sr. Adejar Gonçalves Pereira, vereador do município de Ribeirão Cascalheira; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Daniel Corrêa Beraldo, ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, a multa de 20 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração de bens de início mandato, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 2.584-4/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
 Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.730/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA AO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.584-4/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de aumentar a multa de 10 UPFs/MT, aplicada ao gestor, para 20 UPFs/MT, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.432/2010 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) do Sr. Mário Rodrigues Valadares, vereador do município de Ribeirão Cascalheira; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Daniel Corrêa Beraldo, ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, a multa de 20 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração de bens de início mandato, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 2.618-2/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
 Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.731/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA AO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.618-2/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de aumentar a multa de 10 UPFs/MT, aplicada ao gestor, para 20 UPFs/MT, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.243/2010 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) do Sr. Wilson Campos Mascarenhas Jorge, vereador do município de Ribeirão Cascalheira; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Daniel Corrêa Beraldo, ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, a multa de 20 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração de bens de início mandato, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.598-0/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA
 Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.732/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA AO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.598-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de aumentar a multa de 10 UPFs/MT, aplicada ao gestor, para 20 UPFs/MT, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.836/2010 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) do Sr. José João Porto dos Santos, vereador do município de Canarana; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Mauro de Souza Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Canarana, a multa de 20 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração de bens de início mandato, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.537-8/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA
 Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.733/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA AO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.537-8/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de aumentar a multa de 10 UPFs/MT, aplicada ao gestor, para 20 UPFs/MT, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.811/2010 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) da Sra. Gema Favreto Colling, vereadora do município de Canarana; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Mauro de Souza Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Canarana, a multa de 20 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração de bens de início mandato, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ

HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.541-6/2009
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA
Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.734/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA AO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.541-6/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de aumentar a multa de 10 UPFs/MT, aplicada ao gestor, para 20 UPFs/MT, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.433/2010 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) do Sr. Airo Braz da Rosa, vereador do município de Canarana; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Mauro de Souza Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Canarana, a multa de 20 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração de bens de início mandato, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.533-5/2009
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA
Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.735/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA AO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.533-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de aumentar a multa de 10 UPFs/MT, aplicada ao gestor, para 20 UPFs/MT, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.812/2010 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) do Sr. Francisco Cavalcante, vereador do município de Canarana; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Mauro de Souza Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Canarana, a multa de 20 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração de bens de início mandato, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.540-8/2009
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA
Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.736/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA AO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.540-8/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto

do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de aumentar a multa de 10 UPFs/MT, aplicada ao gestor, para 20 UPFs/MT, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.813/2010 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) da Sra. Madelaine Terezinha Stragliotto, vereadora do município de Canarana; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Mauro de Souza Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Canarana, a multa de 20 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração de bens de início mandato, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.525-4/2009
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA
Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.737/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA AO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.525-4/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de aumentar a multa de 10 UPFs/MT, aplicada ao gestor, para 20 UPFs/MT, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.835/2010 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) do Sr. Orlando Francisco Dorado, vereador do município de Canarana; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Mauro de Souza Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Canarana, a multa de 20 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração de bens de início mandato, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 2.849-5/2009
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ
Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.738/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA AO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.849-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de aumentar a multa de 10 UPFs/MT, aplicada ao gestor, para 20 UPFs/MT, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.668/2010 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) do Sr. João Teodoro Filho, vereador do município de Nova Nazaré; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Marcelo Rodrigues de Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, a multa de 20 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração de bens de início mandato, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 2.842-8/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ
 Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.739/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA AO PRESIDENTE DA CÂMARA .

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.842-8/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de aumentar a multa de 10 UPFs/MT, aplicada ao gestor, para 20 UPFs/MT, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.669/2010 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) do Sr. Ubiratã Teodoro Frois, vereador do município de Nova Nazaré; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Marcelo Rodrigues de Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, a multa de 20 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração de bens de início mandato, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 2.846-0/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ
 Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.740/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA AO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.846-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de aumentar a multa de 10 UPFs/MT, aplicada ao gestor, para 20 UPFs/MT, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.063/2010 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) do Sr. Orlando Francisco Beraldo, vereador do município de Nova Nazaré; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Marcelo Rodrigues de Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, a multa de 20 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração de bens de início mandato, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 2.560-7/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA
 Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.741/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA AO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.560-7/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de aumentar a multa de 10 UPFs/MT, aplicada ao gestor, para 20 UPFs/MT, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.706/2010 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) do Sr. Deusdete Ferreira da Silva, vereador do município de Luciara; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr.

Roberto Silva dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Luciara, a multa de 20 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração de bens de início mandato, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 2.554-2/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA
 Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.742/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA AO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.554-2/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de aumentar a multa de 10 UPFs/MT, aplicada ao gestor, para 20 UPFs/MT, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.708/2010 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) do Sr. José Rios de Sousa, vereador do município de Luciara; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Roberto Silva dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Luciara, a multa de 20 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração de bens de início mandato, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 2.545-3/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA
 Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.743/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA AO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.545-3/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de aumentar a multa de 10 UPFs/MT, aplicada ao gestor, para 20 UPFs/MT, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.707/2010 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) do Sr. Rusley Alves Luz, vereador do município de Luciara; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Roberto Silva dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Luciara, a multa de 20 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração de bens de início mandato, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.316-2/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
 Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.744/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA AO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.316-2/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de aumentar a multa de 10 UPFs/MT, aplicada ao gestor, para 20 UPFs/MT, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.012/2010 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) do Sr. Luiz Vezaro, vereador do município de Querência; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Luzimar Pereira Luz, Presidente da Câmara Municipal de Querência, a multa de 20 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração de bens de início mandato, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.312-0/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
 Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.745/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA AO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.312-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de aumentar a multa de 10 UPFs/MT, aplicada ao gestor, para 20 UPFs/MT, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.976/2010 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) do Sr. Valério Fernandes dos Santos, vereador do município de Querência; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Luzimar Pereira Luz, Presidente da Câmara Municipal de Querência, a multa de 20 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração de bens de início mandato, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.320-0/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
 Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.746/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA AO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.320-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de aumentar a multa de 10 UPFs/MT, aplicada ao gestor, para 20 UPFs/MT, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.070/2010 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) do Sr. Neuri Norberto Wink, vereador do município de Querência; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Luzimar Pereira Luz, Presidente da Câmara Municipal de Querência, a multa de 20 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração de bens de início mandato, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado,

como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 5.090-3/2010
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato - 2009/2012
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.747/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA AO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.090-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", § 4º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, emitido oralmente em Sessão Plenária, no sentido de aumentar a multa de 10 UPFs/MT, aplicada ao gestor, para 20 UPFs/MT, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 6.136/2010 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR a Declaração de Bens de Início de Mandato (2009 - 2012) do Sr. Sérgio Souza, vereador do município de São Félix do Araguaia; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e 77, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, aplicar ao Sr. Cristiano dos Santos Milhomem, Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, a multa de 20 UPFs/MT, em razão do envio intempestivo da citada declaração de bens de início mandato, cuja multa deverá ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 8.599-5/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.748/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.599-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.409/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 24/25-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Geraldo Martins da Silva, gestor da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo das informações do Sistema APLIC referente ao orçamento/2009, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.835-0/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.749/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA

CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.835-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.412/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 19 e 20-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Geraldo Martins da Silva, gestor da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC referente ao mês de março do exercício de 2009, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso I e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 15.425-3/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.750/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.425-3/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.747/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 24 e 25-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Max Joel Russi, Prefeito Municipal de Jaciara, a multa no valor correspondente a 10 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC referente ao mês de junho do exercício de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 17.144-1/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.751/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.144-1/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.761/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 41 e 42-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Ricardo Luiz Henry, ex-Prefeito Municipal de Cáceres, a multa no valor correspondente a 140 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio das informações relativas ao Sistema Geo-Obras, contrariando a Resolução nº 06/2008 deste Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 16.815-7/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.752/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.815-7/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.743/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 14 e 15-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Antônio Rodrigues da Silva, ex-Prefeito Municipal de Poxoréu, a multa no valor correspondente a 10 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema LRF-Cidadão, referentes ao 4º bimestre do exercício de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 15.504-7/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.753/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.504-7/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.744/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 17 e 18-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Antônio Rodrigues da Silva, ex-Prefeito Municipal de Poxoréu, a multa no valor correspondente a 10 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes ao mês de julho do exercício de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 8.316-0/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.754/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.316-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.326/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 23-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Walter Lopes Faria, gestor da Prefeitura Municipal de Canarana, a multa no valor correspondente a 10 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, em face do não envio das informações do sistema GEO-OBRA/MT, relativas ao procedimento licitatório Tomada de Preços nº 003/2009, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 13.275-6/2008
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTO ARAGUAIA - PREVIMAR
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.755/2010

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTO ARAGUAIA - PREVIMAR. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.275-6/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.787/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 19-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Juracy Cândido Xavier, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Alto Araguaia, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC referente ao mês de maio do exercício de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 15.037-1/2008
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTO ARAGUAIA - PREVIMAR
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.756/2010

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTO ARAGUAIA - PREVIMAR. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.037-1/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.824/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 11-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Juracy Cândido Xavier, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Alto Araguaia, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com os artigos 90, inciso V e 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC referente aos meses de janeiro a julho do exercício de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI,

conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 14.842-3/2008
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTO ARAGUAIA - PREVIMAR
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.757/2010

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTO ARAGUAIA - PREVIMAR. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.842-3/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.786/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 13-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Juracy Cândido Xavier, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Alto Araguaia, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC referente ao mês de julho do exercício de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 18.134-0/2008
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTO ARAGUAIA - PREVIMAR
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.758/2010

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTO ARAGUAIA - PREVIMAR. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 18.134-0/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.798/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 14-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Juracy Cândido Xavier, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Alto Araguaia, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 6, parágrafo único, e artigo 75, inciso IV e VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC referente ao mês de setembro do exercício de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 13.274-8/2008
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTO ARAGUAIA - PREVIMAR
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.759/2010

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTO ARAGUAIA - PREVIMAR. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.274-8/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado

de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.791/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 17-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Juracy Cândido Xavier, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Alto Araguaia, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC referente ao mês de junho do exercício de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 13.295-0/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.760/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.295-0/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.310/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 13-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. José Guedes de Souza, gestor da Prefeitura Municipal de Rondolândia, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC referente ao mês de junho, do exercício de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 18.152-8/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.761/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 18.152-8/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.302/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 20-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. José Guedes de Souza, gestor da Prefeitura Municipal de Rondolândia, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC referente ao mês de agosto, do exercício de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 20.015-8/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.762/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.015-8/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.298/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 14-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. José Guedes de Souza, gestor da Prefeitura Municipal de Rondolândia, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC referente ao mês de outubro, do exercício de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 20.230-4/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.763/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.230-4/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.294/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 14-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. José Guedes de Souza, gestor da Prefeitura Municipal de Rondolândia, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio dentro do prazo regimental do balancete Financeiro e Orçamentário referente ao mês de outubro, do exercício de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 13.294-2/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.764/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.294-2/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.295/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 13-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Leones Rodrigues de Souza, gestor da Câmara Municipal de Rondolândia, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII,

da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC referente ao mês de junho, do exercício de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 18.149-8/2008
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.765/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 18.149-8/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.312/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 23-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Leones Rodrigues de Souza, ex-gestor da Câmara Municipal de Rondolândia, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC referente ao mês de agosto, do exercício de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 20.025-5/2008
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.766/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.025-5/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.300/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 13-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Leones Rodrigues de Souza, ex-gestor da Câmara Municipal de Rondolândia, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC referente ao mês de outubro, do exercício de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 18.140-4/2008
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.767/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 18.140-4/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.299/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 14-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Sérgio Bastos dos Santos, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Colniza, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC referente ao mês de setembro, do exercício de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 19.556-1/2008
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.768/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 19.556-1/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.313/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 20-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Mauro Rui Heisler, gestor da Prefeitura Municipal de Brasnorte, a multa no valor correspondente a 10 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com os artigos 90, inciso V e 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC referente ao mês de março, do exercício de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 19.550-2/2008
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.769/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 19.550-2/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.314/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 20-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Mauro Rui Heisler, gestor da Prefeitura Municipal de Brasnorte, a multa no valor correspondente a 10 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com os artigos 90, inciso V e 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC referente ao mês de janeiro, do exercício de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão

no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 18.117-0/2008
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.770/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 18.117-0/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.292/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 26-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Mauro Rui Heisler, gestor da Prefeitura Municipal de Brasnorte, a multa no valor correspondente a 10 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não do Balanço Financeiro e Orçamentário referente ao mês de setembro, do exercício de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 19.551-0/2008
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.771/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 19.551-0/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.315/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 20-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Mauro Rui Heisler, gestor da Prefeitura Municipal de Brasnorte, a multa no valor correspondente a 10 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com os artigos 90, inciso V e 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio do Balanço Financeiro e Orçamentário referente ao mês de fevereiro, do exercício de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 13.292-6/2008
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.772/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.292-6/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.327/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 15-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou a Sra. Terezinha Moral Lopes Cabral, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com os artigos 90, inciso V e 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC referente ao mês de maio do exercício de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 10.799-9/2008
Interessado SERVIÇO AUTÔNIMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.773/2010

Ementa: SERVIÇO AUTÔNIMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.799-9/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.325/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 18-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Jefferson Luiz Lima da Silva, Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC referente ao mês de abril do exercício de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 4.872-0/2007
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.774/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.872-0/2007.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.306/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 37-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Pedro de Alcântara, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Paranaíta, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC referente ao mês de janeiro do exercício de 2007, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ

HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 1.412-5/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.775/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.412-5/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.293/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 19-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Pedro de Alcântara, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Paranaíta, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC referente ao mês de junho do exercício de 2007, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 1.414-1/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.776/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.414-1/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.309/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 18-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Pedro de Alcântara, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Paranaíta, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC referente ao mês de agosto do exercício de 2007, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 1.415-0/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.777/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.415-0/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.307/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 19-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Pedro de Alcântara, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Paranaíta, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de setembro do exercício de 2007, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 1.417-6/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.778/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.417-6/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.303/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 18-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Pedro de Alcântara, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Paranaíta, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC referente ao mês de novembro do exercício de 2007, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 16.762-2/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.779/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.762-2/2007

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.317/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 14-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Pedro de Alcântara, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Paranaíta, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com os artigos 90, inciso V e 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio do Balancete referente ao mês de agosto do exercício de 2007, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 1.413-3/2008

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.780/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.413-5/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.305/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 18-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Pedro de Alcântara, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Paranaíta, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC referente ao mês de julho do exercício de 2007, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 1.411-7/2008
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.781/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.411-7/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.304/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 18-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Pedro de Alcântara, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Paranaíta, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC referente ao mês de maio do exercício de 2007, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 1.410-9/2008
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.782/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.410-9/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.308/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 18-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Pedro de Alcântara, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Paranaíta, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº

14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC referente ao mês de abril do exercício de 2007, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 1.409-5/2008
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.783/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.409-5/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.297/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 18-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Pedro de Alcântara, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Paranaíta, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC referente ao mês de março do exercício de 2007, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 4.876-3/2007
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.784/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.876-3/2007.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.331/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 34-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou a Sra. Cleuseli Missassi Heller, ex-gestora da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC referente ao mês de janeiro do exercício de 2007, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. A gestora poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.991-7/2007
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.785/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.991-7/2007.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.342/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 23-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou a Sra. Cleuseli Missassi Heller, ex-gestora da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC referente ao mês de junho do exercício de 2007, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. A gestora poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 1.364-1/2008
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.786/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.364-1/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.311/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 27-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Nelson Lehrbach, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC referente ao mês de setembro do exercício de 2007, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.990-9/2007
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.787/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.990-9/2007.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.775/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 30-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou a Sra. Silda Kochemborger, ex-gestora da Prefeitura Municipal de Apiacás, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC referente ao mês de junho do exercício de 2007, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá

requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 18.123-4/2008
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.788/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 18.123-4/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.318/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 11-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Nelziton Alves Damacena, ex-Presidente da Câmara Municipal de Juruena, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC referente ao mês de setembro do exercício de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Cuiabá, em 27 de setembro de 2010.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JOSE HUMBERTO CAMPOS LEMOS
Gerente de Registro e Publicação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA
PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
RELAÇÃO N.º 097/2010

Sessão Extraordinária do dia 23 de setembro de 2010

ACÓRDÃOS

Processo nº 3.052-0/2010
Interessado ELIAQUIM MENDES RODRIGUES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.791/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.052-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.877/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 130/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 14-1-2010, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ELIAQUIM MENDES RODRIGUES, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-10, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo

Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 14.769-9/2010
 Interessada EVA LOBATO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.792/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.769-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.847/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.604/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 1º-7-2010, pág. 13, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EVA LOBATO, com proventos integrais, no cargo de Técnico Educacional Profissionalizado A 10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 16.599-9/2010
 Interessado BENEDITO ANTUNES FERRAZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.793/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.599-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.404/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.486/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 3-8-2010, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. BENEDITO ANTUNES FERRAZ, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar Desenvolvimento Econômico Social, Classe A-011, lotado na Casa Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 15.665-5/2010
 Interessada NEUZA OLIVEIRA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.794/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.665-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.472/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.248/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 23-7-2010, pág. 13, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEUZA OLIVEIRA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar Desenvolvimento Econômico Social, Classe C-010, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 16.348-1/2010
 Interessada MARIA DO CARMO ALVES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.795/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.348-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.440/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.372/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 29-7-2010, pág. 35, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DO CARMO ALVES, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar Desenvolvimento Econômico Social, Classe B-10, lotada na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 15.031-2/2010
 Interessada PAULINA SANTANA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.796/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.031-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.392/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.977/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 12-7-2010, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. PAULINA SANTANA, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar Desenvolvimento Econômico Social, Classe A-010, lotada na Secretaria de Estado de Infra Estrutura, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 15.643-4/2010
 Interessada IVANIL ANA DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.797/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.643-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.471/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.096/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 15-7-2010, pág. 3, bem como, o Ato nº 4.294/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 26-7-2010, pág. 4, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IVANIL ANA DE OLIVEIRA, com proventos integrais, estabelecida no cargo de Técnico da Área Instrumental C-10, lotada na Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais

as disposições da Lei nº 7.461/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem .

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO . Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 15.201-3/2010
Interessado JOSÉ ONOFRE BATISTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.798/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.201-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.302/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.100/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 15-7-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOSÉ ONOFRE BATISTA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Agente de Tributos Estaduais/LC 363 C-005, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem .

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 15.512-8/2010
Interessada CLEUZANY SOUZA CAVALCANTE ARAÚJO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.799/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.512-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.473/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.233/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 22-7-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CLEUZANY SOUZA CAVALCANTE ARAÚJO, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 16.584-0/2010
Interessada BENEDITA EUGENIA FERNANDES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.800/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.584-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.391/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.388/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 30-7-2010, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. BENEDITA EUGENIA FERNANDES, com proventos integrais, no cargo de Agente Fiscal Def. Agro. Flor. II L9070 D-11, lotada no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I,

II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual mais as disposições da Lei nº 9.070/2008, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 10.207-5/2010
Interessada MARIA CONCEIÇÃO DA COSTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.801/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.207-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.876/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.603/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 14-5-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA CONCEIÇÃO DA COSTA, com proventos integrais, no cargo de Professor Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 15.706-6/2010
Interessada LEILA MARIA DA SILVA ARRUDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.802/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.706-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.390/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.243/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 23-7-2010, pág. 13, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LEILA MARIA DA SILVA ARRUDA, com proventos integrais, no cargo de Agente Desenvolvimento Econômico Social C-10, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual mais as disposições da Lei nº 7.554/2001, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 11.664-5/2010
Interessada APARECIDA DE LIMA PROCÓPIO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.803/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.664-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.293/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.614/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 17-5-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. APARECIDA DE LIMA PROCÓPIO,

com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B - 009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 6.692-3/2010
Interessada NEIDE MADALENA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.804/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.692-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.442/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.415/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 11-3-2010, pág. 11, bem como, o Ato nº 3.306/2010, de fl. 41-TC, publicado no DOE, de 14-6-2010, pág. 10, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEIDE MADALENA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Professor Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 16.534-4/2010
Interessada IRINEIA PIMENTA FERREIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.805/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.534-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.512/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.342/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 28-7-2010, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IRINEIA PIMENTA FERREIRA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 7.780-1/2010
Interessado GUILHERME BENEDITO DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.806/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.780-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.403/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.629/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 25-3-2010, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. GUILHERME BENEDITO DA SILVA, com

proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-10, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 15.004-5/2010
Interessada MARIA DAZINHA FERREIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.807/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.004-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.510/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.984/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 12-7-2010, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DAZINHA FERREIRA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 5.483-6/2010
Interessada MARIA APARECIDA POLIZELI MISSASSE
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.808/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.483-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.495/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 13.949/2009, de fl. 93-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 17-12-2009, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA APARECIDA POLIZELI MISSASSE, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 15.525-0/2010
Interessada CLEUZA DIAS DE SOUZA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.809/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.525-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.511/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.231/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 22-7-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CLEUZA DIAS DE SOUZA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010,

lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 15.210-2/2010
Interessada ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.810/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.525-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.401/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.781/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 7-7-2010, pag. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Nível Superior SUS – Médico C-009, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 16.606-5/2010
Interessada LAURA APARECIDA DA SILVA RAMOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.811/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.606-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.493/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.483/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 3-8-2010, pag. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LAURA APARECIDA DA SILVA RAMOS, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 15.700-7/2010
Interessada EDINA PEIXOTO DE SÁ SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.812/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.700-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.513/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.261/2010, de fl. 7-TC, publicado no DOE, de 23-7-2010, pag. 14, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDINA PEIXOTO DE SÁ SILVA, com proventos integrais, no cargo de Assistente do SUS A-011, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e

artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 5.642-1/2010
Interessada DARCY GARCIA DA SILVA CONTO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.813/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.642-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.402/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.044/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 25-2-2010, pag. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DARCY GARCIA DA SILVA CONTO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nº 14.979-9/2010
Interessada LUCINDA MARIA DOS REIS DA COSTA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.814/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.979-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.441/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 413/2010/SAD, de fl. 52-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 13-7-2010, pag.6, referente a concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. LUCINDA MARIA DOS REIS DA COSTA, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os Arts. 85,87, inciso I, alínea "a", § 1º, ambos da Lei Complementar nº 231/2005, em decorrência do falecimento do Albertino João da Costa, 3º Sargento-BM, lotado quando em atividade, no Quartel do Comando Geral, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 50-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 5.542-5/2010 e 13.880-0/1997 (apenso)
Interessada ANELITA GUERPINA DE OLIVEIRA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.815/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.542-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.284/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 266/2010/SAD, de fl. 25-TC, publicado no DOE, de 19-3-2010, pag. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente a concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. ANELITA GUERPINA DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 6º, alínea "a", Art. 33, parágrafo único, mais os Artigos. 34, § 1º e 3º e 35, todos da Lei nº 3.587/1974, em decorrência do falecimento do Sr. Eraclides Capistrano de Oliveira, Escrevente Juramentado, aposentado pelo Instituto de Previdência do Estado

de Mato Grosso, no Cartório do 1º Ofício, no município de Diamantino, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 4.115-7/2010
 Interessada MARIA INEZ FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.816/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.115-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.959/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 596/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 4-2-2010, pag. 9, bem como o Ato nº 3.621/2010, de fl. 72-TC, publicado no DOE, de 1º-7-2010, pag. 16, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA INEZ FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.795-8/2010
 Interessado EDNEY CAMARGO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.817/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.795-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.059/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 407/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 26-1-2010, pag. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. EDNEY CAMARGO, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado A-011, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 1.326-9/2010
 Interessada NEIVA MARQUES SARTORI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.818/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.326-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.084/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 13.943/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 17-12-2010, pag. 3 e o Ato nº 2.815/2010, de fl. 64-TC, publicado no

DOE, de 25-5-2009, pag. 7, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEIVA MARQUES SARTORI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 44-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 4.173-4/2010
 Interessada JOANITA GLORIA SILVA PACHECO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.819/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.173-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.775/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 457/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 28-1-2010, pag. 2 e o Ato nº 2.727/2010, de fl. 67-TC, publicado no DOE, de 20-5-2010, pag. 25, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JOANITA GLORIA SILVA PACHECO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC; determinando que seja formalizado processo de Representação de Natureza Interna, em desfavor do Secretário de Estado de Administração, conforme sugestão do Ministério Público de Contas, em face ao envio deste processo a este Tribunal de Contas, fora do prazo estabelecido no artigo 197 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 7.385-7/2010
 Interessada EURIDES PAES DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.820/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.385-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.767/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 021/2010, de fl. 57-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado no jornal "Gazeta Municipal", de 12-3-2010, pag. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EURIDES PAES DE OLIVEIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Técnico em Manutenção e Infra-estrutura I, Nível "TMIE", Classe "G", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4.952/2004, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único do artigo 47 e artigo 85 da Lei nº 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 55-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.938-0/2010
 Interessada NIUDA MARIA RIBEIRO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.821/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO

PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.938-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.399/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.101/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 8-6-2010, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NIUDA MARIA RIBEIRO DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.878-3/2010
 Interessada ANA NONATO HORACIO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.822/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.878-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.400/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.821/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 21-5-2010, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANA NONATO HORACIO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.146-0/2010
 Interessada MARIA MADALENA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.823 /2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.146-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.487/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.878/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 25-5-2010, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA MADALENA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 9.354-8/2010
 Interessada DALVA ALVES SOUSA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.824/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.354-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.769/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.273/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 30-4-2010, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DALVA ALVES SOUSA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 22.539-8/2009
 Interessado BALBINO DA SILVA SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.825/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.539-8/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.080/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 4.623/2009, de fl. 7-TC, da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, publicado no DOE, de 19-11-2009, pág. 111, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. BALBINO DA SILVA SANTOS, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Agente de Vigilância, Classe "I", Nível "D-5", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Nova Xavantina, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 31 da Lei Municipal nº 1.189/2006, artigo 219 da Lei Municipal nº 1.000/2002, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.013-8/2010
 Interessada CECILIA MARIA ARRUDA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.826 /2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.013-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.389/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.900/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 26-5-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CECILIA MARIA ARRUDA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 11.673-4/2010
 Interessada EDITH NOGUEIRA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.827/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.673-4/2010

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.181/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.687/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 19-5-2010, pág.39, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDITH NOGUEIRA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional-Elementar A-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.944-5/2010
 Interessada ZENIRDE NUNES DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.828/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.944-5/2010

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.385/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.241/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 11-6-2010, pág.7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ZENIRDE NUNES DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 13.104-0/2010
 Interessada VERA LUCIA ALVES SANTANA BARBOSA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.829/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.104-0/2010

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.448/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.332/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 16-6-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VERA LUCIA ALVES SANTANA BARBOSA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 4.376-1/2010
 Interessado FRANCISCO DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.830/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.376-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.485/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 525/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 1º-2-2010, pág.7, bem como o Ato nº 2.694/2010, de fl. 42-TC, publicado no DOE, de 19-5-2010, pág. 41, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. FRANCISCO DE OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Investigador de Polícia/LC344 A-010, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e Art. 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 155/2004, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 5.660-0/2010
 Interessado VIVALDO ALVES CORREA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.831/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.660-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.486/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.059/2010, de fl.9-TC, publicado no DOE, de 25-2-2010, pág. 11, e o Ato nº 2.854/2010, de fl.60-TC, publicado no DOE, de 24-5-2010, pág. 4, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. VIVALDO ALVES CORREA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado A-11, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.497-4/2010
 Interessada PEDROZA GONÇALVES DE QUEIROZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.832/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.497-4/2010

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.452/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.006/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 2-6-2010, pág.27, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. PEDROZA GONÇALVES DE QUEIROZ, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional-Elementar A-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 524-0/2010
 Interessada ELIZA TAVARES COSTA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.833 /2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 524-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.432/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 407/2009, de fl. 48-TC, publicado no DOE, de 11-12-2009, pág.27, do Governo do Estado de Mato Grosso referente à aposentadoria voluntária, por implimento de idade, da Sra. ELIZA TAVARES COSTA, com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "A", Padrão "IV", lotada na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 4.592/2004, mais o art. 16, da Lei Complementar nº 154/2007, alterada pela Lei Complementar nº 152/2007, alterada pela Lei Complementar nº 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 66-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 5.437-2/2010
 Interessado EZEQUIEL EUSTACHIO DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.834/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.437-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.447/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 940/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 22-2-2010, pág. 52, bem como, o Ato nº 3.465/2010, de fl. 77-TC, publicado no DOE, de 18-6-2010, pág. 8, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. EZEQUIEL EUSTACHIO DE SOUZA, com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar Desenvolvimento Econômico Social B-09, lotado na Secretaria de Estado de Infra Estrutura, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 7.554/2001 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 1.211-4/2010
 Interessada MARIA FRANCIENE RODRIGUES PEREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.835/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.211-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.699/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 13.916/2009, de fl. 4-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 16-12-2009, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA FRANCIENE RODRIGUES PEREIRA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 100-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 5.294-9/2010
 Interessada MARIA LUCIA OLIVEIRA VICENTE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.836/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.294-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.698/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 929/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 19-2-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA LUCIA OLIVEIRA VICENTE, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 2.389-2/2010
 Interessada VANDERLINA PAULA DE SOUSA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.837/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.389-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.672/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 80/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 12-1-2010, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VANDERLINA PAULA DE SOUSA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Investigador de Polícia/LC344 C-08, lotada na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 155/2004 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.473-8/2010
 Interessada ANA MARIA GUIDO DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.838/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.473-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.665/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 500/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 29-1-2010, pág. 3, e o Ato nº 2.884/2010, de fl. 60-TC, publicado no DOE, de 25-5-2010, pág. 8, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANA MARIA GUIDO DE SOUZA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-007, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da

Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.536-0/2010
Interessado GLADIS LINZMEIER FABRIS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.839/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.536-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.762/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 4.221/2010, de fl. 09-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 10-2-2010, pág. 15, bem como, o Ato nº 4.393/2010, de fl. 58-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 1º-7-2010, pág. 26 e 27, ambos da Prefeitura Municipal de Aripuanã, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. GLADIS LINZMEIER FABRIS, com proventos proporcionais, no cargo de Professor, Nível "III", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Aripuanã, nos termos do artigo 40, § 1º, incisos III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 637/2006, anexo II da Lei Municipal nº 826/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 6.468-8/2010
Interessada DIVINA AMÉLIA RODRIGUES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.840/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.468-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.671/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.278/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 5-3-2010, pág. 10, e o Ato nº 3.108/2010, de fl. 40-TC, publicado no DOE, de 8-6-2010, pág. 8, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DIVINA AMÉLIA RODRIGUES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC; determinando que seja formalizado processo de Representação de Natureza Interna, em desfavor do Secretário de Estado de Administração, conforme sugestão do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em face ao envio deste processo a este Tribunal de Contas, fora do prazo estabelecido no artigo 197 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.870-8/2010
Interessada WANIA REGINA DE OLIVEIRA LACERDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.841/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.870-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.430/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.060/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 7-6-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. WANIA REGINA DE OLIVEIRA LACERDA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.479-7/2010
Interessada MARIA DE OLIVEIRA VIGANO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.842/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.479-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.642/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 488/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 29-1-2010, pág. 1, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE OLIVEIRA VIGANO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado A-007, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 89-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 1.387-0/2010
Interessada ANGELA MARIA DE ALMEIDA SCHWINN
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.843/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.387-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.667/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 004/2010, de fl. 07-TC, publicada no DOE, de 7-1-2010, pág. 74, e a Portaria nº 087/2010, de fl. 91-TC, publicada no DOE, de 11-5-2010, pág. 88, que retifica, em parte, a primeira, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Lucas do Rio Verde, referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. ANGELA MARIA DE ALMEIDA SCHWINN, com proventos integrais, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível "02", Referência "38", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Lucas do Rio Verde, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 27, da Lei Municipal nº 1.383/2007, Lei Complementar nº 50/2007, Leis 1.409/2007, 1.565/2008, 1.706/2009 e 1.718/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 92-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 8.499-9/2010 e 8.697-7/2000-apenso
Interessado LUIZ TIBURCIO DA SILVA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.844/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE .

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.499-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.179/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 397/2010/SAD, de fl. 22-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 23-4-2010, pág. 3, referente a concessão de pensão vitalícia em favor do Sr. LUIZ TIBURCIO DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Aracy Brandão da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência 04, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 7.909-0/2010 e 66.802-8/1993-apeuso
Interessada GENÉZIA DA COSTA BOTELHO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.845/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE .

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.909-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.301/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 388/2010/SAD, de fl. 33-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 26-3-2010, pág. 12, referente a concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. GENÉZIA DA COSTA BOTELHO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Gonçalo Saturnino Botelho, Porteiro, Referência 03, aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, no município de Várzea Grande, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 32-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 4.931-0/2010
Interessadas ZAINA APARECIDA SILVA LOURENÇO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.846/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE .

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.931-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.754/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 005/2010, de fl. 11-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Boa, publicado no DOE de 11-3-2010, pág. 144, referente a concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. ZAINA APARECIDA SILVA LOURENÇO e temporária aos menores KAISSON KELIS SILVA LOURENÇO e KERISLAN SILVA LOURENÇO, na proporção de 33,33% para cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 123, e artigo 62, parágrafo único, da Lei Municipal Complementar nº 009/2000, artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 869/2006, anexo II, da Lei Complementar nº 39/2007, artigo 1º, da Lei Complementar nº 41/2008, artigo 1º, da Lei Complementar nº 43/2009, em decorrência do falecimento do Sr. Dalmi Iziquiel Lourenço, Vigilante, Classe "A", Nível II, lotado quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Água Boa, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 13-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 10.720-4/2010
Interessado JÚLIO CÉZAR DA SILVA BUENO
Assunto Reforma "ex officio"

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.847/2010

Ementa: ATO DE REFORMA EX OFFÍCIO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE .

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.720-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.451/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.343/2010, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 4-5-2010, pág.7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, do Sr. JÚLIO CÉZAR DA SILVA BUENO, com proventos integrais, na graduação de Terceiro Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 9ª Batalhão da Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 1.141-0/2010
Interessado DANIEL GOMES DE OLIVEIRA
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.848/2010

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE .

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.141-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.108/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 13.909/2010, de fl. 107-TC, publicado no DOE, de 16-12-2009, pág.10, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferiu, para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. DANIEL GOMES DE OLIVEIRA, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo-PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 142, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.105-TC; determinando que seja formalizado processo de Representação de Natureza Interna, em desfavor do Secretário de Estado de Administração, conforme sugestão do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em face ao envio deste processo a este Tribunal de Contas, fora do prazo estabelecido no artigo 197 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.423-0/2010
Interessado PAULO ANANIAS RIBEIRO
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.849/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE .

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.423-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.081/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.935/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 28-5-2010, pág.3, e o Ato nº 3.109/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 8-6-2010, pág.9, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferiram para inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. PAULO ANANIAS RIBEIRO, com proventos integrais, na graduação de Terceiro Sargento-045, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do

juízo os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 4.379-6/2010
Interessado LAERCIO BASILIO DE MIRANDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.850/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.379-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.983/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 526/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 1º-2-2010, pág. 7, bem como, o Ato nº 2.907/2010 de fl. 95-TC, publicado no DOE, de 26-5-2010, pág. 4, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. LAERCIO BASILIO DE MIRANDA, com proventos integrais, no cargo de Professor Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, acrescentando a vantagem do artigo 140, parágrafo único, alínea "b" da Constituição Estadual c/c o artigo 220, da Lei Complementar nº 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 4.189-0/2010
Interessada NICACE ODETE SALLES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.851/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.189-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.984/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 461/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 28-1-2010, pág. 2, bem como o Ato nº 4.262/2010, de fl. 107-TC, publicado no DOE, de 23-7-2010, pág. 15, que retificou em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NICACE ODETE SALLES, com proventos integrais, no cargo de Especialista de Educação F-06, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual mais as disposições da Lei nº 04/1990, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 7.742-9/2010
Interessada REGINA APARECIDA VANSAN MUNIZ
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.852/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.742-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.963/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.845/2010, de fl. 10-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 7-4-2010, pág. 09, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. REGINA APARECIDA VANSAN MUNIZ, com proventos integrais, no cargo de Professor Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual c/c o artigo 220, da Lei Complementar nº 04/1990 mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 22.170-8/2009
Interessada TANIA MARA ZANINI DA COSTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.853/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.170-8/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.998/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 13.645/2009, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 25-11-2010, pág. 13, bem como, o Ato nº 3.068/2010 de fl. 88-TC, publicado no DOE, de 7-6-2010, pág. 12, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. TANIA MARA ZANINI DA COSTA, com proventos integrais, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Deputado Salim Nadaf", no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 44-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 6.455-6/2010
Interessada LUCIA SCHUSTER
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.854/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.455-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.982/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.246/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 4-3-2010, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUCIA SCHUSTER, com proventos integrais, no cargo de Professor Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 71-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 19.786-6/2009
Interessada ADORACY DE SOUZA CARVALHO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.855/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 19.786-6/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.980/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 296/2009, de fl. 42-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal de 11-9-2009, pág. 19, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ADORACY DE SOUZA CARVALHO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Técnico em Administração Escolar I, Nível "TAE 2", Classe "G", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único dos artigos 47 e 85 da Lei nº 4594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 70-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 8.303-8/2010
Interessado JURANDY MAZER
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.856/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.303-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.996/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 019/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 12-4-2010, pág. 117, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária por implemento de idade, do Sr. JURANDY MAZER, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "4", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no município de Colíder, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 78, inciso "III", da Lei Municipal nº 857/1999, artigo 12, inciso "III", alínea "b", da Lei Municipal nº 1901/2007, anexo "V", da Lei Municipal nº 2118/2008, artigo 1º, da Lei Municipal nº 2265/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 73-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 21.417-5/2009
Interessado JAIR SILVA DE ALMEIDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.857/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.417-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.960/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 13.522/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 18-11-2009, págs. 8 e 9, bem como, o Ato nº 4.153/2010, de fl. 134-TC, publicado no DOE, de 20-7-2010, pág. 5, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. JAIR SILVA DE ALMEIDA, com proventos proporcionais, na Categoria Funcional de Agente Prisional, Classe "A", Nível "III", lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7554/2001, com suas alterações pela Lei nº 8260/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 144-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 8.936-2/2010
Interessada MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.858/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.936-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.296/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 010/2010, de fl. 7-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 5-4-2010, pág. 39, bem como a Portaria nº 035/2010, de fl. 42-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 20-7-2010, ambas da Prefeitura Municipal de Marcelândia, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra.

MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Professora, Classe "C", Nível "4", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Marcelândia, nos termos do artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 1998, c/c o Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com Artigo 12, inciso I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 3º, da Lei Municipal nº 691/2009, e o Art. 88 e Anexo III, da Lei Municipal nº 002/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 1.970-4/2010
Interessada ROSANGELA ZUCCHI DE JESUS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.859/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.970-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.118/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 36/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 11-1-2010, pág. 8, bem como o Ato nº 3.651/2010, de fl. 60-TC, publicado no DOE, de 6-7-2010, pág. 2, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra. ROSANGELA ZUCCHI DE JESUS, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e art. 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 577-0/2010
Interessada EDITE DE LIMA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.860/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 577-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.304/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 109/2009, de fl. 7-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 7-12-2010, pág. 104, do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. EDITE DE LIMA, com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar de Limpeza e Nutrição, Referência 1, Casse "Auxiliar I", Nível "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura Desporto, no município de Terra Nova do Norte, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", combinado com o § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003/2003, Art.53, inciso III, alínea "d", da Lei Municipal nº 128/1990, Anexo V da Lei Municipal nº 015/2008, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b", § 1º, da Lei Municipal nº 876/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 92-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 14.324-3/2010
Interessada EDNA MARIA DE ARAUJO ALVES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.861/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.324-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.497/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.565/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 30-6-2010, pág. 45, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDNA MARIA DE ARAUJO ALVES, com proventos integrais, no cargo de Agente de Serviço de Transito C-011, lotada no Departamento Estadual de Transito, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.912/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 9.688-1/2010
 Interessada MARIA DA GLORIA TEIXEIRA RIBEIRO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.862/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.688-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.295/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.144/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 26-4-2010, pág. 2, bem como o Ato nº 2.528/2010, de fl. 37-TC, publicado no DOE, de 12-5-2010, do Governo do Estado de Mato Grosso, que retificou em parte o primeiro, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. MARIA DA GLORIA TEIXEIRA RIBEIRO, com proventos integrais, no cargo de Apoio de Serviços do SUS A-007, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.269/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 60-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 9.121-9/2010
 Interessada ELIDA CAMOLEZI DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.863/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.121-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.305/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 29/2010, de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, publicado no "Jornal Oficial dos Municípios", de 7-4-2010, pág. 49, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. ELIDA CAMOLEZI DOS SANTOS, com proventos integrais, estável, no cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe "02", Nível "G", lotada na Prefeitura Municipal de Jaciara, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.027/2006, artigo 73, da Lei nº 1.208/2009, Lei nº 1.168/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 147-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 4.601-9/2010
 Interessada MARIA ANDRETTA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.864/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.601-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade,

acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.285/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 29/2010, de fl. 7-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde, publicado no DOE, de 22-2-2010, pág. 178, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA ANDRETTA, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor, Classe "D", Nível "III", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Lucas do Rio Verde, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 87, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.383/2007, artigo 62 da Lei Complementar nº 42/2006, Anexo I, Lei Complementar nº 50/2007, com posteriores reajustes dados pelas Leis nºs 1.409/2007, 1.565/2008, 1.706/2009 e 1.718/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 4.772-4/2010
 Interessada MARIA JOSÉ LEITE DE ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.865/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.772-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.117/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 323/2008, de fl. 36-TC, publicada no DOE, de 14-11-2008, pág. 10, do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, da Sra. MARIA JOSÉ LEITE DE ALMEIDA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Auxiliar Municipal da Carreira Instrumental, Classe "A", Padrão "IV", lotada na Secretaria Municipal de Finanças, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 16, da Lei Complementar nº 154/2007, alterada pela Lei Complementar nº 172/2008, Lei Municipal nº 152/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 68-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 15.652-3/2010
 Interessada IZABEL DIAS DA CONCEIÇÃO CARVALHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.866/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.652-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.498/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.253/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 23-7-2010, pág. 14, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IZABEL DIAS DA CONCEIÇÃO CARVALHO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-007, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 15.669-8/2010
 Interessada CATARINA SENA BARROS DE TOLEDO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.867/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.669-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.387/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.225/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 22-7-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CATARINA SENA BARROS DE TOLEDO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 15.703-1/2010
Interessada VALENTIM DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.868/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.703-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.438/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.245/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 23-7-2010, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. VALENTIM DOS SANTOS, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica, C-010, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 15.694-9/2010
Interessada MARIA DE FÁTIMA ALVES SIQUEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.869/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.694-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.489/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.246/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 23-7-2010, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE FÁTIMA ALVES SIQUEIRA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.873-2/2010
Interessada BENEDITA LUCIA PINHEIRO DE ARAUJO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.870/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.873-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.490/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.047/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 7-6-2010, pág. 1, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. BENEDITA LUCIA PINHEIRO DE ARAUJO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, inciso I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 6.701-6/2010
Interessada MARIA DA GRAÇA SOUSA LIMA FALCONI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.871/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.701-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.286/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.406/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 11-3-2010, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DA GRAÇA SOUSA LIMA FALCONI, com proventos integrais, no cargo de Professor Nível Superior SUS- Médico C-009, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 20.510-9/2009
Interessada IZABEL ALVES DE ABREU
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.872/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.510-9/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.981/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 17/2009, de fl. 09-TC, do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Cocalinho, publicado no "Jornal Oficial dos Municípios", de 22-9-2009, pág. 5, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. IZABEL ALVES DE ABREU, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Servente de Limpeza, Nível I, lotada na Câmara Municipal de Cocalinho, no município de Cocalinho, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I da Lei Municipal Complementar nº 504/2005, artigo 69, da Lei nº 056/1991, Anexo I, da Lei Municipal nº 488/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 175-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 10.761-1/2010
Interessada AGOSTINHO FERREIRA DE ANDRADE
Assunto Reforma "ex officio"
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.873/2010

EMENTA: ATOS DE REFORMA EX OFFÍCIO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.761-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.057/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.345/2010, de fl. 5-TC, publicada no DOE, de 4-5-2010, pág. 7, bem como o Ato nº 4.263/2010, de fl. 60-TC, publicado no DOE, de 23-7-2010, pág. 15, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, do Sr. AGOSTINHO FERREIRA DE ANDRADE, com proventos integrais, na graduação de Cabo-PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, 2ª Batalhão da Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 45-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.461-3/2010
Interessado FRANCISCO CARLOS DE JESUS FONSECA
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.874/2010

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.461-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.860/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.716/2010, de fl. 09-TC, no DOE, de 20-5-2010, pág. 23, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à Transferência, para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. FRANCISCO CARLOS DE JESUS FONSECA, com proventos integrais, na graduação de Capitão-PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005, e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 273/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.016-2/2010
Interessado ADILSON PEREIRA BORGES
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 2.875/2010

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.016-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.871/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.874/2010, de fl. 09-TC, no DOE, de 25-5-2010, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência, para inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. ADILSON PEREIRA BORGES, com proventos integrais, na graduação de Terceiro Sargento-045, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005, e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 14.985-3/2010
Interessada EURÍPIA MARQUES DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.876/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO

PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.985-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.242/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.038/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 14-7-2010, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EURÍPIA MARQUES DOS SANTOS, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social B-010, lotada na Secretaria de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 6.360-6/2010
Interessada LIZETE MARIA DA ROSA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.877/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.360-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.434/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.204/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 3-3-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LIZETE MARIA DA ROSA, com proventos integrais, no cargo de Profissional Nível Superior do SUS C-012, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 13.049-4/2010
Interessada IVA URCINO DE LAVOR
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.878/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.049-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.436/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.289/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 14-6-2010, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IVA URCINO DE LAVOR, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 15.078-9/2010
Interessada FELIPA PEDROSA DO NASCIMENTO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.879/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.078-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.470/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.825/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 8-7-2010, pág. 8, bem como, o Ato nº 4.022/2010, de fl. 11-TC, publicado no DOE, de 13-7-2010, pág. 3, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. FELIPA PEDROSA DO NASCIMENTO, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.801-5/2010
Interessado CATARINO BENTO DE CAMPOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.880/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.801-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.496/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.055/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 7-6-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. CATARINO BENTO DE CAMPOS, com proventos integrais, no cargo de Professor em extinção 3 e 4-010, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.426-5/2010
Interessada HILDA DE OLIVEIRA RAMIRO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.881/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.426-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.469/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.913/2010, de fl. 10-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 27-5-2010, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. HILDA DE OLIVEIRA RAMIRO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.891-0/2010
Interessada MARIA DAS MONTANHAS MOREIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.882/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.891-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.494/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.206/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 10-6-2010, pág. 12, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DAS MONTANHAS MOREIRA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 15.087-8/2010
Interessada DEUZA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.883/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.087-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.393/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.012/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 13-7-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DEUZA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 14.816-4/2010
Interessada ALAIR REGINA DE ALMEIDA NEVES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.884/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.816-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.394/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.857/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 9-7-2010, pág. 12, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALAIR REGINA DE ALMEIDA NEVES, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica A-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 14.780-0/2010
Interessada IRENE ALVES NOGUEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.885/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.780-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.395/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.601/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 1º-7-2010, pág. 13, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IRENE ALVES NOGUEIRA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-007, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 14.000-7/2010
Interessada VALDETE CARDOSO XAVIER CLAUDINO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.886/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.000-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.506/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.344/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 16-6-2010, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VALDETE CARDOSO XAVIER CLAUDINO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.438-9/2010
Interessada IZABEL DO REGO PORTELA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.887/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.438-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.668/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.997/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 2-6-2010, pág. 26, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IZABEL DO REGO PORTELA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.882-1/2010
Interessada STELA MARIA AULER GALVÃO DE BARROS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.888/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.882-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.673/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.642/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 18-5-2010, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. STELA MARIA AULER GALVÃO DE BARROS, com proventos integrais, no cargo de Professor Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.926-7/2010
Interessada JOANA VIEIRA DE MOURA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.889/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.926-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.674/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.126/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 9-6-2010, pág. 09, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JOANA VIEIRA DE MOURA, com proventos integrais, no cargo de Professor Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.915-1/2010
Interessada JUREMA APARECIDA MORAES SOUZA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.890/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.915-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.669/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.140/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 9-6-2010, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JUREMA APARECIDA MORAES SOUZA, com proventos integrais, no cargo de Professor Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.935-6/2010
Interessada HERONDINA FAGANELO SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.891/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.935-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade,

acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.697/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.102/2010, de fl. 10-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 8-6-2010, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. HERONDINA FAGANELA SANTOS, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 13.089-3/2010
Interessada EVA OLIVEIRA DE SOUSA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.892/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.089-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.839/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.293/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 14-6-2010, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EVA OLIVEIRA DE SOUSA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.789-2/2010
Interessada MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.893/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.789-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.838/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.243/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 11-6-2010, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.773-6/2010
Interessada AURORA OSVALDO PAULINO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.894/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.773-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.837/2010 do Ministério

Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.104/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 8-6-2010, pág. 8, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. AURORA OSVALDO PAULINO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-004, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.842-2/2010
Interessada LUCINDA VELASCO DA CUNHA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.895/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.842-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.789/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.237/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 11-6-2010, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUCINDA VELASCO DA CUNHA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.832-5/2010
Interessada LINDAURA FERREIRA NASCIMENTO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.896/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.832-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.809/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.215/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 10-6-2010, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LINDAURA FERREIRA NASCIMENTO, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado A-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.493-1/2010
Interessada VALDIMAR ROCHA DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.897/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.493-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.810/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.003/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 2-6-2010, pág. 27 do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VALDIMAR ROCHA DOS SANTOS, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 14.731-1/2010
Interessado HÉRCULES FERNANDES VARGAS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.898/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.731-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.787/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.635/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 5-7-2010, pág. 23, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. HÉRCULES FERNANDES VARGAS, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 13.492-9/2010
Interessada ALAYR MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.899/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.492-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.788/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.373/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 17-6-2010, pág. 22, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALAYR MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, inciso I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 15.072-0/2010
Interessada DEODORA MARIA DE AMORIM
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.900/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.072-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.808/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.016/2010, de fl. 9-

TC, publicado no DOE, de 13-7-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DEODORA MARIA DE AMORIM, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.941-0/2010
Interessado MARINHO SILVA FRANCO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.901/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.941-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.508/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.684/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 19-5-2010, pág. 39, e o Ato nº 2.926/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 27-5-2010, pág. 7, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. MARINHO SILVA FRANCO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 20.985-6/2009
Interessada CREUSA URBANO LOPES
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.902/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.985-6/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 6.131/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 064/2010, de fl. 07-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 22-10-2010, pág. 21, referente à aposentadoria por invalidez, da Sr. CREUSA URBANO LOPES, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Zeladora, Nível "02", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no município de Marcelândia, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 691/2009, artigo 186, inciso II da Lei Municipal Complementar nº 004/2005 e o Anexo XII da Lei Municipal nº 001/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 14.007-4/2010
Interessado AQUILINO PASCOAL DA SILVA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.903/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.007-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.244/2010 do Ministério

Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 392/2010/SAD, de fl. 28-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 23-6-2010, pág. 16, referente a concessão de pensão vitalícia em favor do Sr. AQUILINO PASCOAL DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Orianda Fátima Deluque Silva, Professor, Classe "A", Nível "08", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cáceres, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nºs 14.799-0/2010 e 19.619-3/2008-apenso
Interessado WILSON GONÇALVES DO AMARAL
Assunto Retificação de Ato de Reserva Remunerada
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 2.904/2010

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE RESERVA REMUNERADA. NOVO ATO APTO AO REGISTRO. LEGALIDADE DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.799-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.435/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.545/2010, de fl. 26-TC, publicado no DOE, de 29-7-2010, pág. 4, que retifica, em parte, o Ato nº 9.039/2008, de 26-11-2008, publicado no DOE da mesma data (processo apenso), ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferiu para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, o Sr. WILSON GONÇALVES DO AMARAL, CABO-PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Batalhão de Polícia Militar de Guardas, nesta Capital, para considerá-lo aposentado, nos termos do referido Ato, porém, acrescentando mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, contando com 30 (trinta) anos, 06 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias de serviços prestados, assim discriminados: Na Corporação: 24 (vinte e quatro) anos, 07 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias, período de 10-4-1984 a 26-11-2008. Averbados: 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 1 (um) dia, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 6.363-0/2010
Interessada ANDRELINA MARIA MORAES CAMARGO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.905/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.363-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.202/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.208/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 3-3-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANDRELINA MARIA MORAES CAMARGO, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado A-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 14.694-3/2010
Interessada MARIA SOLANGE DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.906/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.694-3/2010

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.088/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.584/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 1º-7-2010, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA SOLANGE DE OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 15.100-9/2010
Interessada BERENICE SALETE JUCHNESKI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.907/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.100-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.091/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.855/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 9-7-2010, pág. 12, bem como o Ato nº 4.056/2010, de fl. 11-TC, publicado no DOE, de 14-7-2010, pág. 15, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. BERENICE SALETE JUCHNESKI, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 1.337-4/2010
Interessada VERA LUCIA DE SOUZA CORREA DA COSTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.908/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.337-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.083/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 13.875/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 15-12-2009, pág. 8, bem como, o Ato nº 3.386/2010, de fl. 141-TC, publicado no DOE, de 17-6-2010, pág. 24, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VERA LUCIA DE SOUZA CORREA DA COSTA, com proventos integrais, no cargo Profissional Nível Superior do SUS C-10, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 109-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 15.192-0/2010
Interessada LISLE MARIA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.909/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.192-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.086/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.092/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 15-7-2010, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LISLE MARIA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico Social A-010, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho Emprego Cidadania e Assistência Social, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 14.789-3/2010
Interessada MARIA DA GLORIA FERREIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.910/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.789-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.082/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.645/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 5-7-2010, pág. 25, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DA GLORIA FERREIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 14.834-2/2010
Interessada DELCY DEIZE GOULART
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.911/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.834-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.085/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.333/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 16-6-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DELCY DEIZE GOULART, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica D-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 14.722-2/2010
Interessada ELIANE FORTES DO AMARAL
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.912/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.722-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.090/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.638/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 5-7-2010, pág. 24, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIANE FORTES DO AMARAL, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.463-0/2010
Interessada APARECIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.913/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.463-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.087/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.596/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 14-5-2010, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. APARECIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 16.337-6/2010
Interessada MARIA JOSÉ FERRER DE FIGUEIREDO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.914/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.337-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.794/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.097/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 15-7-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA JOSÉ FERRER DE FIGUEIREDO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica B-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 16.004-0/2010
Interessada MARTINHA ROSA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.915/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.004-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.795/2010 do Ministério

Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.269/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 26-7-2010, pág. 1, e o Ato nº 4.400/2010, de fl.11-TC, que retificou, em parte, o primeiro, publicado no DOE, de 30-7-2010, pág. 7, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARTINHA ROSA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 15.698-1/2010
Interessada ELZA DA SILVA ALMEIDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.916/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.698-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.796/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.256/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 23-7-2010, pág. 14, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELZA DA SILVA ALMEIDA, com proventos integrais, no cargo de Assistente do SUS C-10, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 15.705-8/2010
Interessada MARIA JOSÉ DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.917/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.705-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.797/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.247/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 23-7-2010, pág. 13, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA JOSÉ DOS SANTOS, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.040-5/2010
Interessado BENEDITO PINTO DE SOUZA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.918/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.040-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.678/2010 do Ministério

Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.941/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 28-5-2010, pág. 03, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. BENEDITO PINTO DE SOUZA, com proventos integrais, no cargo de Técnico da Área Instrumental D-012, lotada na Secretaria de Estado Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 7.461/2001, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 11.980-6/2010
Interessada MARIA POLETO BEZAGIO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.919/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.980-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.677/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.610/2010, de fl. 13-TC, publicado no DOE, de 17-5-2010, pág. 1, e o Ato nº 2.927/2010, de fl. 15-TC, publicado no DOE, de 27-5-2010, pág. 7, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA POLETO BEZAGIO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.126-6/2010
Interessado VICENTE ALVES RODRIGUES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.920/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.126-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.676/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.899/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 26-5-2010, pág. 03, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. VICENTE ALVES RODRIGUES, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-011, lotado na Secretaria de Estado Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 15.687-6/2010
Interessada LUCINDA SANTANA DA COSTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.921/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.687-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.708/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.257/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 23-7-2010, pág. 14, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUCINDA SANTANA DA COSTA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 15.523-3/2010
Interessada HELENA COENGA RONDON
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.922/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.523-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.706/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.226/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 22-7-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. HELENA COENGA RONDON, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional-Elementar A-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.273/2004, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 15.664-7/2010
Interessada DIOGA DE FIGUEIREDO DIAS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.923/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.664-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.707/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.266/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 26-7-2010, pág. 1, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DIOGA DE FIGUEIREDO DIAS, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 16.346-5/2010
Interessado BENJAMIN DE SIQUEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.924/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.346-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.735/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.368/2010, de fl. 07-TC,

publicado no DOE, de 29-7-2010, pág. 35, bem como, o Ato nº 4.541/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 5-8-2010, pág. 9, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. BENJAMIN DE SIQUEIRA, com proventos integrais, no cargo de Perito Criminal II D-09, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.231/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 16.533-6/2010
Interessada ROSALI DE LIMA ZUCCHI LEITE
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.925/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.533-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.733/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.339/2010, de fl. 10-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 28-7-2010, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ROSALI DE LIMA ZUCCHI LEITE, com proventos integrais, no cargo de Professor Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 16.591-3/2009
Interessada ANEZIA ALVES DOS SANTOS CAMARGO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.926/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.591-3/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.734/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.489/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 3-8-2010, pág. 8, bem como, o Ato nº 4.595/2010, de fl. 010-TC, publicado no DOE, de 9-8-2010, pág. 4, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANEZIA ALVES DOS SANTOS CAMARGO, com proventos integrais, no cargo Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 15.872-0/2010
Interessada NELI MARIA SELVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.927/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.872-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.650/2010 do Ministério

Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.050/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 14-7-2010, pág. 14, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NELI MARIA SELVA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C- 009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 9.629-6/2010
Interessada VALDETE DE JESUS MESANINI DE MEDEIROS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.928/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.629-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.652/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.323/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 4-5-2010, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VALDETE DE JESUS MESANINI DE MEDEIROS, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 16.617-0/2010
Interessada GIRLAINE MARIA PINHEIRO CUMINI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.929/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.617-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.651/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.387/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 30-7-2010, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GIRLAINE MARIA PINHEIRO CUMINI, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C- 010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 15.517-9/2010
Interessada MARIA JOSÉ FÉLIX DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.930/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.517-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.649/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.212/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 22-7-2010, pág. 1º, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA JOSÉ FÉLIX DE OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C- 008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 11.135-0/2010
Interessada VERA INÁCIA DE SOUZA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.931/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.135-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.865/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 114/2010, de fl. 56-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal, de 7-5-2010, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VERA INÁCIA DE SOUZA, com proventos integrais, no cargo de Professor Especialista, Nível "PE", Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4.592/2004, no artigo 47, parágrafo único, e artigo 85 da Lei nº 4.594/2004, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 54-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 6.495-5/2010
Interessada ODETE DA SILVA BORGES SCHWAICERSKI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.932/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.495-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.676/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 1.237/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 4-3-2010, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ODETE DA SILVA BORGES SCHWAICERSKI, com

proventos integrais, no cargo de Professor Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 16.775-4/2010

Interessada RUTH PINTO DE OLIVEIRA SOUZA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.933/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.775-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.709/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 4.439/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 2-8-2010, pág. 08, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. RUTH PINTO DE OLIVEIRA SOUZA, com proventos integrais, no cargo de Professor Educação Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 5.437-2/2010
Interessado EZEQUIEL EUSTACHIO DE SOUZA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.834/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.437-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.447/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 940/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 22-2-2010, pág. 52, bem como, o Ato nº 3.465/2010, de fl. 77-TC, publicado no DOE, de 18-6-2010, pág. 8, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. EZEQUIEL EUSTACHIO DE SOUZA, com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar Desenvolvimento Econômico Social B-09, lotado na Secretaria de Estado de Infra Estrutura, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 7.554/2001 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 13.092-3/2010
Interessada LEILA BRANDÃO MOLINA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.935/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.092-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.303/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 3.288/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 14-6-2010, pág. 08, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LEILA BRANDÃO MOLINA, com proventos integrais, no cargo Superior do SUS C-011, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JULIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 5.459-3/2010
Interessado PAULINO DE CAMPOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.936/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.459-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.273/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 935/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 23-2-2010, pág. 8, bem como o Ato nº 3.543/2010 de fl. 133-TC, publicado no DOE de 29-7-2010, pág. 3, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. PAULINO DE CAMPOS, com proventos proporcionais, no cargo de Agente Desenvolvimento e Econômico Social A-08, lotado na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 189-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 20.987-2/2009
Interessado OSVALDO LUCIO
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.937/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 20.987-2/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.848/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 065/2009, de fl. 08-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 14-9-2010, pág. 19, da Prefeitura Municipal de Marcelândia, referente

à aposentadoria compulsória, do Sr. OSVALDO LUCIO, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no Município de Marcelândia, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e ainda combinado com artigo 12, § II, da Lei Municipal nº 691/2009 artigo 186 inciso II da Lei Municipal Complementar nº 004/2005, e o anexo XII da Lei Municipal nº 001/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 99-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 14.978-0/2010
Interessada JANE IMMICH
Assunto Pensão
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.938/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.978-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.201/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1030/2010/SAD, de fl. 34-TC, publicado no DOE, de 13-7-2010, pág. 6, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. JANE IMMICH e temporária ao menor, Jean Carlos Immich, na proporção de 50% para cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Lauro Immich, Professor, Classe "C", Nível "07", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Nova Mutum, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 36-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 15.073-8/2010 e 5.881-5/2009-apenso
Interessada ANA CRISTINA DE CARVALHO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.939/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.073-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.089/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.034/2010/SAD, de fl. 35-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 13-7-2010, pág. 7, referente a concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. ANA CRISTINA DE CARVALHO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Manoel de Campos Sarat Filho, Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "01", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Várzea Grande, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 15.106-8/2010
Interessado JOSÉ SOTERO DA COSTA

Assunto Pensão
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.940/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.106-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.127/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 299/2010/SAD, de fl. 37-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 13-7-2010, pág. 6, referente a concessão de pensão vitalícia em favor do Sr. JOSÉ SOTERO DA COSTA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Suely Spinola da Costa, Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", aposentada pelo Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso-IPEMAT, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 4.185-8/2010
Interessado RÔMULO ALVES DAMASCENO
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO Nº 2.941/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.185-8/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.449/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 462/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 28-1-2010, pág. 2, bem como os Atos nº 2.695/2010, de fl. 63-TC, publicado no DOE, de 19-5-2010, pág. 41, e o Ato nº 4.175/2010, de fl. 119-TC, publicado no DOE, de 21-7-2010, pág. 17, com as suas devidas alterações, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferiram para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. RÔMULO ALVES DAMASCENO, com proventos integrais, na graduação de Cabo-PM, Classe "C-000", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005, e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 3.479-7/2010
Interessada MARIA DE OLIVEIRA VIGANO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.842/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.479-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.642/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 488/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 29-1-2010, pág. 1, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de

contribuição, da Sra. MARIA DE OLIVEIRA VIGANO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado A-007, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 89-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 1.387-0/2010
Interessada ANGELA MARIA DE ALMEIDA SCHWINN
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 2.843/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.387-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 6.667/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 004/2010, de fl. 07-TC, publicada no DOE, de 7-1-2010, pág. 74, e a Portaria nº 087/2010, de fl. 91-TC, publicada no DOE, de 11-5-2010, pág. 88, que retifica, em parte, a primeira, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Lucas do Rio Verde, referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. ANGELA MARIA DE ALMEIDA SCHWINN, com proventos integrais, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível "02", Referência "38", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Lucas do Rio Verde, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 27, da Lei Municipal nº 1.383/2007, Lei Complementar nº 50/2007, Leis 1.409/2007, 1.565/2008, 1.706/2009 e 1.718/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 92-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Cuiabá, em 27 de setembro de 2010.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH
Secretária Geral do Tribunal Pleno
JOSE HUMBERTO CAMPOS LEMOS
Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 647/2010
JULGAMENTO SINGULAR

DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM.

PROCESSO Nº. 19.546-4/2009
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
GESTOR (A) OTAVIANO DOS ANJOS RIBEIRO
INTERESSADO(A) JÚNIOR CÉSAR PAPA
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2009/2012 – SUPLENTE

...**Decido**, com base no inc. IV, do item 1, da ata da reunião realizada neste Tribunal no dia 8 de junho de 2010, pela anulação da multa de 20 UPPs imposta ao Sr. Júnior César Papa, ex-vereador do município de Castanheira, conforme Julgamento Singular de fls.16-TC, publicado no D.O.E. do dia 14/1/2010.
Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 640/2010
JULGAMENTO SINGULAR

EXMO. SR. ALENCAR SOARES

PROCESSO Nº. 6.109-3/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

GESTOR (A) BENEDITO DE OLIVEIRA
ASSUNTO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2009

No uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 36 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), artigo 203 e seguintes da Resolução n. 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), acompanho o relatório técnico conclusivo da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal (fls. 145/147-TC) e acolho em parte o parecer n. 6.951/2010 do Ministério Público de Contas (fls. 149/153-TC) para **REGISTRAR**, a título de conhecimento, o Processo Seletivo Simplificado n. 01/2009 realizado pela Prefeitura Municipal de Porto Estrela.

Comino ao gestor municipal, sr. Benedito de Oliveira, ante ao envio intempestivo dos documentos relativos ao processo seletivo, **multa pecuniária de 10 (dez) UPP's/MT**, com fulcro no art. 75, VIII da Lei Complementar n. 269/2007 e art. 289, VIII da Resolução n. 14/2007.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 608/2010 (*)
JULGAMENTOS SINGULARES
DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO CAMPOS NETO.

PROCESSO N.º 12.757-4/2010

INTERESSADO (A) CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

GESTOR (A) CLÉZIO APARECIDO FREIRES
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DOS EXTRATOS E CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS DO 1º QUADRIMESTRE/2010

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007, e incisos V e VI do artigo 90 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, e em consonância com o Parecer Ministerial nº 6.864/2010, do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, **DECIDO**:

1- Considerar procedente a presente representação interna, com supedâneo no artigo 225 da Resolução nº 14/2007-RITCE;

2- Considerar Revel o Sr. Clézio Aparecido Freires, Presidente da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, com supedâneo no artigo 6º, parágrafo único da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 140, § 1º da Resolução nº 14/2007

3- Aplicar ao Sr. Clézio Aparecido Freires, gestor da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, **MULTA no valor correspondente a 10 (dez) UPP's/MT – Unidades de Padrão Fiscal**, prevista no inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c inciso VIII do artigo 289 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, em razão do não envio dentro do prazo regimental, dos extratos e conciliações bancárias referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2010, com isso, descumprindo o que preconiza parágrafo único do artigo 8º da resolução Normativa nº 01/2009-TCE, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, **com recursos próprios**, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, com encaminhamento do respectivo comprovante de recolhimento nesse mesmo prazo.

Em caso de constatação da ausência de pagamento da multa aplicada em sede deste Julgamento Singular, após vencido o prazo regimental, determino a inclusão do nome do Gestor no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. nº 79, *caput*, da Lei Complementar nº 269/2007 e posteriormente, pelo encaminhamento dos autos para julgamento pelo Tribunal Pleno, constituindo-se título executivo, de acordo com o § 3º, do art. 90, Resolução nº 14/2007-RITCE.

PUBLIQUE-SE.

(*) Republicado por ter saído incorreto.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 637/2010
JULGAMENTO SINGULAR
DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO CAMPOS NETO.

PROCESSO N.º 10.135-4/2010
INTERESSADO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR (A) BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2007/2010

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do artigo 91 c/c artigo 43, Inciso V da Lei Complementar nº 269/2007 e pelo Inciso I, alínea "b" do artigo 90 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, e em consonância com o Parecer Ministerial nº 7.006/2010, do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, **DECIDO**:

1- Pelo Registro da Declaração de Bens de Início de Mandato, do Sr. Bruno Sá Freire Martins, Secretário de Estado de Administração/MT, eleito para o pleito de 2007 a 2010, conforme Ato de Nomeação nº 2.360 de 04/05/2010 (fls. 03-TCE), cumprindo o que determina o artigo 215, *caput* e artigo 216, Inciso VIII, da Resolução nº 14/2007 - RITCE.

2 – Após, arquivar-se o presente processo, até o final de gestão, para então, proceder-se a devida avaliação patrimonial, com apreciação quanto ao mérito, conforme preconiza o artigo 216, § 3º da Resolução nº 14/2007 - RITCE.

PUBLIQUE-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 638/2010
JULGAMENTOS SINGULARES
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS

PROCESSO Nº. 12.040-5/2009
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL GUARANTÁ DO NORTE**
GESTOR (A) MERCÍDIO PANOSSO
ASSUNTO ADMISSÃO DE PESSOAL REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2009 / PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2009 / PROCESSO Nº. 57010/2009

...Por tudo o que consta nos autos, considerando o que dispõe o inciso III do artigo 47, da Constituição de Mato Grosso combinado com o artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007, e nos termos do artigo 90, inciso I, da Resolução nº 14/2007, acolho o Parecer nº 6.411/2010, do Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, e **DECIDO**:

I - REGISTRAR para fins de **conhecimento** os atos admissionais referentes ao Processo Seletivo Simplificado nº 03/2009, da Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte;

II - Seja encaminhado a Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que proceda o desentranhamento de fis, 70/78 para serem autuados em separado para posterior análise da Secretaria de Controle de Atos de Pessoal.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 10.175-3/2010
INTERESSADO(A) **CÂMARA MUNICIPAL DE TESOUREIRO**
GESTOR (A) JOÃO BATISTA DE SOUZA
INTERESSADO (A) ANTONIO LEITE BARBOSA
ASSUNTO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001, DE 05 DE MARÇO DE 2010, QUE APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO/2008

...Por tudo o que consta nos autos, **acolho** o Parecer Ministerial nº 6.792/210 do Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, e **decido** nos termos do artigo 90, inciso I, letra "c" da Resolução nº 14/2007-RITCE, **pelo registro** do Decreto nº 001/2010, de 5/3/2010, da Câmara Municipal de Tesouro, que aprovou as contas anuais da Prefeitura Municipal de Tesouro, referentes ao exercício de 2008, e pela aplicação de multa de **10 UPFs-MT**, ao presidente da Câmara, senhor João Batista de Souza, por encaminhar intempestivamente o referido decreto a este Tribunal, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII – RITCE, que deverá ser recolhida no prazo de **15 dias** ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 646/2010
JULGAMENTOS SINGULARES
DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO CAMPOS NETO.

PROCESSO Nº. 9.552-4/2010
INTERESSADO(A) **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ**
GESTOR (A) NEWTON DE FREITAS MIOTTO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007, e incisos V e VI do artigo 90 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, e em consonância com o Parecer Ministerial nº 6.366/2010, do Procurador de Contas dr. Alisson Carvalho de Alencar, **DECIDO**:

1- Considerar procedente a presente representação interna;

2- Aplicar ao Sr. Newton de Freitas Miotto, Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ**, **MULTA** no valor correspondente a **15 (quinze) UPF's/MT** – Unidades de Padrão Fiscal, prevista no inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c inciso VIII do artigo 289 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, em razão do não envio dos informes mensais do Sistema APLIC, relativos ao **Orçamento do exercício de 2010**, no prazo estabelecido na Decisão Administrativa nº 05, de 09/03/2010, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, **com recursos próprios**, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar nº 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, com encaminhamento do respectivo comprovante de recolhimento nesse mesmo prazo.

Em caso de constatação da ausência de pagamento da multa aplicada em sede deste Julgamento Singular, após vencido o prazo regimental, determino a inclusão do nome do Gestor no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. nº 79, caput, da Lei Complementar nº 269/2007 e posteriormente, pelo encaminhamento dos autos para julgamento pelo Tribunal Pleno, constituindo-se título executivo, de acordo com o § 3º, do art. 90, Resolução nº 14/2007-RITCE.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº. 16.416-0/2010
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**
GESTOR (A) TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEO OBRAS

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007, e em consonância com o Parecer Ministerial nº 7.115/2010 da lavra do Exmo Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, **DECIDO**:

1- Julgar IMPROCEDENTE a presente representação interna, em desfavor da **Prefeitura Municipal de Cáceres**, gestão do Sr. **Túlio Aurélio Campos Fontes**;

2- ARQUIVAR o presente processo, nos termos do artigo 90, inciso V, da Resolução nº 14/2007-RITCE.

PUBLIQUE-SE.

ARQUIVE-SE.

PROCESSO Nº. 16.417-8/2010
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**
GESTOR (A) JAIR PODOVIN FERREIRA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES DO SISTEMA GEO OBRAS

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007 e § 6º do artigo 90 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, e em consonância com o Parecer Ministerial nº 7.271/2010 da lavra do Exmo Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, **DECIDO**:

1- Julgar procedente a presente representação interna;

2- APLICAR ao Prefeito Municipal de **Conquista D'Oeste**, Sr. **Jair Podovin Ferreira**, **MULTA** no valor correspondente a **10 (dez) UPF's/MT**- Unidades de Padrão Fiscal, prevista no inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c inciso VIII do artigo 289 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, em virtude do descumprimento do que preconiza os artigos 2º e 3º da Resolução Normativa nº 06/2008-TCE, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, **com recursos próprios**, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com encaminhamento do respectivo comprovante de recolhimento, **no prazo de 15 (quinze) dias**;

3- DETERMINAR ao Prefeito acima mencionado, que proceda **alimentação** no Sistema Geo- Obras deste Tribunal, e ainda, alertando-o que o não cumprimento lhe sujeitará à aplicação de nova multa, com fundamento no artigo nº 289, Inciso VIII e IV, respectivamente da Resolução nº 14/2007 c/c artigo 75, Inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, **no prazo de 15 (quinze) dias**, dos seguintes documentos pendentes, são eles:

– Dados referentes aos editais de procedimentos licitatórios, dos **Processos Licitatórios nº CP-001/2010, TP-001/2010 e TP-002/2010**. **Pendências**: Edital, Ata, Planilha Orçamentária, Ata e Planilha Vencedora.

Em caso de constatação da ausência de pagamento da multa aplicada em sede deste Julgamento Singular, após vencido o prazo recursal, determino a inclusão do nome do Gestor no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. nº 79, caput, da Lei Complementar nº 269/2007 e, posteriormente, pelo encaminhamento dos autos para julgamento pelo Tribunal Pleno, constituindo-se título executivo, de acordo com o § 3º, do art. 90, Resolução nº 14/2007-RITCE.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº. 16.419-4/2010
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
GESTOR (A) FERNANDO ZAFONATO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEO OBRAS

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007, e em consonância com o Parecer Ministerial nº 7.114/2010 da lavra do Exmo Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, **DECIDO**:

1- Julgar IMPROCEDENTE a presente representação interna, em desfavor da **Prefeitura Municipal de Matupá**, gestão do Sr. **Fernando Zafonato**,

2- ARQUIVAR o presente processo, nos termos do artigo 90, inciso V, da Resolução nº 14/2007-RITCE.

PUBLIQUE-SE.

ARQUIVE-SE.

PROCESSO N.º 13.384-1/2010

INTERESSADO(A) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ
GESTOR (A) NEWTON DE FREITAS MIOTTO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLICATIVAS AO MÊS DE MARÇO/2010

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007, e incisos V e VI do artigo 90 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, e em consonância com o Parecer Ministerial nº 6.306/2010, do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, **DECIDO**:

1- **Considerar procedente** a presente representação interna;

2- **Aplicar** ao Sr. Newton de Freitas Miotto, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ, **MULTA** no valor correspondente a **15 (quinze) UPF's/MT** – Unidades de Padrão Fiscal, prevista no inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c inciso VIII do artigo 289 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, em razão do não envio dos informes mensais do Sistema APLIC, relativo ao mês de **Março do exercício de 2010**, no prazo estabelecido na Decisão Administrativa nº 05, de 09/03/2010, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, **com recursos próprios**, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, com encaminhamento do respectivo comprovante de recolhimento nesse mesmo prazo.

Em caso de constatação da ausência de pagamento da multa aplicada em sede deste Julgamento Singular, após vencido o prazo regimental, determino a inclusão do nome do Gestor no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. nº 79, caput, da Lei Complementar nº 269/2007 e posteriormente, pelo encaminhamento dos autos para julgamento pelo Tribunal Pleno, constituindo-se título executivo, de acordo com o § 3º, do art. 90, Resolução nº 14/2007-RITCE.

PUBLIQUE-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 648/2010
 JULGAMENTOS SINGULARES
 DO EXMO. SR. ALENCAR SOARES

PROCESSO N.º 426-0/2010

INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
GESTOR (A) JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ASSUNTO LEI Nº 430, DE 17 DE JUNHO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2010

No uso da atribuição regimental conferida pelo artigo 90, inciso II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), acolho o Parecer nº 7.144/2010 do Ministério Público de Contas subscrito pelo Procurador de Contas William de Almeida Brito Junior e, **REGISTRO, para fins de conhecimento, a Lei nº 430 de 17/06/2009**, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2010 do Município de São José do Povo.

Recomendo ao Prefeito e Vereadores do Município que adotem quando da elaboração da LDO para o exercício de 2011 e seguintes, medidas corretivas no sentido de evitar a reincidência das irregularidades constatadas:

- 1) não observância do princípio da transparência na classificação funcional do Anexo da LDO;
- 2) não observância do princípio da ampla divulgação, consoante disposto no art. 48, da LRF;
- 3) não envio dos demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e o de Margem de Expansão das Despesas obrigatórias de caráter continuado, em desacordo com o § 1º, art. 4º, da LRF, § 3º, art. 4º, da LRF e inciso III, art. 63, da LRF;
- 4) não envio da ata da audiência pública na fase de elaboração da LDO, em desconformidade com o art. 48, parágrafo único da LRF.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 22.703-0/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
GESTOR(A) DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
ASSUNTO LEI Nº 1515, DE 27 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013

No uso da atribuição regimental conferida pelo artigo 90, inciso II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno/TCEMT), acompanho o Parecer nº 7.145/2010 do Ministério Público de Contas (fls. 338/339), subscrito pelo Procurador William de Almeida Brito Júnior, e **REGISTRO, para fins de conhecimento, a Lei Municipal nº 1.515, de 27/08/2009**, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Campo Verde.

Recomendo ao Prefeito e Vereadores do Município que adotem, quando da elaboração do PPA para o próximo período ou eventuais revisões corretivas do PPA 2010/2013, no sentido de evitar a reincidência da seguinte irregularidade:

"Ausência da descrição das unidades de medida dos programas do Plano Plurianual, conforme determinação do art. 2º, alínea 'a', da Portaria nº 42/99, do Ministério do Planejamento."
 Publique-se.

PROCESSO N.º 496-0/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
GESTOR (A) WILSON VIRGINIO DE LIMA
ASSUNTO LEI Nº 340, DE 02 DE JULHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2010

No uso da atribuição regimental conferida pelo artigo 90, inciso II, da Resolução n. 14/2007 (Regimento Interno TCEMT), acolho em parte o parecer n. 7147/2010 do Ministério Público de Contas (fls. 94/95-TCE), subscrito pelo Procurador William de Almeida Brito Júnior, e **REGISTRO, para fins de conhecimento, a lei municipal n. 340, de 02/07/2009**, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010 do Município de São Pedro da Cipa.

Recomendo ao Prefeito e Vereadores do Município que adotem, quando da elaboração da LDO para o exercício de 2011 e seguintes, medidas corretivas no sentido de evitar a reincidência das irregularidades constatadas:

- 01) inobservância do princípio da ampla divulgação (art. 48 da LRF);
- 02) ausência dos demonstrativos de metas fiscais: demonstrativos VII e VIII;
- 03) incompatibilidade entre as ações elencadas como metas e prioridades na LDO e as no Plano Plurianual 2010/2013.

PUBLIQUE-SE.

RELAÇÃO DE DESPACHOS Nº. 199/2010
 DESPACHOS DO EXMO. SENHOR
 CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO 1163/2010

PROCESSO N.º 4.856-9/2010
INTERESSADOS(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR(A) BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
INTERESSADO(A) FRANCISCO LUCIO FERNANDES
ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício nº. 3.396/GAB/SAD/2010, formulado pelo senhor Bruno Sá Freire Martins, Secretário de Estado de Administração, às fls. 131-TCE, defiro em parte o pedido de dilação de prazo, e concedo **oito dias** improrrogáveis, a serem contados a partir da publicação deste despacho.

PUBLIQUE-SE.

DESPACHO 1162/2010

PROCESSO N.º 2.597-6/2010
INTERESSADOS(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR(A) BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
INTERESSADO(A) ROSIMARA NUNES BERTO LEMES
ASSUNTO PENSÃO

Em atenção ao ofício nº. 3.395/GAB/SAD/2010, formulado pelo senhor Bruno Sá Freire Martins, Secretário de Estado de Administração, às fls. 119-TCE, defiro em parte o pedido de dilação de prazo, e concedo **oito dias** improrrogáveis, a serem contados a partir da publicação deste despacho.

PUBLIQUE-SE.

DESPACHO 1164/2010

PROCESSO N.º 12.781-7/2010
INTERESSADOS(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR(A) BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
INTERESSADO(A) DOZAÍDES MATIAS DA SILVA
ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício nº. 3.394/GAB/SAD/2010, formulado pelo senhor Bruno Sá Freire Martins, Secretário de Estado de Administração, às fls. 37-TCE, defiro em parte o pedido de dilação de prazo, e concedo **oito dias** improrrogáveis, a serem contados a partir da publicação deste despacho.

PUBLIQUE-SE.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO Nº 027/2010**

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através de seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto 3794/2010, torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº 027/2010, levado a efeito às 08:00 horas do dia 23 de setembro de 2010, foi declarado o seguinte resultado: vencedora dos lotes 01, 02, 08, 09, 10 e 16 a empresa Comercial de Alimentos Percinotto Ltda ME, dos lotes 04, 05, 06, 11, 12 e 15 a empresa Francimar Lima de Souza ME e dos lotes 03, 07, 13 e 14 a empresa Godoi Correia e Correia Ltda EPP. Alta Floresta-MT 23 de setembro de 2010.

Ednilson Carlos Lourenço – Pregoeiro

DMT/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2010
RETIFICAÇÃO**

Onde se-le Valor global R\$ 20.359,88 (vinte mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) leia-se Valor global R\$ 22.446,66 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), publicado no jornal da cidade em 13 e 14 de abril de 2010 e no Diário Oficial do Estado dia 14 de abril de 2010.

Alta Floresta – MT, 27 de setembro de 2010.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**

TERMO DE RERATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DA RETIFICAÇÃO
O PRESENTE TERMO INSERI AS EMPRESAS CARAMORI EQUIPAMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA E RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S/A QUE NÃO FORAM MENCIONADAS NA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2010, E CORRIGE O VALOR GLOBAL DA DISPENSA DE R\$ 50.977,46 (CINQUENTA MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) PARA R\$ 63.822,84 (SESSENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

Ficando os demais termos inalterados.

DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas os demais. **OBJETO:** Prestação de serviço de revisão dos Veículos que estão na Garantia da Concessionária.;

FAVORECIDO:

PAETTO VEICULOS LTDA – R\$ 2.000,00

CAROLINA VEICULOS LTDA – R\$ 17.000,00

SAGA S/A GOIÁS DE AUTOMÉVEIS – 5.000,00

COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – R\$ 18.027,46

TORK SUL COM. DE PAÇAS E MÁQUINAS LTDA – R\$ 8.950,00

CARAMORI EQUIPAMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA – R\$ 4.000,00

RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S/A – R\$ 8.845,38

PERÍODO: 03 meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 63.822,84 (sessenta e três mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos). **DATA:** 27/09/2010. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso XVII, Lei n.º 8.666/93. Ratifico a Dispensa de Licitação com fulcro na justificativa e no Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Alto Garças – MT, em 20 de setembro de 2010.

ROLANDI TRENTINI - Prefeito Municipal

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2010**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.883 de 08 de junho de 1994, torna público, para conhecimentos dos interessados, na modalidade supra, tendo como objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de ampliação de rede de iluminação ornamental, aérea e subterrânea com fornecimento de material elétricos e mão de obra, instalação de transformadores e transferência de postes DT nas vias urbanas e no parque de exposição do Município de Alto Taquari**, teve como vencedor a empresa M.M. Construções elétricas Ltda, com proposta no valor global de R\$ 386.696,68 (trezentos e oitenta e seis reais, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), por apresentar menor preço e atender os requisitos do processo licitatório. . Alto Taquari – MT, 09 de setembro de 2010.

Jusinéia Menezes de Carvalho. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2010
PROCESSO: 136/2010**

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, através da Equipe de Pregão, informa a todos os interessados, o Resultado da Licitação.

OBJETO: Aquisição de pneus, filtros de óleo e filtros de ar para manutenção de veículos, bens comuns utilizados pelas Secretarias Municipal de Saúde e de Ação Social.

Recursos: CRDAC/VISA/Próprios / PAID / Projovem Adolescente

Resultado: A comissão tornou o certame deserto, devido o não comparecimento de nenhuma empresa.

Realização: 20 de setembro de 2010.

LUIS AURÉLIO ALVES

Pregoeiro Oficial

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 53/2010
- PROCESSO 143/2010**

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, pela Comissão Permanente de Licitação, informa a todos os interessados, o resultado da licitação.

OBJETO: Contratação de empresa para execução da obra de reforma e ampliação do prédio onde funciona a Central de Regulação Municipal da Secretaria Municipal de Saúde no município de Cáceres-MT.

Fonte de Recursos: GESTÃO DO SUS / FICHA 208.

Vencedora: CONSTRUCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - Valor: R\$ 105.154,00 (Cento e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais).

Realização: 08 de setembro de 2010

LUIS AURÉLIO ALVES

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO/MT****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 017/2010
SRP.**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP n. 017/2010**, do tipo **REGISTRO DE PREÇOS MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações posteriores, para **FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS**, conforme especificações descritas no anexo do Edital, com abertura no dia 07/10/2010, às 08:00 (oito) horas, horário local, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 1.999, Lot. Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Julio – MT, situado à Av. Valdir Masutti, 1.999, Lot. Bom Jardim, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone/fax: (65) 3387-1260.

Campos de Júlio, 24 de setembro de 2010.

EDIGAR CAVALCANTI LAGOA

PREGOEIRO

Portaria 002/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2010****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2010**

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, sediada à Rua Tiradentes, 166 – Centro, através do senhor José Sebastião Chaves, presidente da CPL, torna publico para conhecimento dos interessados que na licitação citada **objetivando Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Consumo e Higiene para Atender a Secretaria Municipal de Educação** do tipo menor preço global, obteve o seguinte resultado: empresa vencedora: Miracy Teles de Amorim França – ME. Valor R\$ 82.650,50 (Oitenta e Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais e Cinquenta Centavos). Chapada dos Guimarães/MT, 27 de setembro de 2010.

José Sebastião Chaves - Presidente da CPL

Publicar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Flavio Daltro Filho, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais e tendo como princípio um Governo Popular, pautado no desenvolvimento sustentável, cidadania, transparência, participação, honestidade e fraternidade: **Convoca** a população em geral, para a **Audiência Pública** será realizada no dia 28 de setembro de 2010, às 19h00 no prédio da Secretaria Municipal de Turismo. PAUTA: discutir e apresentar proposta para a elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual/2011, (previsão das receitas e despesas), Em, 23 de setembro de 2010.

Flavio Daltro Filho - Prefeito Municipal

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2010

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Maria Aparecida Cavalcanti da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL EDITAL nº 061/2010, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS REFERENTE AO DIA DAS CRIANÇAS, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 07/10/2010, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 3.169 – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:30 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 27 de setembro de 2010.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL-SANECAP PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2010 – REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2010

A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para eventual contratação de Empresa Especializada em Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP, para fornecimento de Programas e Equipamentos de Registrador de Ponto – REP, com mecanismo impressor integrado, conforme especificações da Portaria Nº. 1.510 de 21 de Agosto de 2009; Fornecimento de Bobina de Papel; Suporte Técnico; Software destinado a anotação por meio eletrônico da entrada e saída de trabalhadores, suprimindo necessidades da Companhia.** Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL-SANECAP**, representada neste ato pelo **Diretor Presidente da Sanecap: CARLOS ROBERTO DA COSTA**, brasileiro, casado, Advogado e Economista, portador do RG nº. 007.5420-0-SSP/MT e do CPF Nº.072295691-68 e por seu Diretor Administrativo Financeiro da Sanecap: **Frederico Carlos Soares de Campos**, brasileiro, viúvo, Engenheiro civil, portador do RG nº. 000031-SSP/MT e do CPF Nº.001924141-00, doravante denominado apenas por **SANECAP** e a Empresa: **DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMA DE PONTO E ACESSO LTDA**, CNPJ **61.099.008/0001-41**, localizada na Av. Mofarrej, 840 Vila Leopoldina em São paulo-SP, , representada por **Dulcineu Tenório Santos**, portador do RG nº. 001.134.419-8 SSP-MT e CPF 141.949.961-00, doravante denominado **FORNECEDOR, ACORDAM** proceder, nos termos do **Edital de Pregão nº. 017/2010**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus preços unitários para os Lotes:

LOTE ÚNICO

EQUIPAMENTOS, PROGRAMAS, SUPRIMENTOS E SERVIÇO.

Item	Código	Descrição	Valor
01	7082	Registrador Eletrônico de Ponto – REP , conforme Portaria 1.510, com mecanismo impressorR\$ para emissão de no mínimo 1.200 comprovantes em a troca de bobina; Dispositivo biométrico4.340,00 para leitura de digitais; Comportar no mínimo 1.000 digitais cadastradas (usuários); Leitor de cartão com código de barras ; Porta Fiscal USB; Comunicação TCP/IP; Fonte de Alimentação 110 a 220 Volts; Garantia mínima de 3 anos.Quantidade estimada para vigência do registro de Preço : 20 Unidades	
02	7083	Registrador Eletrônico de Ponto – REP , conforme Portaria 1.510, com mecanismo impressorR\$ para emissão de no mínimo 1.200 comprovantes sem a troca de bobina; Dispositivo biométrico4.470,00 para leitura de digitais; Comportar no mínimo 1.000 digitais cadastradas (usuários); Leitor de proximidade de cartão ; Porta Fiscal USB; Comunicação TCP/IP; Fonte de Alimentação 110 a 220 Volts; Garantia mínima de 3 anos.Quantidade estimada para vigência do registro de Preço : 20 Unidades	
03	7084	Bobina de papel térmico para impressão de acordo com a Portaria nº 1.510/2009 paraR\$ 19,00 Registrador Eletrônico de Ponto – REP, totalmente compatível com o ITEM 01 e 02; o comprovante deverá ter vida útil de 5 anos, tamanho mínimo de 110 metros de comprimento. Quantidade estimada para vigência do registro de Preço : 10.000 Unidades	

04	7085	Software destinado a anotação por meio eletrônico da entrada e saída dos trabalhadores: SerR\$ totalmente compatível com a Portaria 1.510/2009; Possui arquivos exportáveis compatíveis5.400,00 com o Software já existente na Sanecap – Exactus: Arquitetura Cliente/Servidor; Banco de Dados Microsoft SQL Server, conforme disponível na Sanecap; Tratamento do Ponto para no mínimo 800 funcionários; Tratamento de escalas cíclicas ou mensais, troca de escalas, troca de horários; armazenamento de histórico de escalas mensais; permite o tratamento de escalas variadas de horários tais como 12x36,6x2,6x1; escalas administrativas e escalas de vigias; impressão da tabela de escala mensal em branco ou preenchida; tratamento de até 4 horários flexíveis por colaborador (sem restrição do registro de Ponto), e horários do tipo móvel ou refeições flexibilizadas; permitir tratamento de regras específicas para classes diferenciadas de colaboradores; geração de relatórios em arquivos(exportação) para ser visualizado em qualquer estação de trabalho sem a necessidade de programas; logs de auditoria de acessos ao sistema; trata banco de horas com diversas configurações; tratamento de programações de Férias e Afastamentos. ; totalmente parametrizável com escala de folgas, justificativas, horários de trabalho, feriados, conjunto de eventos e interface para a folha de pagamento, permitindo a geração de arquivos no formato TXT; Parametrização diferenciada por Colaborador, Servidor, Prestador, Estrutura Organizacional e Empresa; organizar as pessoas em Estruturas Organizacionais (Diretórias, Coordenadorias, Setores) em no mínimo dez níveis; configuração do layout do Espelho de Ponto a ser exibido e as informações contidas neste; Captura da Fotografia dos Colaboradores através de qualquer CAMERA WEB ou seleção de arquivo; Controle total das Horas e Extras, diferenciando e identificando quando o dia seguinte é FERIADO ou DESCANSO, assim nos dias que o Colaborador entrar as 22:00 e sair as 05:00 o sistema diferencia os Percentuais de Horas Extras a partir das 00:00 e Antes das 00:00; configurar período do adicional noturno para cada horário de trabalho, ser compatível com item 01 e 02; efetuar coleta e envio de informação do Ponto REMOTO entre Unidade da Sanecap, através dos endereços fixos dos relógios ponto. ; os relatórios podem ser exibidos em tela, impressos ou exportados para JPG, XLS; modulo com interface web, que disponibiliza o cartão ponto ou os últimos registros do ponto através de usuário e senha, para que os colaboradores possam efetuar as consultas de acordo com a legislação vigente.	
05	7086	Cartão de PVC para registro de ponto totalmente personalizável de acordo com o layout daR\$ 5,80 Sanecap com impressão frente colorida e impressão verso monocromática, com código de barras compatível com Item 01.Quantidade estimada para vigência do registro de Preço : 1.000 Unidades	
06	7087	Cartão de proximidade para registro de ponto personalizável de acordo com o layout daR\$ 15,00 Sanecap com impressão frente colorida e impressão verso monocromática, compatível com item 02. Quantidade estimada para vigência do registro de Preço : 1.000 Unidades	
07		Suporte Técnico da solução ofertada durante horário comercial, com prazo de atendimento máximoR\$ 2(duas) horas. 90,00	

Fica declarado que os preços registrados são válidos por 12 (doze) meses contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da presente Ata, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na licitação na modalidade **PREGÃO Nº. 017/2010/SANECAP**. A execução dos serviços deverá ser contado a partir da data do recebimento da Autorização de Serviços emitida pela Sanecap, através da Divisão de Licitação e Compras. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata. Cuiabá, 27 de Setembro de 2010.

Carlos Roberto da Costa
Diretor Presidente da Sanecap

Dulcineu Tenório Santos
DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMA DE PONTO E ACESSO LTDA

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2010

A Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP, torna público que o Processo Licitatório Pregão Presencial-Registro de Preço nº 017/2010, Objetivando o **Registro de Preços para eventual aquisição de Relógio de Ponto conforme a portaria nº 1510 de 21 de Agosto de 2009 do Ministério do Trabalho**. Sagrou-se vencedora a empresa: **DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMA DE PONTO E ACESSO LTDA**; foi homologado no dia 20 de setembro de 2010. Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2010.

Islânia F. Campos
Pregoeira Oficial

Carlos Roberto da Costa
Diretor Presidente da Sanecap

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO – MT TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 009/2010 QUE VISA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UMA BOMBA PARA O PT-01 E MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA SUPRIR DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA DE ÁGUA DA COMUNIDADE DO ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO/DAE.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO, transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme a Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Empresa: **EBARA INDÚSTRIA MECÂNICA E COMÉRCIO LTDA** para fornecimento do item Nº 04 – moto bomba BHS 516-6,14HP, 220V TRIFÁSICA, 56 M.C.A, 45M³/H, P/ ÁGUA C/ 42º CALORIA, com o valor global de R\$ 5.166,00(CINCO MIL CENTO E SESENTA E SEIS REAIS); nos termos fixados no Edital Pregão 009/2010, bem como, no contrato a ser firmado.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor das Empresas vencedoras.

Dom Aquino-MT, 27 de setembro de 2010.

EDUARDO ZEFERINO - Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO Nº 001/2010

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, através de sua Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2009, de 08/01/2009, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada: Modalidade: **Leilão**. Data e hora: **Dia 18/10/2010 às 10:00 horas**. Tipo: **Maior Lance**. Objeto: **O objeto do presente edital de Leilão consiste na alienação dos seguintes bens (veículos e máquinas): Marca/Modelo: MOTONIVELADORA**

165 S HUMBER WACO, Ano de Fabricação/Modelo: 1.974, Motor: 7400081; Marca/Modelo: **VW/SANTANA COMFORTLINE**, Ano de Fabricação/Modelo: 2006/2006, Espécie Tipo: PAS/AUTOMOVEI/ Placa: KAG5593 Cor: PRATA Chassi: 9BWAC03X56P001350 Combustível: GASOLINA; **TRATOR CBT 2105**; Marca/Modelo: **IVECO/MPOLO FRATELLO ESC**, Ano de Fabricação/Modelo: 2001/2001, Espécie Tipo: PAS/ONIBUS/, Placa: JZH9993, Cor: BRANCA, Chassi: 93ZC4980118301208, Combustível: DIESEL; Marca/Modelo: **FIAT/DUCATO 15**, Ano de Fabricação/Modelo: 2001/2001, Espécie Tipo: CAR/CAMINHONETE/FURGÃO, Placa: KAA2640, Cor: BRANCA, Chassi: 93W23174011001622, Combustível: DIESEL. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, sito à Av Cuiabá, 143, bairro Centro, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), Fones (66) 3451 1127, (66), 3451 1202, fax (0xx66) 3451-1236, ou ainda pelo e-mail: licitacaoopmda@hotmail.com. Dom Aquino-MT., 27 de setembro de 2010

MARILENE COIMBRA DE LIMA SALUSTIANO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto **EDUARDO ZEFERINO - Prefeito Municipal** DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LEILÃO 002/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, torna publico para o conhecimento dos interessados que fará realizar as 08:00 (oito) horas, do di 14 de outubro de 2010, na sala de Licitações, na sua sede , a Avenida Maravilha, praça da Bíblia, Centro, feliz Natal-MT. Leilão nº 002/2010, para venda de Veículos. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal, pelo telefone (66) 3585-2700, ou no Site www.feliznatal.mt.gov.br

Dulcilene Tschinkel - Presidente Com. Licitação
ANEXO I

LOTE	QUANT.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	AVALIAÇÃO R\$
01	001	AMBULANCIA PEUGEOT BOXER FURGÃO, ANO 2004/2004, COR BRANCA, PLACA JZS2512, MOTOR À DIESEL.	17.000,00
02	001	VW GOL 1.6, ANO 1999/2000, COR VERMELHA, PLACA JZB1637, MOTOR À GASOLINA.	6.500,00

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT CNPJ. 15.072.663/0001-99, torna público que requereu junto a SEMA/MT Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Licença Previa (LP), Licença de Instalação (LI), para construção de um Centro Esportivo, sito a Rua Florianópolis, quadra 189, centro, Juara/MT. **Asplemat/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

REFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N° 005/2010

O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, CONVOCA, o candidato abaixo relacionado, aprovado no processo seletivo realizado em 24/01/2010, para comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 8 da Lei Complementar nº. 001/1990, na sede da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, para apresentarem documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e tomarem posse de seus respectivos cargos.

Originais:

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (nos últimos 5 anos).
- Exame de sanidade Física e Mental, retirado em qualquer unidade de saúde pública da Federação (especialmente para fins de Trabalho).
- Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura.
- Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.

02 Fotocópias Legíveis:

- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos Filhos Dependentes;
- Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;
- Comprovante de Endereço
- Carteira de PIS ou PASEP;
- Título de Eleitor e último comprovante de votação;
- Carteira de Habilitação;
- Documento Militar;
- Documento Escolar (escolaridade conforme o cargo para o qual foi feito o concurso)
- Quando curso Superior completo apresentar registro nos respectivos conselhos.

Nome	Cargo
Ines Cardoso de Oliveira Coelho	Agente Comunitário de Saúde
Marcia Janete Wachholz	Agente Comunitário de Saúde
Marcia Aparecida Dias dos Santos	Agente Comunitário de Saúde
Josimar Aparecido de Amorin	Agente Saúde Ambiental

Washington Gomes dos Santos	Agente Saúde Ambiental
Adriana Luiza Vendrusculo	Agente Saúde Ambiental
Kinhones Moreira de Azevedo	Agente Saúde Ambiental

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Matupá – MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo à ordem de classificação. Matupá - MT, 26 de Janeiro de 2010.

FERNANDO ZAFONATO PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2010 PROCESSO 091/EPP/2010

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte. Estado de Mato Grosso, através da Equipe Permanente de Pregão - EPP, torna Público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade de **Pregão Presencial N° 064/2010** Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO DISTRITO OURO BRANCO**, neste ato sagrou - se vencedora a empresa: **CENTROESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP**. Nova Canaã do Norte – MT, 27 de Setembro de 2010.

Evandro Dias Godoi
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 066/2010 PROCESSO 093/EPP/2010

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte. Estado de Mato Grosso, através da Equipe Permanente de Pregão - EPP, torna Público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade de **Pregão Presencial N° 066/2010** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO A INCÊNDIOS E PROJETOS DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, onde não houveram empresas interessadas em participar do citado certame, sendo certo que, a Equipe Permanente de Pregão EPP deliberou no sentido de julgar **DESERTO** o processo licitatório em epígrafe, recomendando a abertura de um novo processo para provocação de terceiros. Nova Canaã do Norte – MT, 27 de Setembro de 2010.

Evandro Dias Godoi
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 067/2010 PROCESSO 094/EPP/2010

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte. Estado de Mato Grosso, através da Equipe Permanente de Pregão - EPP, torna Público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade de **Pregão Presencial N° 067/2010** Objeto: **“AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NACIONAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”**, onde não houveram empresas interessadas em participar do citado certame, sendo certo que, a Equipe Permanente de Pregão EPP deliberou no sentido de julgar **DESERTO** o processo licitatório em epígrafe, recomendando a abertura de um novo processo para provocação de terceiros. Nova Canaã do Norte – MT, 27 de Setembro de 2010.

Evandro Dias Godoi
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 030/2010

Objeto: **Seleção de Empresa para Reforma Parcial do Ginásio de Esportes Lauro Immichi**. Tipo: Menor Preço Global. Data de Abertura: 13 de Outubro de 2010. Horário: 08:00 horas. Local: Av. Mutum, nº 1.250 N, Centro, Nova Mutum-MT. Horário de Atendimento: Das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Edital Completo e Seus Anexos: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação, mediante o pagamento de uma taxa não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Telefone de Contato: ** 65 3308 5400. Nova Mutum – MT, 27 de Setembro de 2010.

Geovani Lamera - Presidente da CPL

Publicar

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 031/2010

Objeto: **Contratação de Serviços Técnicos Especializados, com Desenvolvimento de Projeto de Engenharia para desenvolvimento, customização e implantação de um sistema informatizado de informações geográficas (SIG), com base em ortofoto de imagem de satélite de alta resolução de até 60 CM e imageada no**

ano de 2.010. Tipo: Menor Preço Global. Data De Abertura: 13 de Outubro de 2010. Horário: 14:00 horas. Local: Av.Mutum, nº 1.250 N, Centro, Nova Mutum – MT. Horário de Atendimento: Das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Edital Completo e Seus Anexos: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação, mediante o pagamento de uma taxa não reembolsável de R\$ 15,00 (quinze reais). Telefone De Contato: ** 65 3308 5400. Nova Mutum-MT, 27 de Setembro de 2010.

Geovani Lamera - Presidente da CPL

Publicar

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2010

Objeto: **Aquisição de Equipamentos Hospitalares.** Tipo: **Menor preço por item.** Data de Abertura: 07 de outubro de 2010 - Horário: 14 : 00 horas. Local: Av. Mutum, nº 1.250 N, Centro, Nova Mutum – MT. Edital Completo e Seus Anexos: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone 65 3308 5400. Nova Mutum – MT, 27 de setembro de 2010.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues - Pregoeiro Oficial

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 064/2.010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, comunica a todos os interessados que após todos os procedimentos necessários e de acordo com Parecer Jurídico, exarado pela Procuradoria Geral do Município, procedeu a Dispensa de Licitação n.º 010/2.010, objetivando a contratação de serviços de acesso a internet, que se destina a cessão de uso a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e órgãos afins. Nova Xavantina – MT, 27 de setembro de 2.010.

Walmir Arruda Costa - Pres. da CPL.

Gercino Caetano Rosa – Prefeito Municipal.

Asplemat/DO

Resultado resumido da Homologação e Adjudicação - DISPENSA N.º 010/2010
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT torna público o resultado da homologação e adjudicação, referente à **DISPENSA N.º 010/2010**, objetivando a contratação de serviços de acesso a internet, que se destina a cessão de uso a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e órgãos afins. Habilitada vencedora: **KATIA V MARTINS CNPJ nº 09.330.758/0001-62**, com o valor montante de R\$ 900,00 (novecentos reais). Nova Xavantina – MT, 27 de setembro de 2010.

GERCINO CAETANO ROSA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT
RESULTADO DE LICITAÇÃO/ TOMADA DE PREÇOS**

Modalidade: TOMADA DE PREÇO N.º 005/2010 – Tipo - Menor Preço – Interessada: Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT – Autora: Comissão Permanente de Licitação – Objeto: Aquisição de Óleo Diesel, Gasolina e Álcool - A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT torna-se público aos interessados que a licitação modalidade Tomada de Preços 005/2010 cuja abertura ocorreu às 15:00 horas do dia 22/09/2010, Sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT. Teve como vencedora a empresa: M. M. MARTINS JUNIOR COMBUSTÍVEIS, inscrita no CNPJ nº. 05.067.735/0001-56, com sua proposta de preços no valor de R\$: 647.756,67 (seiscentos e quarenta e sete mil setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

FABIANA CRISTINA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

Visto,

AUGUSTINHO DE FREITAS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT
RESULTADO DE LICITAÇÃO/ TOMADA DE PREÇOS**

Modalidade: TOMADA DE PREÇO N.º 006/2010 – Tipo - Menor Preço – Interessada: Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT – Autora: Comissão Permanente de Licitação – Objeto: Aquisição de Peças e Serviços Mecânicos - A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT torna-se público aos interessados que a licitação modalidade Tomada de Preços 006/2010 cuja abertura ocorreu às 15:00 horas do dia 24/09/2010, Sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT. Teve como vencedora a empresa: MARCELO ORLATO ME, inscrita no CNPJ nº. 01.946.746/0001-55, com sua proposta de preços no valor de R\$: 617.807,00 (seiscentos e dezessete mil oitocentos e sete reais).

FABIANA CRISTINA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

Visto,

AUGUSTINHO DE FREITAS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

DECRETO N.º 094/2010 de 24.09.2010.

“Dispõe sobre a Convocação em Terceira Chamada de Candidatos Aprovados no Concurso Público nº 001/2004, para admissão ao Serviço Público Municipal”.

HILÁRIO GARBIM, Prefeito em Exercício de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, considerando o previsto nos incisos II e IV, do art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda o Decreto Municipal nº 021 de 01 de março de 2004, e o item 7 e sub itens 7.1, 7.2 e 7.3 do Edital do Concurso Público nº 001/2004 de 22 de março de 2004:

DECRETA: Artigo 1º - Tendo em vista o resultado do Concurso Público, realizado nos termos do **Edital nº 001/2004** e do Art. 24, § 1º da Lei Complementar 062/2008, **confirmado por Sentença Judicial**, pela Quarta Câmara Civil, julgado em 23/03/2010 e publicado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 14/04/2010, ficam convocados os abaixo relacionados para comparecerem ao Edifício Sede da Prefeitura Municipal no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a partir da data da publicação deste Decreto. **Parágrafo Único** – O não comparecimento no prazo previsto neste artigo implica na desclassificação dos mesmos sendo considerados desistentes.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

Ordem	Nome	Nº de Inscrição	Ordem	Nome	Nº de Inscrição
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
01-	Rozilei Pereira dos Santos	00017	12-	Elisangela Vitória de Souza	00172
02-	Rosineide de Souza Pereira	00219	13-	Maria Vieira da Silva	00506
03-	Cristiane Delmachio	00159	14-	Aparecida Cláudia de Souza Santos	00902
04-	Cleuzeni da Silva Costa	00642	15-	Rozilei Godoi da Conceição	00313
05-	Eliene Ferreira Mendes	00728	16-	Onorata Luciana dos Santos	00738
06-	Elizabeth Barreto de Souza	00320	17-	Sonia Moreira Gomes	00075
07-	Lindalva Marlene Barbosa	00390	18-	Eni Francisca dos Santos	00557
08-	Isaura Neto da Silva Oliveira	00649	19-	Maria de Fatima Barbosa David	00244
09-	Sandra Apolinário Rodrigues Lima	00023	20-	Daiva Ferreira da Silva Vaillant	00112
10-	Silvana Félix Furtado	00534	21-	Rosilene Teixeira Lopes Silva	00079
11-	Valdira de Assunção Rodrigues	00583			
TÉCNICO EM ENFERMAGEM					
01-	Nara Lucia Silva de Andrade	00928	03-	Luciana da Silva Ramos	00626
02-	Marilene Felix Ladeira Lara	00839	04-	Micheline de Souza Tavares	00808

Artigo 2º - Para tomar posse, o(a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove: a) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Art. 12 e Art. 37, I da CF/88); b) Estar em dias com as obrigações eleitorais para candidatos de ambos os sexos e com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino; c) Possuir escolaridade conforme exigência do cargo para o qual concorreu; d) Ter registro no Conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo o comprovante de quitação da anuidade; e) Ter idoneidade civil e criminal por meio de certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da Comarca onde reside; f) Não haver infringido as leis constantes deste Edital; g) Não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos; h) Ter aptidão de sanidades física e mental para o exercício do cargo comprovado por baterias de exames feitos por Junta Médica Oficial do Município ou da Previdência Social Geral. **Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2010.

HILÁRIO GARBIM - Prefeito em Exercício

Asplemat/DO

**EDITAL DE PREGÃO N.º 052/2010- PMPL – REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO N.º 086/2010-PMPL)**

PREGÃO N.º 052/2010 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA. CREDENCIAMENTO:** das 07h 30m às 08h do dia 13 de outubro 2010. **INICIO DA SESSÃO:** às 08h do dia 13 de outubro de 2010 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 27 de setembro de 2010.**

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA – MT.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal Senhor Fernando Görgen, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, nomeada pela portaria 002/2010, torna Público o Processo de Licitação nº **036/2010; MODALIDADE: Pregão Presencial n. 015/2010. OBJETO:** Registro de Preços para locação de Rolo Compactador, Rolo Liso e Caminhão espargedor de asfalto. **Data: 08/10/2010. HORÁRIO:** 09 horas (horário local).

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento. O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário da 07h30min às 11h30min e das 13h30min até as 17h30min ou e-mail cris.prefeitura@hotmail.com.

Querência – MT., 27 de setembro de 2010.

Fernando Górgen - Prefeito Municipal

Cristiane Tiecker Reidel – Pregoeira

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº. 015/2010

O Município de Ribeirãozinho - MT torna público o RESULTADO da licitação realizada no dia 16/09/2010, às 09h00min, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, na modalidade Carta Convite, que teve por objeto: A Contratação de empresa de engenharia e construção para execução das obras de implantação, ampliação e melhoria do sistema público de abastecimento de água do município de Ribeirãozinho – MT, com fornecimento de materiais e serviços, em conformidade com o Edital e seus anexos. Sendo considerada vencedora do certame a empresa: CONSTRUTORA COSNTRUVALE LTDA ME, CNPJ: 07.762.401.0001.28. Ribeirãozinho - MT, 27 de setembro de 2010.

Euloá Ana Cardoso - Presidente da C. P. L

AVISO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Ribeirãozinho - MT torna público aos interessados que fará credenciamento de empresa, para aquisição de pães, no dia 01/10/2010, às 09h00min, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156. Poderá participar do credenciamento, todas as pessoas jurídicas e que se enquadrarem no inteiro teor do edital. Maiores informações pelo telefone 66 3415 1129/1207.

Ribeirãozinho - MT, 27 de setembro de 2010.

Euloá Ana Cardoso - Presidente da Comissão Permanente de Licitação DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PLANTONISTA

O Município de Ribeirãozinho - MT torna público aos interessados que fará credenciamento para contratação de serviços médicos plantonista para o Hospital Municipal no dia 01/10/2010, às 15h00min, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156. Poderá participar do credenciamento, todas as pessoas físicas devidamente cadastradas, e que se enquadrarem no inteiro teor do edital. Maiores informações pelo telefone 66 3415 1129/1207.

Ribeirãozinho - MT, 27 de setembro de 2010.

Euloá Ana Cardoso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 024/2010

CONTRATO N.º 024/2010 Objeto: Primeiro termo aditivo referente à vigência e valor. Contratado: CONSTRUTORA E INCORPORADORA BERNA LTDA, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM. Da vigência e do valor: Fica prorrogado o prazo de vigência para 05 de novembro de 2010. Do Valor: O Valor do termo aditivo é de R\$ 4.244,19 (Quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos). Data: de assinatura 27 de Setembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

PORTARIA Nº 026/SAD/2010 DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. EURIPEDES NERI VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Fica concedido a Licença Prêmio aos servidores efetivos lotado na Secretaria Municipal de Educação as Sras. **Marlene Terezinha Kossmann e Alci Eva Carvalho e o Sr. Eloi Dihel Araujo** no período de 22/09/2010 à 21/12/2010, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. EM 22 DE SETEMBRO DE 2010.

EURIPEDES NERI VIEIRA - PREFEITO MUNICIPAL

MARCUS SIMÕES VIEIRA - SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VALDECI RAMOS - SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO Nº. 095/2010

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa FANEM LTDA. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, Pregão Presencial nº.068/2010.Objeto:Aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares, 10 (dez) unidades de "Aspirador Cirúrgico", Modelo DIAPUMP 089/R2D2 – Marca FANEM para atender a Secretaria Municipal de Saúde/VG. Valor Global: R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais). Dotação Orçamentária: - 09 - S. M. De Saúde. Classificação Funcional Programática: - 02.10.122.15-2033. Elemento de Despesa: - 4.4.90.52.00.999 – O.S.T. - Pessoa Jurídica. Vigência: 12 (doze) meses, de 16.08.10 à 16.08.12. Data de Assinatura: 16.08.2010. Signatários: MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / RENATO TAPIAS TETTILA – S. M. Saúde / FANEM – Contratada e GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO Nº. 097/2010

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa FANEM LTDA. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.Objeto: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares, 02 (duas) Unidades de Cuidados intensivos e reanimação para recém-nascidos marca FANEM, Modelo Multisystem 2051 para atender a Secretaria Municipal de Saúde/VG. Valor Global: R\$13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais).Dotação Orçamentária: -09 - S. M. De Saúde. Classificação Funcional Programática: - 02.10.122.15-2033. Elemento de Despesa: - 4.4.90.52.00.999 – O.S.T. - Pessoa Jurídica. Vigência: 12 (doze) meses, de 16.08.10 à 16.08.11. Data de Assinatura: 16.08.2010. Signatários: MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / RENATO TAPIAS TETTILA – S. M. Saúde / FANEM LTDA – Contratada e GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº.106/2010

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa ANTONIA L. Q. TENORIO- ME – TRAVESSIA DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, Carta Convite nº. 009/2010. Objeto: Empresa especializada em consultoria de Gestão de Processos para mapeamento e normalização dos procedimentos de rotinas diárias, com o objetivo de implementar melhorias nas práticas de gestão dos Sistemas de Controle Interno, Sistemas de Compras, Licitações e Contratos – SCL, Sistemas de Transportes – STR, Sistemas de Recursos Humanos –SRH, Sistemas de Controle Patrimonial –SPA, Sistemas de Convênios e Consórcios, visando dotar a Administração Municipal de uma Ferramenta Gerencial. Valor Global: R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais).Dotação Orçamentária: - 04 - S. M. De Administração. Classificação Funcional Programática:-01.04.122.2-1082. Elemento de Despesa: - 33.90.35.00.999 – O.S.T. - Serviços de Consultoria. Vigência: 06 (seis) meses, 25.08.2010 à 25.2010. Data de Assinatura: 25.08.2010. Signatários: MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / MARCOS JOSÉ DA SILVA – S. M. De Administração / ARTHUR QUEIROZ FILHO – Gênesis Construtora Ltda e GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº.100/2010

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa METHA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA - ME. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94. Objeto: Locação de 01 (um) Imóvel Urbano tipo comercial, destinado ao funcionamento de "Salas de Aulas do MT – Pré-Vestibular Cursinho Solidário". Valor Global: R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: - 08 - S. M. Educação e Cultura. Classificação Funcional Programática: - 01.12.122.2-2023. Elemento de Despesa: - 3.3.90.36.00-999 – O.S.T. - Pessoa Jurídica. Vigência: 06 (seis) meses, de 01.07.2010 à 31.12.2010. Data de Assinatura: 17.08.2010. Signatários: MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / WILTON COELHO PEREIRA – S. M. De Educação e Cultura / CRISTIANI MAZA – Gênesis Construtora Ltda e GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 107 / 2010

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94. Objeto:Execução de obras de restauração, pavimentação e drenagem urbana no Município de Várzea Grande. Valor Global: R\$ 29.989.552,21 (Vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos). Dotação Orçamentária: - S. M. De Infra-Estrutura. Classificação Funcional Programática: - 01.15.451.24-1075. Elemento de Despesa: - 4.4.90.51.00.999 – Obras e Instalações. Vigência: 730 (Setecentos e e trinta) dias. Data de Assinatura: 25.08.2010. Signatários: MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES – S. M. de Infra-Estrutura / WALDISNEI MORENO COSTA – S. M. Adjunto / ARLINDO CAVALCA FILHO – Contratada e GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 101 / 2010

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a SOCIEDADE BENEFICENTE ESCOLAR DE VÁRZEA GRANDE - SOBEV. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.Objeto:Locação de 01 (um) Imóvel Urbano, tipo comercial, destinado ao funcionamento exclusivo de "Salas de Aula do MT – Pré – Vestibular Cursinho Solidário. Valor Global: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). Dotação Orçamentária: - 08 - S. M. De Educação e Classificação Funcional Programática: - 01.12.122.2-2023. Elemento de Despesa: - 3.3.90.36.00.999 – O.S.T - Pessoa Física. Vigência: 06 (seis) meses. 01.07.2010 a 31.12.10. Data de Assinatura: 17.08.2010. Signatários: MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / WILTON COELHO PEREIRA – S. M. de Educação e Cultura / KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA – Locador e GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA-MT

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2010

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA A AQUISIÇÃO DE: UM TRATOR AGRÍCOLA 4x4, DIESEL, MÍNIMO 85 CV; UMA GRADE ARADORA 14x28", CONTROLE REMOTO; UMA GRADE NIVELADORA MECÂNICA 32x20; UM COLHEDOR DE FORRAGEIS 10 FACAS NO ROTOR; UMA CARRETA AGRÍCOLA 2 EIXOS, CARROCERIA DE MADEIRA, 6 T; UM DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO CAP. MIN 5.500 KG. A Prefeitura Municipal de Vera-MT torna público que às 07:00 horas do dia 13/10/2010, estará recebendo propostas para abertura às 08:00 horas, do Pregão Presencial para a aquisição supra citada. O Edital completo poderá ser retirado com a Comissão Permanente de Licitação, no Departamento de Compras e Licitações, sito à Av. Otawa nº 1.651, Prefeitura Municipal de Vera-MT e pelo site: www.vera.mt.gov.br. Vera - MT, 24 de Setembro de 2010. Antonio Rodrigues - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE: UM TRATOR AGRÍCOLA 4x4, DIESEL, MÍNIMO 140 CV E UMA GRADE ARADORA 20x28", CONTROLE REMOTO. A Prefeitura Municipal de Vera-MT torna público que às 13:00 horas do dia 13/10/2010, estará recebendo propostas para abertura às 14:00 horas, do Pregão Presencial para a aquisição supra citada. O Edital completo poderá ser retirado com a Comissão Permanente de Licitação, no Departamento de Compras e Licitações, sito à Av. Otawa nº 1651, Prefeitura Municipal de Vera-MT e pelo site: www.vera.mt.gov.br. Vera - MT, 24 de Setembro de 2010. Antonio Rodrigues - Pregoeiro

K3/DO

TERCEIROS

CCAB PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 08.973.030/0001-96 – NIRE : 51300008696
ANÚNCIO

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social da **CCAB PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254 – sala 205, os documentos a que se refere o artigo 133 da lei 6.404/1976, com as alterações da Lei nº 10.303/2001, relativos ao exercício social encerrado em 30 de junho de 2010, Cuiabá, 20 de setembro de 2010.
GILSON PINESSO
 Diretor Presidente

Mato Grosso Indústria e Comércio de Fios e Tecidos e Artefatos Têxteis Ltda, CNPJ: **11.643.762/0001-22**, torna público que requereu junto a SEMMA/CUIABÁ as Licenças Prévia, de Instalação e Operação, da atividade de **Tecelagem de Algodão**, localizado na **Av. X, nº 509, Distrito Industrial, Cuiabá – MT.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Convocam-se os sócios da Cocaju-Cooperativa Agrícola Campos de Júlio, CNPJ nº 08.775.133/0001-41 para Assembleia Geral Ordinária; Data: 04/10/2010- 14:00 hs – 1ª Convocação com 2/3 associados; 15:00 hs – 2ª Convocação com 50% + 1 Associados; 16:00 hs – 3ª Convocação com mínimo 10 associados; Local: Fazenda Saudades - Endereço: Linha Masutti, s/nº - Zona Rural – Município de Campos de Júlio – MT; Ordem do Dia: 1)-Prestação de Contas dos Órgãos Administração; 2)- Destino das Sobras Apuradas; 3)-Eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; 4)-Assuntos gerais. Campos de Júlio – MT, 22/09/2010.- Volnei Masutti - Presidente.

CARGILL AGRICOLA S/A, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA, a renovação da Licença de Operação, para atividade de Poço Tubular 96 mts, estabelecida à Rod. MT 235, KM 51, município de Diamantino/MT.

CARGILL AGRICOLA S/A, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA, a renovação da Licença de Operação, para atividade de Poço Tubular 72 mts, estabelecida à Av. Olacyr Francisco de Moraes nº 487, Distrito Industrial, município de Campo Novo do Parecis/MT.

José da Luz Filho, (CPF n. 427.833.131-20) torna a público que requereu junto a SEMA os pedidos de Licença Prévia, de Instalação e Operação de um poço tubular localizado no Sítio Pé do Morro, n. 25, Linha 03, Gleba Rio Vermelho, Zona Rural, município de Rondonópolis - MT.

MORRO DO CHAPÉU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ: 37.441.714/0001-45, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Renovação da Licença de Operação da Rampa e Marina, situada na Fazenda Morro do Chapéu, município de Chapada dos Guimarães/MT.

MORRO DO CHAPÉU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ: 37.441.714/0001-45, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Renovação da Licença de Operação do Posto Revendedor de Combustível, situado na Fazenda Morro do Chapéu, município de Chapada dos Guimarães/MT.

EXTRATO DE CONTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE CONTRATO 001/2010
 CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
 CONTRATADO: REDFRIG COMERCIO DE PRODUTOS E FRIGORIFADOS LTDA.
 OBJETO: AQUISIÇÕES DE CARNES, AVES, PEIXES, FRIOS, EMBUTIDOS E DERIVADOS.
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO
 VALOR:R\$ 290.460.50
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 001/2010
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA
 CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
 CONTRATADO: REDFRIG COMERCIO DE PRODUTOS E FRIGORIFADOS LTDA.
 OBJETO: AQUISIÇÕES DE CARNES, AVES, PEIXES, FRIOS, EMBUTIDOS E DERIVADOS.
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO
 VALOR:R\$ 290.460.50
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 001/2010
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA
 EXTRATO DE CONTRATO 002/2010
 CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
 CONTRATADO: COMERCIAL HF LTDA.
 OBJETO: AQUISIÇÕES DE PRODUTOS PARA LAVANDERIA HOSPITALAR
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO
 VALOR:R\$ 22.000.02
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 002/2010

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA
 EXTRATO DE CONTRATO 004/2010
 CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
 CONTRATADO: L.M VIEIRA & CIA LTDA- ME.
 CONTRATADO: SM DE ALMEIDA E CIA LTDA.
 OBJETO: AQUISIÇÕES DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA CONFECÇÃO DE ENXOVAIS E LENÇÓIS..
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO
 VALOR: R\$ 30.701,00
 VALOR: R\$ 62.000,00
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 004/2010
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA
 EXTRATO DE CONTRATO 005/2010
 CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
 CONTRATADO: PAPELARIA PANTANAL LTDA
 CONTRATADO:SM DE ALMEIDA E CIA LTDA
 OBJETO: AQUISIÇÕES DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA CONFECÇÃO DE ENXOVAIS E LENÇÓIS..
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO
 VALOR: R\$ 66.060,70
 VALOR: R\$ 40.810,00
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 005/2010
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA

EXTRATO DE CONTRATO 006/2010

CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
 CONTRATADO: COXIPO MATEIRIAS ELETRICOS LTDA -ME.
 OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATEIRIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELETRICA E HIDRAULICA.
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 4.4.90.52 MATERIAL PERMANENTE
 VALOR: R\$ 12.992.05
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 006/2010
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA
 CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
 CONTRATADO: ELETRO FAN COMERCIAL LTDA - EPP
 OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATEIRIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELETRICA E HIDRAULICA.
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 4.4.90.52 MATERIAL PERMANENTE
 VALOR: R\$ 21.581,12
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 006/2010
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA
 CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
 CONTRATADO: OXIGENIO CUIABÁ LTDA
 OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATEIRIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELETRICA E HIDRAULICA.
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 4.4.90.52 MATERIAL PERMANENTE
 VALOR: R\$ 15.625,28
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 006/2010
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA
 CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
 CONTRATADO: PARANA COM. DE MATERIAIS ELETRICOS E SERVIÇOS LTDA.
 OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATEIRIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELETRICA E HIDRAULICA.
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 4.4.90.52 MATERIAL PERMANENTE
 VALOR: R\$ 11.217,92
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 006/2010
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA
 CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
 CONTRATADO: C.V. JUNQUEIRA.
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESENTUPIMENTO DE FOSSA E CAIXINHA DE PASSAGEM.
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.39. OUTROS SERVIÇOS - PESSOA JURIDICA.
 VALOR: R\$ 27.000,00
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 008/2010
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA
 EXTRATO DE CONTRATO 009/2010

CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
 CONTRATADO: A.E DA COSTA COMERICO - ME.
 OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO
 VALOR:R\$ 12.905,50
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 009/2010
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA
 CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
 CONTRATADO: CAPITAL COM. REP. DE MOVEIS E INFORM. LTDA EPP.
 OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO
 VALOR:R\$ 3.524,08
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 009/2010
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA
 CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
 CONTRATADO: JOSETTI E RIBEIRO LTDA -ME
 OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO
 VALOR:R\$ 14.868,00
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 009/2010
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA
 CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
 CONTRATADO: MASTERPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA - ME.
 OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO
 VALOR:R\$ 2.846,40
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 009/2010
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA
 CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
 CONTRATADO: MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFOR. LTDA - ME
 OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO
 VALOR:R\$ 10.752,18
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 009/2010
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA
 CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
 CONTRATADO: PAPELARIA PANTANAL LTDA - EPP
 OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO
 VALOR:R\$ 3.110,28
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 009/2010
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA
 CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
 CONTRATADO: PAPELARIA UZE LTDA - EPP
 OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO
 VALOR:R\$ 18.249,56
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 009/2010
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA
 CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
 CONTRATADO: RAIMEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E INFORMATICA
 OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO
 VALOR:R\$ 366,00
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 009/2010
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA
 CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
 CONTRATADO: RONEIDE MARTA SILVA INNOCENTI - ME
 OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO
 VALOR:R\$ 18.360,52
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 009/2010
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA

EXTRATO DE CONTRATO 010/2010

CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
 CONTRATADO: PROTEGE SISTEMA DE PROTEÇÃO.
 OBJETO: SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
 VALOR:R\$ 19.500,00
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 010/2010
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA

EXTRATO DE CONTRATO 011/2010

CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE

CONTRATADO: COMERCIAL H. F COM. DE PROD. DESCART. E LIMP. LTDA -EPP
 OBJETO: AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTICIOS
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO
 VALOR:R\$ 21.626,80
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 011/2010
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA
 CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
 CONTRATADO: COMERCIAL LUAR LTDA -ME
 OBJETO: AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTICIOS
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO
 VALOR:R\$ 52.141,80
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 011/2010
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA
 CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
 CONTRATADO: MULTIPARK COMERCIO E SERVIÇOS REPRESENTAÇÃO LTDA- ME.
 OBJETO: AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTICIOS
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO
 VALOR:R\$ 44.372,45
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 011/2010
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA
 CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
 CONTRATADO: NUTRICENTER DIST. DE MED. E MAT. HOSP. LTDA -ME
 OBJETO: AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTICIOS
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO
 VALOR:R\$ 293.171,50
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 011/2010
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA
 CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
 CONTRATADO: R.L DE CAMPOS P. CORREA -EPP
 OBJETO: AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTICIOS
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO
 VALOR:R\$ 120.573,70
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 011/2010
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA

EXTRATO DE CONTRATO 012/2010

CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
 CONTRATADO: COMERCIAL FAKLE LTDA - EPP
 OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO
 VALOR:R\$ 22.827,20
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 012/2010
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA
 CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
 CONTRATADO: COMERCIAL H. F COM. DE PROD. DESCART. E LIMP. LTDA -EPP
 OBJETO: AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTICIOS
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO
 VALOR:R\$ 112.630,80
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 012/2010
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA
 CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
 CONTRATADO: COMERCIAL LUAR LTDA - ME
 OBJETO: AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTICIOS
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO
 VALOR:R\$ 3.073,44
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 012/2010
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA
 CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
 CONTRATADO: MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -EPP
 OBJETO: AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTICIOS
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO
 VALOR:R\$ 23.813,84
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 012/2010
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA
 CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
 CONTRATADO: R.L DE CAMPOS P. CORREA - EPP
 OBJETO: AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTICIOS
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO
 VALOR:R\$ 17.447,20
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 012/2010
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA
 CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE

CONTRATADO: UGOLINI & CIA LTDA - ME
 OBJETO: AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTICIOS
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO
 VALOR:R\$ 9.802,08
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 012/2010
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA
 EXTRATO DE CONTRATO 013/2010
 CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
 CONTRATADO: CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA - EPP
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA.
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.39.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
 VALOR:R\$ 368.997,00
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 013/2010
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA
 EXTRATO DE CONTRATO 014/2010
 CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
 CONTRATADO: COMERCIAL H. F COM. DE PROD. DESCART. E LIMP. LTDA -EPP
 OBJETO: AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTICIOS
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO
 VALOR:R\$ 137.953,08
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 014/2010
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA
 CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
 CONTRATADO: COMERCIAL LUAR LTDA -ME
 OBJETO: AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTICIOS
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO
 VALOR:R\$ 2.816,16
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 014/2010
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA
 CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
 CONTRATADO: INTERPLACK COM. IND. EMBALAGENS LTDA -ME
 OBJETO: AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTICIOS
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO
 VALOR:R\$ 121.627,08
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 014/2010
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA
 CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
 CONTRATADO: SM. DE ALMEIDA E CIA
 OBJETO: AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTICIOS
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO
 VALOR:R\$ 11.968,03
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 014/2010
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA
 CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
 CONTRATADO: W.V. DE AZAMBUJA - ME
 OBJETO: AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTICIOS
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.30.MATERIAL E CONSUMO
 VALOR:R\$ 20.650,00
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 014/2010
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA
 EXTRATO DE CONTRATO 015/2010
 CONTRATANTE:FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
 CONTRATADO: TECNO VIDA – CLÍNICA DIETETICA LTDA
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIETAS ENTERAIS E PARENTERAL.
 DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3..3.90.39.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
 VALOR:R\$ 1.607.725,40
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 015/2010
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA

AGROPECUÁRIA CONTINENTAL S.A.
CNPJ/MF: 03.438.306/0001-12

Convocação para Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados, na forma da lei, os Acionistas da **Agropecuária Continental S.A.** para a Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, que ocorrerá no dia 07 de outubro de 2010, às 10 horas, na sede da Companhia na Fazenda Continental, na Fazenda Margem Dir. Rio Tanguru, Barra do Garças - MT, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) Alterar a sede da Companhia; e (ii) Alterar o Capital Social da Companhia em razão da modificação do Padrão Monetário Nacional.; Publicações nos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2010, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no Diário de Cuiabá. **Instruções Gerais:** Os instrumentos de mandato deverão ser depositados na sede da Companhia até as 17hs do dia 06.10. 2010.

FAZENDA PAIAGUÁS S.A., CNPJ: 02.144.795/0001-37, Torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Renovação da Licença de Operação (LO), para uso da água do poço tubular profundo no município de Diamantino – MT. Não sendo determinado EIA/RIMA.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2010 PARA CONTRATAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2010.

NILTON BORGES BORGATO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste/CISOMT, em conformidade com a Portaria Nº 08/2010 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado para provimento e formação de cadastro de reserva de 16 (dezesseis) profissionais em emprego públicos de nível superior e nível fundamental completo e incompleto, para atuarem no quadro do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste/CISOMT, realizado em **20 de Junho de 2010** e no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** os candidatos aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado, para comparecerem no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste edital, na Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste/CISOMT apresentando os documentos de habilitação relacionados conforme Edital Nº 001/2010, a fim de ser contratado ao respectivo Emprego Público.

Art. 1º - Convocar o seguinte candidato Aprovado/Classificado para o emprego público abaixo: **Auxiliar de Administração - 06 vagas sendo 02 para Quadro Cadastro de Reserva**

Candidato	Pontuação	Classificação
Rafael Machado Pasuch		27 Classificado

Art. 2º - Será considerado desistente, perdendo a respectiva vaga, o (a) candidato (a) Aprovado (a) e Classificado (a) que não se apresentar no prazo fixado neste Edital de Convocação; Não se apresentar para o exercício da função no prazo determinado na contratação; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do emprego público, podendo o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste/CISOMT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 3º - O Regime Jurídico do quadro de pessoal, sob o qual serão contratados(as) os (as)candidatos(as) classificados (as) e aprovados(as) , será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Este regime não envolve, em qualquer hipótese, a estabilidade prevista no artigo 41, da Constituição Federal e não gera direito de efetivação no emprego público.

Art. 4º - A contratação será realizada obedecendo-se aos parâmetros legais pertinentes, mediante apresentação de toda a documentação para atendimento à legislação trabalhista e de exame médico pré-admissional, com caráter eliminatório, considerando-se as condições de saúde necessárias ao seu exercício pleno.

Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 27 de setembro de 2010.

NIVALDO PONCIANO COELHO
 Presidente do CISOMT

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

CONS. INTERM. DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO
ERRATA – O Consórcio Intermunicipal de Saúde Do Oeste de Mato Grosso, torna público a ERRATA da Portaria nº 012/2010, de 02 de setembro de 2010:
 Artigo 2º - Ficam NOMEADOS a partir desta data como Secretário da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Mato Grosso, **Sr. KENNER DE SOUZA CASTILHO** e como membro a **Srtª. ANA PAULA MARINHO SANCHES**.

AGROPECUÁRIA ANDRESSA LTDA. Portador do CNPJ 37.428.406/0001-80, torna público que requereu junto a SEMA-MT Secretária de Estado do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única - LAU das propriedades rurais denominadas **Fazenda Bombocado**, com atividade agropecuária, localizada no município de Porto Esperidião-MT, não sendo determinado EIA-RIMA.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS

Portaria nº 014/2010

“Dispõe sobre a concessão do benefício da Pensão por Morte do aposentado Julio Cândido da Silva em favor de sua dependente Teresa Crepaldi da Silva.” O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 7º, art. 25, inciso II, e art. 26, inciso I, todos da Lei Municipal nº 1.170, de 09 de maio de 2007, **RESOLVE:** Art. 1º. Conceder o benefício da Pensão por Morte em favor de TEREZA CREPALDI DA SILVA, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade nº 666.292 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 459.910.141-91, residente na Rua Tito Livio nº 943 NE, Nossa Senhora Aparecida, em Campo Novo do Parecis-MT, devido o falecimento do aposentado Julio Candido da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 14265109 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 107.555.351-20, com proventos integrais, a partir do dia 30 de Agosto de 2010, data do óbito, conforme Processo nº 012/2010/FUNSEM, até posterior deliberação. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de Agosto de 2010. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Campo Novo do Parecis-MT, 27 de Setembro de 2010. ANDERSON ELIAS SIEBERT Diretor Executivo do FUNSEM - Portaria nº 008/2009 HOMOLOGO: MAURO VALTER BERFT Prefeito Municipal.

Fazenda Planorte S.A., CNPJ 00.337.109/0001-19, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Licença Prévia, Instalação e Operação para extração de cascalho-laterita, 3,08 ha. Na Faz. Planorte, Sapezal-MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

ESPÓLIO DE SELOMAR COSTA BEBER, CPF: 781.656.791-04, torna público que requereu à SEMA - MT – Secretaria do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única – LAU, para a **FAZENDA SÃO BERNARDO III**, localizada no município de Nova Mutum/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

BARRA AZUL MADEIRAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ – 01.359.801/0001-00e INSC: 13.028.375-4 localizada no município de CALUDIA/MT tornam público que requereu a SEMA-Secretaria de Estado do Meio Ambiente a ampliação da LP e LI, sendo ou não determinado a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental.

MADEIREIRA FLORESTA LTDA-ME, CNPJ: 11.825.967/0001-29, requer alteração de Razão Social e CNPJ da Licença de Operação- LO, da antiga empresa PERIOTTO E PERIOTTO CIA LTDA, CNPJ: 00.911.895/0001-16, para atividade de Serraria com Desdobramento de Madeira, Localizada à Rodovia MT423 Km-49, Ananãdia do Norte no Município de Marcelândia/MT. Torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT. Não foi terminado EIA/RIMA.

Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra, que entre si fazem por um lado neste ato denominado Compromitente Vendedora a Empresa **ANA LUCIA VIEIRA ANTUNES**, com sede na Av. Colonizador 29-A, em Colider MT, inscrita no CNPJ nº 02.478.579/0001-28, aqui representada por seu Titular –Sr^a **ANA LUCIA VIEIRA ANTUNES**, brasileira, maior, empresária, portadora da RG. N° 0965274-4 SSP/MT, CPF nº 571.271.821-91, residente e domiciliada na Av. Mato Grosso nº 122, em Nova Canaã do Norte MT, e do outro lado neste ato denominado compromissária compradora a Empresa **AUTO ESCOLA UNIÃO LTDA**, com sede na Av. do Colonizador nº 29-A, em Colider MT, inscrita no CNPJ/MF nº 09.040.808/0001-77, aqui representada pelo sócio administrador **Sr. ALESSANDRO FÁBIO DA SILVA CRUZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG. nº 760.499-8 SSP/MT e do CPF. N° 570.043.311-72, residente e domiciliado na Av. do Colonizador nº 29, em Colider MT, mediante as cláusulas e condições que abaixo aceitam e outorgam a saber:**CLÁUSULA PRIMEIRA**: - É objeto do presente contrato a venda da empresa individual **ANA LUCIA VIEIRA ANTUNES**, devidamente registrado na JUCEMAT sob. nº 5110110573-0 em 25/03/1998, inscrito no CNPJ sob. nº 02.478.579/0001-28, com nome de fantasia de **AUTO ESCOLA UNIÃO**, **Credenciada Junto ao DETRAN/MT sob nº 072**, com sede na Av. do Colonizador nº. 29-A, em Colider MT. **CLÁUSULA SEGUNDA** - E como possui (em) ela (s) Compromitente (s) Vendedora (es), a **Empresa Individual** acima descrito e mencionado, completamente livre e desembaraçado de toda e qualquer servidão, dúvidas e inclusive hipotecas legais e convencionais, bem como débitos fiscais, por este instrumento particular de contrato e nos melhores termos de direitos, dele se compromete fazer a venda ao Compromissária Compradora, e esta se obriga (m) a comprar daquele (s) o referido acima pelo preço certo a ajustado de R\$-20.000,00 (Vinte Mil Reais) cuja o pagamento será feito das seguintes formas:Neste ato a quantia de R\$ -20.000,00 (Vinte Mil Reais) em moeda corrente do País, servindo o presente contrato de recibo completando assim o valor justo e combinado para a realização desta venda e compra.**CLÁUSULA SEGUNDA** – A compromitente vendedora entrega a empresa ora vendida a compromissária compradora neste ato, podendo desde já providenciar a transferência do credenciamento junto ao **DETRAN/MT.CLAUSULA TERCEIRA** - A presente transação foi feito em caráter irrevogável e irretroatável, não dando direito ao arrependimento a nenhuma das partes ora contratada.**CLÁUSULA QUARTA** - O Compromitente comprador se compromete em providenciar a Baixa na JUCEMAT e RECEITA FEDERAL do empresário individual, aqui denominado compromitente vendedor. **CLÁUSULA QUINTA** - Elegem as partes o Fórum da Comarca de Colider MT, expressamente escolhido para nele ser discutidas toda e qualquer dúvida oriunda do presente compromisso, renunciando as mesmas partes qualquer outro por mais especial e privilegiado que ele seja. E por estarem às partes bem certas e contratadas, firmam o presente instrumento particular de contrato na presença de duas testemunhas no final assinadas, para que produza os efeitos legais. Colider - MT, 10 de maio de 2010. **ANA LUCIA VIERA ANTUNES ME, ANA LUCIA VIEIRA ANTUNES, AUTO ESCOLA UNIÃO LTDA – ME, ALESSANDRO FÁBIO DA SILVA CRUZ, (Sócio Administrador) TESTEMUNHAS –ANTONIO DA CRUZ, RG. -910389 SSP/PR. VALCLEIA CORCHETE DA SILVA, RG. 1.818.994-5 SSP/MT, CPF N° 021.736.591.46, devidamente registrado na JUCEMAT.**

TEXAS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA- CNPJ. 04.869.286/0001-05, sito a Rua Generoso Malheiros, 140, CEP. 78.028-685, Cidade Verde em Cuiabá/MT, solicita o comparecimento de seu funcionário **SILAS ALVES PEREIRA**, CPF: 035.494.821-08, Carteira de Trabalho nº 0026449, Série 00021-MT, no prazo de 3 dias úteis a contar da data desta publicação. O não comparecimento caracterizará em **ABANDONO DE EMPREGO**, conforme artigo 482, letra I da CLT.

Sérgio Cappellesso, CPF 25008820982 torna público que requereu à SEMA-Secretaria de Estado do Meio Ambiente-MT, a Licença Ambiental Única para a FAZENDA CAPELÃO, localizada no município de QUERENCIA / MT, com 396,4553 ha. Não sendo determinada elaboração de Estudo de Impacto Ambiental

Luiz Carlos Bier, CPF 00963526987 torna público que requereu à SEMA-Secretaria de Estado do Meio Ambiente-MT, a Licença Ambiental Única para a FAZENDA 3 B DO NORTE, localizada no município de GAUCHA DO NORTE / MT, com 2.504,70 ha. Não sendo determinada elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

Rota Oeste Veículos LTDACNPJ01.549.753/0003-85,torna-se público que requereu a SEMA/MT,as Licenças Prévia,Instalação e de Operação para licenciamento de poço tubular profundo localizado na Rodovia BR 364,Km 200, Parque Industrial Vitorasso Município de Rondonópolis-MT.

Prefeitura Municipal de ItiquiraCNPJ03.370.251/0001-56,torna-se público que requereu a SEMA/MT, as Licenças Prévia, Instalação e de Operação para licenciamento de poço tubular profundo localizado no Bairro Poxoréu, Rua da ponte velha s/n° Município de Itiquira-MT.

GILBERTO PINTO ZAMPROGNA, CPF:682.635.468-34, tornam público que quiseram à SEMA a Renovação da Licença Ambiental Única da Fazenda Acácia do Norte no município de Paranatinga-MT. Não EIA/RIMA.(Acácia Florestal Engenharia-fone:066-3532-3297)

RENÉ DE OLIVEIRA NEUENSCHWANDER JUNOR,CPF483.559.501-78, **Chácara Porto das Canoas**, localizado no município de Cuiabá/MT,Torna-se publico que requereu da **Sema/MT**, a **Licença de Operação** para piscicultura. Não foi realizado EIA/RIMA.

MAGGI ENERGIA S.A.

CNPJ Nº 03.908.754/0001-32 NIRE nº. 51300007282

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Maggi Energia S.A. convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia **02 de Outubro de 2010, às 09:00 horas**, na sede da Companhia, localizada na Avenida José Rodrigues do Prado, nº 19, Sala 09, Bairro Santa Rosa, Município de Cuiabá, Capital do Estado do Mato Grosso, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Modificação do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, na premissa de incluir nova atividade em seu objeto social; b) Outros Assuntos de Interesse da Sociedade. Cuiabá/MT, 28 de Setembro de 2010.

HUGO DE CARVALHO RIBEIRO

Presidente do Conselho de Administração

Asplemat/DO 3x1 (27, 28 e 29/09/2010)

AGROPECUÁRIA FOGLIATELLI S/A.

CNPJ: 01.235.081/0001-71 – NIRE: 51300006197

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/04/2010

I – HORA - DATA E LOCAL - Às 14:00 horas do dia 28 de Abril de 2010, na sede social na Fazenda Porto do Campo, situada na rodovia Cáceres - Lambari, estrada do Cabaçal, vicinal à direita, Município de Lambari D'Oeste, Estado do Mato Grosso, reuniram-se os acionistas da Agropecuária Fogliatelli S/A, em Assembléia Geral Ordinária. **II – QUORUM** – Os Trabalhos foram instalados mediante a presença de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto conforme consta de suas assinaturas no livro de presença. **III - MESA** - Por aclamação nomeou-se o acionista **Argeu Fogliatto** para presidir os trabalhos, tendo escolhido a mim, Jean Carlo Fogliatto para secretário. **IV –CONVOCAÇÃO** – A convocação se deu por publicação conforme determinação legal, sendo o Edital Publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, nos dias 12 de abril de 2010 na página de nº 117, no dia 13 de abril de 2010 na página de nº 116 e no dia 14 de Abril de 2010 na página de nº 173, e no Jornal Diário da Serra nos dias 14 de abril de 2010 na página de nº 2B, dia 15 de abril de 2010 na página nº 2B e no dia 16 de Abril de 2010 na página de nº 2B, e por carta, cujas cópias devidamente recibadas pelos senhores acionistas se acham sobre a mesa. **V – PUBLICAÇÃO DO BALANÇO**: O Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2009 e demais documentos de que trata o art. 133, incisos I, II e III, da Lei 6.404/76, foram devidamente publicados nos jornais: Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, no dia 18/03/2010 na página nº 77, e no Jornal Diário da Serra no dia 26/03/2010 na página de nº 5B e estavam a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da empresa, no endereço acima mencionado. **VI – ORDEM DO DIA**: **1)** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2009; **2)** Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; **3)** Outros assuntos de interesse da sociedade. **VII - DELIBERAÇÕES - A Assembléia Geral, por unanimidade dos acionistas presentes, assim deliberou: 1)** Foram apresentadas todas as peças contábeis que compõem o Balanço Patrimonial, sendo: Balanço Patrimonial; Demonstrativo de Resultados; Demonstrativo de Origem e Aplicação de Recursos (Fluxo de Caixa); Demonstrativo das mutações do patrimônio Líquido; Notas Explicativas; e o Relatório da Diretoria. O Senhor Presidente informou que em virtude da empresa se enquadrar no disposto no artigo 21, Parágrafo 1º, Item II da Lei nº 8.167 de 16/01/1991 (redação dada pela Medida Provisória nº 2.128-6 de 26/01/2001), ficou dispensada da realização de Auditoria Independente. Após o exame da documentação apresentada e esclarecida todas as dúvidas, os acionistas votaram e aprovaram por unanimidade, o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais peças das demonstrações financeiras, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2.009. O Senhor presidente informou ainda que **não foi instalado o Conselho Fiscal** no presente exercício. **2)** Sobre a destinação do lucro líquido do exercício e da distribuição de dividendos, o Senhor Presidente explicou que, os resultados apresentados estão refletidos nos baixos preços que o mercado vem oferecendo motivados pela oferta e procura, bem como, influenciado também pela flutuação cambial, em relação de nossa moeda frente à moeda americana, que tem derrubado o preço das vendas da produção pecuária e, por outro lado, os custos de produção vêm consequentemente aumentando, e que, as perdas resultantes desta flutuação só pode ser compensada pelo produtor com melhoria da produtividade. Muito embora o resultado positivo apresentado, representado na cifra

de **R\$ 33.377,85** (trinta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), não se tratou da distribuição de dividendos, tendo em vista, a aplicação do disposto no artigo 189 e seguintes, da Lei 6.404/76, no que diz que, do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda. Diante do disposto emanado por aquela norma legal o resultado apresentado foi utilizado para compensação de prejuízos conforme demonstrado no Quadro das Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, compondo uma das peças das demonstrações contábeis acima apresentadas. A Assembléia, diante do conhecimento das dificuldades enfrentadas e de acordo com as colocações apresentadas, aprovaram unanimemente a destinação na forma apresentada. **3)** Sobre outros assuntos, o Senhor Presidente deixou a palavra livre para que os presentes se manifestassem e, não houve registro de nenhuma manifestação dentre os Acionistas presentes. **VIII – ENCERRAMENTO** – Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa para a lavratura da Ata. Reaberta a sessão às 16:05 Horas, o Senhor Presidente da Mesa, determinou a mim, **Jean Carlo Fogliatto**, Secretário, para que procedesse a leitura da presente Ata, a qual, após lida, foi aprovada por unanimidade, sem emendas. **(aa) Pedreira Tangará Ltda.**, representada pelo diretor-administrativo Jean Carlo Fogliatto; **Argeu Fogliatto**; **Jean Carlo Fogliatto**; **Argeu Robson Fogliatto**; **Wilson Sons S/A – Com. Ind. e Agência de Navegação**, representada pelo Procurador, Sr. Augusto Francisco Fogliatto; **Editora FTD S/A**, representada pelo Procurador, Sr. Augusto Francisco Fogliatto; **Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A**, representada pelo Procurador, Sr. Augusto Francisco Fogliatto; e **Cia. DPaschoal de Participações S/A**, representada pelo Procurador, Sr. Augusto Francisco Fogliatto. **A presente Ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio. Lambari D'Oeste – MT, 28 de Abril de 2010.**

ARGEU FOGLIATTO
Presidente da Mesa
CPF: 127.750,459-87

JEAN CARLO FOGLIATTO
Secretário
CPF: 240.727.459-87

AGROPECUÁRIA FOGLIATELLI S/A.
CNPJ: 01.235.081/0001-71 – NIRE: 51300006197

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09/06/2009

I – HORA - DATA E LOCAL - Às 14:00 horas do dia 09 de Junho de 2009, na sede social na Fazenda Porto do Campo, situada na rodovia Cáceres - Lambari, estrada do Cabaçal, vicinal à direita, Município de Lambari D'Oeste, Estado do Mato Grosso, reuniram-se os acionistas da Agropecuária Fogliatelli S/A, em Assembléia Geral Ordinária. **II – QUORUM** – Os Trabalhos foram instalados mediante a presença de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto conforme consta de suas assinaturas no livro de presença. **III - MESA** - Por aclamação nomeou-se o acionista **Argeu Fogliatto** para presidir os trabalhos, tendo escolhido a mim, Jean Carlo Fogliatto para secretário. **IV –CONVOCAÇÃO** – A convocação se deu por publicação conforme determinação legal, sendo o Edital Publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, nos dias 07, 08 e 11 de Maio de 2009 e no Jornal Folha do Estado nos dias 08, 09 e 11 de Maio de 2009, e por carta, cujas cópias devidamente recebidas pelos senhores acionistas se acham sobre a mesa. **V – PUBLICAÇÃO DO BALANÇO**: O Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2008 e demais documentos de que trata o art. 133, incisos I, II e III, da Lei 6.404/76, foram devidamente publicados nos jornais: Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, no dia 01/04/2009, e no Jornal Folha do Estado no dia 28/04/2009 e estavam a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da empresa, no endereço acima mencionado. **VI – ORDEM DO DIA: 1) ORDINARIAMENTE:** **a)** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2008; **b)** Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; **c)** Outros assuntos de interesse da sociedade. **2) EXTRAORDINARIAMENTE:** **a)** Mudança da publicação das peças contábeis, do jornal da Imprensa Folha do Estado para outra Imprensa que a Assembléia designar; **b)** Outros assuntos de interesse da sociedade. **VII - DELIBERAÇÕES - A Assembléia Geral, por unanimidade dos acionistas presentes, assim deliberou: 1º – EM REGIME DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 1)** Foram apresentadas todas as peças contábeis que compõem o Balanço Patrimonial, sendo: Balanço Patrimonial; Demonstrativo de Resultados; Demonstrativo de Origem e Aplicação de Recursos (Fluxo de Caixa); Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido; Notas Explicativas; e o Relatório da Diretoria. O Senhor Presidente informou que em virtude da empresa se enquadrar no disposto no artigo 21, Parágrafo 1º, Item II da Lei nº 8.167 de 16/01/1991 (redação dada pela Medida Provisória nº 2.128-6 de 26/01/2001), ficou dispensada da realização de Auditoria Independente. Após o exame da documentação apresentada e esclarecida todas as dúvidas, os acionistas votaram e aprovaram por unanimidade, o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais peças das demonstrações financeiras, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2.008, sendo que **não foi instalado o Conselho Fiscal** no presente exercício. **2)** Sobre a destinação do lucro líquido do exercício e da distribuição de dividendos, o Senhor Presidente explicou que, os resultados apresentados nos últimos anos estão refletidos nos baixos preços que o mercado vem oferecendo, influenciado pelo câmbio, em relação de nossa moeda frente à moeda americana, que tem derrubado o preço da produção pecuária e, por outro lado, os custos de produção vêm consequentemente aumentando. Muito embora o resultado positivo apresentado, representado na cifra de **R\$ 137.409,85** (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), não se tratou da distribuição de dividendos, tendo em vista, a aplicação do disposto no artigo 189 e seguintes, da Lei 6.404/76, no que diz que, do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda. Desta forma, o resultado retro mencionado foi integralmente

utilizado na compensação do resultado negativo demonstrado no Balanço Patrimonial na Sigla Prejuízos Acumulados. A Assembléia, diante do conhecimento das dificuldades enfrentadas e de acordo com as colocações apresentadas, aprovaram unanimemente tanto as contas apresentadas quanto a destinação dos resultados. **3)** Sobre outros assuntos, o Senhor Presidente deixou a palavra livre para que os presentes se manifestassem e, não houve registro de nenhuma manifestação dentre os Acionistas presentes. **2º) – EM REGIME DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1)** Passou-se então a tratar do Item II do Edital de Convocação. O Senhor Presidente abordou sobre o assunto das publicações dos documentos administrativos, tais como Atas, Peças Contábeis e outros documentos, bem como explanou sobre os custos publicitários na publicação dos respectivos documentos, e que, em atendimento ao que dispõe a legislação vigente, tais documentos precisam ser publicados no Diário Oficial do Estado e em um jornal de circulação local. Destacou então, na oportunidade, que atualmente estão sendo publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e na Folha do Estado este último também imprensa estabelecida e de circulação na Capital do Estado. Com intuito de facilitar e diminuir os custos de tais publicações o senhor presidente lançou proposta para que fosse mantida a publicação no Diário Oficial, este por ato obrigatório, e em mudança das Publicações feitas no Jornal Folha do Estado, este fosse mudado para o Jornal "Diário da Serra", este de circulação na cidade de Tangará da Serra, tendo esta imprensa sede na mesma cidade onde se encontra instalada a filial desta Sociedade empresária "Agropecuária Fogliatelli S/A". Depois de a Assembléia analisar a proposta apresentada aprovaram unanimemente ficando assim estabelecido as publicações no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no Jornal de circulação local denominado "Jornal Diário da Serra" da cidade de Tangará da Serra – Mato Grosso. **2)** Sobre outros assuntos, o Senhor Presidente deixou a palavra livre para que os presentes se manifestassem e, não houve registro de nenhuma manifestação dentre os Acionistas presentes. **VIII – ENCERRAMENTO** – Nada mais havendo a tratar, a Assembléia foi suspensa para a lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão às 16:15 Horas, o Senhor Presidente da Mesa, determinou a mim, **Jean Carlo Fogliatto**, Secretário, para que procedesse a leitura da presente Ata, a qual, após lida, foi aprovada por unanimidade, sem emendas. **(aa) Pedreira Tangará Ltda.**, representada pelo diretor-administrativo Jean Carlo Fogliatto; **Argeu Fogliatto**; **Jean Carlo Fogliatto**; **Argeu Robson Fogliatto**; **Wilson Sons S/A – Com. Ind. e Agência de Navegação**, representada pelo Procurador, Sr. Augusto Francisco Fogliatto; **Editora FTD S/A**, representada pelo Procurador, Sr. Augusto Francisco Fogliatto; **Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A**, representada pelo Procurador, Sr. Augusto Francisco Fogliatto; e **Cia. DPaschoal de Participações S/A**, representada pelo Procurador, Sr. Augusto Francisco Fogliatto. **A presente Ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio. Lambari D'Oeste – MT, 09 de junho de 2009.**

ARGEU FOGLIATTO
Presidente da Mesa
CPF: 127.750,459-87

JEAN CARLO FOGLIATTO
Secretário
CPF: 240.727.459-87

Asplemat/DO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, SÓCIO ECONOMICO E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 01/2010

A Comissão Permanente de Licitação, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico e Ambiental do Vale do Guaporé, torna público, para conhecimento dos interessados, que torna sem efeito a data de 01 de outubro de 2010, marcada para realização da tomada de preço nº01/2010, destinada a selecionar a melhor proposta para aquisição de ferramenta de gerenciamento de legislação ambiental e arcabouço para implantação de gestão ambiental. Informando aos interessados que a nova data para a realização da tomada de preço, referente ao supracitado edital, **será as 08:00 do dia 15 de outubro de 2010**. Informando Os interessados poderão obter informações e aquisição da cópia do edital completo, na sede do Consórcio, na rua espírito santo 522, centro Figueirópolis Doeste – MT, no horário das 8:00 às 11:00 horas, em dias úteis. Figueirópolis D' oeste - MT, em 27 de Setembro de 2010.

Maurício S. Guedes - Presidente da CPL

Asplemat/DO

BWL – Reformadora LTDA, inscrita CNPJ:01.916588/001-90, situada na Rua 1º. de Maio Nº. 01 Quadra: 23 Lote: 01 Bairro: Jardim Comodoro em Cuiabá-MT, torna-se público que requereu junto à SEMA/MT, Licença de Operação, para Prestação de serviços em: Manutenção, Reparação Mecânica e Elétrica; Lanterna e Pintura em Veículos Automotores. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

NATANAEL LAURINDO VENANCIO-ME, CNPJ: 08.083.609/0001-83. Torna publico que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente- SEMA/MT o pedido de Renovação da Licença de Operação (LO), para Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para o uso na construção civil, exceto azulejos e pisos. Localizado no município de Canabrava do Norte/ MT. Não foi determinada EIA/RIMA. **AMBIFLORA ASSES. E PLAN. AMBIENTAL LTDA (65) 3388-8800 / 8405-0029.**

CIFI-Construtora e Incorporadora LTDA, CNPJ:04.651.140/0001-80 torna publico que requereu a SEMA/MT, o pedido Licença Prévia (L.P), Licença de Instalação (L.I), Licença Operação (L.O), de 01 poço tubular com a profundidade de 100,00 metros, Rodovia 364 KM 10,1, 2º Zona do Distrito do Coxipó, Bairro:Distrito Industrial,Cuiabá-MT. LAT: 15º 38' 6,81" LONG:055º 59' 47,4"

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 151/2010-AJ-UNISELVA Processo: 2010/009211. Contratante: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA. CNPJ Contratado: 15.371.628/0001-70. Contratado: CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA – ME. Objeto: “Aquisição de Equipamento Monitor Multiparamétrico”. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 90 (noventa) dias. Valor Total: R\$ 35.520,00. Dotação Orçamentária: Projeto 3.02.22, com recursos provenientes do Contrato nº 004/2009/FAPEMAT, firmado entre a FAPEMAT, UNISELVA e a UFMT. Sandra Maria Coelho Martins Superintendente

FUNDAÇÃO UNISELVA EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2010-AJ-UNISELVA Processo: 2010/003761. Contratante: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA. CNPJ Contratado: 01.390.442/0001-24. Contratado: OXIGÊNIO CUIABÁ LTDA. Objeto: “Aquisição de material permanente, material de Informática e acessórios”. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 180 dias. Valor Total: R\$ 10.907,00. Dotação orçamentária: Projeto 3.21.06 - Convênio nº. 057/SECITEC/2009. Sandra Maria Coelho Martins Superintendente

FUNDAÇÃO UNISELVA EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2010-AJ-UNISELVA Processo: 2010/003761. Contratante: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA. CNPJ Contratado: 05.892.902/0001-01. Contratado: MARCELO DIAS MACHADO - ME. Objeto: “Aquisição de material permanente, material de Informática e acessórios”. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 180 dias. Valor Total: R\$ 85.156,00. Dotação orçamentária: Projeto 3.21.06 - Convênio nº. 057/SECITEC/2009. Sandra Maria Coelho Martins Superintendente

FUNDAÇÃO UNISELVA EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2010-AJ-UNISELVA Processo: 2010/003761. Contratante: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA. CNPJ Contratado: 86.806.536/0001-14. Contratado: IVONIR ALVES DIAS - ME. Objeto: “Aquisição de material permanente, material de Informática e acessórios”. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 180 dias. Valor Total: R\$ 36.152,01. Dotação orçamentária: Projeto 3.21.06 - Convênio nº. 057/SECITEC/2009. Sandra Maria Coelho Martins Superintendente

FUNDAÇÃO UNISELVA EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2010-AJ-UNISELVA Processo: 2010/003761. Contratante: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA. CNPJ Contratado: 08.710.871/0001-00. Contratado: LPM COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME. Objeto: “Aquisição de material permanente, material de Informática e acessórios”. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 180 dias. Valor Total: R\$ 13.259,30. Dotação orçamentária: 3.21.06 - Convênio nº. 057/SECITEC/2009. Sandra Maria Coelho Martins Superintendente

FUNDAÇÃO UNISELVA EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2010-AJ-UNISELVA Processo: 2010/003761. Contratante: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA. CNPJ Contratado: 04.228.889/0001-10. Contratado: PADOVANI & VALE LTDA - ME. Objeto: “Aquisição de material permanente, material de Informática e acessórios”. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 180 dias. Valor Total: R\$ 6.595,00. Dotação orçamentária: 3.21.06 - Convênio nº. 057/SECITEC/2009. Sandra Maria Coelho Martins Superintendente

FUNDAÇÃO UNISELVA EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2010-AJ-UNISELVA Processo: 2010/003761. Contratante: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA. CNPJ Contratado: 02.714.100/0004-58. Contratado: RAIMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. Objeto: “Aquisição de material permanente, material de Informática e acessórios”. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 180 dias. Valor Total: R\$ 6.384,00. Dotação orçamentária: Correrá a conta do Projeto 3.21.06 - Convênio nº. 057/SECITEC/2009. Sandra Maria Coelho Martins Superintendente

FUNDAÇÃO UNISELVA EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2010-AJ-UNISELVA Processo: 2010/003761. Contratante: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA. CNPJ Contratado: 05.871.240/0001-85. Contratado: RP TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA - ME. Objeto: “Aquisição de material permanente, material de Informática e acessórios”. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 180 dias. Valor Total: R\$ 1.399,00. Dotação orçamentária: Correrá a conta do Projeto 3.21.06 - Convênio nº. 057/SECITEC/2009. Sandra Maria Coelho Martins Superintendente

FUNDAÇÃO UNISELVA EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2010-AJ-UNISELVA Processo: 2010/003761. Contratante: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA. CNPJ Contratado: 47.010.566/0001-68. Contratado: TECNAL EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA. Objeto: “Aquisição de material permanente, material de Informática e acessórios”. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 180 dias. Valor Total: R\$ 17.764,00. Dotação orçamentária: Correrá a conta do Projeto 3.21.06. Convênio nº. 057/SECITEC/2009. Sandra Maria Coelho Martins Superintendente

HELIO FLOQUET AZEVEDO, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido da Licença Prévia e Instalação para Atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, a ser localizado na Rodovia Palmiro Paes de Barros, s/n, Km 15, município de Santo Antonio do Leverger/MT.

REGINALDO VERDÉRIO, CPF 537.210.391-49, TORNA-SE PÚBLICO QUE REQUEREU A SEMA, A LICENÇA PRÉVIA-LP E A LICENÇA DE INSTALAÇÃO-L.I PARA SECAGEM E ARMAZENAMENTO DE GRÃOS, DA FAZENDA ESTRELINHA II, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2010 PARA CONTRATAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2010.

NILTON BORGES BORGATO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste/CISOMT, em conformidade com a Portaria Nº 08/2010 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado para provimento e formação de cadastro de reserva de 16 (dezesesseis) profissionais em emprego públicos de nível superior e nível fundamental completo e incompleto, para atuarem no quadro do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste/CISOMT, realizado em **20 de Junho de 2010** e no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** os candidatos aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado, para comparecerem no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste edital, na Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste/CISOMT apresentando os documentos de habilitação relacionados conforme Edital Nº 001/2010, a fim de ser contratado ao respectivo Emprego Público.

Art. 1º - Convocar o seguinte candidato Aprovado/Classificado para o emprego público abaixo: **Auxiliar de Administração - 06 vagas sendo 02 para Quadro Cadastro de Reserva**

Candidato	Pontuação	Classificação
Isac da Costa Nunes Junior		27 Classificado

Art. 2º - Será considerado desistente, perdendo a respectiva vaga, o (a) candidato (a) Aprovado (a) e Classificado (a) que não se apresentar no prazo fixado neste Edital de Convocação; Não se apresentar para o exercício da função no prazo determinado na contratação; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do emprego público, podendo o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste/CISOMT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 3º - O Regime Jurídico do quadro de pessoal, sob o qual serão contratados(as) os (as)candidatos(as) classificados (as) e aprovados(as) , será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Este regime não envolve, em qualquer hipótese, a estabilidade prevista no artigo 41, da Constituição Federal e não gera direito de efetivação no emprego público.

Art. 4º - A contratação será realizada obedecendo-se aos parâmetros legais pertinentes, mediante apresentação de toda a documentação para atendimento à legislação trabalhista e de exame médico pré-admissional, com caráter eliminatório, considerando-se as condições de saúde necessárias ao seu exercício pleno.

Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Cáceres/MT, 27 de setembro de 2010.

NIVALDO PONCIANO COELHO
Presidente do CISOMT

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

EDITAL DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2010

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados foi vencedora do Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço nº 005/2010, PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL, a empresa **AUTO POSTO TUIUIU LTDA, CNPJ 01.250.440/0001-60**, foi vencedora no valor de R\$ 116.500,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos reais).

Cáceres, MT, 27 de Setembro de 2010.

EDISON MARTINS DOS SANTOS FILHO
Presidente da CPL

Romildo Aprigio Lourenço, CPF nº 486.346.541-68, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA), o Licenciamento Ambiental Único (LAU) da propriedade denominada “Agropecuária Cerradinho”, localizada no município de Porto Alegre do Norte.

Romildo Aprigio Lourenço, CPF nº 486.346.541-68, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA), a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) da propriedade denominada “Agropecuária Cerradinho”, localizada no município de Porto Alegre do Norte.



MOINHO REGIO ALIMENTOS S A
CNPJ/MF 07.054.279/0001-35
NIRE JUCEMAT 5130000945-5

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,
 Em cumprimento às disposições legais e estatutárias submetemos a Vossas Senhorias o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009 comparados com igual período do exercício anterior. Expressamos nossos agradecimentos aos senhores acionistas, clientes, fornecedores, colaboradores e instituições financeiras, pela confiança depositada em nossa Companhia.
 Cuiabá, 01 de julho de 2010.

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL (Em Reais)

ATIVO	31.12.2009		31.12.2008		PASSIVO	31.12.2009		31.12.2008	
CIRCULANTE	30.020.750,10	13.480.908,02			CIRCULANTE	24.689.997,61	11.278.844,48		
DISPONIBILIDADES	172.991,48	331.718,86			OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	24.689.997,61	11.278.844,48		
Bancos e Caixas	172.991,48	331.718,86			Fornecedores	13.424.087,83	6.780.087,21		
CRÉDITOS	17.817.821,61	8.397.707,03			Financiamentos a Curto Prazo - SFN	3.757.868,75	262.599,65		
Duplicatas a Receber de Clientes	9.165.887,87	5.140.328,31			Financiamentos a Curto Prazo - outros	2.786.632,14	1.386.000,00		
(-) Duplicatas Descontadas	(2.928.494,47)	(50.826,84)			Cheques a Compensar	144.306,92	74.426,70		
Cheques em Cobrança	627.095,51	261.781,69			Adiantamentos Recebidos de Clientes	3.318.902,22	2.059.924,08		
Adiantamentos a Fornecedores	6.582.707,75	2.083.608,08			Salários a Pagar	210.455,33	96.851,76		
Créditos com SCP	0,00	12.882,37			Obrigações Sociais a Recolher	146.068,63	72.679,31		
Impostos a Recuperar	4.370.624,95	949.933,42			Impostos e Contribuições a Recolher	40.443,96	466.682,35		
					Outras Contas a Pagar	173.457,32	55.880,20		
ESTOQUES	12.029.937,01	4.751.482,13			Provisões Constituídas a Pagar	687.774,51	23.713,22		
Estoques	10.520.853,35	4.370.120,37			NÃO-CIRCULANTE	9.775.363,84	4.896.556,87		
Estoques em Poder de Terceiros	1.509.083,66	381.361,76			OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	9.775.363,84	4.896.556,87		
					Financiamentos a Longo Prazo - outros	599.365,29	367.830,17		
NÃO-CIRCULANTE	9.464.098,33	5.941.572,26			Financiamentos a Longo Prazo - SFN	78.874,80			
INVESTIMENTOS	200,00	200,00			Fornecedores	7.386.703,97	4.528.726,70		
Participações	200,00	200,00			Créditos de Pessoas Ligadas - SCP	1.710.419,78	0,00		
IMOBILIZADO	9.463.898,33	5.941.372,26			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.019.486,98	3.247.078,93		
Bens Imóveis	3.421.015,36	300.000,00			CAPITAL REALIZADO	1.220.000,00	1.220.000,00		
Bens Móveis	2.730.925,47	1.774.957,23			Capital Subscrito	1.220.000,00	1.220.000,00		
Bens Intangíveis	71.078,49	21.213,49			RESERVAS	3.799.486,98	2.027.078,93		
Imobilização em Andamento	3.708.390,35	4.003.027,01			Reserva Legal	189.974,35	-		
(-) Depreciações/Amortizações Acum.	(467.511,34)	(157.825,47)			Reserva de Lucros	3.609.512,63	2.027.078,93		
TOTAL ATIVO	39.484.848,43	19.422.480,28			TOTAL PASSIVO	39.484.848,43	19.422.480,28		

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (Em Reais)

	31.12.2009	31.12.2008
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	91.894.307,90	26.649.836,30
Venda de Produtos	90.485.253,73	26.646.643,43
Serviços Prestados	1.409.054,17	3.192,87
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(6.548.798,52)	(1.873.459,42)
(-) Tributos sobre Vendas	(5.159.173,33)	(1.553.858,63)
(-) Devoluções de Vendas	(1.389.625,19)	(319.600,79)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	85.345.509,38	24.776.376,88
CUSTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	(65.791.671,16)	(17.781.646,70)
Custo dos Produtos e Serviços Vendidos	(65.791.671,16)	(17.781.646,70)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	19.553.838,22	6.994.730,18
DESPESAS OPERACIONAIS	(17.093.655,66)	(4.058.717,57)
Despesas Gerais e Administrativas	(3.966.222,44)	(664.411,88)
Despesas com Vendas	(11.157.174,42)	(2.780.902,84)
Despesas Fiscais/Tributárias	(199.252,49)	(258.851,72)
Resultado Financeiro Líquido	(2.145.226,74)	(362.625,78)
Despesas Financeiras	(2.538.315,80)	(430.740,60)
Receitas Financeiras	393.089,06	68.114,82
Outras Receitas/Despesas Operacionais	374.220,43	8.074,65
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	2.460.182,56	2.936.012,61
Provisão p/ Imposto de Renda	(499.363,61)	(707.860,01)
Provisão p/ Contribuição Social	(188.410,90)	(263.469,60)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.772.408,05	1.964.683,00

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (Em Reais)

	31.12.2009	31.12.2008
Fluxos de caixa das atividades operacionais	1.772.408,05	1.964.683,00
Resultado do Exercício	1.772.408,05	1.964.683,00
Depreciação e Amortização	309.685,87	157.825,47
Resultado Operacional Ajustado	2.082.093,92	2.122.508,47
Variações ativas e passivas	(3.084.051,04)	-1.350.242,81
Aumento/Redução em contas a receber	(4.390.873,38)	-4.982.591,28
Aumento/Redução Duplicatas Descontadas	2.877.667,63	0,00
Aumento/Redução estoques	(7.278.454,88)	-4.008.576,10
Aumento/Redução Adtos a Fornecedores	(4.499.099,67)	-983.482,95
Aumento/Redução Tributos a recuperar	(3.420.691,53)	-860.882,41
Aumento/Redução outros creditos a c. prazo	12.882,37	0,00
Aumento/Redução em fornecedores	6.644.000,62	5.665.321,89
Aumento/Redução financiamentos a c. prazo	5.099.266,53	22.343,38
Aumento/Redução Imobilizados a pagar	0,00	1.386.000,00
Aumento/Redução Adto.Rec.de Clientes	1.258.978,14	1.705.792,05
Aumento/Redução Impostos a pagar	311.212,22	454.757,18
Aumento/Redução outros passivos a c. prazo	301.060,91	251.075,43
1. Disponibilidade Líquidas Operacionais	(1.001.957,12)	772.265,66
Fluxo Atividades de Financiamentos	4.675.441,68	4.828.966,87
Realização de capital em moeda	0,00	20.000,00
Aumento do Exigível a Longo prazo	4.675.441,68	4.828.966,87
2. Disponibilidade Líq. Atividades Financeiras	4.675.441,68	4.848.966,87
Fluxo de Caixa Atividades de Investimentos	0,00	0,00
Aquisição de Imobilizado	(3.832.211,94)	-5.293.059,69
3. Disponibilidade Líq. nas Atividades de Invest.	(3.832.211,94)	-5.293.059,69
4 -Aumento/Red. nas Disponibilidades (1+2+3)	(158.727,38)	328.172,84
Disponibilidades no início do período	331.718,86	3.546,02
Disponibilidades no final do período	172.991,48	331.718,86
Varição das Disponibilidades no período	(158.727,38)	328.172,84

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31.12.2009

1. CONTEXTO OPERACIONAL
 Moinho Régio Alimentos S/A, é uma sociedade anônima de capital fechado com sede em Cuiabá-MT na Rua D, 1600, Distrito Industrial, e se insere no seguimento de agroindústria, cujo objetivo é o beneficiamento de arroz, e a fabricação de produtos derivados de milho; Filial em Cascavel-PR, objetivo moagem de trigo e derivados; Filial em Goiânia-GO, opera na Moagem de trigo e derivados.

2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
 As Demonstrações Contábeis foram elaboradas buscando atender em sua plenitude as práticas contábeis adotadas no Brasil, e em consonância com a legislação societária, os pronunciamentos e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), destacamos as seguintes:

- a) O resultado está apurado com base no regime de competência das operações;
- b) Os estoques estão demonstrados pelo custo médio de aquisição ou produção inferiores, respectivamente, ao custo de reposição e ao valor de realização.
- c) O imobilizado está lançado ao custo de aquisição e as depreciações calculadas pelo método linear, levando em consideração a vida útil de cada bem.
- d) A provisão para Imposto de Renda e a Contribuição Social foram calculados conforme as normas estabelecidas para as empresas que têm como forma de tributação o Lucro Real Trimestral.

3. IMPOSTOS A RECUPERAR

Representa os créditos tributários Fiscais, composto pelo crédito de ICMS das Filiais, pelo PIS e COFINS e pelo Crédito presumido de PIS e COFINS, sendo:

Saldo credor ICMS	R\$ 1.625.763,52	Crédito Presumido COFINS	R\$ 1.012.138,50
Crédito Presumido PIS	R\$ 219.740,62	Créditos PIS/COFINS	R\$ 1.512.982,31

4. ESTOQUES

Estão demonstrados deduzidos de tributos recuperáveis e apurados pelo custo médio de compra ou produção, inferiores respectivamente ao custo de reposição e ao valor de realização, totalizando R\$12.029.937,01, como segue:

1 - Arroz em casca	R\$ 1.644.482,98	7 - Produtos acabados= derivados de milho	R\$ 253.375,74
2 - Feijão	R\$ 41.656,98	8 - Produtos acabados= derivados de arroz	R\$ 1.639.608,77
3 - Milho	R\$ 1.931.968,54	9 - Produtos acabados= derivados de feijão	R\$ 81.210,08
4 - Trigo	R\$ 1.641.512,93	10 - Produtos para venda	R\$ 31.621,98
5 - Embalagens diversas	R\$ 715.590,26	11 - Em poder de Terceiros = trigo	R\$ 1.509.083,66
6 - Produtos acabados= derivados de trigo	R\$ 2.539.825,09		

5. IMOBILIZADO

Os Bens foram registrados e avaliados pelo custo original de aquisição, e depreciados pelas taxas estabelecidas na legislação.

Descrição do Bem	Valor Contábil	Depreciação Acumulada
Terrenos	R\$ 1.214.406,20	R\$ 0,00
Edifícios e Benfeitorias	R\$ 2.206.609,16	R\$ 33.599,76
Construções em Andamento	R\$ 3.708.390,35	R\$ 0,00
Máquinas, Equip. e Instalações Industriais	R\$ 2.049.598,35	R\$ 373.900,36
Móveis e Utensílios	R\$ 270.097,12	R\$ 35.712,69
Veículos	R\$ 411.230,00	R\$ 13.186,19
Intangível - Software - Residual	R\$ 71.078,49	R\$ 11.112,34
Total	R\$ 9.931.409,67	R\$ 467.511,34

Descrição da Conta	Valores (\$)
Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	R\$ 499.363,61
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL	R\$ 188.410,90
Total	R\$ 687.774,51

7. FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO

Trata-se de valores aportados pelos sócios acionistas na empresa, que provavelmente será revertido em integração ao capital social da companhia, apesar da característica de não-exigível, em virtude da possibilidade de devolução de tais valores aos sócios, estes valores estão classificados no Grupo Passivo Não-Circulante, Subgrupo Exigível a Longo Prazo.

Contudo, com a ausência de taxas para juros, correção monetária e datas para a devolução, a escrituração é realizada pelo valor original recebido, sendo que o maior valor refere-se a Créditos com a SCP (Sociedade em Conta de Participação), na qual a empresa é sócia ostensiva.

8. CAPITAL SOCIAL

O Capital social está representado por 1.220.000 (hum milhão duzentos e vinte mil) ações nominais ordinárias sem valor nominal.

ROSANE PAGANI BORDIN DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	RICARDO LUIZ MACHADO FILHO DIRETOR COMERCIAL	ROZELI G. DE MORAES FERRAZ CONTADORA -CRC PR/0249810S9-MT	Cuiabá - MT
--	---	--	-------------

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A Empresa **CELEIRO IND COM MILHO DERIVADOS LTDA** inscrita sob CNPJ: 03.340.982/0001-33 e IE 13187.296-6, estabelecida Rua B nº 1300, Distrito Industrial, Cuiabá-MT e sua respectiva filial sob CNPJ: 03.340.982/0003-03 e IE: 13.211.917-0, estabelecida Av. Presidente Tancredo Neves SN km 2 Bairro Mutirão, Mirassol D'Oeste – MT, DECLARA para os devidos fins direito que extraviou todos os documentos fiscais de sua empresa conforme descrição a seguir:

Livros Fiscais de Entrada, Livros fiscais de Saída, Livros de Apuração de ICMS., Livros Inventário, Registro de Utilização documentos Fiscais Termos de Ocorrência, Livros Diário, Livros Razão e Bloco de Notas Fiscais autorizadas em 1999, série A de 000.001 a 000.250 de sua matriz e,

Livros Fiscais de Entrada, Livros fiscais de Saída, Livros de Apuração de ICMS, Livro de Inventário, Registro de Utilização documentos Fiscais Termos de Ocorrência, Livros Diário, Livros Razão e Bloco de Notas Fiscais autorizadas em 2002, série A de 000.001 a 000.500 de sua filial.

CONFECÇÕES BOM PREÇO LTDA, SITUADA NA RUA DO MOGNO, S/N, CENTRO, CADASTRADA NO CNPJ: 08.768.294/0001-08, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.336.609-0, NA CIDADE DE CARLINDA - MT, COMUNICA QUE FORAM EXTRAVIADAS NOTAS FISCAIS, MODELO 1 E 1A, SÉRIE NULL, QUANTIDADE DE BLOCOS: 05 (CINCO), VIAS 04 (QUATRO) DE NUMERAÇÃO 000.251 A 000.375;

Rosa & Cleide Lanches LTDA ME, CNPJ/MF37.443.058/0001-10, e I.E.13.142.150-6, estabelecida em Cuiabá/MT, sito à Av. Tenente Cel. Duarte, 507-Centro, comunica o Extravio das Notas Fiscais Consumidor Série D emitidas de **001 à 300, de 501 à 556 e de 701 à 750, e as Notas Fiscais Consumidor Série D em branco de 301 à 500 e de 557 à 700.**

EXTRAVIO DE DOCUMENTO

EMBRACON – Empresa Brasileira de Construção, Com. E Ind. Ltda, CNPJ

01.293.679/0001-17, I.E. 13.026.177-7, comunica, o furto do jogo de 05 vias da Nota Fiscal nº 0920 AIDF 253347, Boletim de Ocorrência 1.10200001.2010.34542

CNPJ/MF: 03.055.367/0001-09

END: AV. MARECHAL RONDON, 91-B, CENTRO, COLÍDER – MT.

E. C. SOUZA RELOJOARIA – ME

EXTRAVIO DO LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMO DE OCORRÊNCIAS, Nº 001.

A empresa **VFP Comércio de Carvão Ltda.**, estabelecida à Av. João Ponce de Arruda, nº 2545, Loteamento Cellos, na cidade de Rondonópolis-MT, devidamente inscrita sob CGC (CNPJ) 06.951.584/0001-67 e Inscrição Estadual 13.274.638-7, comunica o extravio de 05 Blocos de Notas Fiscais, modelo 1, 25x4, de numeração 000.001 a 000.125, autorização nº 1606/04, 10 Blocos de Notas Fiscais modelo 1, 25x4, de numeração 000.126 a 000.375, autorização nº 1063/05 e 05 livros fiscais: Apuração de ICMS, Registro de Entrada, Registro de Saída, Registro de Inventário e Termo de Ocorrência.

A empresa **Construt Construtora Ltda.**, estabelecida a Av. K Qd-05 Lote 1 a 4, Distr. Industrial, na cidade de Rondonópolis, devidamente inscrita no CGC (CNPJ) 15.369.150/0001-44 e Inscrição Estadual 13.285.140-7, comunica o extravio de Relações dos Livros e outros doc. extraviados – Registro de Entradas, Registro de Apuração do ICMS, Registro de Saídas, Registro de Inventário, Registro de Utilização de documentos fiscais e termo de ocorrências, 4 Blocos NF num 0001 a 100.

EXTRAVIO DE DOCUMENTO

A Empresa **José Alaercio Sinoti - me**, Localizado na Rod. BR 163 KM 647, S/nº, Setor Industrial, no Município de Terra Nova do Norte/MT, com CNPJ nº 26.789.594/0001-55 e Inscrição Estadual nº 13.127.048-6, Comunica que foram Extraviado Livros Fiscais de Entrada e Saída, Apuração do ICMS, Termo de Ocorrência, Inventário, Diário, Razão, Blocos Fiscais, Notas Fiscais de Entrada e Saída de Mercadoria, Contrato Social e Alteração; Conforme Boletim de Ocorrência nº 1016700100705970.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2010

Processo Administrativo nº. 2511/2010

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a empresa NP Eventos e Serviços Ltda.

Objeto: Contratação da Empresa NP Eventos e Serviços Ltda. para ministrar o curso *in company* "Formação e Capacitação de Pregoeiros, Pregão Presencial e Eletrônico, Simulações, COMPRASNET e do Portal de Compras do Banco do Brasil, Sistema de Registro de Preços – SRP, LC 123/06, Aspectos Polêmicos nas Licitações – Aplicação de Normas Complementares, atualizada pela Medida Provisória 495/2010".

Fundamento: Artigo 25, Inciso II, c/c Artigo 13, Incisos III e VI da Lei nº. 8.666/93.

Valor: R\$59.960,80 (cinquenta e nove mil novecentos e sessenta reais e oitenta centavos)

Elemento de Despesa: 3390-39

Cuiabá, 22 de setembro de 2010.

MARCILENE MELLO REIS JUNQUEIRA

Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 246/2010/C.ADM, de 24/3/2010, e 551/2010/C.ADM de 07/07/2010, comunica aos interessados que será **ABERTA** a Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2010 – ID. 223.500**, no dia **08 de outubro de 2010 às 10h30min – horário de BRASÍLIA-DF**, no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.

Comunica, ainda, que as propostas enviadas pelos licitantes serão abertas às

09h30min, horário de BRASÍLIA-DF, do mesmo dia.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de tapetes em vinil com a inscrição "Tribunal de Justiça", a serem utilizados nas entradas e recepções desta Corte e em seus anexos. Termo de Referência nº 09/2010/Coordenadoria de Infraestrutura. Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tjmt.gov.br.

Departamento Administrativo, 27 de setembro de 2010

Levi Saliés Filho

Pregoeiro Oficial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela Portaria nº 246/2010/C.ADM, de 24/3/2010, e 551/2010/C.ADM de 07/07/2010, comunica aos interessados que será **ABERTA** a Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2010 – ID. 221.314**, no dia **11 de outubro de 2010 às 10h30min – horário de BRASÍLIA-DF**, no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.

Comunica, ainda, que as propostas enviadas pelos licitantes serão abertas às **09h30min, horário de BRASÍLIA-DF**, do mesmo dia.

Objeto: **LOTE 01** - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping noticioso em áudio e vídeo de veículos de comunicação eletrônicos (rádio e tv), de modo sistemático e efetivo, com apresentação e atualização *on line* em tempo real e ininterrupto, durante 24h/dia, sete dias por semana.

LOTE 02 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de clipping noticioso, incluindo relatório analítico, de veículos impressos e digital de modo sistemático e efetivo, com apresentação e atualização *on line* em tempo real e ininterrupto, durante 24h/dia, sete dias da semana. Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tjmt.gov.br.

Departamento Administrativo, 27 de setembro de 2010

Vera Lúcia Maria de Araújo

Pregoeira Oficial



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
 SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
 DO ESTADO DE MATO GROSSO**

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
 Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
 CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso
 FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
 COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
 O ocidente do imenso Brasil,
 Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
 Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
 Eldorado como outros não há
 Que o valor de imortais bandeirantes
 Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
 A quem lá, do teu céu todo azul,
 Beijá, ardente, o astro louro, na serra
 E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
 E nos teus pantanais como o mar,
 Vive solto aos milhões, o teu gado,
 Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
 Palmas mil, são teus ricos florões,
 E da fauna e da flora o índio goza,
 A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
 Dos teus rios que jorram, a flux,
 A hulha branca das águas tão claras,
 Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
 De Dourados até Corumbá,
 O ouro deu-te renome tão grande
 Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
 De fazermos em paz e união,
 Teu progresso imortal como a fênix
 Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
 Fulgura na imensidão do meu Brasil
 Constelação de áurea cultura e glórias mil
 Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
 Trouxe esperança à juventude altaneira
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
 Losango lar da paz e feminil grandeza.
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
 E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
 Na Terra semeando a paz universal
 Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração".